

Coordenação
José Arnon dos Santos Guerra

Organização
Thaylize Rodrigues Orsi
Jurema Helena dos Santos
Oliene Isabel Sarmento Corrêa
Patricia Panstein Lima



JORNADA DE TRABALHO DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DEFESA DA MULHER

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jornada de trabalho de promoção da segurança e defesa da mulher

José Arnon dos Santos Guerra
(Coordenação)

Thaylize Rodrigues Orsi
Jurema Helena dos Santos
Oliene Isabel Sarmento Corrêa
Patricia Panstein Lima
(Organização)

MJSP
Brasília
2020

Todos os direitos reservados aos editores da presente obra.

Nenhuma parte poderá ser reproduzida sem o consentimento expresso da Coordenação ou Organização.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Direção e a Coordenação deste Ebook não se responsabilizam pelas opiniões, comentários ou manifestações dos autores. Não foram realizadas revisões gramaticais ou ortográficas nos textos apresentados.

Coordenação

José Arnon dos Santos Guerra

Organização:

Thaylize Rodrigues Orsi
Jurema Helena dos Santos
Oliene Isabel Sarmento Corrêa
Patricia Panstein Lima

Comitê de Avaliação

Gislene Barros Silva
Gizele Ferreira dos Santos
Jurema Helena dos Santos
Mariane Cortat Campos Melo
Oliene Isabel Sarmento Corrêa
Patricia Panstein Lima
Thaylize Rodrigues Orsi

Apoio Técnico

Giselle Pinheiro Arcos
Henrique Rego Monteiro da Hora

Verificação de semelhanças: Essentia Editora Instituto Federal Fluminense

341.533

J82

Jornada de trabalho de promoção de segurança e defesa da mulher / coordenação José Arnon dos Santos Guerra ; organização Thaylize Rodrigues Orsi ... [et al.] – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.

385p.: il.

ISBN : 978-65-87762-00-5

1. Violência doméstica- Brasil. 2. Violência contra a mulher- Brasil.
I. Guerra, José Arnon dos Santos, coord. II. Thaylize Rodrigues Orsi, org.
III. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CDD

PREFÁCIO

A violência contra a mulher não é um fenômeno da sociedade contemporânea, ao contrário, é uma herança insustentável de um pensamento centrado na desigualdade entre homens e mulheres.

Apesar dos 26 anos da Convenção de Belém do Pará e dos 14 anos da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher manifesta-se, diuturnamente, em vários espaços da vida em sociedade, com expressiva evidência no ambiente privado, onde mulheres sofrem as mais diversas formas de violência.

O presente cenário de pandemia, pelo qual passamos, conforme dados recentes, tem se evidenciado como fator agravante da exposição de muitas mulheres brasileiras, por conta do isolamento social, à situação de violência.

O Governo Federal, dentro de suas atribuições, tem papel primordial na formulação de políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres em situação de violência, buscando formas de prevenir sua ocorrência e reprimir os autores, além de proporcionar meios de reconhecimento e rompimento do ciclo da violência, com o devido atendimento, acolhimento e proteção do poder público.

Pensando nisso, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no ano de 2019, criou o Grupo de Trabalho de Prevenção da Violência contra a Mulher, que resultou, por meio da Portaria Senasp nº 41, de 11 de fevereiro de 2020, na instituição do ProMulher – Projeto de Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito da segurança pública, com o objetivo de implementar políticas públicas orientadas, qualificadas e de forma integrada pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Em 2019, por ocasião da I Jornada de Trabalho de Promoção da Segurança e Defesa da Mulher, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, houve a reunião de diversos atores que atuam, direta e indiretamente, na operacionalização de ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Em decorrência dos ricos debates com profundas reflexões acerca da temática da violência contra a mulher, foi elaborado o presente livro digital (E-book) que reúne artigos, em sua maioria, escritos por profissionais de segurança pública, que refletem boas práticas

efetivadas em várias localidades do vasto território nacional, bem como reflexões empíricas e teóricas sobre a temática.

Desse modo, considero que a leitura será uma valiosa fonte de conhecimento, que veio em hora oportuna, em tempo de distanciamento social, visto que reforça a importância do trabalho dos profissionais de segurança pública e os prestigia enquanto estudiosos e pesquisadores da temática.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
ATUAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER E DA REDE DE PROTEÇÃO NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA: EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS DE FORMOSA/GO	
FERNANDA MARTINS DE LIMA.....	9
A OPERACIONALIDADE DO “BOTÃO DO PÂNICO” NA PROTEÇÃO DA MULHER PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES	
RAFAEL ALMEIDA BARCELOS	17
AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER E O ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES NO RIO GRANDE DO SUL	
GABRIELE DOS ANJOS	
ROBERTO DOS SANTOS DONATO	25
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA ÀS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNERO	
THAYLIZE RODRIGUES ORSI	45
A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLENCIA SOFRIDOS POR MULHERES NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA	
ADÉLIA NUNES DOS SANTOS	
ANA JAMILLE NUNES DOS SANTOS	58
COMO O HOMEM AGRESSOR PERCEBE A VÍTIMA DE VIOLENCIA CONJUGAL PRATICADA POR ELE	
MAGNA CEZALINA COSTA DE SOUZA	
ORIENTADOR: PROFESSOR JOSÉ EDUARDO FERREIRA SANTOS	70
ELUCIDAÇÃO DE CRIME DE ESTUPRO POR MEIO DE CONFRONTO GENÉTICO, CINCO ANOS APÓS O FATO, QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GENÉTICA FORENSE DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS - BRASIL	
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA	
MAREK HENRYQUE FERREIRA EKERT	95
GESTÃO DE PROCESSOS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA ONLINE DE DADOS, REFERENTE AO TRABALHO POLICIAL MILITAR PREVENTIVO REDE CATARINA, APLICADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC - BRASIL	
EVANDRO DOS PASSOS FARIAS	
RAFAEL LESSA	107
INTERVENÇÃO COM POLICIAIS MILITARES: APOIO A VÍTIMA E CRENÇAS SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O PARCEIRO ÍNTIMO	

ADEMAR F. LEAL	
SIDNEI PRIOLO	123
LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR X LEGÍTIMA EXPECTATIVA DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
MARIA LUIZA LOPES PINTO	136
O ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DO ESTADO DO PIAUÍ	
ANAMELKA ALBUQUERQUE CADENA	
AMANDA LIMA BEZERRA	143
O IMPACTO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE MENTAL DA VÍTIMA	
ALISSON CARVALHO DOS SANTOS	
LUDHY MILA FREITAS MENDES ARAÚJO	160
O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: AVALIANDO A PATRULHA MARIA DA PENHA DE GOIÂNIA-GO	
JUSSAHYSE SENA GUIMARÃES	
LEON DENIS DA COSTA	173
O SERVIÇO OPERACIONAL DA BOMBEIRA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ: A LUTA POR ISONOMIA DE DIREITOS	
SÂMALA DE SOUSA RIBEIRO	187
PADRONIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA POLÍCIA MILITAR À MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO PARÁ	
JORGE FABRICIO DOS SANTOS	
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	209
PATRULHA MARIA DA PENHA EM ALAGOAS: APARATO POLICIAL EM DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	
JOYCE DE OLIVEIRA BEZERRA	225
PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA	
ADRIELE SOUZA FREITAS	
LORRAYNE RAFAELA PINTO DE LIMA	237
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA MULHERES: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
LILIAN C. SCHULZE	
ANA L. CORREA	257
PROJETO OAB POR ELAS: INOVAÇÃO PARA COMBATER A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES	

FERNANDA MARTINS DE LIMA

INGRID SPÍNDOLA GASPAR DE CARVALHO 274

UMA NOVA PROPOSTA DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

THATIANNE TEODORO VIEIRA

NÍGELA RODRIGUES CARVALHO 282

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA NO CONTEXTO SOCIAL, JURÍDICO E DA SAÚDE, COM ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANÉSIA SARMENTO CORRÊA

PAULA FERNANDA CORRÊA ROGÉRIO 301

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: OBSTÁCULOS NO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS QUANDO O PRÓPRIO OPERADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA É AGRESSOR NA VIDA PESSOAL

PATRICIA PANSTEIN LIMA 319

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS: SENSIBILIZANDO PROFESSOR@S

ARLINDO WEBER DE OLIVEIRA,

MARIA DE LOURDES BORGES 340

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM MAL SILENCIOSO

JADNA MARILENE DE O. FERNANDES

ROBSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO 350

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: DIFICULDADE DE MATERIALIZAÇÃO DA CONDUTA FRENTE À SUA SUBJETIVIDADE

PATRICIA PANSTEIN LIMA 365

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp e a Secretaria Nacional de Justiça – Senajus, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, realizaram a Jornada de Trabalho de Promoção da Segurança e Defesa da Mulher, com a finalidade de debater a articulação das principais políticas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher com o Sistema de Segurança Pública e de Justiça, entender os problemas e as dificuldades enfrentadas pelos operadores da segurança pública, da justiça e pelas equipes técnicas, conhecer boas práticas dos atores da rede de proteção e promover a integração da rede de garantia de direitos da mulher vítima de violência.

O evento aconteceu no dia 16 de agosto de 2019, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como público-alvo guardas municipais, policiais militares, policiais civis, policiais federais, defensores públicos, magistrados, procuradores, promotores, advogados, representantes do Poder Legislativo, equipes psicossociais-jurídicas e demais profissionais do sistema de garantia de direitos das mulheres, servidores das unidades de Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Segurança Pública.

Na oportunidade, com a intenção de materializar a reflexão promovida pelo evento, foi lançado um edital de chamamento de artigos científicos para a elaboração de um *Ebook*, para permitir aos profissionais, investigadores, acadêmicos e pessoas que se interessam pelo tema a apresentação de seus estudos e pesquisas.

Assim, o lançamento dessa publicação, ao tempo em que inova a divulgação de estudos de interesse da Sociedade, valoriza os trabalhos desses escritores, frente a um assunto de grande importância que é o combate à violência contra a mulher, tópico atual e relevante para todos os brasileiros.

Por fim, destaca-se que os artigos são de inteira responsabilidade dos autores que os produziram, não havendo qualquer coautoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

José Arnon Guerra

Direção

ATUAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER E DA REDE DE PROTEÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS DE FORMOSA/GO¹

Fernanda Martins de Lima²

Sumário: 1. Conquistando excelência na delegacia; 2. Parcerias para enfrentar a violência doméstica; 3. Rede de proteção; 4. Considerações finais; Referências.

Resumo: Com o desafio de atender à demanda policial sobre violência doméstica, foi preciso enfrentar o problema nevrágico das delegacias brasileiras: a falta de efetivo e a falta de proficiência administrativa. A partir deste enfrentamento, buscou-se estabelecer, na unidade, um local de segurança, apoio e que preste efetivamente um serviço público de qualidade. Parcerias foram firmadas para atender, com entes cada vez mais entrosados, o fenômeno complexo e multifatorial do acolhimento das vítimas, prevenção e repressão ao crime contra a mulher.

Palavras-chave: violência doméstica; rede de proteção; acolhimento de vítimas, segurança pública.

1. CONQUISTANDO EXCELÊNCIA NA DELEGACIA

Trabalhar na Delegacia da Mulher é se deparar com uma realidade frenética, uma vez que é alta a frequência com que mulheres procuram assistência policial para trazer segurança à sua vida íntima. Recente pesquisa divulgada aponta que há um registro de ocorrência de

¹ O presente artigo corresponde a palestra apresentada durante o evento.

² Delegada de Polícia do Estado de Goiás, é titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Formosa-GO desde 2014.

violência doméstica a cada dois minutos no país (FBSP, 2019). Especificamente em Formosa, uma das dez cidades mais populosas do Estado de Goiás, com aproximadamente cento e vinte mil habitantes, é evidente essa realidade.

Paralelamente à alta procura, em 2014, era possível verificar um acúmulo de mais de quinhentos processos na delegacia, o que se aproxima da maioria das unidades do país.

À época, a unidade possuía uma equipe, composta por cinco policiais (duas escrivãs, dois agentes e uma delegada), responsável por esses quinhentos processos (parados), e também por investigar entre quarenta a cinquenta novas denúncias que eram registradas todos os meses: é claro que a conta não fecha!

Inicialmente, a preocupação foi garantir um atendimento humanizado para as mulheres, o que foi possível graças à possibilidade do registro dos Boletins de Ocorrência ser feito na própria Delegacia da Mulher – DEAM, seguindo norma técnica de padronização das Delegacias especializadas do Ministério da Justiça (2010). Surpreendentemente, até 2014, quem perdia um documento, tinha o carro ou a casa furtada, ou sofria ameaças perpetradas pelo marido, todas essas pessoas deviam se dirigir a uma delegacia comum, conhecida como Central de Flagrantes, em Goiás.

A partir de então, graças a uma mudança da política institucional da Polícia Civil, passou a ser oferecida às vítimas a possibilidade de procurar diretamente a Delegacia da Mulher para registrar suas queixas. Isso garantiu um atendimento padronizado, feito em salas reservadas, por uma policial do sexo feminino, tornando possível o encaminhamento da vítima para Rede de Proteção do Município. Houve uma mudança também da sede da unidade policial, que passou, no final de 2014, para um imóvel centralizado e afastado de policiais, carceragens e casos comuns, tornando mais fácil, seguro e acolhedor o acesso às mulheres.

Porém, apenas registrar ocorrências na DEAM não era suficiente, porque os processos se acumulavam, já que a violência não tem hora, não tem dia e todos os casos são igualmente urgentes e precisam de respostas.

Em que pese tantas campanhas estimulando as vítimas a denunciarem e o aumento de denúncias decorrente, muito pouco se fala sobre “como dar vazão a estas denúncias”. Na verdade, não se vê discussões sobre o tempo que decorre desde a denúncia até a condenação final do criminoso.

Em outras palavras, basta fazer o Boletim de Ocorrência para que a vítima esteja segura e o agressor seja punido?

Restava, então, a seguinte questão: como resolver a demanda de inquéritos que já existia na unidade e as novas denúncias que chegam todos os dias?

Este, talvez, seja o grande dilema que enxergam os gestores de unidades policiais e do sistema de justiça como um todo: sempre vai existir excesso de trabalho para baixo efetivo.

Dados divulgados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional sobre a violência contra as mulheres confirmaram estar triste realidade no país ao apontar, por exemplo, que, durante visita na Delegacia da Mulher de Manaus, foram encontrados 4,5 mil inquéritos engavetados e, em Salvador, 8 mil (BRASIL, 2013).

Porém, a solução para os problemas e limitações administrativas e operacionais pode estar bem próxima. Em Formosa, a integração com as demais forças de segurança tornou possível a observação, a partir da delegacia, de que havia uma instituição que faz muito com poucos recursos, que tem alta confiança da sociedade e que estava bem ao lado, com toda sua expertise administrativa, logística, técnica e operacional à disposição, sempre pronta para, como eles não se cansam de repetir, “proteger, servir e salvar”.

O Corpo de Bombeiros Militar possui excelência e desenvoltura institucional, apesar de viver, comumente, com os recursos humanos e financeiros mais modestos entre as principais instituições de segurança.

Percebido isso, reuniões de diagnóstico foram solicitadas e executadas, entre a equipe da delegacia e o comando da Companhia de Bombeiros da cidade. A primeira indagação do Comandante foi surpreendente pela sua singeleza esclarecedora: qual é o “pão da padaria” da Polícia Civil? Ele queria dizer: qual é a razão de existir da Polícia Civil e da Delegacia da Mulher?

Seria prender os agressores? Isso a Polícia Militar e a Guarda Municipal podem fazer. Seria monitorar as medidas protetivas? A Patrulha Maria da Penha faz brilhantemente. Seria prestar apoio e assistência às vítimas? Para isto, há a Rede de Proteção e Casas-Abrigo, que são especialistas.

Então, o que a Polícia Civil e, mais especificamente, a Delegacia da Mulher faz e se destaca? A resposta é: investiga crimes de violência doméstica, conclui investigações policiais, dá início à persecução penal e à punição dos agressores: eis o grande diferencial.

A partir de então, a Delegacia da Mulher passou a receber assessoria dos bombeiros, através de reuniões mensais, que eram focadas especificamente para as demandas da unidade.

Foram estabelecidas metas, feitas análises de todos os processos, estatísticas, tipos de crimes e fluxo de atendimento. Foi realizado um trabalho meticuloso na delegacia, que abriu os olhares para ações focadas na excelência e na prestação de serviço público de qualidade.

Um dos grandes desafios foi permitir que um alguém externo à unidade entre no local de trabalho, dê opiniões, faça críticas ao desempenho da equipe ou ao modo como a unidade funciona, proponha ações que, no início, não parecem tangíveis, por parecerem coisas tão distantes de se alcançar, como eficiência, celeridade, seriedade e profissionalismo no serviço público civil.

Somente em dezembro de 2017, quase dois anos após o início de todo este processo, foi quando se venceu, enfim, aquele saldo de inquéritos acumulados ao longo do tempo³. Aquilo que parecia impossível, que parecia um sonho inatingível, finalmente aconteceu.

E passou-se a vivenciar situações que antes eram inimagináveis como, por exemplo, concluir a investigação de um crime que aconteceu há um mês. E não mais de um fato ocorrido há alguns anos, como era de praxe.

A partir daí, com uma maior confiança da equipe, passou-se para um segundo desafio, ainda mais ousado: garantir a celeridade das investigações.

Sem processos acumulados, foi possível dar um passo à frente na prestação de serviço à sociedade, e pensar, então, em concluir os inquéritos em um tempo cada vez menor.

No segundo semestre de 2018, as investigações de crimes de violência doméstica foram concluídas em prazo inferior ao definido pela lei. Em média, apenas 13 dias.

Percebeu-se que isso pode significar muito para rápida punição dos agressores: o tempo transcorrido entre o registro de ocorrência, a coleta de provas, oitiva de testemunhas, interrogatório do suspeito, relatório final. Tudo isso feito em menos de 15 dias. Para incrementar ainda mais a sensação de segurança, ao final de cada inquérito, é feita uma ligação para as vítimas, informando-lhes e dando-lhes ciência de que o inquérito já está concluído e será encaminhado para o Poder Judiciário.

³ Tal conquista foi destaque no site da Polícia Civil de Goiás. A notícia está disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/noticias/com-mais-de-700-procedimentos-concluidos-em-2017-deam-de-formosa-zera-inqueritos.html>. Acesso em 13.set.2019.

Também foi possível se aproximar a cada dia mais da sociedade, através das redes sociais, divulgando balanços mensais, semestrais e anuais das atividades da Delegacia da Mulher, além de convocar as pessoas a conhecerem mais sobre o trabalho da Polícia Civil. A transparência da atuação sempre foi levada a sério e rendeu bons frutos.

Passado o período de aprendizado e adaptação, todas as denúncias de violência doméstica são apuradas. As profissionais que trabalham na DEAM têm um olhar capacitado para enfrentar a violência contra a mulher, encaminhando a vítima para a rede de proteção, e tornando a DEAM um local de apoio, segurança e referência para as mulheres, cf. preconiza a Lei 11.340/06.

Conseguiu-se mostrar, com esse trabalho, com o empenho diário e com a assessoria fundamental do Corpo de Bombeiros Militar, que é possível garantir segurança pública com rapidez e eficiência para a sociedade. O trabalho é contínuo, ininterrupto, a cada ano, novos desafios surgem para a unidade. Porém, o apoio e assessoria obtidos garantem que a Delegacia da Mulher seja eficiente e mais consciente dos seus propósitos, podendo, assim, prestar um serviço público com mais qualidade e que traz benefícios para toda população.

2. PARCERIAS PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Todo trabalho foi possível porque se admitiu que a Delegacia da Mulher não é um fim em si mesma, e que se for possível caminhar juntos, todos irão mais longe.

Após fazer os levantamentos dos boletins de ocorrência, observou-se que quase a metade das denúncias feitas na DEAM de Formosa é de ameaça. Este tipo de violência psicológica está presente em 47% das denúncias registradas na delegacia. Os principais gatilhos para essa violência são: divórcio que não foi feito, divisão de bens, guarda visita e pensão de filhos menores que ainda não foram regularizadas na Justiça. Além, é claro, do sentimento de posse e ciúmes.

Essa situação de separação, de ruptura, acaba sendo o gatilho para desentendimentos, ameaças e até agressões físicas (BLAY, 2008; CARATOZZOLO 2007, TEIXEIRA, 2009).

Então, se pensou: e se as mulheres tiverem informação dos seus direitos? E se elas fossem encorajadas a regularizar essas pendências e pudessem viver uma vida livre de

violência? Tais indagações são bastante pertinentes na medida em que uma pesquisa nacional aponta que 19% das mulheres não denunciam uma agressão por desconhecerem seus direitos (DATASENADO, 2015).

Foi nesse contexto, de desinformação, de necessidade de amparo e escuta, que surgiu o Projeto OAB POR ELAS.

Quando uma ex-estagiária, já advogada, procurou a Delegacia da Mulher com a intenção de ajudar aquelas tantas mulheres que contavam suas histórias nos inquéritos, foi plantada a sementinha deste projeto.

O projeto foi pensado, escrito, discutido, e lançado em outubro de 2016 na DEAM e, desde então, presta orientação jurídica gratuita para mulheres vítimas de violência, sendo que, até o momento, quase 200 mulheres já foram beneficiadas.

Independentemente do registro de boletim de ocorrência, o projeto se tornou mais um ponto de apoio para mulheres se informarem, serem encaminhadas para rede de proteção e, a partir daí, ressignificarem suas experiências, e reescreverem suas histórias.

O projeto também está em fase de expansão para outros municípios, tendo sido lançado em Paranaíba/MS, em Patos/PB e em Londrina/PR. Outros Estados e Municípios podem aderir ao Projeto, e, para isso, podem entrar em contato para mais informações.

3. REDE DE PROTEÇÃO

Mensalmente ocorre a participação da Delegacia da Mulher nas reuniões mensais com os órgãos da rede de proteção do Município. Essas reuniões se tornaram espaço de escuta, diálogo e troca de experiências entre os diversos órgãos que a compõe, como CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Polícia Civil e Polícia Militar.

A partir das reuniões, foi possível organizar capacitações profissionais, campanhas de combate à violência, grupos de trabalho para lidar com temas relevantes como evasão escolar, estudos de caso, monitoramento das famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecimento de vínculos dos egressos do sistema prisional ou de medidas socioeducativas, etc.

Outro destaque reside na iniciativa, surgida a partir de tais encontros, de elaborar uma estratégia de comunicação que pudesse ir além das campanhas que circulam pelas mídias sociais e tradicionais.

Em geral, as campanhas mostram o desespero da vítima e as agressões seguidas, mas terminam no momento em que a polícia é acionada. Ocorre que, esta ação: “ligar para a polícia” é apenas o primeiro passo de um caminho de transformação.

Não se mostra para as vítimas algo fundamental e que, entre profissionais, é sempre reforçado: a existência de toda uma rede de apoio e proteção, que vai muito além da atuação da DEAM ou mesmo da Patrulha Maria da Penha.

Outro ponto que foi apresentado é a ambivalência das emoções que permeiam o histórico de vida de uma mulher que procura ajuda. É muito comum ouvir vítimas dizerem: “*ele é um bom marido, um bom pai.. ah, no início parecia um conto de fadas*”.

Não existem apenas momentos ruins, de dor e sofrimento, por isso é tão difícil que a vítima tome a decisão de registrar uma ocorrência e quebrar o ciclo de violência (ZANCAN, WASSERMANN, LIMA, 2013).

Pensando nisso, a campanha da Rede de Proteção mostra cenas, espaços e profissionais reais, que, em conjunto, estão à disposição para apoiar as mulheres que dão o primeiro passo e procuram a polícia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica é um ponto de adoecimentos das relações íntimas, mas, via de regra, não tem uma causa única e simples, nem tampouco uma relação perene de vítima e algoz. A acomodação relacional de casais que passam por isso requer inovação dos métodos de segurança pública e assistência social.

Trazer uma delegacia ao patamar daquilo que funciona de fato, e não só de direito, transformou a sociedade local em um conjunto de combatentes da violência doméstica e trouxe a tão cara sensação de segurança, possível pela junção de órgãos que ofertaram, de si, as melhores práticas e experiências para fazer frente a esse tipo penal tão específico quanto multifatorial.

Preparar projetos de acolhimento e atuar em rede para proteger e acolher vítimas ou potenciais vítimas cria uma sensação de continuidade e de preocupação do poder público em, de verdade, ajudar a pôr fim em ciclos de violência ou em potenciais situações geradoras de estresse criminal.

REFERÊNCIAS:

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos**, Florianópolis: Editora 34, 2008.

BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra as mulheres**. Junho de 2013, disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 13.09.2019

_____. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMS**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2010.

CARATOZZOLO, Domingo. **O Casal Violento: uma leitura psicanalítica**, Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

DATASENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2015. Disponível em:
https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/Relatrio_Violncia_Mulher_v9formatado.pdf Acesso em: 13.set.2019.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 13, 2019.

TEIXEIRA, Analba Brazão. **Nunca Você sem mim: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais**, São Paulo: Annablume, 2009.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando fam.**, Porto Alegre , v. 17, n. 1, p. 63-76, jul. 2013 . Disponível em
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100007&lng=pt&nrm=iso. acessos em 13 set. 2019.

A OPERACIONALIDADE DO “BOTÃO DO PÂNICO” NA PROTEÇÃO DA MULHER PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES¹

Rafael Almeida Barcelos²

Sumário: 1. introdução; 2. Guarda Civil Municipal e o projeto botão do pânico; 3. Parceria entre GCMV, CRAMSV e 1ª Vara Especializada; 4. Operacionalidade da GCMV-ES para atendimento do “botão do pânico”; 5. Dispositivos disponíveis e dados de acionamento; 6. Considerações finais; Referência bibliográfica.

Resumo: A presente resenha tem como o objetivo de apresentar a operacionalidade do “Botão do Pânico” na proteção da mulher pela Guarda Civil Municipal de Vitória /ES. Nessa resenha, foi demonstrada a parceria da Prefeitura Municipal de Vitória com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Além da parceria institucional, também foi demonstrada a operacionalização da Guarda Municipal junto com os outros setores municipais no desenvolvimento do projeto “Botão do Pânico”. Assim, foi apontado o impacto que houve na rotina da Guarda no atendimento das demandas no município. Além disso, foi apresentada a responsabilidade de cada Instituições envolvidas e focado a importância do trabalho integrado. Por fim, diante dos dados e relatos expostos, percebe-se que o sucesso do projeto só foi possível porque houve um trabalho em conjunto de acessibilidade de diálogo, respeito e compreensão das limitações dos Órgãos Públicos e atores envolvidos no enfrentamento contra a violência doméstica e familiar no Município de Vitória/ES.

Palavras chaves: Guarda Civil Municipal; Botão do Pânico e Operacionalidade.

¹ O presente artigo corresponde a palestra apresentada durante o evento.

² Guarda Civil Municipal Rafael Almeida Barcelos. Coordenador Operacional de Inspetoria da Gerência de Proteção Comunitária da Guarda Civil Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo

1. INTRODUÇÃO

O projeto “Botão do Pânico” é uma das ações preventivo-repressivas contra a violência doméstica e familiar no Município de Vitória/ES. O objetivo do projeto é reduzir os índices de violência doméstica e contribuir para a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município. Dessa forma, em abril de 2013 a Prefeitura Municipal de Vitória lança em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES) o projeto “Botão do Pânico”.

O projeto é gerenciado atualmente pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV) que fica subordinado a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos-SEMCIDH de Vitória ES. O Centro de Referência tem a finalidade de acolher e assistir as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Município. Nesse sentido, as vítimas que possuem medidas protetivas de urgência expedida pela 1^a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são encaminhadas para CRAMSV. Este por sua vez, acompanha e insere as vítimas no projeto Botão do Pânico após o deferimento do diagnóstico de viabilidade de atendimento pela Guarda Municipal.

O diagnóstico de viabilidade realizado pela Guarda consiste numa entrevista e visita técnica à residência da vítima a fim de reconhecer e colher informações sobre ambiente que possivelmente será local de atuação da Guarda. Nessa visita é analisada acessibilidade de deslocamento das viaturas, bem como dos agentes, caso haja acionamento do dispositivo. Além disso, são realizadas algumas perguntas para a vítima a fim de identificar qual o local que ela se sente mais insegura ou ameaçada pelo agressor. As informações recolhidas pela entrevista e visita são analisadas pelo Chefe de Equipe da região e pelo Coordenador da Guarda a fim de embasar o deferimento do diagnóstico de viabilidade que é retornado para o CRAMSV.

Após o deferimento do diagnóstico e o atendimento pela equipe técnica do CRAMSV, a vítima é inserida no projeto e recebe um dispositivo (Botão do Pânico) que fica sob sua cautela e responsabilidade. Esse dispositivo quando acionado pela vítima, dispara simultaneamente informações para a Central Integrada de Operações e Monitoramento (CIOM) e para viaturas da Guarda Municipal de Vitória que possuem Smartphones interligados ao Botão do Pânico. As informações captadas pelo dispositivo, tais como, localização da vítima, dados do agressor, falas das pessoas localizadas próximas ao ambiente de

acionamento do Botão do Pânico são repassadas para o CIOM e para as viaturas da Guarda Municipal que prosseguem diretamente para o local. Contudo, vale ressaltar que o tempo estimado entre o acionamento e a chegada das viaturas da Guarda até o local da ocorrência varia entre 3 a 9 minutos.

2. GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O PROJETO BOTÃO DO PÂNICO.

A participação da Prefeitura de Vitória no Projeto Botão do Pânico mudou toda a dinâmica operacional de atendimento da Guarda Civil Municipal de Vitória (GCMV), pois, o Projeto passou a ser prioridade de atendimento no Município. Diante disso, a GCMV começa a funcionar 24h por dia ininterruptamente na Cidade, o que antes do projeto a Instituição se limitava a prestar serviços até 01h da manhã. Essa mudança operacional na rotina da Guarda Municipal proporcionou para as vítimas que possuem o dispositivo e a todos munícipes, segurança 24 por dia. Fato que pode ser verificado em alguns relatos de experiência a seguir da Central de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Vitória e do Centro de Referência e Atendimento às Vítimas de Violência- CRAMSV-PMV-ES.

Figura 01- Experiências reais

Guarda Civil Municipal de Vitória - ES

EXPERIÊNCIAS REAIS

“Sentimentos e sensações vivenciados pelas mulheres após a recebimento do Botão do Pânico: Segurança, Proteção, Liberdade, Coragem, Justiça, Tranquilidade.”

“O dispositivo, “Botão do Pânico, passou a ser não meramente uma ferramenta de fiscalização de medidas protetivas, mas sobretudo uma ferramenta de empoderamento para a vida dessas mulheres.”

“O “Botão do Pânico” forneceu segurança e possibilitou a retomada da vida para as mulheres que o receberam.”

“Há relatos de que o Botão do Pânico tem sido significativo para suas vidas e que causou reações positivas na comunidade. Requerentes citam o fato de que após o recebimento do dispositivo muitos requeridos afastaram-se definitivamente, passando a cumprir a medida protetiva.”

Fontes: Central de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Vitória e Centro de Referência e Atendimento às Vítimas de Violência- CRAMSV-PMV-ES.

No início do projeto a Guarda Municipal disponibilizava quatro guarnições específicas para o atendimento do “Botão do Pânico”. Essas Guarnições eram chamadas Patrulha Maria

da Penha. Com passar do tempo, o atendimento do projeto passa a se estender a todas as guarnições. Atualmente toda Guarda está envolvida no atendimento do “Botão do Pânico”. Vale ressaltar que, todo protocolo de atendimento do Botão do Pânico foi construído pelas experiências práticas de atendimentos dos agentes envolvidos nas ocorrências de acionamento do dispositivo. Pois, o treinamento realizado pela empresa privada parceira no projeto, foi básico e superficial, se resumia manusear o Smartphone durante o acionamento do dispositivo. Logo, a falta de um treinamento mais aprofundado sobre o Projeto como todo, geraram muitas dúvidas para agentes quanto ao amparo Legal no atendimento da ocorrência que envivia o acionamento do Botão do Pânico.

Contudo, após vários atendimentos de acionamentos do Botão do Pânico as dúvidas foram sendo sanadas. Pois, as discussões sobre a Lei Maria da Penha, estudos de casos de ocorrências entre outros procedimentos que eram realizados, permitiram os Guardas Municipais de Vitória aprofundar estudos e criarem um protocolo padrão de atendimento. Embora exista esse protocolo, ainda pairam poucas dúvidas no diz respeito à interpretação da Lei Maria da Penha, por outro lado, os desafios operacionais foram superados.

3. PARCERIA ENTRE GCMV, CRAMSV E 1^a VARA ESPECIALIZADA.

O sucesso do Botão do Pânico só foi possível por causa da parceria, da dedicação, empenho e o trabalho incansável dos autores envolvidos, os quais destacam os (as) servidores (as) da Guarda Municipal, os (as) do CRAMSV e os (as) da 1^a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Uma parceria de acessibilidade de diálogo, respeito e compreensão das limitações entre os Órgãos envolvidos. Assim, nessa dinâmica de colaboração cada envolvido desenvolve seu papel no projeto, conforme a explicação a seguir:

- 1^a Vara Especializada: identifica e encaminha a vítima para o CRAMSV a fim de realizar análise e possivelmente inseri-la no “Projeto Botão do Pânico”;
- CRAMSV: recepciona a vítima para ser assistida pela equipe técnica e, encaminha a solicitação para GCMV-ES para que seja realizado o diagnóstico de viabilidade de atendimento;
- GCMV-ES: recebe a solicitação do CRAMSV encaminhado pela 1^a Vara Especializada. Realiza o diagnóstico e confecciona o relatório de viabilidade de atendimento. Nesse relatório, a GM defere o indefere o atendimento após análise técnica das informações recolhidas na entrevista e visita pela Guarda;

- CRAMSV: recebe o relatório confeccionado pela GM e insere a vítima no programa do Botão do Pânico. Após a inserção no programa, a vítima recebe o dispositivo e é acompanhada pelo no Centro de Referência. Entretanto, caso houver indeferimento da GM, o CRAMSV comunica imediatamente a 1^a Vara Especializada.

4. OPERACIONALIDADE DA GCMV-ES PARA ATENDIMENTO DO “BOTÃO DO PÂNICO”.

O atendimento do Botão do Pânico em si, começa com o acionamento da vítima. A vítima que possui o aparelho e, aciona o dispositivo apertando-o por um tempo de três segundos. Após o acionamento, as informações são repassadas simultaneamente para o CIOM e para as viaturas (via Smartphone) que se encontram alocadas em pontos estratégicos no município. Diante das informações do dispositivo, as viaturas deslocam até o local indicado e, a primeira viatura que chegar ao local, entra em contato com a vítima, enquanto as demais vão à procura do agressor caso ele esteja em fuga.

Geralmente o tempo entre o acionamento do dispositivo e a chegada das viaturas até a vítima tem variado entre 3 a 9 minutos, dependendo do local e circunstância do trânsito entre outras variáveis que podem ocorrer no deslocamento das equipes. É importante destacar que, além do acionamento da GM também é acionada a Polícia Militar que trabalha em conjunto com a Guarda e as outras Operadoras de Segurança Pública no Centro Integrado Operacional de Defesa Social do Espírito Santo (CIODES). É importante também frisar que o dispositivo dá a localização exata da vítima e grava em tempo real, as falas das pessoas que estão próximas a ele. Com isso, toda informação captada é utilizada como prova no processo.

Figura 02-Processo de acionamento e atendimento



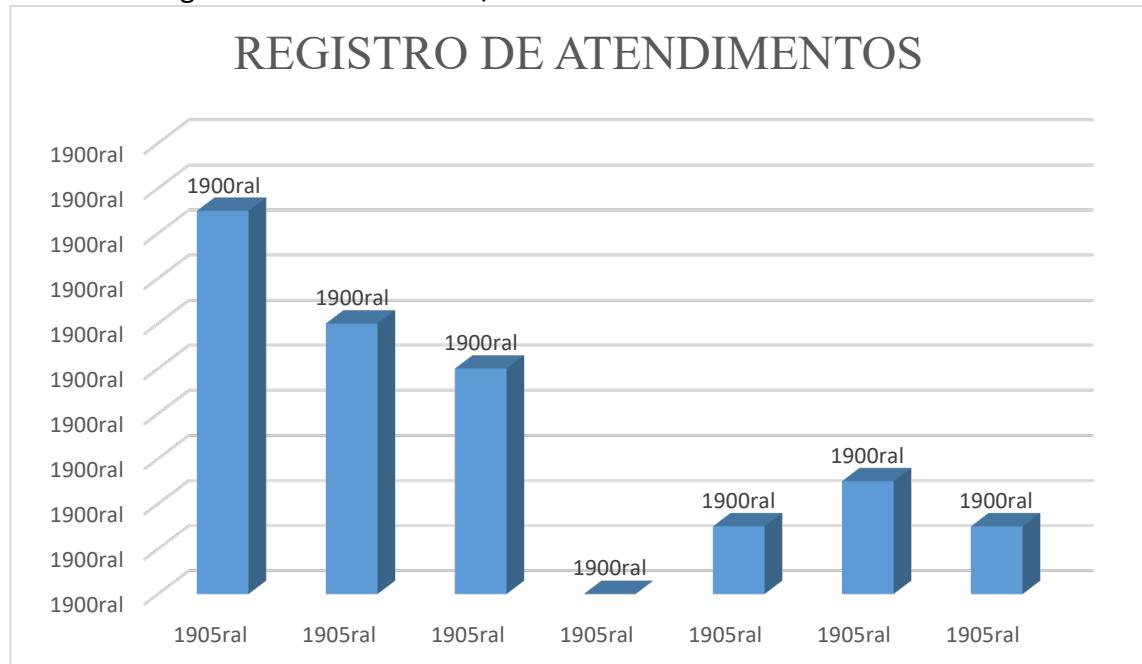
Fonte:
Central
Integrada de
Operações e
Monitoramen
to-CIOM

Após todo o procedimento operacional mencionado acima, a viatura prossegue com a vítima para Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Vitória-ES para registrar o acionamento do Botão do Pânico. Caso o agressor seja detido, a Guarda também o conduz para Delegacia da Mulher e o apresenta para autoridade competente a fim de continuar com os procedimentos legais.

5. DISPOSITIVOS DISPONÍVEIS E DADOS DE AÇÃOAMENTO

Conforme as informações do CRAMSV, de 2016 até agosto de 2019 foram entregues 26 dispositivos, destes 12 foram devolvidos, ou seja, 14 vítimas permaneceram com o Botão do Pânico sendo que 02 desses estavam inativos. Ele informa ainda que os acionamentos dos dispositivos no decorrer do ano de 2013 até agosto de 2019 aconteceram da seguinte forma:

Tabela 01- registro de atendimentos/acionamentos



Fonte: Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência- CRAMSV.



Ao analisar a tabela de atendimento, e verificada a queda de acionamento do dispositivo no decorrer dos anos. Em destaque o ano de 2016 que chegou a zero acionamento. Isto pode ser indício positivo das ações preventivo-repressivas contra a violência doméstica e familiar no Município de Vitória/ES. Fato reforçado nos depoimentos dos protagonistas do Projeto e vítimas atendidas pela GM após o acionamento do dispositivo. Conforme os autores os relatos foram os seguintes:

Depoimentos:

“Foi atendimento marcante na minha carreira e é muito gratificante ter podido ajudar a essa mulher, pois, a cena que nos deparamos era uma violência muito forte. Cumprimos nosso dever e estamos felizes por ter tido um bom desfecho.”

Guarda Civil Municipal Felipe Koehler
Uns dos Agentes que atendeu a ocorrência.

*“O filho ia matar ela! A Guarda chegou em minutos!
[...] isso vai fazer com ele permaneça longe dela e, com o tempo, se afaste psicologicamente da vítima e leve sua vida em paz.”*

Juíza Clésia dos Santos Barros.

“Meu filho chegou lá em casa e começou a bater no portão. Aí eu falei com meu esposo: agora é tudo ou nada. Esse botão salvou minha vida, porque, naquele dia, se eu não tivesse o botão ele ia me matar”.

Depoimento de uma **Mãe** que era ameaçada pelo filho.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora seja um sucesso o Projeto do Botão do Pânico na Cidade de Vitória do ES, ainda verificamos o índice muito elevado de violência contra mulher no Estado do ES. Segundo informação da 1^a Vara Especializada e o CRAMSV, não temos ainda um parâmetro estatístico de comparação que acompanhe a evolução da violência doméstica e familiar da mulher desde implantação do “Botão do Pânico” até os dias atuais. Mas, de acordo com as informações de

Instituições (Delegacia da Mulher, CRASMV, Unidades de Saúde Municipal etc.) que lidam com a temática, o que se pode afirmar é que aumentou o número de mulheres registrando esse tipo de crime nas delegacias.

As experiências, os relatos dos atores e da vítima demonstrados anteriormente, bem como e as notícias que veiculam nas mídias de comunicação do Estado do ES, apontam indícios de queda da violência doméstica e familiar no município de Vitória, comparada com outros Municípios limítrofe. Aliado a isso, os dados Gerência de Integração da Guarda Municipal de Vitória/ES (2019) indicam a queda de mais de 50% do feminicídio no Município comparado no ano anterior. Ou seja, no ano de 2018 ocorreram 03(três) feminicídio contra 01(um) registrado até julho do ano de 2019.

Contudo, considerando informações, experiências e os relatos destacados nesta resenha, a operacionalidade do “Botão do Pânico” na proteção da mulher desenvolvida pela Guarda Municipal em parceria com outras Instituições, Secretarias dentre outros parceiros, apontam para índices positivos nas ações preventivas-repressivas contra a violência doméstica e familiar no Município de Vitória/ES. De modo que, a preservação da vida e o bem estar dessa população assistida são prioridades de atendimentos das Instituições envolvidas no projeto. Sendo assim, enquanto tiver uma mulher vítima de violência seja ela qual for, a GCMV-ES em parceria com outras Instituições, Secretarias dentre outros parceiros não se cansará de trabalhar.

REFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPIRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. ES, 2019.

ESPIRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Central de apoio multidisciplinar da comarca de Vitória- relatório agosto de 2015. ES, 2015;

VITÓRIA. Central Integrada de Operações e Monitoramento-CIOM da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES. Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Prefeitura Municipal de Vitória/ES. ES, 2019.

VITÓRIA. Relatório da gerência de integração da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES. Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Prefeitura Municipal de Vitória/ES. ES, 2019.

VITÓRIA. Registros de atendimentos do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência- CRAMSV. Secretaria de Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Vitória/ES. ES, 2019.

AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO RIO GRANDE DO SUL

WOMEN'S POLICE OFFICERS IN RIO GRANDE DO SUL AND THE STRUGGLE TO END
THE VIOLENCE AGAINST WOMEN

Gabriele dos Anjos¹

Roberto dos Santos Donato²

Sumário: 1. Introdução; 2. As diretrizes das DEAMs para o atendimento às mulheres vítimas de violência; 3. A constituição de uma categoria e de uma política de informação; 4. Considerações finais; Referências.

RESUMO: O texto analisa as principais diretrizes de atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) no Rio Grande do Sul para o enfrentamento às violências contra as mulheres. Tais diretrizes referem-se à especialização e padronização do atendimento e ao trabalho em rede. Tais diretrizes podem ser analisadas como o que Foucault chama de “poder individualizador”: técnicas de poder orientadas ao conhecimento dos indivíduos e destinadas a governá-los de forma contínua e permanente. As DEAMs mobilizam uma série de tecnologias de diagnóstico e de detecção que são parte de uma verdadeira política de informação. Trata-se, portanto, de entender as DEAMs e suas diretrizes como parte de um mecanismo de regulação que prevê seus próprios limites. Utilizamos para a análise a

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005), Analista Pesquisadora em Sociologia vinculada ao Observatório Estadual em Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Rio Grande do Sul. E-mail: gabrieleanjos@gmail.com.

² Major do Quadro de Estado Maior da Brigada Militar. Mestre em Direito (UNISC) e em Direitos Humanos (UMINHO/PT). Coordenador do Observatório Estadual da Segurança Pública (SSP/RS) e Professor na Business School, vinculado ao Centro de Inovação e Governança em Políticas Públicas da IMED. E-mail: donatodh@gmail.com.

bibliografia sobre as DEAMs e outras formas de enfrentamento à violência contra as mulheres, a legislação existente e entrevistas com responsáveis na área de Segurança Pública. Também utilizamos na análise dados da Polícia Civil sobre os atendimentos a mulheres vítimas de violência disponíveis, o que abrange o período de 2013 a 2018. Analisamos, em primeiro lugar, como as diretrizes das DEAMs e sua participação na rede de serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência estão conectadas a uma noção de “acolhimento” que diferencia o trabalho destas delegacias. Em segundo lugar, analisamos como essas diretrizes envolvem técnicas de detecção e diagnóstico das situações de violência, permitindo circunscrever um grupo junto ao qual a política de enfrentamento é implementada. Considera-se que tais técnicas de rastreamento estão conectadas a políticas de informação e administração das mulheres quanto população, o que pode traz algumas questões a essa política pública.

Palavras-chave: políticas públicas; violência; mulheres; delegacias da mulher

1. Introdução

Esse texto analisa as principais diretrizes de atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) no Rio Grande do Sul para o enfrentamento à violência contra as mulheres. O enfrentamento envolve um conjunto amplo de ações para punir os agressores, a assistência, a proteção dos direitos civis, da integridade física e dos direitos das mulheres, e medidas de prevenção às violências (PASINATO, 2011). Ao mesmo tempo, a trajetória das políticas de enfrentamento é resultado das escolhas de ação dos agentes voltados a esta questão nas instituições estatais. Com relação às DEAMs, a análise das suas principais diretrizes permite entender essas escolhas. Tais diretrizes referem-se à especialização, à padronização do atendimento e ao trabalho em rede com outros serviços fornecidos pelo estado.

Essas diretrizes de atuação podem ser entendidas como o que Foucault (1995) chama de “poder individualizador”: técnicas de poder orientadas aos indivíduos e destinadas a governá-los de forma contínua e permanente. Essas técnicas envolvem a busca de conhecimento sobre os indivíduos e articula-se ao cuidado da população como “governo dos vivos”. Assim, é possível entender a atuação das DEAMs como parte de uma “biopolítica”.

A noção de “biopolítica” (FOUCAULT, 1997) considera a ação do estado moderno como implementação de procedimentos e produção de saberes que incidem sobre uma população territorialmente localizada. Essa população é concebida como sujeita a problemas passíveis de mensuração, previsão e minimização pela implementação de técnicas, saberes, dispositivos; vale dizer: políticas públicas. Assim, a ação estatal está voltada para a garantia e otimização da vida biológica dessa população. Trata-se de entender as políticas de enfrentamento à violência como mecanismos de estado e do poder estatal destinados a “intervir para fazer viver, e sobre a maneira de viver (...) para majorar a vida, para controlar os acidentes, a aleatoriedade e as deficiências (...)" (FOUCAULT, 1997, p. 221). Assim, as DEAMs e suas diretrizes são parte de um mecanismo de regulação que prevê limites à sua atuação.

É possível afirmar que as delegacias da mulher, o mais antigo dispositivo para o tratamento da violência contra a mulher no Brasil (SUÁREZ; BANDEIRA, 2002; SANTOS, 2010), são a resposta estatal às demandas do movimento de mulheres dos anos 1980. Ao longo do tempo, a atuação das delegacias foi sendo reforçada pelos diferentes tratados e eventos internacionais sobre direitos e violências contra as mulheres produzidos por instâncias internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) desde a segunda metade dos anos 1970. Esses tratados e eventos reafirmam a inclusão do problema da violência contra as mulheres na agenda da ação estatal, disparando vários “ciclos de elaboração de políticas públicas” (THOENIG, 1985). Em tais ciclos, a identificação de um problema social conduz as instituições estatais a um processo de busca de soluções, em negociações com múltiplos agentes sociais (BRASIL, 2018). A seguir, o estado escolhe, legitima e implementa uma das soluções propostas, prevendo-se também avaliações dos resultados da ação estatal (THOENIG, 1985). No caso das violências contra a mulher, o que se tem é o acoplamento à atuação das delegacias da mulher de toda a formulação e colocação em prática das políticas de combate às violências contra as mulheres surgidas ao longo do tempo (ROMIO, 2017).

A violência contra as mulheres é um problema mundialmente reconhecido como violação dos direitos humanos, conforme a “Declaração da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas para eliminação da violência contra as mulheres” de 1993. Esse documento considera que o fundamento da violência contra as mulheres está nas relações desiguais entre os gêneros, e a define como “qualquer ato” baseado “no gênero que resulte ou possa resultar

em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública, seja na vida privada” (UNITED NATIONS, 1993, tradução nossa). Nesse documento são reconhecidos como âmbitos de possíveis violências: a “família”, a “comunidade em geral”, além do estado como perpetrador de violência. A expressão “violência contra as mulheres” diz respeito a uma ampla variedade de fenômenos sociais: agressões, estupros, abuso sexual, tráfico forçado, violência conjugal, mortes maternas, feminicídios, mutilação genital, “crimes de honra”, infanticídio feminino, assédio sexual, casamentos forçados, e violências ligadas à exploração econômica (UNITED NATIONS, 1993; TRUE, 2012, p. 9).

No Brasil, essa definição ampla de violência contra as mulheres foi reduzida a partir de concepções e escolhas de agentes do estado, lideranças políticas e movimentos de mulheres (OLIVEIRA, 2017). O resultado dessa redução é a concentração da ação de estado no problema da violência doméstica, em detrimento de outros tipos de violência contra as mulheres (SAFIOTTI, 2002; OLIVEIRA, 2017).

Goodmark (2011) identifica um conjunto de respostas estatais de diferentes países à violência, voltado à garantia de segurança das mulheres e ao acesso do sistema judiciário ao agressor e concentrado principalmente nas situações de violência doméstica. Assim, as legislações elaboradas trazem um esforço para remover barreiras legais que dificultam a prisão e encaminhamento processual nos casos de violência doméstica e implementam uma legislação que coíbe a perseguição, o assédio e a intimidação das vítimas pelos agressores.

A legislação brasileira acoplou às delegacias outras medidas, como a ampliação do enquadramento legal do crime de estupro (VIEIRA, 2011). A mais importante delas é a lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), conhecida como “Lei Maria da Penha”, que dá uma tipificação legal à violência doméstica e institui um dispositivo, a “medida protetiva de urgência”, para coibir prontamente o assédio do agressor. Mais recentemente, foi instituída uma legislação que prevê um agravo na pena ao crime de homicídio doloso contra mulheres, a lei 13.104/15 (BRASIL, 2015), qualificando como “feminicídio” o homicídio de mulheres em situação de violência doméstica ou por “menosprezo e discriminação à condição de mulher”.

A partir desse contexto mais amplo, buscamos entender como essas escolhas configuram as atuais diretrizes das DEAMs, e ao mesmo tempo ensejam políticas de circunscrição da categoria “mulheres vítimas de violência doméstica” e de rastreamento das

condições de vida destas. Ou seja, em que pese a inscrição dessas políticas nos marcos da segurança pública e da garantia de direitos, em que medida elas também implementam uma política de informação com diferentes efeitos?

A análise destas questões é feita a partir da bibliografia sobre as delegacias de mulheres e outras formas de enfrentamento à violência, da legislação existente, documentos correlatos, e entrevistas com os responsáveis pelas políticas de segurança pública para as mulheres. Foram consideradas também informações da Polícia Civil sobre os atendimentos a mulheres vítimas de violência entre 2013 e 2018, período disponível. O texto possui, além dessa introdução e das considerações finais, duas seções. Na primeira, é apresentada a análise das diretrizes a partir das quais as DEAMs atuam: “acolhimento”, padronização do atendimento e atuação em rede. Na segunda, analisa-se como essas diretrizes têm como pressupostos técnicas de detecção e de diagnóstico que permitem circunscrever uma população; ao mesmo tempo, estão conectadas a políticas de informação e administração das mulheres enquanto população. Finalmente, nas considerações finais são discutidas as questões apresentadas.

2. As diretrizes das DEAMs para o atendimento às mulheres vítimas de violência

Como já foi dito, as delegacias da mulher são a estrutura estatal mais antiga de enfrentamento da violência no país e no Rio Grande do Sul. Em 2018 as DEAMs foram responsáveis por 19,07% das vítimas de violência doméstica³ atendidas pela Polícia Civil. Esse é um percentual bastante alto, considerando que as vinte e duas DEAMs existentes no estado representam cerca de 3,9% dos 564 órgãos policiais computados pela Polícia Civil em dezembro de 2018 (Tabela 1).

³ A violência doméstica tem como indicadores os crimes de ameaça, lesão corporal agregada à lesão corporal leve, estupro, agregado a estupro de vulnerável, homicídio doloso e o feminicídio. O sistema utilizado para a recuperação de dados da Polícia Civil permite a discriminação dos casos de crimes ocorridos em âmbito familiar e ou doméstico, em que se reporta o pedido ou não de medida protetiva e casos em que isso não se aplica.

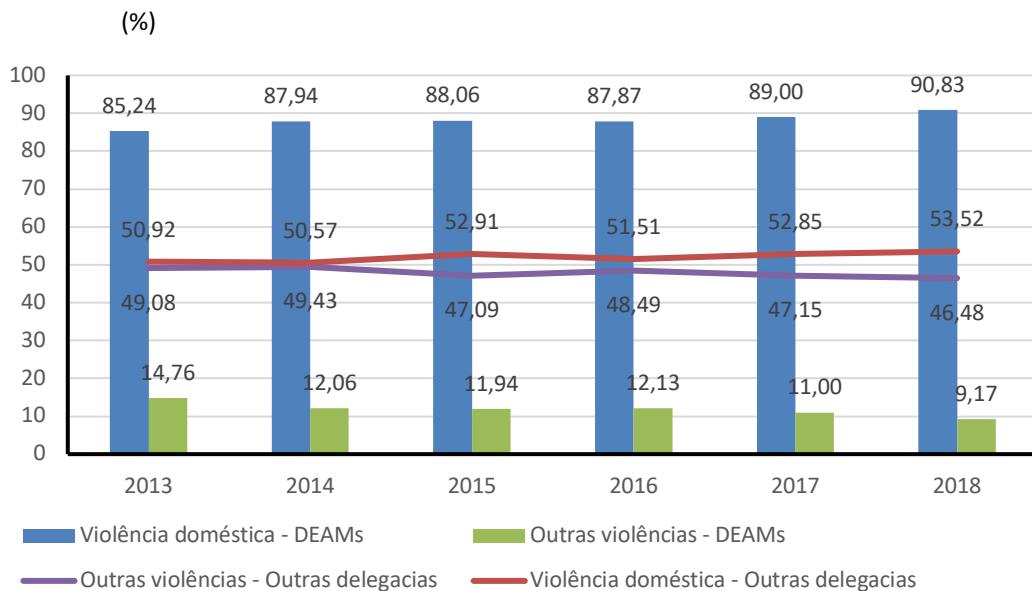
Tabela 1 - Número de vítimas de ameaça, lesão corporal e estupro em situação de violência doméstica total e atendidas pelas DEAMs, Rio Grande do Sul, 2018.

	Ameaça	Lesão corporal ⁽¹⁾	Estupro ⁽²⁾	Total
Total	21.815	37.623	1.712	61.150
DEAMs	4.319	6.963	379	11.661

Fonte: Total: SSP. DEAMs: tabulações especiais dos autores de dados brutos oriundos da Procergs/RS.
Notas: (1) Inclui lesão corporal e lesão corporal leve. (2) Inclui estupro e estupro de vulnerável.

Ao mesmo tempo, observa-se, em relação ao conjunto das outras delegacias existentes no estado, a maior concentração no atendimento de vítimas de crimes de violência doméstica nas DEAMs (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Distribuição percentual das mulheres vítimas de violência atendidas pelas DEAMs e pelas outras delegacias do estado, segundo situação de violência, conforme crimes selecionados, Rio Grande do Sul, 2013-2018.



Fonte: tabulações especiais feitas pelos autores de dados da Procergs/RS.

Nota: (1) Crimes selecionados: ameaça, lesão corporal e lesão corporal leve, estupro e estupro de vulnerável, feminicídio e homicídio doloso na modalidade consumada.

A concentração das DEAMs no atendimento a vítimas de violência doméstica é bastante visível enquanto processo. Em 2013 essas vítimas representam cerca de 85,24% dos atendimentos e em 2018, chegam a mais de 90% dos atendimentos. Para o conjunto das

outras delegacias do estado, o percentual de vítimas de violência doméstica atendidas é pouco mais da metade ao longo do período.

Essa concentração está certamente ligada à cristalização da definição da atuação destas delegacias como especializadas na violência doméstica, expressa nos decretos estaduais 53.331/16 e 54.406/18. O primeiro, além de unificar o nome das delegacias da mulher existentes como “delegacias especializadas no atendimento”, estabelece como atribuição destas

prevenir, reprimir e exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal em relação a todas as infrações penais previstas na legislação criminal que sejam praticadas contra a mulher no contexto dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou em razão de menosprezo ou discriminação à condição da mulher. (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Ou seja, há uma clara circunscrição aos crimes de violência doméstica. A seguir, o regimento interno da Polícia Civil agrupa explicitamente aos crimes de violência doméstica as “infrações penais contra a dignidade sexual das mulheres” (RIO GRANDE DO SUL, 2018a). A partir disso, o que se tem é a definição do atendimento das DEAMs como atendimento especializado.

A nossa atribuição era originariamente trabalhar com todas as violências contra a mulher, excetuadas as violências patrimoniais. Desde 2016 a gente tem um decreto que [foca] nas violências de gênero: crimes sexuais, outras injúrias com menosprezo à condição de mulher, a Lei Maria da Penha, os assédios sexuais. (...) Nossa razão de existir é justamente essa especialização, (...) com protocolos específicos de atendimento (...). Não só motivação de gênero, mas aqueles crimes ocorridos no contexto de violência doméstica e familiar, crimes sexuais e feminicídio tentado ou consumado. (...) Todas as outras violências contra a mulher ficariam fora do atendimento, ainda que de gênero (...) porque elas não demandam nenhum tipo de atuação especializada. (...) Então o termo não é mais violência contra a mulher, é violência de gênero que demande atendimento especializado. (Delegada responsável pela 1ª DEAM de Porto Alegre e pela Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher/DPGV– Polícia Civil RS, 10/09/2019)

O “acolhimento” é essencial neste atendimento especializado, e envolve

saber receber a vítima. Porque se a vítima mulher (...) é encarada como outro cidadão que vem registrar uma ocorrência (...) [o] atendimento será (...) muito mais preocupado com as circunstâncias do fato, com a questão criminal do que com o sentimento que a vítima está trazendo. (...) A mulher que vem registrar numa DEAM hoje (...) tem um atendimento mais humanizado (...), olha[-se] para o que está acontecendo, para a circunstância que envolve aquela mulher (Delegada responsável pelas políticas para

populações vulneráveis do Departamento de Integração, Planejamento e Política de Segurança, SSP/RS em 12/09/2019).

Segundo a Delegada responsável pelas DEAMs, o acolhimento abrange os dispositivos existentes para além das medidas protetivas, como a sala especial para depoimentos, onde não há “concorrência com outros tipos de crime”, o atendimento por policiais preferencialmente mulheres, o uso de tecnologias como fotografias das lesões, a escuta das vítimas realizada por estudantes de psicologia ou assistência social supervisionados por professores de universidades e por profissionais da Polícia Civil, ou ainda a Sala Lilás, do Instituto Geral de Perícias. Segundo as responsáveis pelas políticas entrevistadas, todo o atendimento diferencia-se do trabalho das demais delegacias “que somente tomam depoimentos” ou ainda um atendimento médico-legal em que a vítima fica “sentada lado a lado com o agressor”.

A operacionalização dessas tecnologias envolve, segundo a delegada responsável pelas DEAMs, recursos analíticos disponibilizados em treinamentos e formações para a identificação dos “sinais” que permitam caracterizar os contextos de violência doméstica na base dos crimes tipificados. Constitui-se, a partir do quadro de análise utilizado durante os depoimentos das mulheres - as quais “muitas vezes não têm condições de entender o que está acontecendo”, ou ainda “não se percebem como vítimas de violência” - as situações tipificadas como “de violência doméstica”.

O acolhimento demanda a detecção de casos de violência doméstica e configura outra diretriz, a exigência de protocolos de trabalho para outras delegacias que atendem mulheres.

Hoje, mais de 90% das ocorrências policiais são feitas nas DPPAs [Delegacias de Polícia de Pronto Atendimento], (...) [que não são] um espaço adequado para que a mulher faça um relato e que tenha os encaminhamentos e o acolhimento que a Lei Maria da Penha exige. Então nosso trabalho tem sido focado em qualificar os espaços em termos de estrutura, da aplicabilidade do questionário de avaliação de risco, e do manual (...) de padronização do atendimento à mulher no Rio Grande do Sul, para ter todas as delegacias (...) trabalhando com um passo a passo e com alinhamento em termos de procedimentos. (Delegada responsável pela 1ª DEAM de Porto Alegre e pela Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher/DPGV– Polícia Civil RS, 10/09/2019).

O uso destes protocolos engloba o atendimento segundo a “Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres” (MINISTÉRIO ..., 2010), e a classificação dos casos de homicídio doloso de mulheres como feminicídio, segundo

o “Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres” (ESCRITÓRIO ..., 2014; FOGLIATTO, 2018). É importante notar que a adoção desse protocolo recupera a discussão inicial que deu origem à legislação sobre feminicídio. Essa inicialmente previa, assim como o protocolo latino-americano, um enquadramento do crime que não só abordava a morte resultante de violência doméstica e conjugal, mas também as mortes ligadas à violência sexual, e as que envolvessem a mutilação ou desfiguração da vítima, abrindo margem à consideração das mortes de mulheres também em contextos públicos e como “crimes de ódio”. No entanto, o que ganha força e se institucionaliza é realmente a identificação do crime de feminicídio à violência doméstica, restando imprecisa a expressão “desprezo à condição de mulher” (OLIVEIRA, 2017). Nesse caso, é o investimento na padronização que dispara uma lógica de busca de quadros de análise que superam o enquadramento legal.

O uso e a disseminação de protocolos, assim como as outras tecnologias de acolhimento, denotam o acúmulo e a continuidade institucional das delegacias da mulher enquanto política pública. A partir dos anos 2000 em nível nacional e estadual são criados serviços especializados em torno da violência doméstica, e a articulação para um atendimento às vítimas “multidisciplinar e intersetorial” (PASINATO, 2011). Às delegacias da mulher são colocados os desafios de superar as inadequações de recursos materiais e técnicos (PASINATO, 2010; PASINATO; SANTOS, 2008; OLIVEIRA; GHISI, 2019; OSIS; PAUDA; FAUNDES, 2013) e de trabalhar conjuntamente com outras instituições estatais e não estatais para o “enfrentamento” da violência doméstica – a “rede de enfrentamento”.

Essa rede não possui limites estanques, seus participantes mudam ao longo do tempo e sua atuação é fortemente dependente da articulação entre agentes. É possível discernir uma série de agentes voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, pertencentes a setores dos poderes públicos (Executivo, Judiciário, Legislativo) de diferentes níveis (federal, estadual, municipal), e à “sociedade civil” (PASINATO, 2011). Essa atuação se dá a partir de diferentes objetivos e interesses, e parece-nos interessante destacar os agentes estatais que estão voltados ao atendimento às vítimas de violência daqueles que atuam na rede com objetivos estritos de disseminação de informações e campanhas, ou ainda na formulação e coordenação de políticas públicas.

Quadro 1 – Serviços de estado para o atendimento a mulheres vítimas de violência contra a mulher no Rio Grande do Sul

Nome	Número	Vinculação	Atribuições
Casas Abrigo	14		Abrigamento temporário a mulheres em situação de violência
Centro de Referência da Mulher	22	1 Estadual, 21 municipais	Acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica
Centro de Referência em Direitos Humanos		Defensoria Pública do Rio Grande do Sul	Atendimento multidisciplinar (psicológico, social e jurídico). Orientação sobre solicitação de medida protetiva; acompanhamento da vítima em audiência, pedido de prisão em caso de descumprimento da medida; encaminhamento à rede de apoio.
Centros de Referência da Assistência Social	109	Sistema Único de Assistência Social	Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir ruptura de vínculos, promoção de acesso a direitos.
Delegacias da Mulher e postos de atendimento Especializados	47 (22 delegacias e 25 postos especializados de atendimento)	Polícia Civil - RS	Registro de ocorrência policial, pedido de medida protetiva de urgência, encaminhamento a outros órgãos de atendimento às mulheres, acompanhamento para retirada de pertences da residência, investigação do delito e encaminhamento ao Departamento Médico-Legal, hospitais e postos de saúde.
Escuta Lilás			Acolhimento de vítimas; orientação; monitoramento e acionamento da rede. Mantida pelo CRM estadual.
Patrulha Maria da Penha		Brigada Militar	Fiscalização do cumprimento de medidas protetivas deferidas pelo Judiciário; rondas periódicas nas residências das vítimas.
Promotoria dos Direitos Humanos		Ministério Público Estadual	Oitiva da vítima, pedido de medida protetiva ou prisão preventiva e encaminhamento aos serviços de apoio às vítimas.
Sala Lilás	14	Instituto Geral de Perícias	Exames médico-legais em vítimas de violência. Psicólogos e assistentes sociais fazem o acolhimento e dão orientações sobre como acessar serviços jurídicos e de saúde
Serviço de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual	17	Hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde	
Serviço de Referência para Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei (Aborto Legal)	6	Hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde	

Fontes: Rio Grande do Sul, 2019; Informações ..., s.d.; Rio Grande do Sul, s.d.; Brinquedoteca ..., 2019; Rio Grande do Sul, 2018c; entrevista com Delegada responsável pelas políticas para populações vulneráveis do Departamento de Integração, Planejamento e Política de Segurança, SSP/RS em 12/09/2019.

A participação nessa rede constitui-se em outra diretriz do trabalho das DEAMs, que se dedicam a encaminhar as vítimas a outros “pontos” da rede de enfrentamento: casas-abrigo, centros de referência e de assistência social. A rede é entendida pelas responsáveis pelas políticas como essencial ao acesso a medidas de proteção e assistência, e o atendimento prioriza o fluxo das demandantes na rede.

Temos feito muito trabalho de busca ativa, ido a muitas comunidades carentes (...). [Fazendo] palestras e distribuição de material informativo. A gente sempre liga isso com a rede local. Porque essas mulheres podem nunca chegar à delegacia, mas passam por algum equipamento da rede, nem que seja da rede de saúde. Essas mulheres que vão a postos de saúde possuem uma rotina de consultas e de mapeamento da área de saúde da zona de referência delas. Para trabalhar com essa população, é necessário *linkar* com esses equipamentos e serviços, treinando os profissionais dessas áreas da

saúde, da educação, porque alguém vai diagnosticar a violência, trazer para dentro da rede e prevenir crimes (Delegada responsável pela 1ª DEAM de Porto Alegre e pela Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher/DPGV– Polícia Civil RS, 10/09/2019).

No entanto, todos estes aparatos são percebidos pelos agentes atuantes na questão como em “processo de precarização”. Essa precarização não diz respeito à falta de integração entre os serviços (PASINATO, 2011), mas ao desmantelamento de dispositivos desta, em especial das casas abrigo.

A DEAM é apenas uma porta de entrada, um dos atores nesse enfrentamento da violência. Estamos sendo o mais importante, porque somos o primeiro e muitas vezes o único que essas mulheres buscam (...) Toda a vez que tem lacunas na rede, falta de investimentos nas políticas públicas, a gente vai ter um prejuízo direto (Delegada responsável pela 1ª DEAM de Porto Alegre e pela Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher/DPGV– Polícia Civil RS, 10/09/2019).

É possível que as DEAMs, a partir dessa precarização, tornem-se o *locus* principal de enfrentamento à violência contra a mulher. O sindicato dos policiais civis assinala o aumento das demandas às DEAMs devido ao

desmantelamento da rede de acolhimento às mulheres vítimas de violência no nosso estado. Com a extinção da Secretaria de Políticas para as Mulheres (...), os projetos e programas específicos e transversais entre as secretarias foram totalmente extintos (...), causando graves consequências para a vida das mulheres gaúchas (CONDIÇÕES ..., 2019).

É importante notar que essa precarização é acompanhada de uma ampliação das atribuições policiais na distribuição de medidas protetivas, com a Lei 13.827/19 (BRASIL, 2019). Essa lei encontra justificativa na urgência de resolução de casos de violência doméstica, dando aos delegados e policiais a possibilidade de conceder medidas protetivas de urgência, até então atribuição exclusiva do Poder Judiciário. No entanto, ela também desenha uma lógica de concentração das atividades de enfrentamento à violência nas delegacias, em detrimento de outros integrantes da rede de proteção.

3. A constituição de uma categoria e de uma política de informação

Todas essas diretrizes implicam no rastreamento das situações de violência doméstica a partir de técnicas de detecção ou diagnóstico tais como questionários. São dois os modelos

utilizados, um elaborado na própria DEAM e outro de acordo com o “Questionário de avaliação de risco” aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça. Esse questionário visa estabelecer um “diagnóstico individualizado da situação da vítima porque pode mensurar o grau de periculosidade do agressor” (FORMULÁRIO ..., 2019). Segundo a titular da DEAM, é através dos questionários que a queixa da situação de violência doméstica pode ganhar forma, já que as mulheres atendidas por vezes não reconhecem as situações de violência doméstica como tal.

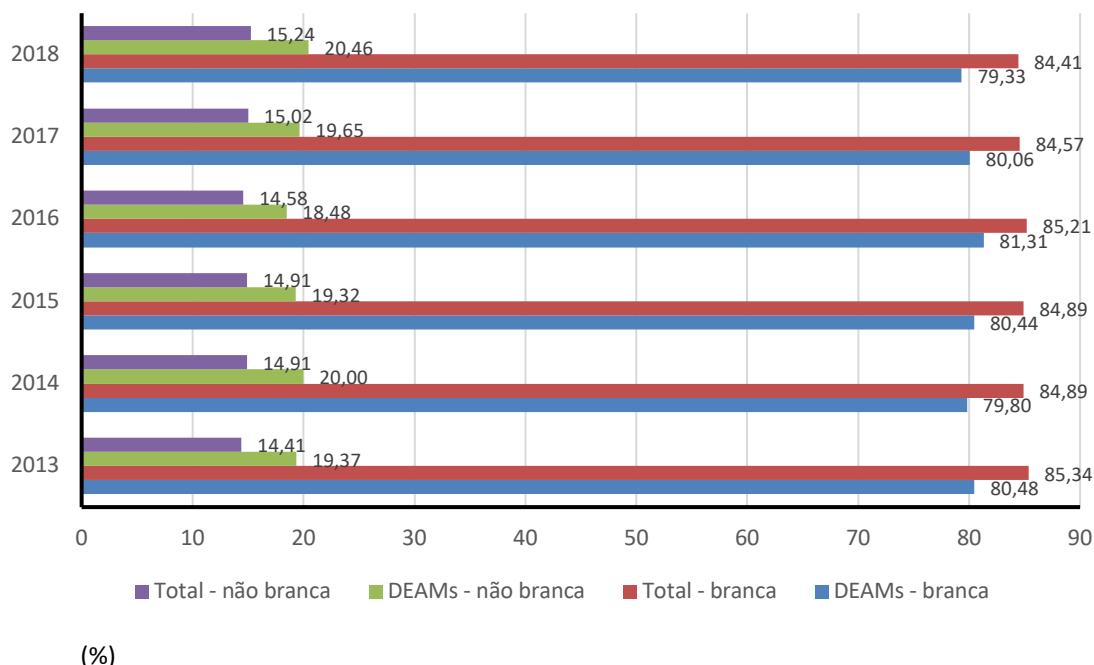
Algumas [mulheres] vão fazer todo o resgate, mas outras não. Ela não vai te contar tudo o que tem acontecido ao longo do seu relacionamento, até porque a maior parte daqueles comportamentos não são entendidos como atos de violência, mas como normais (...) O acolhimento psicossocial auxilia a mulher a organizar suas ideias, estruturar seu pensamento, dar vazão a suas angústias. (Delegada responsável pela 1ª DEAM de Porto Alegre e pela Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher/DPGV– Polícia Civil RS, 10/09/2019).

Assim, os questionários, a escuta em salas individualizadas por profissionais da área psicossocial, ou ainda outros integrantes da rede, são também formas que essa burocracia estatal encontra para realizar um trabalho de categorização, ou seja, para fazer existir em estado explícito, objetivado e oficial o que “permanecia em estado de experiência individual ou serial, mal-estar, ansiedade, expectação, inquietação” (BOURDIEU, 1998, p. 142). Esse poder de instituir a categoria “mulheres vítimas de violência” é o que está no fundamento da implementação das diretrizes das delegacias. Em que medida este trabalho se constitui em um conjunto de tecnologias de poder destinado à administração e condução da vida desta população é o que passaremos a examinar.

As DEAMs implementam um trabalho de atendimento às vítimas de violência doméstica cujo sentido não é unívoco. Isso porque há uma discrepância entre a lógica policial, seja ela de enquadramento legal dos atos denunciados e encaminhamento processual, seja ela de acolhimento, e a lógica das mulheres vítimas. Essas mulheres são, segundo a bibliografia, geralmente integrantes das classes mais baixas da população (CAMPOS, 2001; SUÁREZ; BANDEIRA, 2002; SAFIOTTI, 2002; PASINATO; SANTOS, 2008). Com efeito, as informações disponibilizadas pela Polícia Civil mostram que as vítimas atendidas pelas DEAMs se diferenciam das mulheres vítimas de violência atendidas pelo total das delegacias do RS segundo raça, um indicador, ainda que indireto, das condições socioeconômicas. Para todos os crimes considerados, as DEAMs atendem um percentual inferior de brancas em relação ao

total das delegacias do estado, mas superior de mulheres não brancas (Gráfico 2). Assim, para todo o período considerado, o percentual de vítimas declaradas não brancas atendidas pelo total das delegacias oscilou em torno de 15%; enquanto isso, o percentual de não brancas atendidas pelas DEAMs ficou em torno de 20%.

Gráfico 2 - Distribuição percentual das vítimas de crimes selecionados segundo cor ou raça e atendimento pelas DEAMs e total das delegacias, no Rio Grande do Sul, 2013-2018.



Fonte: tabulações especiais feitas pelos autores de dados da Procergs/RS.

Nota: (1) Não brancas como somatório das participações de pretas, pardas, amarelas e indígenas. Desconsiderados os percentuais para vítimas sem informação de cor ou raça. (2) Crimes consumados.

Segundo a bibliografia, essas condições sociais configuram toda uma lógica em que a procura à DEAM pelas vítimas de violência doméstica pode se dar para que as agressões cessem, mas também para que o problema familiar ligado à agressão – e que não interessa ao seu enquadramento legal – também tenha solução (FRUGOLI *et al.*, 2019). Nesse sentido, o recurso às DEAMs pode ser usado na regulação informal de conflitos interpessoais e familiares (BRANDÃO, 2006; RIFIOTIS, 2004). Esse uso é anterior à vigência da Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2001; BRANDÃO, 2006). Por um lado, esse uso pode trazer insatisfação aos policiais (BRANDÃO, 2006), e afasta-se da percepção da procura às DEAMs como parte de um processo de “empoderamento feminino” (DEBERT; OLIVEIRA, 2007). Por outro lado, representa

também uma ampliação das funções policiais (NOBRE; BARREIRA, 2008), não só de controle social, mas de propiciar o acesso à segurança pública.

As entrevistadas também confirmam a baixa extração social do público atendido pelas DEAMs. No entanto, há uma modulação dessa identificação. Segundo a responsável pelas DEAMs, enquanto as mulheres com poder aquisitivo e “outro perfil cultural” denunciam menos por terem outros dispositivos para resolução do “problema da violência” (médicos, psiquiatras, advogados), para as mulheres de baixo poder aquisitivo “a delegacia de polícia muitas vezes é a única política pública”. Assim, “as mulheres de baixo poder aquisitivo denunciam mais (...), isso não quer dizer que elas sofram mais. Mas como indicador criminal, é sempre a mulher pobre que vai aparecer mais”.

As DEAMs, enquanto dispositivo de atuação do estado junto às populações mais pobres, estariam conectadas a formas de administração da justiça em que as chances de assegurar direitos e garantias seriam poucas (SINHORETTO, 2010). No entanto, parece-nos que o conjunto de dispositivos dos quais fazem parte as DEAMs obedecem a uma dupla lógica. Propõem-se a assegurar alguns direitos fundamentados numa lógica de diferenças, sejam elas de gênero, sejam elas de condições familiares, mas não necessariamente socioeconômicas. Isso porque elas implementam também dispositivos de esquadrinhamento da população que são dependentes de denúncias, e, conforme a responsável pelas DEAMs, “as mulheres de baixo poder aquisitivo denunciam mais, porque elas não têm outras portas e outros serviços para serem socorridas”. Se dependem das lógicas sociais que presidem a notificação e a subnotificação, as DEAMs são um mecanismo de acesso não pleno a justiça que intensifica a ação de estado junto a mulheres. Isso fica bastante claro quando se considera que, para a responsável pelas DEAMs, não se trata tanto de garantir precariamente segurança pública a mulheres de baixa renda, mas de conseguir atuar junto a mulheres somente a partir de equipamentos que só atingem as populações de baixa renda.

É esse indicador criminal em que a mulher pobre aparece mais que vai levar a atuação nessas camadas, até porque nelas a gente pode entrar, nas outras não. Onde estão os CRAS, CREAS, CAPs, as Unidades Básicas de Saúde? Nessas regiões. Elas já são mapeadas no município com base na vulnerabilidade, atendem à população que precisa de atendimento público. (...) Se é possível estruturar um serviço onde essa mulher está referenciada para detectar essas violências e encaminhar, tenho um trabalho muito mais positivo (...) então foca nessa população, pois pelos indicadores é onde mais aparecem situações de violência e onde temos penetração. Não temos como entrar, permear essas comunidades [de outras camadas sociais], não é tão

simples assim. (Delegada responsável pela 1ª DEAM de Porto Alegre e pela Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher/DPGV– Polícia Civil RS, 10/09/2019).

Nesse sentido, as DEAMs implementam dispositivos de política de informação que ultrapassam sua definição como política focalizada. Assim, o questionário de avaliação de risco e outras formas de diagnóstico da violência são parte de uma política de informação que inclui outros dispositivos: a Lei 15.177/18, que cria um “cadastro estadual de informações para o combate à violência contra a mulher”, onde estarão presentes dados pessoais do agressor e circunstâncias do crime (RIO GRANDE DO SUL, 2018b); a Lei 14.353/13, que institui a política estadual para o sistema integrado de informações de violência contra a mulher, em que se prevê a manutenção de cadastro eletrônico com dados de vítima e agressor (RIO GRANDE DO SUL, 2013b). A atuação das DEAMs implementa técnicas que propiciam ao estado um conhecimento maior sobre as condições de existência das mulheres, a serem usadas em políticas de quaisquer orientações.

4. Considerações finais

A análise apresentada permite entender as principais diretrizes de atuação das DEAMs no Rio Grande do Sul. Por um lado, a delimitação seu público e as tecnologias ligadas à noção de “acolhimento” utilizadas e difundidas nestas delegacias, bem como a relação estabelecida com outros serviços são parte do trabalho estatal de circunscrição de um grupo: as mulheres vítimas de violência. Esse trabalho é implícito a qualquer ciclo de política pública, mas particularmente importante no caso da violência contra as mulheres. Isso porque o estado tem que responder constantemente às demandas dos agentes sociais interessados na temática, em um contexto de forte “reflexividade social”. Ou seja, os próprios agentes estatais estão questionando sua ação e os fundamentos desta, apropriando-se para isso de recursos oriundos de áreas do saber para além do Direito (BRASIL, 2018).

Por outro lado, as tecnologias utilizadas são parte de uma intensificação da ação do estado junto à população. É uma ação seletiva, que desconstitui ou não prioriza serviços de atendimento importantes, como o abrigamento das vítimas de violência. Essa desconstituição tem efeitos importantes nas DEAMs, com o congestionamento do fluxo das mulheres na rede.

Ao mesmo tempo, as DEAMs implementam tecnologias de rastreio e diagnóstico que permitem um conhecimento mais acurado das condições de existência das mulheres. Isso pode significar um trabalho necessário para que o estado estabeleça o acesso das mulheres à segurança pública. Mas também implica na constituição de um *corpus* de informações sobre essas mulheres que possibilita sua administração enquanto população segundo fins políticos diversos.

Por fim, é necessário assinalar que as técnicas de produção de informações em pauta são parte de uma política que aprofunda e sistematiza o conhecimento utilizado no trabalho policial e judiciário, mas também permite uma triagem dos casos de violência doméstica que estabelece uma hierarquia entre eles. A priorização da ação está em afinidade com um trabalho com recursos escassos e em meio à precariedade de outros dispositivos de enfrentamento. No entanto, ele pode instituir diferenças entre as situações de violência que podem afastar ou mesmo excluir vítimas do atendimento pelo sistema legal. Se as DEAMs e os outros dispositivos que tratam da violência contra a mulher atingem principalmente as mulheres pobres, uma política de triagem pode redobrar a exclusão social e desconstituir a ampliação do acesso a segurança pública possibilitado por estas delegacias.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. O espaço social e a gênese das “classes”. In: _____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p. 133-161.

BRANDÃO, E. R. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva - UERJ**, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 2, p. 207-231, 2006.

BRASIL. Lei 13.827, de 13 de maio de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 mai. 2019. Seção 1, p. 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006, Seção 1, p. 1-4. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **2ª Reunião da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2018. 22 p. (Transcrição de reunião realizada em 25 abr.).

BRINQUEDOTECA e Sala Lilás confortam mulheres e crianças. **Instituto Geral de Perícias**, 04 jul. 2019. Disponível em: <<https://igp.rs.gov.br/brinquedoteca-e-sala-lilas-confortam-mulheres-e-criancas-vitimas-de-violencia>>. Acesso em: 11 set. 2019.

CAMPOS, C. H. Violência doméstica no espaço da lei. In: BRUSCHINI, C.; PINTO, C.R. (Orgs.) **Tempo e lugares de gênero**. São Paulo: FCC; Ed. 34, 2001. p. 301-322.

CONDIÇÕES precárias prejudicam trabalho da DEAM em Porto Alegre. **UGEIRM Sindicato**, 10 abr. 2019. Disponível em: <https://ugeirmsindicato.com.br/DEAM_porto_alegre/>. Acesso em: 9 set. 2019.

DEBERT, G.G.; OLIVEIRA, M.B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 29, p. 305-337, jul.-dez. 2007.

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A AMÉRICA CENTRAL DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)**. Panamá: ONU Mulheres, 2014. 195 p.

FOGLIATTO, D. RS adere ao modelo de protocolo latino-americano para investigação de feminicídios. **Sul 21**, Porto Alegre, 14 set. 2018. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/09/rs-adere-ao-modelo-de-protocolo-latino-americano-para-investigacao-de-feminicidios/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

FORMULÁRIO de avaliação de risco de violência doméstica já está em vigor. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 05 jul. 2019. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/judiciario/89225-formulario-de-avaliacao-de-risco-de-violencia-domestica-ja-esta-em-vigor>>. Acesso em: 14 setembro 2019.

FOUCAULT, M. “Il faut défendre la société”. Cours au Collège de France, 1976. Paris: Gallimard/Seuil, 1997. 283 p.

FOUCAULT, M. *Omnes et singulatim*: hacia uma crítica de la “razón política”. In: _____. **Tecnologías del yo y otros textos afines**. 2º reimpressão. Barcelona: Ediciones Paidós, 1995. p. 95-140.

FRUGOLI, R.; MISKOLCIC, R.; SIGNORELLI, M.; PEREIRA, P.P.G. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.28, n.2, p.201-214, apr./jun. 2019.

GOODMARK, L. State, national, and international legal initiatives to address violence against women: a survey. In: RENZETTI, C.M.; EDLESON, J. L.; BERGEN, R. K. (Eds.). **Sourcebook on violence against women**. 2nd edition. Thousand Oaks, California: Sage Publications, 2011. p. 191-208.

INFORMAÇÕES úteis. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, s.l., s.d. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/infocentros.html>. Acesso em: 11 set. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres; UNODC, 2010. 82 p.

NOBRE, M.T.; BARREIRA, C. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, vol. 10, n. 20, p. 138-163, jul./dez. 2008.

OLIVEIRA, A.C.D.C.; GHISI, A.S.S. Norma Técnica de Padronização e as Delegacias das Mulheres em Santa Catarina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, vol.27, n.1, fev. 2019. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n146855>>. Acesso em: 14 set. 2019.

OLIVEIRA, C.F.S. **Do pensamento feminista ao código penal**: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. Universidade Federal da Bahia: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2017. 200 p. (Dissertação de Mestrado).

OSIS, M.J.D.; PADUA, K.S.; FAUNDES, A. Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. **Boletim do Instituto de Saúde**, São Paulo, vol.14, n.3, p. 320-328, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/v14n3/v14n3a10.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2019.

PASINATO, W. **Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais**. Projeto Observe/UNIFEM. Relatório Final. Salvador, Bahia: Observe - Observatório da Lei Maria da Penha, 2011. 84 p.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas, 2008. 39 p.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção à mulher no brasil e a “judiciarização” dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, jan./jun. 2004.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto n. 50.914, de 25 de novembro de 2013. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 26 nov. 2013a, p. 10. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=60111&hTexto=&Hid_IDNorma=60111. Acesso em: 11 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto n. 53.331, de 1º de dezembro de 2016. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 02 dez. 2016, p. 19. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=63540&hTexto=&Hid_IDNorma=63540. Acesso em: 11 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto n. 54.406, de 13 de dezembro de 2018. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 14 dez. 2018a, p. 17-93. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65111&hTexto=&Hid_IDNorma=65111. Acesso em: 11 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei n. 15.177, de 8 de maio de 2018. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 9 mai. 2018b, p. 6. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64659&hTexto=&Hid_IDNorma=64659>. Acesso em 15 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 14.353, de 18 de novembro de 2013. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 19 nov. 2013b, p. 1. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=60033&hTexto=&Hid_IDNorma=60033>. Acesso em 15 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria da Saúde. **Guia de atendimento em saúde às pessoas em situação de violência sexual**. Porto Alegre: SES, 2018c. 20 p.

RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Maria da Penha**. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2019. (Folheto de orientação).

RIO GRANDE DO SUL. Poder Judiciário. Corregedoria-Geral de Justiça. **Violência contra a mulher**. O que fazer? S.I.: Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, s.d. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/documentos/Fluxograma-Violencia-Domestica.pdf>. Acesso em: 11 set. 2019.

ROMIO, J. A. F. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. Campinas: [s.n.], 2017. 215 p. (Tese de doutorado defendida na Universidade Estadual de Campinas).

SAFFIOTTI, H.I.B. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S.G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC; Ed. 34, 2002. p. 321-338.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 89, p. 153-170, 2010. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/3759>>. Acesso em: 14 set. 2019.

SINHORETTO, J. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. **Anuário Antropológico**, Brasília, n. 2, p. 109-123, 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/930>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S.G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC; Ed. 34, 2002. p. 295-320.

THOENIG, J.-C. L'analyse des politiques publiques. In: GRAWITZ, M.; LECA, J. (Dir.). **Traité de Science Politique**. Volume 4 - Les politiques publiques. Paris: PUF, 1985. p. 1-60.

TRUE, J. **The political economy of violence against women**. New York: Oxford University Press, 2012. 242 p.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution adopted by the General Assembly 48/104**. Declaration on the Elimination of Violence against Women. s.l., 20 dec. 1993. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a48r104.htm>>. Acesso em: 03 set. 2019.

VIEIRA, M. S. **Categorias jurídicas e violência sexual**: uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011. p. 184.

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA ÀS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNERO

APPLIANCE OF THE MARIA DA PENHA LAW TO THE CASES OF DOMESTIC VIOLENCE
AGAINST TRANSGENDER

Thaylize Rodrigues Orsi¹

Sumário: 1. Introdução. 2. Panorama legislativo. 3. Projeto de Lei n. 8.032 de 2014. 4. Âmbito de aplicação. 5. Aplicação da Lei Maria da Penha ao gênero mulher. 6. Conclusão. Referências.

RESUMO: A Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, foi um avanço no sistema jurídico pátrio, em uma luta contra a violência doméstica contra a mulher, atendendo aos preceitos descritos nas Convenções Internacionais sobre a temática, das quais o Brasil é signatário. Entretanto, tal medida demonstrou outra falha em nosso ordenamento jurídico, qual seja, a ausência de regulamentação legal com relação a outros grupos vulneráveis que precisam de salvaguarda jurídica. Nesse diapasão, Deputada Federal Jandira Feghali propôs, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei n. 8.032, de 2014, que sugere alterar o artigo 5º, parágrafo único, da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, para ampliar o rol de proteção aos casos de violência doméstica e familiar à pessoas transexuais ou transgêneros. Atualmente, os casos de violência doméstica que possuem vítimas transgêneros ou transexuais, desde que não sejam mulheres, ficam à margem da proteção legal, por não haver uma lei que preveja os fatos em tela. Entendemos que, tal classe vulnerável merece, como as demais, proteção específica aos casos de violência doméstica. Assim, nossa pretensão é demonstrar que, enquanto não houver a edição da especialidade legal, a presente alteração proposta na proposição legislativa em comento beneficiará diversas pessoas em risco.

¹ A autora é mestrandra em ciências jurídico-criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público pela Faculdade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Escrivã de Polícia na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail:thaylize@hotmail.com

Palavra-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; mulher; transexual; transgênero.

1. Introdução

O ano de 2006 foi o início de uma longa jornada de criação de métodos e mecanismos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com isso, ingressou no ordenamento jurídico a Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 –, que tem como finalidade coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse contexto, a lei em comento explicitou, em seu artigo 2º, que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Dessa forma, as ocorrências de violência contra a mulher receberam tratamento especial e diferenciado, com uma maior rede de proteção a estes casos específicos.

Com essa maior agilidade de atendimento, outros fatos demonstraram-se esquecidos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando uma grande lacuna, a saber, a proteção dos fatos de violência doméstica e familiar às pessoas transgêneros ou transexuais.

Assim, restou a pergunta “quem está abrigado(a) pela Lei Maria da Penha?”. Na tentativa de responder tal questionamento, devemos buscar entender se a Lei n. 11.340, de 2006, aplica-se às pessoas biologicamente consideradas mulheres ou ao gênero mulher.

Com este intento, em 2014, a Deputada Federal Jandira Feghali propôs, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei n. 8.032, de 2014, que pretende ampliar a proteção de que trata a Lei n. 11.340, de 2006, às pessoas transexuais e transgêneros.

Nosso estudo pretende explicitar um panorama legislativo da Lei Maria da Penha, esclarecer a proposta legislativa que ingressou no congresso e, por fim, demonstrar os benefícios da aprovação do Projeto de Lei n. 8.032, de 2014.

2. Panorama legislativo

A Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, originou-se a partir da condenação do Estado Brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos – OEA, no ano de 2001, em um caso envolvendo uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes e seu então marido Marco Antônio Heredia Viveros.

Maria da Penha foi vítima de crimes de homicídio tentado, todos praticados por seu então marido Marco Antônio Heredia Viveros.

O primeiro delito sofrido por Maria da Penha ocorreu em 1983, uma tentativa de homicídio, com um tiro de espingarda que não a matou. No segundo delito, Marco Antônio tentou eletrocutá-la enquanto Maria da Penha tomava banho, mas uma vez não conseguindo êxito no resultado morte. Entretanto, decorrente de todas as agressões sofridas, Maria da Penha restou paraplégica.

O fato chegou ao Poder Judiciário e, somente no ano de 1996, Marco Antônio foi condenado. Sua prisão, entretanto, somente ocorreu no ano de 2002, ficando apenas dois anos preso, estando solto desde o ano de 2004.

A omissão estatal nos fatos em tela chegou à conhecimento da Comissão Internacional dos Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos - OEA, através de denúncia, que alegava a demora do poder judiciário brasileiro em julgar os crimes pelos quais Maria da Penha fora vítima. Em 2001, antes da prisão do agressor, foi publicado relatório pela OEA, por meio do qual o Estado Brasileiro foi condenado a adotar medidas concretas no combate à violência doméstica².

Ocorre que o Brasil quedou-se silente até a entrada em vigor da Lei n. 11.340, de 2006, denominada Lei Maria da Penha, isso, mesmo depois da condenação datada de 2001 e dos tratados internacionais que o Brasil aderiu para combater a violência contra a mulher³.

² MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. Cinco anos de combate à violência doméstica no Brasil: avanços e desafios do estado democrático de direito para a proteção da dignidade da mulher. In Revista do Instituto do Direito Brasileiro. A. 1, n. 6. Lisboa: FDUL. IDB, 2012. pp. 3543-3578. pp. 3560-3561.

³ O Brasil tem vigente diversos tratados internacionais, aos quais buscam erradicar e combater a violência praticada contra a mulher. Como exemplo citamos os decretos: 4.377/2002 - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979; Decreto 1.973/1996 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Com a edição da Lei Maria da Penha, o Brasil então passa a cumprir as determinações internacionais das quais é signatário. Mas não só a referida lei atende aos preceitos constitucionais positivados, mas também é o exemplo do disposto no artigo 226 da Constituição Federal, que preceitua que a família é a base da sociedade e que serão criados mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nas palavras de Hélder Valadares Durães⁴:

Registra-se como grande avanço legislativo o advento a Lei 11.340/2006, que, ao extrair do cenário histórico e social à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, criou mecanismos para coibir e prevenir essa espécie de agressão, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, passando a vítima a contar com precioso estatuto, não só de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial.

Passando à análise do dispositivo legal, a Lei Maria da Penha, através do artigo 1º, demonstra sua finalidade, qual seja de coibir, prevenir e erradicar a violência praticada contra a mulher dentro do âmbito doméstico ou familiar. Em seu corpo, traz também diversas ações afirmativas destinadas ao Poder Público, que deverá instituir a criação de centros de atendimento e casas-abrigo para as mulheres e seus dependentes; programas e campanhas de enfrentamento à violência contra mulher e criação de centros de educação e reabilitação para agressores, com a finalidade de empoderar a mulher. Por fim, determina a criação de varas judiciais especializadas para atendimento dos casos que envolvam violência doméstica contra a mulher, estabelece medidas assistenciais e de proteção às vítimas e cria medidas protetivas destinadas às vítimas e agressores da violência doméstica e familiar.

Dessa forma, e para uma melhor compreensão da temática, a referida Lei pode ser dívida em duas partes, sendo que a primeira trata especificamente da violência doméstica praticada contra a mulher, com definições, conceito, cabimento e casos abrangidos e o sistema de proteção às mulheres vítimas, com a previsão das medidas protetivas. Já a segunda parte alterou artigos de Lei geral, tal como ocorreu com o Código Penal, dispondo sobre regras

⁴ DURÃES, Helder Valadares. A efetividade da tutela jurídico-penal nas lesões corporais de natureza leve pelo novo modelo de intervenção estatal previsto na Lei Maria da Penha. In Direito Penal Especial: Tomo I. Org. Douglas Fischer. Brasília: ESMPU, 2014. p. 231-270. p. 240.

gerais aplicáveis, não só à violência doméstica e ao sistema de justiça, como também regras de execução de pena, ou seja, processo penal.

Vejamos que em razão dessa divisão acima referida, conclui-se que a primeira parte da Lei Maria da Penha destina-se especificamente às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estão por ela abrangidos, enquanto a segunda parte destina-se à todas as pessoas, independentemente de estarem estas abrigadas pela Lei 11.340, de 2006, ou não, isso porque são alterações legais destinadas à lei geral, não havendo restrições ou destinações específicas.

3. Projeto de Lei n. 8.032, de 2014

Em outubro de 2014, a Deputada Federal Jandira Feghali propôs, na Câmara dos Deputados, um Projeto de Lei que tem como pretensão alterar a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

A proposição legislativa tem como escopo ampliar "a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – às pessoas transexuais e transgêneros"⁵.

A redação apresentada pela parlamentar, pretende ampliar a rede de proteção da violência doméstica e familiar, conforme quadro comparativo

Lei n. 11.340, de 2006	Projeto de Lei n. 8.032/2014
<p>Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:</p> <p>...</p> <p>Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.</p>	<p>"Art. 5º.....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual e se aplicam às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres."</p>

⁵ Projeto de Lei n. 8.034/2014. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=6A0C12CB2C7ED957B0EC9E7022B8A8EB.proposicoesWebExterno1?codteor=1282632&filename=PL+8032/2014> Acesso em 08 de setembro de 2019.

Amparou a proposta informando que a Lei Maria da Penha é um instrumento de combate à violência doméstica contra a mulher, devendo aplicar a todos os casos que envolvem o gênero mulher, abrangendo, neste caso, também os transexuais e transgêneros.

Justificou-se, pois transexual é aquela pessoa que biologicamente nasce com um determinado sexo, mas enxerga-se pertencente a outro, motivo pelo qual intenta a realização de tratamentos hormonais e cirurgia para mudar seu corpo.⁶

Aduziu, ainda, que

O psiquiatra do HC Alexandre Saadeh explica que há um componente biológico muito importante na questão da identidade de gênero. "Hoje em dia, sabe-se que existe um cérebro feminino e um masculino, determinado no útero da mãe por hormônios masculinos circulantes. E isso interfere no desenvolvimento cerebral para uma linhagem feminina ou masculina. A cultura e o ambiente também têm importância, mas a determinação é biológica". Ao se ver num corpo diferente do de seu cérebro, a pessoa passa a querer mudar de sexo, com o fim de ajustar o seu corpo à sua mente. Ora, se se vê a pessoa desde pequena como mulher, crescendo com os hábitos e costumes femininos, ao tornar-se adulta os seus caracteres mentais são, indubitavelmente, femininos, e, como tal, deve ser tratada como mulher.

O Projeto foi para a relatoria da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, relatado pela Deputada Maria do Rosário, que concluiu pela sua aprovação, justificando que, mesmo com a discussão existente na doutrina e jurisprudência sobre a abrangência da Lei Maria da Penha, o principal escopo seria definir qual o verdadeiro sentido da Lei.

Alegou, ainda, que o real escopo dessa Lei é prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, não por razão do sexo, mas em virtude do gênero⁷. Ainda, afirma que a Lei Maria da Penha visa a proteger não só o sexo biológico mulher, mas sim todos aqueles que se comportam como mulheres, exercendo seu papel social.

Diante das conclusões aqui proferidas, necessária uma análise construtiva da identificação da abrangência da Lei na visão doutrinária e jurisprudencial.

⁶ Projeto de Lei n. 8.034/2014. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=6A0C12CB2C7ED957B0EC9E7022B8A8EB.proposicoesWebExterno1?codteor=1282632&filename=PL+8032/2014> Acesso em 08 de setembro de 2019.

⁷ Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=6A0C12CB2C7ED957B0EC9E7022B8A8EB.proposicoesWebExterno1?codteor=1594819&filename=Tramitacao-PL+8032/2014> Acesso em 11/09/2019.

4. A Lei Maria da Penha

Como antes afirmado, a Lei Maria da Penha ingressou em nosso ordenamento jurídico atendendo aos preceitos definidos no artigo 226, § 8º, da CF, conforme a seguinte redação:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

.....

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (g.n.)

Da mesma forma, satisfez as determinações da "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher", promulgada pelo Estado brasileiro através do Decreto nº. 4.377, de 2002, que tem o objetivo de compensar desigualdades históricas vividas pelo gênero feminino, com a implementação de políticas afirmativas no mercado de trabalho, estimulando a inclusão deste grupo vulnerável nos ambientes de trabalho, sociais, entre outros.

Dessa forma, como um escopo geral, a referida lei, inseriu uma larga proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Mas não só, acaba protegendo também a própria entidade familiar, pois insere em seu contexto de proteção à violência praticada dentro do âmbito doméstico.

Nesse sentido, "a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico é capaz de lesar, simultaneamente, vários bens jurídicos protegidos"⁸, mesmo aqueles que não resultem em classificação criminal.

Como vimos anteriormente, a finalidade da Lei n. 11.340/06, é de combate à violência doméstica contra a mulher e, para isso, necessário se faz saber qual o nível de abrangência da presente legislação. Como bem referido por Maria Berenice Dias, "ainda que a lei não seja a sede adequada para emitir conceitos, andou bem o legislador ao definir a violência doméstica (art. 5º) e identificar suas formas (art. 7º)"⁹.

⁸ DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivum, 2018. P. 61-62.

⁹ DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 39.

Assim, a violência doméstica resta conceituada no corpo inicial da Lei, por meio da combinação dos artigos 5º e 7º¹⁰. O art. 5º define que "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"¹¹.

E para uma melhor interpretação das formas de violência contempladas no caput do artigo 5º, o artigo 7º traz a previsão de que estas podem ocorrer através das violências físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, exemplificando cada uma delas em seus incisos. Demonstra o artigo tratar-se apenas de enumeração exemplificativa, pois o próprio texto da lei faz referência a expressão entre outras¹².

Ainda, o legislador positivou de forma expressa o âmbito de aplicação da Lei n. 11.340, de 2006, conforme se pode observar da edição dos incisos do artigo 5º, não restando qualquer dúvida ao intérprete.

O inciso I do artigo 5º esclarece que o âmbito da unidade doméstica vai além de maridos, companheiros, namorados, pois abrange a todos aqueles que convivem no espaço

¹⁰ Ibid., 2007, p. 40.

¹¹ Lei n. 11.340/06. Artigo 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm > Acesso em 13/07/2017.

¹² Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria

de morada. Assim, podemos dizer que há um alcance nas relações existentes com cunhados, tios, avós.

O âmbito familiar, que se encontra resguardado no inciso II do mesmo artigo, será constituído por aquelas pessoas que são unidas pelos laços de parentesco natural, por afinidade ou por vontade expressa (tais como casamento ou adoção).

No inciso III a lei resguarda as relações íntimas de afeto ou convivência, sejam elas atuais ou passadas. Neste ponto específico, a lei dispensa a vivência na mesma residência, tendo apenas relações de coabitação e afeto. Neste ponto, estão protegidos os fatos ocorridos entre companheiros, ex-namorados ou namorados.

Por fim, o artigo 5º, em seu parágrafo único, estabelece o grau de abrangência da Lei, deixando claro que, a Lei Maria da Penha protege todas as relações pessoais, independente da orientação sexual da vítima.

Aprofundaremos a temática no próximo tópico, por se tratar do tema em estudo.

5. Aplicação da Lei Maria da Penha ao gênero mulher

Como mostramos acima, o parágrafo único do artigo 5º, amplia o grau de proteção das relações domésticas, deixando expresso que independe de orientação sexual para que possa incidir a Lei Maria da Penha. “Assim, lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros, que têm identidade feminina, estão ao seu abrigo quando a violência ocorre entre pessoas que possuem relação afetiva no âmbito da unidade doméstica ou familiar”¹³.

Nota-se que, quando a lei fala em proteção à mulher, ela não está apenas limitando-se a um conceito biológico, mas sim a identidade de gênero feminino, “a constatação de que a vítima apenas pode ser mulher decorre do propósito legislativo de empoderar a mulher na luta contra a cultura patriarcal e machista, razão pela qual a lei se debruçou sobre o gênero para impor mecanismos de coibição da violência”¹⁴.

Isso se justifica pelo fato de que a legislação vigente no ordenamento jurídico tende à uma proteção maior do que conceitos puros da biologia. O legislador, ao elaborar uma lei,

¹³ DIAS, 2007, p. 44.

¹⁴ DIAS, 2018. p. 81.

precisa regulamentar também os casos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana acima de todos os conceitos puros relacionados com uma matéria específica.

Nesse sentido, Maria Berenice Dias¹⁵ aponta que:

Ainda que tenha por afinidade proteger a mulher, a Lei Maria da Penha acabou por cunhar um novo conceito de família, independentemente do sexo dos parceiros. As famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo foram reconhecidas como entidade familiar pelo Supremo Tribunal Federal. Não demorou para o Superior Tribunal de Justiça garantir-lhes acesso ao casamento.

Do mesmo entendimento, coaduna Luiz Flávio Gomes¹⁶, quando expressa que:

(...)parece-nos acertado afirmar que, na verdade, as medidas protetivas da lei Maria da Penha podem (e devem) ser aplicados em favor de qualquer pessoa (desde que comprovado que a violência teve ocorrência dentro de um contexto doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo). Não importa se a vítima é transexual, homem, avô ou avó etc. Tais medidas foram primeiramente pensadas para favorecer a mulher (dentro de uma situação de subordinação, de submetimento). Ora, todas as vezes que essas circunstâncias acontecerem (âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo, submissão, violência para impor um ato de vontade etc) nada impede que o Judiciário, fazendo bom uso da lei Maria da Penha e do seu poder cautelar geral, venha em socorro de quem está ameaçado ou foi lesado em seus direitos. Onde existem as mesmas circunstâncias fáticas deve incidir o mesmo direito(...)

Este entendimento não está isolado na doutrina, restando também na Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, através do enunciado 30¹⁷ que refere:

Mulheres transexuais e travestis

Enunciado nº 30 (001/2016):

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil. (Aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH em 05/05/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/06/2016).

¹⁵ DIAS, 2018. p. 73-74.

¹⁶ GOMES, Luiz Flávio. Violência machista da mulher e Lei Maria da Penha: mulher bate em homem e em outra mulher. Disponível em < <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1366047/violencia-machista-da-mulher-e-lei-maria-da-penha-mulher-bate-em-homem-e-em-outra-mulher> > Acesso em 13/09/2019.

¹⁷ Enunciado disponível em < <http://www.promissoeatitude.org.br/enunciados-da-copevid-comissao-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/> > Acesso em 13/09/2019.

Da mesma forma, já há decisões junto aos Tribunais de Justiça dos Estados, no sentido de reconhecer extensão do direito de aplicação da Lei Maria da Penha nas uniões homoafetivas, bem como aos transexuais.

Assim, demonstramos:

Conflito negativo de competência. Violência doméstica e familiar. Homologação de auto de prisão em flagrante. Agressões praticadas pelo companheiro contra pessoa civilmente identificada como sendo do sexo masculino. Vítima submetida à cirurgia de adequação de sexo por ser hermafrodita. Adoção do sexo feminino. Presença de órgãos reprodutores femininos que lhe conferem a condição de mulher. Retificação do registro civil já requerida judicialmente. Possibilidade de aplicação, no caso concreto, da lei n. 11.340/06. Competência do juízo suscitante. Conflito improcedente. (TJSC, CJ 2009.006461-6, 3^a Vara Criminal, rel. Des. Roberto Lucas Pacheco, j. 29/06/09).

Dessa forma, não nos parece restar dúvidas que a aplicação da Lei Maria da Penha resta estendida a todas as pessoas de gênero feminino, independente da identidade biológica.

6. Conclusão

Após essas breves considerações aqui apresentadas, teceremos algumas considerações sobre os apontamentos, ao passo que nos cumpre ressaltar que o artigo apresentado não buscou esgotar toda a doutrina e jurisprudência, nem analisar a parte contrária ao entendimento apresentado.

Sendo assim, chegamos à conclusão de que a Lei Maria da Penha se encontra vigorando para atender aos preceitos sociais há muito existentes, que demandavam do Poder Público uma obrigação de agir.

Nota-se que esta obrigação ainda se encontra aberta, possuindo uma lacuna legislativa quanto ao grupo vulnerável de transexuais e transgêneros.

Dessa forma, podemos afirmar que a alteração legislativa proposta pelo Projeto de Lei nº. 8.032, de 2014, atende aos preceitos solicitados pela doutrina e jurisprudência, alargando de forma expressa a proteção legal às pessoas de identidade e gênero feminino.

Assim, o texto do projeto, estenderá a aplicação das disposições legais da Lei Maria da Penha, deixando expresso que não somente as mulheres, mas também qualquer pessoa com identidade feminina será protegida pela lei independentemente de orientação sexual.

Ademais, não se pode deixar de entender que o gênero mulher possui conceito amplo, devendo ser reconhecido para aplicação de medidas legislativas voltadas a proteção de gênero, que favorecerá a realização da finalidade da lei, protegendo aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Como reconheceu Maísa Soares¹⁸

Visando à segurança jurídica, uma mudança legislativa representaria um grande avanço na garantia dos direitos das mulheres trans e na tutela legal daquelas que são vítimas de violência familiar ou doméstica. Todavia, a omissão legislativa não desautoriza a aplicação da Lei nº 11.340/2006 a essas pessoas. Uma vez que se mostrou que mulheres cis e mulheres trans são semelhantes: ambas são mulheres e, por isso, merecem a proteção específica da legislação.

Dessa forma, podemos concluir que a alteração da Lei Maria da Penha para ampliar a redação do parágrafo único do art. 5º é uma medida oportuna e conveniente, visando atender aos preceitos legais de proteção e coibição da violência doméstica, ao gênero feminino.

Referências

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 07 de agosto de 2006. Disponível em Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 13 de julho de 2017.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Apelação crime n. 2009.006461-6. Terceira Câmara Criminal. Des. Roberto Lucas Pacheco. Disponível em http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora. Acesso em 13/09/2019.

COPEVID (Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a

¹⁸ SOARES, Maísa Martins de Melo. A possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans (Monografia em Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

Mulher). < <http://www.compromissoeatitude.org.br/enunciados-da-copevid-omissao-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/> > Acesso em 28/07/2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivum, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DURÃES, Helder Valadares. A efetividade da tutela jurídico-penal nas lesões corporais de natureza leve pelo novo modelo de intervenção estatal previsto na Lei Maria da Penha. In **Direito Penal Especial: Tomo I**. Org. Douglas Fischer. Brasília: ESMPU, 2014. p. 231-270.

GOMES, Luiz Flávio. **Violência machista da mulher e Lei Maria da Penha: mulher bate em homem e em outra mulher**. Disponível em <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1366047/violencia-machista-da-mulher-e-lei-maria-da-penha-mulher-bate-em-homem-e-em-outra-mulher>>. Acesso em 13/09/2019.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. Cinco anos de combate à violência doméstica no Brasil: avanços e desafios do estado democrático de direito para a proteção da dignidade da mulher. In **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. A. 1, n. 6. Lisboa: FDUL. IDB, 2012. pp. 3543-3578.

SOARES, Maísa Martins de Melo. **A possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans** (Monografia em Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SOFRIDOS POR MULHERES NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA.

LA PERTINENCIA DE LA NOTIFICACIÓN OBLIGATORIA DE CASOS DE VIOLENCIA SUFRIDOS POR MUJERES EN LA CIUDAD DE JUAZEIRO-BA.

Adélia Nunes dos Santos¹

Ana Jamille Nunes dos Santos²

Sumário: 1. Introdução; 2. Notificação compulsória no Brasil e na cidade de Juazeiro-BA; 3. Juazeiro e a complexidade para o recolhimento das informações; 4. Considerações finais; Referências.

Resumo: Este artigo tem como objetivo conhecer, descrever e discutir a violência de gênero no município de Juazeiro, cidade localizada no estado da Bahia, com base nas informações coletadas pelos serviços públicos de saúde, através do banco de dados do Sistema de Informações de Agravos e Notificação-SINAN, da Secretaria Municipal de Saúde referente às mulheres que receberam atendimento médico hospitalar em decorrência de algum tipo de violência sofrida. O estudo demonstra um aumento significativo do número de registros ao longo dos anos, situação semelhante ao restante do país, tal aumento pode ser interpretado como um indicativo de que a violência doméstica e familiar, uma das principais responsáveis pelos registros, deixou de ser um tema sufocado e escondido pela própria sociedade. Além

¹ Aluna especial do Programa de Pós-graduação do Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA da Universidade do Estado da Bahia – UNEB / Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional Clínica e Hospitalar- FEEA/ Especialização Lato Sensu em Neuropedagogia e Psicanálise - FEEA/ Especialização Lato Sensu em Vigilância e Saúde Ambiental – UFRJ – Graduada em Pedagogia. adelianunes8539@gmail.com/adelianunessantos@yahoo.com.br

² Estudante do Programa de Pós-graduação do Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. jamillejornalismo@gmail.com

disso, a análise apresenta o perfil das vítimas atendidas pelo sistema de saúde local de acordo com a raça/cor, idade, escolarização e tipos de violências experimentadas, que foram classificadas como físicas, psicológica/moral, tortura e sexual possibilitando um diagnóstico sobre o assunto. A proposta do artigo é refletir o impacto da violência doméstica e familiar para além da segurança pública, demonstrando que as consequências negativas dessas ações chegam também nos serviços de saúde, sendo necessário e urgente manter a visibilidade sobre o tema promovendo estudos e diálogos que abordem a violência contra a mulher através das mais variadas nuances.

Palavras chave: Violência contra mulher; Gênero; Saúde; Notificação compulsória, Feminismo.

1. Introdução

Estamos no século XXI e a força da violência contra as mulheres continua tão avassaladora como em séculos passados. Essa violência, muitas vezes cometida por pessoas do círculo de convivência da vítima, além de ser um problema social relacionado a segurança, pois é uma alarmante demonstração de violação dos direitos humanos, constitui-se também como uma grave questão de saúde pública enfrentada todos os dias nas redes hospitalares.

Uma pesquisa recente pelo Instituto Data Folha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que ao menos 12 mil mulheres foram vítimas de agressão física no Brasil em 2019. Deste total, 39,2% foram vítimas dos namorados, cônjuges, ex-namorados e ex-cônjuges. Essa pesquisa ainda indica também que a violência contra a mulher começa cedo e numa escala assustadora, já que 45% das adolescentes e jovens de 16 e 24 anos sofreram algum tipo de violência no período de um ano, praticamente metade das jovens brasileiras (EVANGELISTA, MIKLOS, 2017, pág. 33).

Dar a visibilidade a violência contra a mulher, entendida como uma expressão da violência de gênero, se faz como estratégia de combate para superar essa realidade, pois o enfrentamento a essa violência não é fruto do acaso. Os movimentos feministas de luta pelos direitos das mulheres desenvolvem um trabalho intenso para pautar esse tema e podem ser considerados os grandes responsáveis pelas diversas mudanças já alcançadas na sociedade. Esses movimentos, realizados por feministas de diversos países, vêm ao logo dos anos

denunciando em fóruns internacionais a ocorrência de violências sofridas pelas mulheres na vida pública e no espaço privado (BARESTED, 2014, pág. 04).

Porém, nem sempre foi assim. A história brasileira aponta que a violência sofrida pelas mulheres no país não era considerada um problema social nem se quer exigia a intervenção do Estado, pelo fato de ocorrer, sobretudo, no espaço doméstico e em meio a relações conjugais e familiares (LAGE, NADER, 2013, pág.139). Apesar de um grande número de mulheres de todas as classes sociais serem cotidianamente submetidas à violência de vários tipos, não importando sua idade, cor, nem tão pouco escolaridade, por muito tempo, prevaleceu a ideia de que esse tipo de violência era uma consequência natural e invisível das relações sociais. Por isso, é tão importante a noção de empoderamento das mulheres, pois ela indica uma constante atividade de mobilização política em todas as direções, estado, sociedade e relações interpessoais para mudar políticas, leis, comportamentos e valores discriminatórios em busca de uma sociedade verdadeiramente plural e democrática. (BARESTED, 2014, pág. 05).

2. Notificação compulsória no Brasil e na cidade de Juazeiro-BA

No Brasil, todos os casos de violência contra a mulher atendidos em serviço de saúde, público ou privado, são de notificação compulsória, conforme a Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. De acordo com a legislação, o entendimento de violência contra a mulher é entendida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público quanto no privado. Nesse sentido, entende-se que existe violência contra a mulher quando ocorre violência física, sexual, psicológica e que:

I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

II – tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (Lei Nº 10.778/2003, Artº. 1º)

No município de Juazeiro, a Secretaria Municipal de Saúde é a responsável por recolher ou receber esses dados das unidades prestadoras de serviços de saúde e realizar o registro junto ao banco de dados do Sistema de Informações de Agravos e Notificação-SINAN.

O SINAN é um programa do Ministério da Saúde alimentado pelas notificações compulsórias dos estados e municípios. Constituem notificações compulsórias, as informações que obrigatoriamente devem ser informadas ao referido Ministério, para que sejam disseminadas pela vigilância epidemiológica dos governos estaduais, municipais e federal. Apesar das limitações, ele constitui um banco de dados com informação diversas que permitem a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais de doenças, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo para a identificação da realidade de determinada área geográfica.

O uso do SINAN contribui para a democratização da informação, sendo um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções. (Website SINAN). Dessa maneira, o profissional de saúde que identificar uma paciente vítima de violência doméstica obrigatoriamente deve informar a Secretaria de Saúde do Município, posteriormente esses dados serão retransmitidos para coordenações estaduais, bem como federal.

Esse profissional de saúde realiza a comunicação preenchendo uma ficha denominada de Ficha Individual de Notificação (FIN), nela estão dispostos mais de sessenta oito campos de múltipla escolha ou de preenchimento em que se pode descrever a ocorrência.

Os dados coletados obedecem ao sigilo com relação aos dados pessoais das pessoas atendidas, nomes e informações pessoais não são divulgadas nem tão pouco servem de garantias para continuidade de tratamento ou posicionamento privilegiado em relação a outros pacientes (Website SINAN).

3. Juazeiro, semiárido baiano e a complexidade para o recolhimento das informações

A cidade de Juazeiro está localizada no norte do estado da Bahia e de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), possui uma área de unidade territorial de 6.500,520 Km² e uma população estimada no ano 2018 em 215.183 mil habitantes. O município faz fronteira com a cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, com quem divide a rotina de uma população que por elas circulam para trabalhar, residir ou desenvolver outras atividades cotidianas.

Com relação ao sistema público de saúde é importante registrar que ambas as cidades compõem a chamada Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco, conhecida como Rede PEBA, por isso, os municípios compartilham esses serviços. Dessa maneira, pacientes de ambas as cidades, assim como os pacientes de cidades próximas, requisitam o atendimento nos hospitais públicos e particulares de toda a região.

Outro ponto importante a ser considerado é que a ambas as cidades possuem um considerável sistema de saúde privado, com hospitais e clínicas particulares que realizam atendimentos diversos. A rede privada hospitalar atende indiscriminadamente pacientes de ambos os municípios, por isso um dos critérios escolhidos para a análise das informações foi o endereço residencial declarado. Em outras palavras, todos os dados considerados para esta análise foram extraídos do SINAN tendo a cidade de Juazeiro como o endereço declarado pela vítima no momento que esta pessoa informou sua residência, compreendendo sua zona urbana e rural.

Além disso, é importante descrever que não há estudos que comprovem a ineficiência ou a eficiência do repasse de informações pelas unidades de atendimento, tanto públicas ou privadas, pois não existe nenhum tipo de fiscalização, supervisão ou punição para as unidades que não forneçam os dados a Secretaria de Saúde. Assim números significantes de violência contra mulher podem estar subnotificados pela falta de formalização e fluxo dos serviços na rede e a capacitação dos funcionários das USF - Unidade Saúde da Família ou unidades hospitalares.

Considerando que um dos objetivos desta atividade foi descrever os índices anuais de maior relevância contra pessoas do sexo feminino por faixa etária, de raça, grau de instrução, estado civil e o local da ocorrência destes casos, a metodologia utilizada caracteriza-se como

um estudo descritivo, exploratório de caráter quantitativo exercido através da análise documental e coleta de dados da Ficha de Investigação Individual- FIN.

A amostra foi composta por todas as notificações de violência interpessoal/autoprovocadas, segundo município de residência a cidade de Juazeiro, no período de 2009 a 2018. Foram adotados os seguintes critérios de inclusão: notificações de violência no sexo feminino, pela raça/cor, escolaridade, estado civil e local de ocorrência. Os dados secundários sobre as violências do estudo foram solicitados a Diretoria Promoção e Vigilância em Saúde e extraídos na base do sistema SINAN, no município de Juazeiro – Bahia, por técnico do setor, não havendo identificação nominal dos casos.

Foram elencadas as variáveis da ficha de Investigação de Violência interpessoal/autoprovocada por faixa etária, sexo, raça/cor, escolaridade e local de ocorrência da exposição. Após a coleta dos dados foi realizado uma descrição em tabelas que permitiram melhor visualização e comparação das informações. Por se tratar de um estudo descritivo, utilizando dados secundários de domínio público, dispensou-se a submissão e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme (MEDRONHO, 2009).

Tabela 1. Número de vítimas violência interpessoal ou autoprovocada, doméstica, psicológica, sexual e outras violências em pessoas do sexo feminino no município de Juazeiro – Bahia, no período 2009 a 2018.

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Número de Vítimas	43	64	38	57	102	95	77	64	126	231

Fonte: SINAN-Secretaria de Saúde de Juazeiro – Bahia

Conforme dados da tabela 1, entre os anos de 2009 e 2018 foram atendidos pelo sistema de saúde do município 897 pacientes do sexo feminino vítimas de violência. Os serviços registrados fazem referência a violências consideradas domésticas, sexuais, entre outras formas de violência não determinadas. Nesse sentido, algumas observações precisam ser realizadas para melhor compreensão dessas informações.

Os dados apresentados fazem referência ao número de pessoas atendidas pelo sistema de saúde, não ao número de violências ou os tipos delas. Dessa maneira, uma paciente que tenha sofrido diversos tipos de violência na mesma ocasião, por exemplo, violência doméstica e sexual, será contabilizada uma única vez.

Conforme a Tabela 1, o ano de 2011 apresentou o menor registro de casos por vítima, em contrapartida, 2018 revelou um acréscimo significativo de notificações, um aumento de mais de 81% no número de casos em oito anos. Os dados também ganham expressividade quando se comparados os anos de 2018 e 2017, pois, em 2017, foram notificados 105 casos a menos que no ano subsequente, ou seja, de um ano para o outro ocorreu um aumento de mais de 45% no número de vítimas atendidas.

Observa-se que o município possui um número relevante de dados de violência interpessoal doméstica, sexual e outras violências contra a mulher, além de um crescente registro de notificações, de 2009 a 2018. Contudo são realizadas ações ou não de prevenção e esclarecimento, percebendo maior elevação de registros a partir de 2013, tais números podem estar relacionados as políticas públicas de apoio a mulheres violentadas promovidas por diversos tipos serviços, mídias e redes sociais, como rádio, televisão, internet, entre outros.

As informações obtidas sobre município de Juazeiro como referência refletem situação semelhante em todo o país e tendem a ser interpretadas como um aumento do número de casos. Porém, de acordo com a Cientista social e coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, Silvia Ramos, na verdade tais dados significam que vem ocorrendo uma maior conscientização da população.

Em minha opinião, o resultado mais surpreendente desta pesquisa foi a concordância de mais 70% de homens e mulheres, de todas as idades, classes sociais e regiões do Brasil, de que a violência contra a mulher aumentou nos últimos dez anos. Será? Creio que a pesquisa captou um momento de alta sensibilidade para o tema, devido aos debates crescentes na sociedade, à presença de jovens nas redes e nas ruas engajadas nos novos movimentos feministas, à militância de jovens negros e negras, moradores de favelas e periferias discutindo o tema da violência e do racismo, devido ao trabalho de organizações de apoio a mulheres, de delegacias especializadas e à importante divulgação dos parâmetros da Lei Maria da Penha. (RAMOS, 2017, pág. 24)

A Tabela 2, apresenta os números relacionados ao tipo de violência experimentado pela paciente atendida. Os dados não representam o número de vítimas, mas de violências sofridas, o que significa que a mesma pessoa pode ter sido atendida pelo sistema de saúde e ter seu registro classificado em um, dois ou até mesmo em todos os tipos de violência listados.

Tabela 2. Tipos de violências com sexo feminino no município de Juazeiro – Bahia no período de 2009 a 2018

Tipos de Violências	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Física	27	37	19	47	89	79	69	45	58	106
Psicológica/Moral	31	05	12	33	30	37	37	23	36	41
Tortura	06	05	03	05	07	05	16	07	05	07
Sexual	07	10	06	13	14	12	11	22	38	63

Fonte: SINAN-Secretaria de Saúde de Juazeiro - Bahia

Com exceção ao ano de 2009, em todos os demais apresentados, a violência física corresponde ao maior número de registros, que poderia ser ainda maior se o tipo de notificação não subdividissem a violência física como paralela a tortura e a violência sexual, pois por definição essas violências são correspondentes. Dessa maneira, percebe-se que existem critérios não convencionais para a classificação das informações, que possivelmente se encaixam dentro de lógicas específicas do Ministério da Saúde para a obtenção e fornecimento dos dados para promoção de medidas para cada faixa etária.

A próxima tabela registra o número de violência contra o sexo feminino na faixa etária de 0 a 100 anos. As idades foram divididas em quatro categorias sendo de 0 a 11, 12 a 26, 27 a 50 e de 50 a 100 anos.

Tabela 3. Casos de violência interpessoal ou autoprovocada, doméstica, psicológica, sexual e outras violências por faixa etária em pessoas do sexo feminino no município de Juazeiro – Bahia, no período 2009 a 2018.

Faixa etária	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
0 a 11 anos	03	01	11	02	09	06	09	07	17	17
12 a 26 anos	17	22	23	30	40	45	34	31	66	66
27 a 50 anos	19	38	12	22	46	38	31	24	24	24
51 a 100 anos	04	03	04	02	08	09	03	03	13	17

Fonte: SINAN-Secretaria de Saúde de Juazeiro - Bahia

Os dados aqui obtidos apresentam que, nos últimos dois anos, as mulheres vítimas de violência atendidas pelo sistema de saúde, em sua grande maioria, ocupam a faixa etária compreendida entre 12 e 26 anos de idade. A soma desses números de mulheres corresponde a 54% do número total das vítimas desses anos. Essa informação equivale aos dados fornecidos pelo relatório ‘Visível, invisível- Dados da vitimização no Brasil 2019’, realizado pelo Instituto Data Folha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança. O relatório aponta que a vitimização prevalece entre as mulheres mais jovens, alcançando 42,6% das mulheres na faixa de 16 a 24 anos, e diminui conforme aumenta a idade.

Tabela 4. Classificação de violência interpessoal ou autoprovocada, doméstica, psicológica, sexual e outras violências por raça/cor em pessoas do sexo feminino no município de Juazeiro – Bahia, no período 2009 a 2018.

Raça / Cor	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Branca	06	18	01	03	10	12	09	11	15	24
Preta	11	10	08	07	17	13	11	07	07	20
Parda	24	34	29	46	58	61	50	04	94	180
Outras(indígena, amarela, ignorado)	02	02	-	01	17	09	07	42	10	7

Fonte: SINAN-Secretaria de Saúde de Juazeiro – Bahia

Quanto o assunto é classificação por raça/cor, o número total de mulheres brancas vítimas de violência e atendidas pelo sistema de saúde nos últimos dez anos que se declararam brancas corresponde a 109 pessoas; pretas 111; amarelas, indígenas ou não reveladas 97 e pardas 580 conforme tabela 4. Esse registro pode ser explicado através do fenômeno da “pardalização”. Considerando que é fato que a população negra no Brasil é maioria e pesam sobre ela opressões e práticas discriminatórias cotidianamente, o que reflete na autoafirmação como pardo em dados cadastrais representa um “coringa” para a indefinição (ZELMA, GOMES. 2018.pág. 07).

Tabela 5. Características de violência interpessoal ou autoprovocada, doméstica, psicológica, sexual e outras violências por grau de instrução em pessoas do sexo feminino no município de Juazeiro – Bahia, no período 2009 a 2018.

Grau de Instrução	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º grau completo	15	34	10	28	27	40	38	25	57	98
2º grau completo	07	18	08	15	14	25	16	14	09	30
Educação superior	02	06	01	-	02	04	03	-	04	05
Analfabeto, ignorado ou não se aplica	19	23	18	14	45	26	20	25	56	98

Fonte: SINAN-Secretaria de Saúde de Juazeiro – Bahia

Com relação a escolarização, a tabela 5, indica que é possível perceber que conforme aumenta a instrução escolar, diminui o número de vítimas da violência. A grande quantidade de mulheres agredidas que foram atendidas pelo sistema de saúde, permanece entre mulheres analfabetas (aqui estão incluídas aquelas que não informaram a escolarização) e que possuem apenas primeiro grau completo. Porém, tal observação carece de estudo, pois esses dados também podem apontar para uma possível subnotificação do sistema privado de saúde devido ao desejo de preservação das informações dos seus pacientes de maior poder aquisitivo.

4. Considerações finais

Perceber em números a violência contra mulher expressa nos dados relacionados à saúde no município de Juazeiro, interior do estado da Bahia, auxilia na compreensão de como a violência atinge a sociedade não apenas na segurança pública, onde naturalmente esse tipo de estudo é explorado com maior intensidade. Essas informações promovem uma reflexão sobre a maneira destrutiva que a violência alcança mulheres das mais variadas classes, cores, níveis de escolaridade e idade deixando marcas nas suas relações sociais e seus impactos na saúde pública.

Monitorar e dar visibilidade a essas informações, portanto, tem se mostrado uma eficiente ferramenta de ativismo feminista na luta por proposição ou consolidação de políticas públicas. Nesse sentido, é possível perceber que a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Juazeiro-BA, vem fornecendo e monitorando os dados junto ao sistema público de saúde, porém, não é possível afirmar se tais dados correspondem com fidedignidade a totalidade dos casos atendidos, pois uma gama de variantes não estudadas nesse trabalho pode influenciar no resultado.

O impacto da violência sobre a saúde das mulheres pode ser acompanhado através dos dados oferecidos, mas as informações sobre essas notificações, no entanto, não dão conta do mal profundo que os abusos e maus-tratos causam à saúde das mulheres. Afinal, mantida impune e sob sigilo, a violência contra mulher costuma escalar e levar à morte.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra mulheres no Brasil. 2014, pág. 04.

BRASIL. Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm>. Último acesso em 02 de julho de 2019.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Disponível em <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Último acesso em 02 de julho de 2019.

LAGE, Lana; NADER, Marla Beatriz. Violência contra a mulher. Da legitimação à condenação social. In: PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla B. Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013. p. 139-151.

MADEIRA, Zelma. GOMES, Daiane de Oliveira. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n133/0101-6628-sssoc-133-0463.pdf>>. Ultimo acesso em 02 de julho de 2019.

MEDRONHO, R.A; BLOCH, K.V; LUIZ, R.R.. CP508 Epidemiologia Básica-Elementos da Epidemiologia descritiva e os métodos de estudo. São Paulo: 2 ed. Editora Atheneu, 2008.

MIKLOS, M.; EVANGELISTA, A. C. O que somos, o que sabemos e o que fazemos com isso. In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Marc 2017. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

RAMOS, S. Violência, violências: mais agredidas ou mais atentas? In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Marc 2017. Fórum Brasileiro Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisavs4.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.

Website do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/juazeiro/panorama>>. Último acesso em 02 de julho de 2019.

Website do Sistema de Informações de Agravos e Notificação-SINAN. Disponível em <<http://portalsinan.saude.gov.br/o-sinan>>. Último acesso em 02 de julho de 2019.

COMO O HOMEM AGRESSOR PERCEBE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA CONJUGAL PRATICADA POR ELE

HOW MEN PERCEIVE VIOLENCE AGAINST WOMEN PRACTICED BY HIMSELF

Magna Cezalina Costa de Souza¹

Orientador: Professor José Eduardo Ferreira Santos²

Sumário: 1. Introdução; 1.1. Metodologia; 1.2. Referências teóricas; 2. O caráter da agressividade humana; 2.1. Fatores relevantes da agressão entre congêneres; 3. Os papéis sociais nas relações de gênero; 3.1. O autor da violência conjugal; 3.2. Do privado ao público; 4. A participação feminina frente à transformações contemporâneas; 5. Análise dos dados bibliográficos; 6. Considerações finais; Referências.

RESUMO: Apresentamos neste Artigo uma análise do homem autor da violência conjugal entre casais heterossexuais. Nosso objetivo contemplou os discursos masculinos confrontando-os com sua natureza modificada pelo arbitrário social. Enfim, reunimos os arcabouços necessários para compreensão da cultura de hegemonia masculina, dominadora e eternizada pela histórica consciência coletiva.

Palavras-chave: Relação de gênero, Dominação, Masculinidade hegemônica, Violência conjugal, Reificação.

¹ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. Atualmente é Pós-graduanda em Família: Relações Familiares e Contextos Sociais pela Universidade Católica de Salvador, 2015. E-mail: mcezalina@hotmail.com

²Pedagogo (UCSAL), mestre em Psicologia (UFBA), doutor em Saúde Pública (UFBA), pós – doutor em Cultura Contemporânea (PACC – UFRJ). E-mail: ferreirasantosenator@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Toda vez, portanto, que empreendemos explicar uma coisa humana, tomada num momento determinado do tempo – quer se trate de uma crença religiosa, de uma regra moral, de um preceito jurídico, de uma técnica estética ou de um regime econômico –, é preciso começar por remontar à sua forma mais simples e primitiva, procurar explicar os caracteres através dos quais ela se define nesse período de sua existência, fazendo ver, depois, de que maneira ela gradativamente se desenvolveu e complicou, de que maneira tornou-se o que é no momento considerado.

Émile Durkheim, 1996, p. VIII.

Tendo em vistas as transformações sociais, as quais são bem perceptíveis nos dias atuais no que diz respeito às relações de gênero e divisão social do trabalho, o sistema patriarcal e a constituição familiar surge o interesse em adentrar o ambiente privado com o intuito de tentar esclarecer a dinâmica vivenciada por casais que se envolveram em casos de violência conjugal, sobretudo, em decorrência do crescimento do índice e da divulgação dessas práticas contra mulheres, através dos diversos meios de comunicação. Desta forma, é de suma importância que haja uma investigação minuciosa com o intuito de analisar e aprofundar mais questionamentos e debates sobre o tema ora proposto, buscando na estrutura social ocidental, atrelada ao contexto histórico, as possíveis causas da agressividade humana diante da conduta masculina, notadamente no que se refere ao âmbito conjugal. Desta forma, faz-se necessário questionar: Como o homem agressor percebe a vítima de violência conjugal praticada por ele?

Assim sendo, ao questionarmos de que forma o agressor percebe sua vítima, pretendemos abordar os seguintes aspectos:

1. Compreender o vetor existente na dinâmica da estrutura social que cristalizam comportamentos agressivos do homem nas relações de gênero, sobretudo no ambiente doméstico, diante das mais diversas transformações e conquistas ocorridas nos papéis desempenhados pelas mulheres na contemporaneidade.
2. Identificar na perspectiva masculina quais os motivos que o impulsiona a prática da violência na relação conjugal.
3. Analisar se na dinâmica conjugal, vivenciada por casais envolvidos em casos de violência, a mulher negligencia totalmente o seu EU para submeter-se a vontade e ao desejo do OUTRO.

4. Avaliar se as práticas violentas no âmbito conjugal da sociedade contemporânea há elementos consolidantes de relacionamentos sexuais esporádicos em detrimento do casamento.
5. Revisar a bibliografia sobre violência conjugal na qual o homem é autor da agressão para verificar se há obstáculos que dificultam a ruptura dos padrões tradicionais da masculinidade hegemônica.

Ademais, discorreremos também, sobre maridos dominadores, as formas de violência conjugal e suas consequências, notadamente, as implicações do empoderamento feminino dentro do contexto social e estrutural da masculinidade hegemônica como alguns dos principais objetivos deste trabalho, acrescido de suas articulações e negociações para alcançarem a sociabilidade e a adaptação diante de tais mazelas, bem como a relevante necessidade de tornar-se visível quando se é o outro. Tendo em vista esse cenário conflitante e familiar que será utilizado como base fundamental desta pesquisa, explorando e analisando os dados bibliográficos e qualitativos, ora coletados.

1.1. METODOLOGIA

Esse trabalho é uma análise bibliográfica e qualitativa. Os dados coletados obedeceram ao critério de violência conjugal na qual o homem é o autor, tendo como base as seguintes fontes:

- a) “MARIDOS DOMINADORES, ESPOSAS (IN)SUBORDINADAS: As implicações do empoderamento feminino e da masculinidade hegemônica na violência conjugal” de Mirian B. Cortez. O enfoque deste trabalho é em psicologia social, desenvolvido em Vitória, pela Universidade Federal do Espírito Santo, no qual a autora entrevistou individualmente quatro casais que tinham registro policial de ocorrência de agressão física do marido contra sua parceira e histórico de violência conjugal.
- b) “HOMENS DESVELANDO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL” de Nadirlene P. Gomes e Normélia M. F. Diniz. O enfoque é em saúde da mulher, realizado pela Universidade Federal da Bahia, no qual foram entrevistados sete homens que violentavam suas companheiras, residentes na periferia de Salvador/BA.

- c) “EU DIGO NÃO, ELA DIZ SIM: A violência conjugal no discurso masculino” de Sandra Lúcia B. Alves e Normélia M. Freire Diniz. Também enfatiza a saúde da mulher, realizado pelo Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde/PITS (Ministério da Saúde) e Grupo de Estudo sobre a Saúde da Mulher/GEM, no qual participara dez homens adultos residentes na Comunidade do Calafate, bairro de San Martin, Salvador/BA, os quais tiveram um relacionamento conjugal de, no mínimo, dois anos.
- d) “A VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER A PARTIR DA ÓTICA DO HOMEM AUTOR DA VIOLÊNCIA” de Antonio G. da Rosa, Antonio F. Boing, Fátima Büchele et. al. Os dados foram coletados por meio da técnica de grupos focais com homens que se envolveram em violência conjugal, os quais participaram voluntariamente do Programa de Atenção à Violência Doméstica e Intrafamiliar de um pequeno município em Santa Catarina.

1.2. REFERENCIAIS TEÓRICOS

Considerando que a agressão é um instinto de combate presente entre animais e homens, mas que nas espécies animais serve para preservação e conservação das mesmas, diferentemente da forma utilizada pela humanidade, não é correto afirmar que é um comportamento reativo, ainda que contenha elementos inatos devido à aprendizagem cultural. Segundo Lorenz (1979, p. 82) os ritos culturais do homem que se formam no decorrer da história, não são incorporados no patrimônio hereditário, são transmitidos pela tradição e cada indivíduo tem de aprendê-los de novo.

Na abordagem de violência conjugal faz-se necessário elucidar as distintas manifestações de agressões praticadas contra as mulheres no ambiente doméstico, mas, vale ressaltar que elas não são as únicas vítimas desse tipo de atrocidade, incluem-se neste rol crianças, idosos, homossexuais, dentre outros. Tais agressões podem ocorrer nos ambientes privados (residências) e públicos (ruas). Contudo, no que se refere às práticas desta abordagem, tem-se como autor seu companheiro – o homem. No entanto, a violência conjugal ora abordada, explicita característica de gênero, ademais, nem toda prática agressiva no ambiente familiar será da autoria do homem, mas daquele que detém o poder dentro de determinada relação hierárquica.

Desse modo a violência de gênero pode ser praticada por homens ou mulheres, contra homens ou mulheres. Apesar disso, prevalece em nossa sociedade a violência masculina perpetrada contra a mulher, o que se deve, em grande parte, aos processos sócio-históricos [sic] que garantem maior poder e autonomia ao homem e naturalizam sua agressividade ao compreendê-la como inerente à masculinidade (CORTEZ, 2006, p.5).

E mais:

[...] a violência sexual não está confinada às atividades dos homens. As mulheres são, com muita freqüência [sic], fisicamente violentadas em relação aos homens nos ambientes domésticos; a violência não parece ser uma característica rara dos relacionamentos lésbicos, pelo menos em alguns contextos (GIDDENS, 1993, p.138).

Ora, se a agressividade masculina possui relação intrínseca com o sistema tradicional patriarcal, cabe argumentar se, existe um mecanismo de resistência capaz de garantir a sobrevivência das mulheres, sem, contudo, negar-se a si mesma? Caso exista tal mecanismo de resistência feminina, qual o comportamento adotado pelos homens frente aos padrões seculares hegemônicos que vos amparam na reificação da mulher? Decerto que para encontrar a resposta do primeiro questionamento convém analisar o Movimento Feminista disseminadono final do século XVIII em diversos países ocidentais e no Brasil ganha força na década de setenta. Daí pode-se averiguar as significativas mudanças operadas na conjuntura social, bem como de que forma foram incorporadas, ou não, no imaginário social masculino.

A masculinidade como perda: será este tema consistente com a realidade da persistência da dominação patriarcal? A divisão sexual do trabalho permanece substancialmente intacta; em casa e no trabalho, na maioria dos contextos das sociedades modernas, os homens em sua maioria, não desejam soltar as rédeas do poder. O poder está subordinado aos interesses e obviamente há considerações absolutamente materiais que ajudam a explicar por que isso ocorre deste modo. Entretanto, na medida em que o poder do homem está baseado na cumplicidade das mulheres e nos préstimos econômicos e emocionais que as mulheres proporcionam, ele está ameaçado (GIDDENS, 1993, p. 148).

Decerto que as mulheres não são passivas e facilmente dominadas pela masculinidade hegemônica, elas têm em si o cerne para tentar modificar a estrutura existente nas esferas afetiva, profissional, conjugal, dentre outras, bem como minimizar as desigualdades, as injustiças, as discriminações historicamente cristalizadas, relacionadas a depreciação do gênero feminino. A audácia feminina é perceptível na ruptura que efetuaram na ordem social e cultural, notadamente por terem consciência das injustiças sofridas e, como afirma Tourane

(2007, p. 90): “Elas sabem perfeitamente que os homens são bem menos ‘macho’ do que elas costumam afirmar”.

Entende-se que esta abordagem possui grande relevância social, sobretudo, relacionada aos papéis desempenhados por cada sexo, os quais eram bem definidos e delimitados no sistema patriarcal, que conferia à mulher o limite doméstico e ao homem, um espaço bem amplo – a esfera pública. No entanto, a análise durkheimiana sobre a *Divisão Social do Trabalho* faz referência à solidariedade conjugal pautada na dissemelehança, na qual os papéis desempenhados por cada sexo propiciam a complementaridade e coesão, numa relação de interdependência essencialmente necessária, pois sem esta, as relações conjugais se tornariam efêmeras.

2. O CARÁTER DA AGRESSIVIDADE HUMANA

Na tentativa de encontrarmos elementos plausíveis para entendermos a violência humana, sobretudo a conjugal, a qual é o objeto deste artigo, fez-se necessário uma regressão no tempo, com a expectativa de encontrarmos a gênese da agressão. Contudo, para iniciarmos tal investigação, trilhamos caminhos mais abrangentes, os quais, talvez, possam causar desconforto e indignação para algumas pessoas, mas para outras, sabemos que não causará muita estranheza. Isso porque estamos buscando compreender os comportamentos humanos em sua origem animal e não dissociados deste fator primordial, comum a todas as espécies.

Desta forma, faremos uma analogia do comportamento agressivo presente nos humanos e demais animais, com bases na obra de Konrad Lorenz, “A agressão uma história natural do mal”, com o objetivo de compreender semelhanças e dessemelhança, bem como na tentativa de melhor entender os efeitos nefastos, produto da ação antrópica. Tal análise é imprescindível à compreensão da agressão, a qual se apresenta de forma multifacetada.

A agressão é um impulso instintivo das tendências fisiológicas presente nos animais, sobretudo nos humanos, entre espécies distintas ou não. Esta pulsão é útil e necessária quando assume o caráter de preservação e combate entre espécies distintas, como também pode ser indispensável ou não, caso não se configure uma ameaça entre elas. Diferentemente, quando ocorre entre a mesma espécie, podendo ser caracterizado como sujeição, dominação,

poder, dentre outros fatores. Desta forma, a agressividade entre espécies diferentes está relacionada ao equilíbrio do ecossistema através do predador, pois, o ato de caçar deste, não é um comportamento, em si, agressivo, mas a reação da presa (o contra-ataque) direcionada ao seu predador contém agressão pelo fato de tentar escapar do ataque.

A agressão da presa contra seu predador não ocorre, somente, no momento da contra defesa, mas também quando esta encontra seu rival, fortuitamente, pois este é uma ameaça constante à sua sociedade. É uma das formas de preservação da espécie da presa, independente de sua força física e tamanho, isso porque não será um ataque isolado, mas sim do grupo.

Assim sendo, a predação natural, não visa o extermínio de nenhuma espécie. Este fato ocorre porque “[...] cada um dos antagonistas adquire pelo seu próprio comportamento, ou deve adquirir, uma vantagem no interesse da conservação da espécie. Ora a mesma função compete igualmente à agressão intra-espécie [sic] [...]” (LORENZ, 1979, p. 42). Tal vantagem está diretamente relacionada à sobrevivência do predador em não aniquilar seus recursos alimentares, sobretudo pelo fato de não acumular excedentes.

É fato que a agressão é um instinto verdadeiro e inato presente em todos os seres animais, no qual os humanos estão incluídos. Desta forma, a espontaneidade desse ato é o que o torna temível, notadamente na situação da humanidade. De acordo com Lorenz a agressão da mesma espécie, na situação cultural histórica e tecnológica atual da humanidade, é o mais grave de todos os perigos. A seleção natural não é a única responsável por tal façanha, convém também a análise dos processos biológicos, capazes de apontar a espontaneidade agressiva, ainda que o meio seja favorável à que ela não ocorra. No entanto, podemos afirmar que além do seu caráter espontâneo, estão agregados diversos elementos os quais são capazes de maximizar seu poder, por ora, considerado negativo, a exemplo das circunstâncias desfavoráveis, na qual há recusa feminina em sua reificação como produto do arbitrário social e o incremento das armas artificiais de grande poder letal.

2.1. FATORES RELEVANTES DA AGRESSÃO ENTRE CONGÊNERES

Encontramos no interior das mais distintas espécies animais, as quais vivem em sociedade, a disputa por território, por uma fêmea desejada, a defesa dos filhos e, consequentemente, da família. Convém lembrarmos que as conquistas não ocorrem de forma pacífica, mas se dá com o emprego de forças agressivas, as quais não visam à aniquilação do

oponente. Há, portanto, na natureza um mecanismo moderador da agressividade, o qual favorece ao mais fraco a oportunidade de retirar-se, preservando, assim, sua existência, bem como reconhecendo a superioridade combativa do seu rival.

Decerto que a agressão é útil ou até indispensável, mas quando assume seu caráter nocivo há, na própria natureza, dispositivos especiais de regulação e/ou inibição, a exemplo da ritualização e do combate de honra. Contudo, na humanidade, por trilhar caminhos divergentes aos demais animais, esta requer a adição de mecanismos inibitórios, tanta quanto se fizerem necessários, destinados a frear a agressividade insana. Neste caso, as Leis Morais desenvolvidas e aplicadas na sociedade humana. No entanto, inexistem nos dispositivos de regulação natural, bem como nos adicionais (Leis Morais) mecanismos capazes de fazer evoluir inibições antiassassínio.

Ao direcionarmos nossos olhares a humanidade, a agressão competitiva sofreu alterações que modificaram e distanciaram dos fatores essências da seleção. A característica mais marcante responsável pela alteração desse meio foi a invenção das armas artificiais, as quais não estavam mais destinadas, especificamente, a dominar os perigos e as ameaças do meio exterior.

A existência sem trégua em que a nossa humanidade industrializada e comercializada se precipitou fornece, na verdade, um excelente exemplo de uma evolução, obra exclusiva da concorrência entre congêneres [sic], que falha completamente os seus fins. Os homens de hoje sofrem das doenças dos ‘managers³[...]; são torturados por neuroses, caem no estado de barbárie porque não lhes sobra tempo para interesses de ordem cultural. (LORENZ, 1979, p.53).

A partir desse ponto que o combate entre congêneres assume suas características mais prejudiciais e nocivas para a história da humanidade. Eis aqui o avanço tecnológico que para muitos é o fruto do progresso e para poucos, o infortúnio da humanidade, sobretudo por conter em si os dons específicos: o pensamento intelectual e a linguagem verbal. Dons estes que os humanos se apropriaram como fatores responsáveis por diferenciá-los dos demais animais.

³ Manager - Pessoa que tem a seu cargo os interesses de um desportista profissional, especialmente pugilista.

3. OS PAPÉIS SOCIAIS NAS RELAÇÕES DE GÊNERO

Tomamos como base desta análise a obra de Émile Durkheim (1999), “Da Divisão Social do Trabalho” por considerarmos que nesta resida a fonte da solidariedade, notadamente, por ser responsável pela junção e união de natureza distintas das relações de gênero, quer seja no âmbito conjugal, quer seja no econômico, bem como em todas as funções orgânicas e sociais. Incluímos o maravilhoso trabalho de Konrad Lorenz, “A Agressão: uma história natural do mal”, por sua rica e surpreendente abordagem sobre as pulsões agressivas presente na natureza de todos os animais. Ademais, não deixaríamos de prestigiar, neste trabalho, um dos mais notáveis ícones da Sociologia, Pierre Bourdieu, bem como agradecer seus préstimos em sua abordagem entusiástica relacionada às causas feminina em sua obra, “A Dominação Masculina”. Desta forma, convém esclarecermos que os autores, em alguns trechos, desenvolveram as abordagens levando em consideração a humanidade em elevado grau de distanciamento da sua natureza animal, produto do conhecimento racional e da linguagem, os quais possibilitaram em grande avanço tecnológico.

Decerto que a ciência impõe ao indivíduo a necessidade de desenvolver sua inteligência. Consequentemente, o impele a assimilar as verdades estabelecidas por ela, obrigando-o a não ser ignorante, determinando e selecionando, de forma restritiva, o que convém ser de conhecimento indispensável a todos. Neste aspecto, podemos afirmar que o conhecimento científico apresenta, em certas condições, caráter moral, sobretudo, porque é imposto não somente pela opinião pública, mas também pela lei. Sendo assim,

[...] ela [Ciência] se reduz a um pequeno número de conhecimentos indispensáveis, que só são exigidos de todos por estarem ao alcance de todos. A ciência propriamente dita supera infinitamente esse nível vulgar. Ela não comprehende apenas o que é vergonhoso ignorar, mas tudo o que é possível saber. Ela não supõe apenas, nos que a cultivam, essas faculdades médias que todos os homens possuem, mas disposições especiais. (DURKHEIM, 1999, p. 17).

Ora, quais foram os caminhos trilhados nas relações sociais que propiciaram a diferenciação das funções por gênero? A saber, o papel social desempenhado por cada sexo na estrutura social, sobretudo no âmbito conjugal, deste sistema patriarcal, estava configurado em privado (mulher) e público (homem). Contudo, ressaltamos que no estado rudimentar não existiam os laços conjugais. Ao serem inseridos na sociedade, tais laços, eram frouxos e de fácil dissolução, principalmente pela inexistência de obrigações jurídicas. Bem,

desejamos chamar sua atenção para o fato de que as funções sociais por gênero, não são meros produtos da conjugalidade, não obedece, em princípio, a hierarquização dos gêneros, a reificação feminina, bem como a supremacia da sociedade patriarcal heterossexual.

Há nos indivíduos elementos de diferenciações, nos quais não podemos atribuir relações com a anatomia dos corpos, mas que podem ser o prenúncio das amizades. Os indivíduos têm, em si, nas distintas relações, características que os aproximam dos iguais e os repelem daqueles que lhes são diferentes: são, respectivamente, as semelhanças e as dessemelhanças. Mas, existem indivíduos que são atraídos por outros justamente por suas dessemelhanças. “Todavia, dessemelhanças quaisquer não bastam para produzir esse efeito.” (DURKHEIM, 1999, p. 20). Há, portanto, um razoável gênero de diferenças que impelem uma para outra, resultando em complementariedade. Sendo isso possível, podemos afirmar a existência de um paradoxo. Esses elementos são capazes de gerar uma atração mútua, com distintas possibilidades de combinações.

Assim, o teórico de espírito racional e sutil tem com freqüência [sic] uma simpatia toda especial pelos homens práticos, de senso direto, intuições rápidas; o tímido, pelas pessoas decididas e resolutas, o fraco pelo forte, e vice-versa. Por mais ricamente dotados que sejamos, sempre nos falta alguma coisa, e os melhores dentre nós têm o sentimento de sua insuficiência. É por isso que procuramos, em nossos amigos, as qualidades que nos faltam, porque unindo-nos a eles participamos de certa forma da sua natureza e nos sentimos, então, menos incompletos. Formam-se, assim, pequenas associações de amigos em que cada um tem seu papel conforme a seu caráter, em que há um verdadeiro intercâmbio de serviços. Um protege, o outro consola; este aconselha, aquele executa, e é essa partilha de funções, ou, para empregarmos a expressão consagrada, essa divisão do trabalho que determina essas relações de amizade. (DURKHEIM, 1999, p. 21).

Indubitavelmente, a divisão do trabalho sexual tem, em si, o caráter de complementariedade das relações sociais em toda e qualquer esfera, independentemente de laços afetivos, sobretudo conjugais. Isto posto, sua principal função é produzir solidariedade entre duas ou várias pessoas. Ao utilizarmos a palavra **solidariedade** (grifo nosso), faz-se necessário esclarecermos que a manifestação de tal sentimento não é uma potencialidade exclusivamente humana, mas que está presente em todos os tipos de agregações das mais distintas sociedades animais. A este fenômeno gregário, Lorenz (1979, p. 156) caracterizou como “A forma mais primitiva da ‘sociedade’ no sentido mais lato do termo [...]” – o bando anônimo. E, conceituou que:

[...] bando é o facto [sic] de esses indivíduos de uma mesma espécie reagirem ‘um ao outro’ por uma mútua atracção [sic] e se encontrarem portanto mutuamente solidários pelos modos de comportamento que ‘um ou vários indivíduos provocam nos outros’. (LORENZ, 1979, p. 151).

Em síntese, apresentamos as pulsões agressivas e a solidariedade como características comuns a todos os animais, as quais permeiam todas as relações de vida social. Desejamos também ressaltar que o distanciamento existente nas obras dos autores – Durkheim (1893)⁴, Lorenz (1963)⁵ e Bourdieu (1995)⁶ – é apenas, um fator temporal, pois tem convergências elementares imprescindíveis e complementares a compreensão deste trabalho.

3.1. O AUTOR DA VIOLENCIA CONJUGAL

Ao analisarmos a nossa sociedade, pautada na masculinidade hegemônica, podemos inferir que tanto homens como mulheres vivem, estruturalmente, em condições artificiais e de cativeiro. Isso ocorre devido à construção social ter sido desenvolvida arbitrariamente, tão bem elaborada que é muito difícil, mas não impossível, encontrar uma brecha para questioná-la. Esta aparente impossibilidade de questionarmos a estrutura social advém de um poder complexo para explicação, o qual podemos dizer que não é mítico – a dominação.

A dominação se apodera da consciência coletiva, de forma tal, plena de soberania que não faz distinção de gênero, bem como não utiliza relações de força. Dessa mesma sutileza, aparentemente inocente, se acomoda a visão androcêntrica em nossa consciência, sem ao menos, esclarecer e/ou justificar o porquê da hegemonia ser masculina. Ela se isenta de qualquer explicação.

Esses esquemas de pensamento, de aplicação universal, registram como que diferenças de natureza, inscritas na objetividade, das variações e dos traços distintivos (por exemplo em matéria corporal) que eles contribuem para fazer existir, ao mesmo tempo que as ‘naturalizam’, inscrevendo-as em um sistema de diferenças, todas igualmente naturais em aparência; de modo

⁴Ano de lançamento do seu primeiro trabalho sociológico importante. Além de Sociólogo Émile Durkheim foi Antropólogo, Filósofo e Pedagogista.

⁵Esta obra foi publicada em 1963, com o título em alemão “*Das Sogenannte Böse. Zur Naturgeschichte der Aggression*”, dois anos após com o título em inglês “*On Aggression*” (1966) um Zoólogo, Etólogo e Ornitólogo Austríaco.

⁶Seu artigo data de 1990, do qual se transformou em livro em 1995. Foi Sociólogo e Filósofo.

que as previsões que elas engendram são incessantemente confirmadas pelo curso do mundo, sobretudo por todos os ciclos biológicos e cósmicos. (BOURDIEU, 2012, p. 16).

Ademais, a magnitude da força opressora e esmagadora da dominação, recai duplamente sobre a mulher, justamente por estar inserida nesta estrutura desconexa, a qual hierarquiza a predominância masculina. De acordo com Bourdieu (2012), a dominação masculina é o mais elevado grau de submissão. Igualmente, consideramos como a mais perigosa por conter, em si, violência simbólica, violência suave, insensível, invisível, imputadas todas, deploravelmente, aos gêneros, sobretudo àquele classificado arbitrariamente como inferior – a mulher. Desta forma, percebemos como a ordem estabelecida se perpetua tão facilmente nas relações de dominação, nos direitos e suas imunidades, nos privilégios e suas injustiças e demais ocorrências históricas que lhes são desfavoráveis, mas, insuficientes para romper com a estrutura estabelecida.

Diante dessas condições de existência e de situações das mais intoleráveis a dominação hegemônica masculina se cristalizou e se perpetuou como verdades, quase, inquestionáveis e naturais. Mas, de que forma é exercida e transmitida tal submissão? Decerto que esse legado é transmitido às gerações, utilizando das vias simbólicas da comunicação, do conhecimento, do reconhecimento, do desconhecimento e do sentimento. Contudo, podemos problematizar, ainda mais, e enfatizá-la como fruto do desconhecimento. Desconhecimento?! Segundo o mesmo ponto de vista de Lorenz (1979) não convém ao bom cientista minorar o inexplorável, mas buscar disposições para explorar o que falta, sem receios de que a natureza (inexplorada) seja dessacralizada.

Todavia, não é pelo fato da dominação (do homem) e da submissão (da mulher) serem relações legitimadas através do princípio elementar de que as partes conhecem e reconhecem um ao outro (opressor e oprimido, senhor e escravo, vencedor e vencido) que nos desabilitam a considerá-las desconhecidas, bem como de questionar essa ordem de classificação. Desta forma, a correspondência dos gêneros nos distintos papéis compactuados, inconscientemente, é denominada de fatos sociais, notadamente por seu caráter de coletividade. Embora seja um pacto inconsciente, está fortemente arraigado na consciência coletiva, tem vida própria e transcende a existência por ligar gerações sucessivamente. Os indivíduos passam, mas a consciência coletiva permanece. Paradoxo ou ironia? Com efeito,

precisamos nos questionar quais os mecanismos responsáveis pela transformação e eternização do arbitrário cultural em natural.

Colocar o problema nestes termos é marcar um progresso na ordem do conhecimento que pode estar no princípio de um progresso decisivo na ordem da ação. Lembrar que aquilo que, na história, aparece como eterno não é mais que o produto de um trabalho de eternização que compete a instituições interligadas tais como a família, a igreja, a escola [o Estado], e também, em outra ordem, o esporte e o jornalismo (estas noções abstratas sendo simples designações estenográficas de mecanismos complexos, que devem ser analisados em cada caso em particularidade histórica) é reinserir na história e, portanto, devolver a ação histórica, a relação entre os sexos que a visão naturalista e essencialista dela arranca (e não, como quiseram me fazer dizer, tentar parar a história e retirar às mulheres seu papel de agentes históricos). (BOURDIEU, 2012, p. 5).

Inquestionavelmente, a Família, a Igreja, a Escola e o Estado compõem, a princípio, os quatro pilares institucionais responsáveis pela sustentabilidade da cultura androcêntrica. Em virtude dessa relação de dominação (e seu correspondente – a submissão) que se desenvolvem as práticas e as representações de ambos os sexos, as quais não são, em hipótese alguma, simétricas. Podemos exemplificar essa dicotomia entre os sexos através do que foi reservado às mulheres, impiedosamente, estabelecido pelos homens: os afazeres domésticos, o cuidado com a prole, as práticas laborais restritas, a baixa remuneração adquirida com o trabalho, o exercício político, as relações amorosas, as práticas性uais, as normas morais e de condutas, dentre outros fatores que delimitam os espaços, criam obstáculos, inferiorizam, reificam, agredem, violentam e matam em nome do poder hegemônico masculino.

Surpreendentemente, nos deparamos com a agressividade. Esse instinto de combate de todos os animais dirigido contra seu próprio congênero. Não iremos imputar juízos de valor para segregar animais classificados como racionais e irracionais, tendo em vista que essa dissociação, também, nos é questionável. Basta um olhar apurado e desnaturalizado ao mundo que nos cerca para concluirmos que os atos mais nocivos à natureza são decorrentes da ação antrópica. Desses seres, ora, classificados como racionais. Confirmação bastante contraditória. Tampouco, adentraremos nas questões do determinismo biológico, devido a limitação desta abordagem. Retomemos a agressividade, pautada, especificamente nas relações conjugais.

Com efeito, vimos anteriormente, que a divisão do trabalho social é a fonte da solidariedade e da complementariedade de todas as relações em todos os âmbitos sociais, portanto, não exclui as relações conjugais. Assim sendo, o ambiente familiar deveria ser o local, por excelência, capaz de proteger os seus membros de toda e qualquer ameaça. Decerto que isso não ocorre e não iremos atribuir culpa, *a priori*, a supremacia masculina, mas, utilizaremos as explicações de Lorenz (1979) quando enfatiza que o fator gregário entre os seres não tem relação direta com a amizade pessoal [e o amor], como bem gostaríamos de acreditar; acrescenta, também, que a formação de grupos e amizade pessoal se excluem por conter, em si, as pulsões agressivas que permeiam todas as relações. Para corroborar com a abordagem de Lorenz sobre a formação de grupos, ratificaremos, cuidadosamente, com Durkheim (1999) quando aborda sobre atração mútua que ocorre entre dessemelhantes. Todavia, é nesse ambiente familiar que, também, se desenvolvem as práticas agressivas entre seus membros, notadamente, por sua configuração hierarquizada nos moldes da cultura patriarcal. Ora! É fato que nos causa indignação que essa estrutura social seja o suporte de sujeição, violência e restrição das potencialidades do gênero feminino.

Ademais, desejamos salientar que, embora a bibliografia escolhida obedeça ao critério da violência conjugal na qual o homem é o autor, contemplando, desta forma, as relações heterossexuais, faz-se necessário deslocar o cenário para as relações contemporâneas homoafetivas e relacioná-las a sociedade patriarcal. Nesses termos, adotaremos a explicação, dada por Cortez (2006), a qual se refere a patriarca aquele/a que detém o poder dentro de determinada relação hierárquica e que a violência de gênero adquire a correlação dominante X dominado, da seguinte forma: homem X homem, homem X mulher, mulher X homem e mulher X mulher.

3.2. DO PRIVADO AO PÚBLICO

A subordinação da mulher é um fenômeno milenar, portanto, muito bem arraigado na consciência social. Contudo, a coerção implícita na cultura, predominantemente masculina, não foi suficiente para manter a opressão, o sofrimento e as demais inquietações das mulheres em absoluto silêncio e segredo, restrito ao ambiente privado do lar. Diversos movimentos sociais de resistência à ordem, arbitrariamente estabelecida, surgiram no mundo

ocidental, a exemplo das associações de mulheres, das casas de ampastos, o Manifesto Feminista, os diversos Conselhos, os quais capacitaram à fêmea humana de consciência crítica em prol da libertação e emancipação do seu predador – o macho. Seu congênere.

Vale ressaltar que a consciência feminina relacionada às suas mazelas e vulnerabilidade, tanto na esfera privada como na pública, emergiu desde o século XVIII. Passando por seu apogeu, supressão e ressurgência. Nesses processos de instabilidade vivenciados por esses movimentos feministas, podemos apontar a existência da violência institucional e simbólica, notadamente quando levamos em consideração os exaustivos e extensos anos dedicados à causa, na tentativa e concretização de mudanças, bem como da efetivação de Leis no Código Penal. Contudo, lamentamos o fato das mulheres negras não terem sido inseridas, inicialmente, como merecedoras da participação ativa, bem como dos direitos, ora reivindicados. Para melhor compreensão desse momento histórico faz-se necessário lembrar aos leitores que a abolição dos negros do processo escravocrata, nos distintos países os quais faziam uso dessa prática, ocorreu, concomitantemente, com os embates feministas.

A consciência dessa situação de inferioridade dará origem ao surgimento de um movimento feminista em fins do século XVIII, que tomará corpo já no século XIX, na maioria dos países europeus e nos Estados Unidos (SARDENBERG, 1994, p. 88).

Ademais,

[...] em sociedade como a nossa, nas quais existe também uma hierarquia racial e étnica, é certo que a situação de dominação/subordinação a que se vêem [sic] submetida as [sic] mulheres se manifestará concretamente, de forma e intensidades diferentes, de acordo com esses parâmetros (SARDENBERG, 1994, p. 85).

Desta forma, esse movimento social, repercutido mundialmente, ganha força no Brasil na década de setenta. Não desejamos adentrar profundamente em suas práticas (como pressupostos ideológicos ou teóricos), mas citá-lo devido a sua marcante contribuição em propagar o grito contido de diversas mulheres que não aceitavam mais seu legado de repressão e opressão. Através desse meio de resistência, as mulheres questionavam da ordem social os seguintes pontos críticos: suas atribuições domésticas, preconceito sexual no lar e no trabalho, desqualificação do gênero feminino e do *status*, assédio, estupro, tráfico, mutilação genital, violência doméstica (agressões psicológicas, físicas, sexuais, moral e patrimonial),

assassinatos (em nome da legítima defesa da honra masculina), dentre outros, praticados por seus companheiros. Consequentemente, a violência conjugal perde seu caráter privado e repercute publicamente em outras esferas, a exemplo a dos direitos civis, a social, a econômica, a política, a da saúde pública, a jurídica.

O movimento feminista ultrapassou seus objetivos de origem, os quais visavam suprimir as discriminações que vitimavam as mulheres e fazê-las, desta forma, alcançar uma igualdade de chances. Ele, para além das relações sociais de dominação, questionou o fundamento cultural da dominação, da polarização e do dualismo, que geraram categorias dominantes e seres inferiores, jamais reconhecidos plenamente como seres humanos (TOURAIN, 2007, p.116).

Retomaremos a abordagem de Lorenz para lembrá-vos da agressividade entre congênere, do fator gregário (bando anônimo), dos mecanismos artificiais inibitórios (Leis Morais) e acrescentaremos a estes, o entusiasmo militante. São características relevantes neste subtópico, das quais a primeira foi devidamente explanada. Enquanto as demais serão desenvolvidas no decorrer deste trabalho.

Nesse cenário social, no qual se desenvolveu diversas manifestações femininas em prol de direitos já explicitados acimas, convém atrairmos vossa atenção para o fato de que as agregações dessas mulheres foram possíveis, em decorrência das necessidades instintivas presente em todas as espécies animais, independente de gênero. Tais agrupamentos são exemplos de bando anônimo. De acordo com Lorenz (1979) é uma necessidade de pertencer a um grupo, estreitamente ligado, e que luta por ideais idênticos, os quais podem tornar-se imensamente fortes a ponto de perder a essência que os ligam aos seus valores. A esse processo de fixação a um objeto é classificado, por este autor, como ‘entusiasmo militante’.

4. A PARTICIPAÇÃO FEMININA FRENTE AS TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS

Decerto que há uma variedade de eventos que servem para ilustrar a participação feminina no mundo ocidental. Com isso fica explicitada sua participação ativa nas mudanças ocorridas, bem como o empenho em escrever sua própria história como narradora personagem, protagonista e antagonista, não apenas como mera coadjuvante. Esse incremento histórico não apaga o passado, mas se utiliza deste para fazer as devidas mudanças. É, inquestionavelmente, um percurso árduo, longo e repleto de dinamismo, mas

também, completamente impregnado de entraves, os quais deverão ser subjugados, ainda que não ocorra em sua totalidade.

Ser e viver uma mulher participativa nesta sociedade de masculinidade hegemônica é estar em constantes desafios e embates com pretensões de vencê-los. É como participar de um jogo, com várias fases, as quais requerem a vitória para avançar e, daí, tentar vencer uma nova etapa. Contudo, a mudança de fase é uma condição imprevisível, na qual o insucesso, não representa, necessariamente, uma derrota, bem como o *game over*. Tal condição é decorrente da incessante batalha feminina, a qual transpõe gerações; houveram, há e haverá o empenho das forças convergentes em prol de um ideal que não é utópico, mas sim uma necessidade imperiosa.

Por ora, não temos a pretensão de aprofundarmos em todos os avanços femininos. No entanto, podemos citar alguns, a exemplo do sufrágio (direito de voto), direito à educação formal (Institucional), atuação política ativa e posse em cargos público (presidenta, desembargadoras, juízas, deputadas, ministras), liberdade sexual relacionada à pílula anticonceptiva, a Constituição Federal de 1988 que estabelece que homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações, o Código Civil que desqualifica a mulher como propriedade do homem, equiparação salarial em algumas esferas trabalhistas, bem como a possibilidade de conquistas em assumir cargos que eram ocupados, exclusivamente, por homens, direito à Licença Maternidade em casos de adoção, reconhecimento legal do trabalho das funcionárias domésticas, a criação da Lei nº 11.340/06 (denominada de Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.305/14 (denominada de Lei do Feminicídio, a qual transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrentes de violência doméstica ou de discriminação de gênero) como resultados das grandes mudanças ocorridas no interior desta sociedade androcêntrica.

A Lei Maria da Penha define violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause agravos tais como morte, lesão sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial, e reconhece diversos tipos, a saber, violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. (GOMES e DINIZ, 2008, p. 263).

Ora, e se afirmamos que não existe passividade feminina? Que a maioria das mulheres ocidentais atua ativamente na História? São pertinentes tais questionamentos? Analisemos. Não podemos considerar, apenas, aquelas mulheres que estão na linha de frente dos movimentos sociais, mas também aquelas que dão suporte e sustentabilidade a estrutura

patriarcal, a qual vigora de forma contundente e coercitiva. Lamentamos, mas recai sobre nós a responsabilidade de fazer emergir as nuances do desempenho feminino, inscrito neste universo de masculinidade hegemônica. Indubitavelmente, as mulheres ocupam os dois polos dos embates sexistas. Por conseguinte, aquelas que almejam a ruptura com o padrão hegemonicamente masculino precisam confrontar-se acirradamente com homens e mulheres, os quais desejam a manutenção da supremacia masculina.

5. ANÁLISE DOS DADOS BIBLIOGRÁFICOS

Para análise dos dados coletados nos quatro artigos escolhidos como fontes desta pesquisa, adotamos o critério de perguntas e respostas. As perguntas foram por nós elaboradas e suas respostas representam os discursos masculinos agrupados pelas fontes pesquisadas e, posteriormente, confrontá-los com os diversos autores estudados. Em decorrência de ser o homem o autor da violência, assumirá, portanto, um caráter dual de protagonista/antagonista deste enfoque. Os dados são referências dos seus discursos, sem haver contrapontos por parte de suas companheiras/esposas. Diante das diversas abordagens de violência praticadas contra as mulheres, nas quais enfatizam seus discursos, muitas vezes questionados no âmbito masculino, como eternas vítimas, decidimos por ouvir o lado opositor. Embora um dos artigos tenha sido realizado com quatro casais, no qual implica na participação de quatro mulheres, mantivemos nossa proposta inicial na tentativa de encontrar resposta para nosso questionamento: Como o homem agressor percebe a vítima de violência conjugal praticada por ele? Tal atitude, de forma alguma, implicará na desqualificação das mulheres que participaram da pesquisa de Cortez.

Quais os fatores que desencadeiam a violência?

Desobediência da mulher, o enfrentamento, a mudança do comportamento da mulher dentro de casa quando começa a trabalhar, desenvolver mais autoridade que o homem, discrepância do papel social da mulher frente aos moldes do sistema patriarcal e sexista, a mulher como alvo fácil de influência das amigas, sobretudo as do trabalho e as solteiras, reagir a agressão verbal, física ou psicológica, vestir-se bem (sem motivos para o ele), alterar o tom de voz e gritar, o tipo de roupa que a esposa usa (por considerar insinuante e/ou provocativa,

chamando atenção dos olhares de outros homens), a liberdade dos filhos como falta de cuidados (ações inadequadas enquanto mãe), os afazeres domésticos, não aceitar cobranças para ajudar nos afazeres domésticos.

Quais os fatores externos relacionados à violência?

O alcoolismo, discussões na presença de uma amiga dela, interferência de pessoas estranhas alheias à relação conjugal, dependência química, considera ofensa às reclamações das companheiras pelo fato de estar bebendo no bar, a casa da amiga, chegar tarde a casa, gritar com ele em público, o trabalho feminino é considerado como grande ameaça a ordem social (em decorrência a independência financeira e maior liberdade feminina, bem como amplia o círculo de relacionamento externo ao familiar), nos casos em que os dois exercem funções remuneradas a hierarquia, predominantemente patriarcal, precisa ser mantida, proibições de amizades, sobretudo as do trabalho e as solteiras (por considerar que a mulher se influencia facilmente).

O que dá sustentabilidade a violência conjugal?

A cultura andocêntrica, o sistema hierárquico por gênero com supremacia do masculino (divisor desigual da construção de gênero), o estereótipo de macho determinado pela construção social, a defesa da honra masculina.

O que se passa no ideário masculino?

Medo!? Desejo!? Ameaça!?

O Medo: de perder o controle da relação, de ser humilhado, de perder o poder como autoridade de provedor econômico da família, de ser traído, de ser desrespeitado, de a mulher desenvolver mais autoridade que ele, da violência física por parte da esposa, das palavras que ferem como faca levando o homem a loucuras, das cobranças sociais relativas à masculinidade hegemônica.

O Desejo: de ter uma mulher submissa e dona de casa, da docilidade feminina, da obediência.

A Ameaça: do trabalho feminino, do alto salário da esposa, da agressão verbal, da igualdade de gênero, das mudanças nas configurações familiares, das amigas dela, da mulher deixar de ser de sua exclusividade sexual caso ocorra a equiparação de gênero.

Como o homem se percebe neste contexto?

Surpreendentemente, o homem, se percebe como vítima e autor. Esta categoria dual, tentaremos explicar através dos dados da pesquisa. Quando assume o papel de vítima é decorrente por ter sido provocado, desrespeitado e humilhado, daí, passa a ser autor, por ter reagido ao se perceber vítima. Sendo assim, não consegue se vê como agressor e, por maior estranheza e indignação que isso possa nos causar, justifica a agressão como um fator externo que o impele a agir violentamente. Mas qual seria esse fator? A fêmea. Essa fêmea, sua companheira/esposa é a responsável por toda e qualquer atitude de violência praticada por ele (macho) contra ela. Em virtude desse fato, o homem não vê em si, um ser dotado de agressividade, arbitra como juiz favorável a sua causa ao afirmar ausência de compreensão de si como agressor (ativo), ainda que ressalte comportamentos e atitudes de violência. Após ter se autoincentado dos seus atos, considera insignificante a conduta agressiva, daí, o motivo da ausência de arrependimentos, pois a violência praticada foi uma reação de defesa contra o comportamento agressivo da esposa.

Qual a percepção que o homem tem de sua companheira/esposa?

Indubitavelmente, como a responsável por todas as mazelas que recaem sobre ela.

Como nos inferir aos fatos?

Ao nos depararmos com os resultados dos dados há evidência do empenho feminino em libertar-se do cativeiro no qual a cultura vos impôs. Concomitante a isso, há uma força contrária atuando sobre elas e impedindo sua libertação. Ora, que força opositora é esta? A força androcêntrica. A cultura de masculinidade hegemônica. Os homens não desejam soltar as amarras que vos favorecem nesta estrutura social, culturalmente perpetuada. Com efeito, as pulsões agressivas do macho se intensifica e toma proporções alarmantes e devastadoras, diante de suas dificuldades em lidar com a ameaça de uma possível e sonhada extinção do homem patriarcal, o qual abrirá espaço para o novo homem. Com isso, o macho fere, maltrata e mata sua fêmea, não somente ela, mas tudo que considera ameaça a sua autoridade de macho superior e dominante de tudo que está neste mundo, quer seja ser vivo ou inanimado.

Com efeito, se precisamos utilizar com mais rigor os mecanismos especiais de inibição da agressão (entenda como todas as Leis criadas pelo homem em nosso Código Penal) é devido ao fato de que os mecanismos naturais além de não serem suficientes, entraram em colapso. Há um fator que contribuiu, enormemente, com o aumento exacerbado da violência entre semelhantes, bem como o surgimento de novas modalidades de comportamentos

assassínios: a criação de armas artificiais. Estas são também responsáveis em intensificar o poder e a agressividade humana, desestabilizando, desta forma, o equilíbrio natural e as possibilidades de manter o equilíbrio social. Diante desse caos, o qual podemos considerar como um possível estado de anomia, nos indagamos onde reside a racionalidade humana reconhecida como uma das características que nos diferencia dos demais animais (ditos irracionais)?

Para explicar a função moral [Leis], que é restabelecer um equilíbrio aceitável entre os instintos do homem e as necessidades de uma ordem social evoluída pela cultura [...]. Uma opinião muito espalhada que, de resto, é partilhada por alguns filósofos contemporâneos, pretende que todos os tipos de comportamento que servem para o bem-estar da comunidade são ditados por um pensamento racional, especificamente humano. Não apenas esta opinião é errada, mas é a sua contrária que é verdadeira. Se o homem não tivesse sido tão ricamente provido de instintos sociais, nunca teria podido elevar-se acima do mundo animal. Todas as faculdades especialmente humanas, o dom das línguas, a tradição, a responsabilidade moral, só puderam desenvolver-se num ser que vivia já em sociedades bem organizadas antes das primeiras luzes do pensamento conceptual [sic] (LORENZ, 1979, p. 255).

Decerto que a moral responsável não tem suportado seu fardo, o qual aumenta a cada dia, tornando-se incapaz de suprir suas reais necessidades – inibições das pulsões agressivas. Contudo, deve-se evitar o excesso de poder a ser-lhe imputado, bem como os exageros de sua aplicabilidade. A princípio, convém reconhecer a limitação do mecanismo moral de controle social, sobretudo se considerarmos a precariedade de sua fonte primitiva. Afinal, o que há na moral responsável que impede que esta seja, suficientemente, capaz de conter a agressão humana? Ocorre que a moral busca sua força motriz na mesma espécie na qual foi criada para controlar. Ela extrai do próprio homem o seu antídoto – a punição. No entanto, não ocorre com eficácia devido ao grande teor de complexidade da estrutura social.

Outro fator que merece destaque é avaliar se há indícios de que a mulher se negligencia em prol do homem. Bem, se analisarmos o fato de que nossa sociedade é composta de diversos ambientes, nos quais requerem a interação e participação de todos que a compõem, chegaremos, enfim, a conclusão de que cada pequeno/grande grupo familiar dá origem a sociedade propriamente dita. É desta sociedade que brota os movimentos sociais. Certo que é impossível que todos se conheçam e desempenhem as mesmas funções, mas todos fazemos parte dessa agregação social. Convêm, lembrar-vos da complementariedade pautada na semelhança e dessemelhança na abordagem durkheimiana. Com isso, cada

indivíduo encontra-se empenhado em realizar suas tarefas, bem como responsável em desejar e buscar melhores condições de vida. Decerto que o entusiasmo militante não exerce seu poder de forma igualitária, notadamente, por sermos dotados de ideais e motivações diferenciados.

O processo de fixação a um objeto tem consequências cuja importância dificilmente pode ser exagerada. Ele determina nem mais nem menos do que a razão pela qual uma pessoa irá viver, irá lutar e, em certos casos, entregarse cegamente à guerra. Irá determinar a situação estimulante condicionada que afrouxa esse comportamento filogeneticamente evoluído a que proponho chamar ‘entusiasmo militante’. (LORENZ, 1979, p. 273).

Desta forma, avaliando as respostas dos discursos masculinos, os movimentos sociais e os conflitos conjugais, os quais já abordamos, o leitor será capaz de chegar a uma conclusão pertinente se há negligência do ser mulher. Enfatizaremos, também, que o homem tem percepção das transformações sociais e dos novos papéis desempenhados pelas mulheres, no entanto, seu psicológico permanece atrelado a estrutura patriarcal e sexista, a qual continua dando suporte a ideologia do macho dominante, apesar das significativas mudanças efetuadas. E, pelo fato dessa ideologia estar bem arraigada na consciência coletiva que necessitamos de muito cuidado, evitando, assim, minimizar os efeitos nefastos da agressão do macho (homem) direcionado contra sua fêmea (mulher), sendo assim,

[...] gostaria apenas de prevenir contra os contra-sensos [sic] mais grosseiros que são comumente cometidos a propósito da noção de violência simbólica e que têm todos por princípio uma interpretação mais ou menos redutora do adjetivo ‘simbólico’, aqui usado em um sentido que eu considero rigoroso [...]. Ao tomar ‘simbólico’ em um de seus sentidos mais correntes, supõe-se, por vezes, que enfatizar a violência simbólica é minimizar o papel da violência física e (fazer) esquecer que há mulheres, espancadas, violentadas, exploradas, ou, o que é ainda pior, tentar desculpar os homens por essa forma de violência. O que não é, obviamente, o caso. Ao se entender ‘simbólico’ como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência meramente ‘espiritual’ e, indiscutivelmente, sem efeitos reais. É esta distinção simplista, característica de um materialismo primário, que a teoria materialista da economia de bens simbólicos, em cuja elaboração eu venho há muitos anos trabalhando, visa a destruir, fazendo ver, na teoria, a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação. (BOURDIEU, 1999, p. 45).

Ora! Ao nos confrontarmos com várias atrocidades é natural nos questionarmos sobre o futuro da humanidade, dos animais e do universo. Será que você está se questionando ou nos questionando se é possível uma sociedade sem amor? Será que nas práticas violentas no

âmbito conjugal da sociedade contemporânea há elementos consolidantes de relacionamentos sexuais esporádicos em detrimento do casamento? São questionamentos que nos arrebatam e nos enchem de imenso pesar. Ah! E o amor? O que é mesmo o amor? Já sabemos que todos os animais são dotados de mecanismos de comportamento social que vos unem pela amizade, pelos laços de ligações mútuas, os quais favorecem a coesão do bando anônimo que ocorre de forma impessoal, mas “ligadas ‘a individualidade’ dos membros do grupo” de acordo a explicação de Lorenz (1979), ratificada por Durkheim (1999) ao referir-se à solidariedade nas relações de divisão do trabalho. Sendo possível amizade nessas relações gregária, é, portanto, possível que através desta brote o amor? Retomemos aos questionamentos acima sobre o amor. É através do amor romantizado que as mulheres conseguem buscar encantamento na vida dentro dessa estrutura opressora e coercitiva. Sonha, idealiza, sofre, ama. É uma busca incessante por felicidade, realizações. Mas, que amor é esse que mata, que faz sofrer, que faz sonhar, que faz chorar, e pelo qual se é capaz de recomeçar e, até fazer tudo de novo? Será o amor uma forma de dominação, mais branda, sutil? Mais uma face da dominação simbólica?

O ‘amor puro’, esta arte pela arte do amor, é uma invenção histórica relativamente recente, como a arte pela arte, o amor puro da arte com o qual ele tem relação, histórica e estruturalmente. Não há dúvida de que só muito raramente o encontramos em sua forma mais perfeita e, limite quase nunca atingido – chega-se a falar no caso em ‘amor louco’ –, ele é intrinsecamente frágil, porque sempre associado a exigências excessivas, a ‘loucuras’ (não é por nele se investir demasiado que o casamento se vê tão fortemente arriscado ao divórcio?), e sem cessar ameaçado pela crise que suscita o retorno do cálculo egoísta ou em simples consequência da rotina. Mas ele existe suficientemente, apesar de tudo, sobretudo nas mulheres, para poder ser instituído em norma, ou em ideal prático, digno de ser perseguido por ele mesmo e pelas experiências de exceção que ele traz. (BOURDIEU, 1999, p. 131).

Decerto que o amor está na consciência coletiva. E tudo que se refere a esta consciência não é possível desconstruir facilmente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho não tem por finalidade o julgamento dos atores sociais, mas sim uma análise dos dados coletados acerca da dinâmica conjugal, vivenciada por casais envolvidos em

casos de violência doméstica, com um enfoque especial aos discursos masculinos diante de suas práticas abusivas. Portanto, se cabe julgamentos, estes serão da responsabilidade de cada leitor, enquanto a interpretação e compreensão sejam mais aceitos. Desta forma, a sugestão para os leitores é a de que não incorporem a estes relatos suas pré-noções, pré-conceitos, bem como juízos de valor. Se, porventura, perceberem semelhanças com vínculo em seus círculos de relacionamentos, não esperem encontrar, neste trabalho, explicações e/ou respostas para seus questionamentos, tendo em vista que este é uma síntese que não abrange a totalidade, mas sim uma pequena amostra de dados analisados. Não aconselhamos, portanto, emitir juízo erroneamente, como abrangente e aplicável à todos os homens e/ou mulheres, embora possa haver semelhanças peculiares. Com efeito, ainda que haja incompletude dos assuntos abordados, o seu teor servirá de base preliminar às novas pesquisas sobre demais temas relacionado a violência contra mulher, os quais não tivemos a pretensão de nos aprofundar com mais rigor.

Vale ressaltar que as respostas foram dadas no desenvolvimento do trabalho e caso o leitor tenha identificado ausência ou incompletude, pedimos desculpas ao tempo em que esclarecemos que tal fato se deu devido à complexidade da abordagem. Há, portanto, obstáculos que impossibilitam sabermos o que pode ser explorado e o que não (mais?!?) se pode. Portanto, das investigações dos fenômenos naturais, sabemos que não foram totalmente esgotadas, podendo, desta forma, estar ao nível da incompletude. Estagnado. Intacto. Arriscamos em dizer que tal fato, pode ser em decorrência das limitações do conhecimento humano diante da recusa de conhecer a sua real **NATUREZA** (grifo nosso). *Ecce homo!*⁷

REFERÊNCIAS

- ALVES, Sandra Lúcia Belo Alves. DINIZ, Normélia Maria Freire. “**“EU DIGO NÃO, ELA DIZ SIM”:** A violência conjugal no discurso masculino. Revista Brasileira de Enfermagem/REBEn, Salvador: 2005 maio-jun; 58(3):387-92.

⁷ São as palavras que Pôncio Pilatos teria dito em latim ao apresentar Jesus Cristo aos Judeus de acordo com o evangelho. Em português a frase significa “EIS O HOMEM”.

BOURDIEU, Pierre. **A DOMINAÇÃO MASCULINA.** Tradução Maria Helena Kühner. – 11^a ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160p.

CORTEZ, Mirian Béccheri. **MARIDOS DOMINADORES, ESPOSAS (IN)SUBORDINADAS: As implicações do empoderamento feminino e da masculinidade hegemônica na violência conjugal.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia. Defendida e aprovada em 04 de agosto de 2006. Banca Examinadora: Prof. Dr. Lídio de Souza – Orientador/UFES, ProfªDrªZeidi Araújo Trindade – UFES, ProfªDrªEdinete Maria Rosa – UFES.

DURKHEIM, Émile. **DA DIVISÃO DO TRABALHO SOCIAL.** Tradução Eduardo Brandão. – 2^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1999. – (Coleção tópicos).

_____. **AS FORMAS ELEMENTARES DA VIDA RELIGIOSA: o sistema totêmico na Austrália.** Tradução Paulo Neves. – São Paulo: Martins Fontes, 1996. (Coleção Tópicos).

GIDDENS, Antony. **A TRANSFORMAÇÃO DA INTIMIDADE: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas.** Tradução de Magda Lopes. – São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993 – (Biblioteca básica).

GOMES, Nadirlene Pereira. DINIZ, Normélia Maria Freire. **HOMENS DESVELANDO AS FORMAS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL.** Estudo realizado integrado à Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia/UFBA – Salvador (BA), Brasil. Pesquisa financiada pela CNPq. Artigo recebido em 04/07/2007 e aprovado em 26/02/2008. Acta Paul Enferm2008;21(2):262-7.

LORENZ, Konrad. **A AGRESSÃO: uma história natural do mal.** Tradução Maria Isabel Tamen. – Lisboa, Portugal: Moraes Editores, 1979. Manuais Universitários.

ROSA, Antonio Gomes da. BOING, Antonio Fernando. BÜCHELE et. al. **A VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER A PARTIR DA ÓTICA DO HOMEM AUTOR DA VIOLÊNCIA.** Saúde Soc. São Paulo, v. 17, n. 3, p. 152-160, 2008. Recebido em 30/08/2007. Reapresentado em 19/11/2007. Aprovado em 30/11/2007.

SANDENBERG, Cecília M. B. e COSTA, Ana Alice A. Feminismos, Feministas e Movimentos Sociais. In: BRANDÃO, Margarida Luiza Ribeiro e BINGEMER, Maria Clara L. (Orgs.) **MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO.** São Paulo: Edições Loyola, 1994, Parte III: Mulher e Mundo do Trabalho. P. 81 – 114.

TOURAINE, Alain. **O MUNDO DAS MULHERES.** Tradução de Francisco Morás. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ELUCIDAÇÃO DE CRIME DE ESTUPRO POR MEIO DE CONFRONTO GENÉTICO, CINCO ANOS APÓS O FATO, QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GENÉTICA FORENSE DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS - BRASIL

ACLARACIÓN DE DELITO DE VIOLACIÓN MEDIANTE LA CONFRONTACIÓN GENÉTICA,
CINCO AÑOS DESPUES DEL HECHO, CUANDO LA INAUGURACION DEL LABORATORIO DE
GENETICA FORENSE DE LA EXPERTISE OFICIAL DE ALAGOAS - BRASIL

Rosana Coutinho Freire Silva¹

Marek Henryque Ferreira Ekert²

Sumário: Introdução; Histórico do caso; Materiais e métodos; Resultados e discussão; Conclusão; Considerações finais; Referências bibliográficas.

RESUMO: A violência sexual destaca-se entre os tipos de violência, sendo reconhecida como um desafio no âmbito da saúde coletiva no Brasil, onde até 40% das mulheres e 35% dos homens já sofreram alguma forma de agressão sexual. O estupro é classificado como um dos crimes mais violentos que se pode cometer contra uma pessoa, estando no rol dos crimes hediondos. Pode ser praticado mediante violência real (agressão) ou presumida (quando praticado contra menores de 14 anos, alienados mentais ou contra pessoas que não possam oferecer resistência). Apesar de a legislação brasileira ser bastante severa em relação ao crime de estupro, muitas vezes os estupradores ficam impunes, fazendo com que a vítima sofra tanto na hora do crime quanto durante o processo criminal. Há muitos casos em que a denúncia da vítima é menosprezada por policiais, gerando processos que não são

¹ Perita Criminal, Bióloga, Doutora em Biotecnologia em Saúde - Laboratório de Genética Forense, Instituto de Criminalística, Perícia Oficial de Alagoas – POAL – Maceió – AL, Brasil. E-mail: rosanacfs24@gmail.com

² Perito Criminal, Biomédico, Doutor em Biologia Aplicada à Saúde - Laboratório de Genética Forense, Instituto de Criminalística, Perícia Oficial de Alagoas – POAL – Maceió – AL, Brasil. E-mail: marek.henryque@gmail.com

investigados, pois a vítima é tida como “culpada” pelo crime, principalmente se estava se vestindo com roupas mais ditas provocantes. Quando o crime ocorreu há muito anos, a investigação torna-se mais difícil, perdendo-se as provas do fato. Nesse caso, além do abuso físico, ocorre também o abuso psicológico e moral. Nesse sentido, o presente trabalho relata um caso em que uma veste de uma vítima de estupro, contendo vestígios do crime sexual, passou cinco anos no órgão de Perícia Oficial de Alagoas, Brasil, sem poder ser analisada, devido ao fato de não haver Laboratório de Genética Forense no referido órgão pericial. Quando o laboratório foi implantado, os vestígios foram analisados e o culpado, condenado à prisão. O presente relato de caso expõe a importância de que todos os órgãos de Perícia Oficial tenham em sua estrutura Laboratório de Genética Forense, uma vez que o confronto genético de vestígios possibilita resultados seguros e estatisticamente consistentes, oferecendo provas seguras do crime.

Palavras-chave: Estupro; DNA Forense; Confronto Genético; Agressão Sexual; Crime Sexual

INTRODUÇÃO

No estado de Alagoas, o crescente aumento da criminalidade e, concomitantemente, dos crimes violentos, que, a exemplo do cenário nacional, tem invadido drasticamente o cotidiano dos cidadãos alagoanos, exige que se invista maciçamente nos órgãos periciais, de forma a robustecer a prova técnica e dar suporte às investigações policiais.

De acordo com Gaspar e Pereira (2018), a violência é um fenômeno social que afeta a saúde coletiva, tendo sido considerada a quarta causa de morte na população em geral em 2015. A violência sexual destaca-se entre os tipos de violência, sendo reconhecida como um desafio no âmbito da saúde coletiva no Brasil, onde até 40% das mulheres e 35% dos homens já sofreram alguma forma de agressão sexual.

O artigo 213 do Código Penal Brasileiro dispõe que estupro é o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Para Souza (2014), o estupro é classificado como um dos crimes mais violentos que se pode cometer contra uma pessoa, estando no rol dos crimes hediondos. Pode ser

praticado mediante violência real (agressão) ou presumida (quando praticado contra menores de 14 anos, alienados mentais ou contra pessoas que não puderem oferecer resistência).

Cabe lembrar que, com a alteração no Código Penal em 2009, além da conjunção carnal, atos libidinosos e atentados violentos ao pudor também passaram a ser tipificados como crime de estupro.

Atualmente, no Brasil, a pena para estupradores é de 6 a 10 anos de reclusão, aumentando para 8 a 12 anos se houver lesão corporal da vítima ou se a vítima possuir entre 14 e 18 anos de idade, e para 12 a 30 anos, se a conduta resultar em morte.

Apesar de a legislação brasileira ser bastante severa em relação ao crime de estupro, muitas vezes os estupradores ficam impunes, fazendo com que a vítima sofra tanto na hora do crime quanto durante o processo criminal. Há muitos casos em que a denúncia da vítima é menosprezada por policiais, gerando processos que não são investigados, pois a vítima é tida como “culpada” pelo crime, principalmente se estava se vestindo com roupas ditas provocantes.

Quando o crime ocorreu há muito anos, a investigação torna-se mais difícil, perdendo-se as provas do fato. Nesse caso, além do abuso físico, ocorre também o abuso psicológico e moral.

Pesquisa publicada no *Caderno de Saúde Pública (2018)* por Gaspar e Pereira aponta que a violência sexual traz sérios danos nas esferas física e mental, no curto e longo prazo. Gravidez, infecções do aparelho reprodutivo e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) estão entre as consequências físicas imediatas. Em longo prazo, as mulheres podem desenvolver distúrbios na esfera da sexualidade, apresentando ainda maior vulnerabilidade para sintomas psiquiátricos, principalmente depressão, pânico, somatização, tentativa de suicídio, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

A Lei 12.845/2013 determina que os hospitais do Sistema Único de Saúde devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, de forma a controlar e tratar agravos físicos e psíquicos, incluindo a realização de exames para detectar gravidez e doenças sexualmente transmissíveis.

Tão importante quanto o atendimento médico, é a realização de um boletim de ocorrência e a coleta de material biológico para exame de confronto genético, visando identificar o agressor.

Nesse sentido, é de suma importância que os órgãos periciais estaduais disponham de estrutura adequada para o atendimento das vítimas de estupro, visando à coleta e à análise dos vestígios do crime.

No Brasil, a legislação processual penal, determina que, nos crimes que deixam vestígios, é indispensável a realização do exame de corpo de delito, que é realizado por meio de análise e coleta de vestígios diversos deixados nas cenas de crime ou nos corpos das vítimas, sendo um desses vestígios, os materiais biológicos, que contêm DNA, e são encontrados nas mais variadas formas, como manchas, de sêmen, sangue, saliva, dentre outros objetos, além de fragmentos de tecidos humanos em suportes diversos. Essas amostras contêm DNA nuclear (DNA_n) ou DNA mitocondrial (DNA_{mt}) e, se coletadas adequadamente, podem ser utilizadas na identificação de autores de crimes, uma vez que, o exame de DNA é espécie de gênero prova pericial e ocupa lugar entre os meios legais de prova, que, ao lado dos demais, contribuirão para elucidar o fato e auxiliarão o juiz a formar o seu convencimento quando do julgamento da lide.

Até o ano de 2017, a Perícia Oficial do Estado de Alagoas não possuía em sua estrutura, Laboratório de Genética Forense, tendo este sido inaugurado em março de 2017, fato que dificultava e muitas vezes, impossibilitava a realização de exames de confronto genético, visando à elucidação de crimes.

HISTÓRICO DO CASO

Em 25/10/2012, foi encaminhada ao Instituto de Criminalística de Alagoas, pela autoridade policial responsável por investigar uma denúncia de estupro, uma calcinha apresentando uma mancha de cor pardo-avermelhada, com características de sangue misturado a sêmen (*Fotografias 1 e 2*). A veste era oriunda de um município do interior de Alagoas e pertencia a uma criança de 12 anos de idade que fora vítima de estupro. O documento da autoridade policial solicitava a constatação da presença de sangue humano e

de sêmen na referida peça de roupa, porém esta não pôde ser examinada, uma vez que à época, a Perícia Oficial do Estado de Alagoas não possuía em sua estrutura Laboratório de Biologia Forense nem Laboratório de Genética Forense.

Em novembro de 2017, uma juíza recém-concursada, que assumiu a jurisdição do supracitado município, analisando o processo do referido caso, verificou que, como prova do crime de estupro, havia essa calcinha enviada ao Instituto de Criminalística há cinco anos, e verificou a possibilidade de realização dos exames solicitados em 2012, uma vez que nos próximos dias haveria uma audiência com o réu.

Nesse momento, já havendo os Laboratórios de Biologia e Genética Forenses na estrutura da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, os exames foram realizados.



Fotografia 1: mostra a mancha de cor pardo-avermelhada na face anterior da calcinha.

Fotografia 2: mostra a mancha de cor pardo-avermelhada na face posterior da calcinha.

A veste foi submetida à pesquisa de manchas biológicas latentes, por meio de luzes forenses³ UV e 455nm, para pesquisa de vestígios normalmente invisíveis ao olho nu, que, para apresentarem reação, requerem ambiente desprovido de luminosidade natural ou artificial e a utilização de filtros oculares, tendo sido detectada a presença de manchas latentes com características de esperma, impregnadas nas manchas de cor pardo avermelhadas.

³ Luzes forenses são fontes de luz alternativas, com diferentes comprimentos de onda (branca, UV, 455nm, 470nm, 505nm, 530nm, 590nm e 625nm), utilizadas para identificar vestígios normalmente invisíveis ao olho nu.

Uma amostra das manchas com características de **esperma** foi submetida a teste imunocromatográfico para a detecção de antígeno prostático específico (PSA), tendo-se apresentado como **positiva** a presença da referida substância na veste periciada apesar da antiguidade da mancha (*Fotografia 4*).

Uma amostra das manchas de cor pardo avermelhada foi submetida a teste imunocromatográfico para a determinação qualitativa de hemoglobina humana (hHb), tendo-se apresentado como **positiva** a presença dessa substância nas amostras analisadas (*Fotografia 3*).



Fotografia 3: evidencia o resultado do teste para sangue humano, apesar da lista estar de cor clara no teste “T”, devido à antiguidade da mancha, o resultado foi positivo. **Fotografia 4:** mostra o resultado do teste para PSA, a lista de cor rosa evidencia o resultado positivo.

Em dezembro de 2017, após a juíza receber os laudos periciais apresentando os resultados positivos para os exames realizados, encaminhou o suspeito do crime e a vítima para coleta de material biológico de referência, visando o confronto genético com os materiais biológicos presentes na calcinha da vítima (sangue humano e sêmen).

Em dias diferentes, vítima e suspeito se dirigiram ao Laboratório Forense, do Instituto de Criminalística, da Perícia Oficial de Alagoas, onde foram coletadas células da mucosa oral de ambos por meio de esfregaço com suabes de algodão.

A vítima, então com 17 anos, estava acompanhada de uma irmã mais velha, que falou da sua satisfação pelo andamento do processo, pois já não tinha esperanças de que ajustiça fosse feita. O suspeito, que tinha 19 anos na época do fato e agora estava com 24.

MATERIAIS E MÉTODOS

Amostras das manchas de sangue e sêmen constatadas na calcinha (*Fotografia 5*), denominadas amostras questionadas, tiveram o DNA extraído por meio do método orgânico, com recuperação do DNA por meio de coluna com filtro de sílica.



Fotografia 5: mostra os fragmentos das manchas de cor pardo-avermelhada existentes na calcinha, que deram resultado positivo para sangue humano e sêmen, para os exames realizados.

Um suabe contendo secreção da mucosa oral do suspeito e um suabe contendo secreção da mucosa oral da vítima, denominadas amostras referência, tiveram o DNA extraído, por meio da utilização do kit de multiplex, de acordo com os protocolos recomendados pelo fabricante.

O DNA extraído da amostra questionada e das amostras referência foram submetidos à amplificação, por meio da Reação em Cadeia da Polimerase (PCR), com a utilização de sistema de amplificação de fragmentos STR multiplex, sendo os produtos de amplificação das amostras genotipados para os *loci* D3S1358, D1S1656, D2S441, D10S1248, D13S317, Penta E, D16S539, D18S51, D2S1338, CSF1PO, Penta D, TH01, vWA, D21S11, D7S820, D5S818, TPOX, D8S1179, D12S391, D19S433, SE33, D22S1045, FGA, além da amelogenina e dos fragmentos do cromossomo Y DYS391, DYS576 e DYS570, para a identificação do gênero sexual.

Os produtos de amplificação foram submetidos à eletroforese capilar em plataforma específica para análise de fragmentos STR.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo dos polimorfismos do DNA nuclear de cromossomos autossômicos e sexuais, neste exame realizado, permitiu determinar os perfis genéticos das amostras referência da vítima e do suspeito, bem como, da amostra questionada (manchas de sangue e sêmen constatadas na calcinha).

Na amostra questionada, ficou evidenciada uma mistura de perfis genéticos, sendo possível visualizar pelo menos um perfil genético de indivíduo do sexo masculino.

No perfil de mistura, foi possível individualizar um perfil genético autossômico feminino que apresentou compatibilidade em todas as regiões estudadas com o perfil de referência da vítima, bem como, um perfil autossômico masculino, que apresentou compatibilidade em todas as regiões estudadas com o perfil de referência do acusado.

Uma vez evidenciada a compatibilidade de vínculo genético e tomando-se por base os valores das frequências alélicas publicadas para a população brasileira, efetuaram-se os cálculos estatísticos, por meio de software de análise de misturas de perfis genéticos, objetivando estimar o peso da evidência genética, tendo como resultado 100% de coincidência tanto do perfil genético da vítima, quanto do perfil genético do acusado, incluindo-o como doador do material genético masculino presente na amostra de sêmen periciada (*ver tabelas abaixo*).

TABELA COMPARATIVA DOS PERFIS GENÉTICOS COM O KIT FUSION 6C

LOCI	AR1 - SUABE ORAL DO ACUSADO	AQ1 – MANCHA NA CALCINHA DA VÍTIMA	AR2 – SUABE ORAL DA VÍTIMA
Amelogenina	XY	XY	XX
D3S1358	15 – 15	15 – 17	15 – 17
vWA	14 – 15	13 – 14 – 15 – 18	13 – 18
D16S539	11 – 12	11 – 12	12 – 12
CSF1PO	10 – 12	10 – 11 – 12	11 – 12
TPOX	8 – 8	8 – 11	8 – 11
D8S1179	10 – 11	10 – 11 – 14	10 – 14
D21S11	31.2 – 33.2	30 – 31.2 – 33.2	30 – 31.2
D18S51	13 – 14	13 – 14 – 18	14 – 18
D2S441	11 – 12	11 – 12 – 14	14 – 14
D19S433	12 – 14	11 – 12 – 13 – 14	11 – 13
TH01	6 – 9.3	6 – 7 – 9.3	7 – 9.3
FGA	21 – 25	19 – 21 – 25	19 – 25
D22S1045	16 – 17	12 – 16 – 17	12 – 17
D5S818	7 – 13	7 – 10 – 12 – 13	10 – 12
D13S317	12 – 12	11 – 12	11 – 11
D7S820	11 – 12	9 – 10 – 11 – 12	9 – 10
SE33	15 – 20.2	15 – 16 – 19 – 20.2	16 – 19
D10S1248	12 – 16	11 – 12 – 13 – 16	11 – 13
D1S1656	11 – 17.3	11 – 13 – 15 – 17.3	13 – 15
D12S391	20 – 24	20 – 22 – 24	20 – 22
D2S1338	19 – 25	18 – 19 – 23 – 25	18 – 23
PENTA E	14 – 14	12 – 14 – 16	16 – 16
PENTA D	10 – 14	10 – 11 – 14	11 – 11
DYS391**	10	10	–
DYS576**	17	17	–
DYS570**	21	21	–

**Marcador sexual de linhagem masculina, visualizado em alelo único, sendo idêntico na linhagem masculina de uma mesma família

CONCLUSÃO

O perfil autossômico feminino (extraído do sangue constatado na calcinha) apresentou compatibilidade em todas as regiões estudadas com o perfil de referência da vítima e o perfil autossômico masculino (extraído do sêmen constatado na calcinha) apresentou compatibilidade em todas as regiões estudadas com o perfil de referência do acusado.

Os cálculos estatísticos realizados por meio do software de análise de misturas de perfis genéticos, estimaram que houve 100% de coincidência tanto do perfil genético da vítima, quanto do perfil genético do acusado na mistura de perfis, incluindo-o como doador do material genético masculino presente na amostra de sêmen periciada.

Após o envio do laudo pericial para a justiça, o Ministério Público pediu a condenação do acusado, que no julgamento, foi condenado a 10 anos de prisão. Na sentença, a juíza afirmou que apesar de o fato ter ocorrido há cinco anos, o armazenamento adequado da calcinha da vítima possibilitou que os exames periciais fossem realizados e que o culpado fosse punido, ratificando “a importância das provas periciais para a solução de processos criminais, e desta que para os crimes de estupro que, em regra, são cometidos ‘as escondidas’, sem a presença de testemunha ocular”.

E a vítima relatou em seu depoimento que estudava à noite e tinha medo de ir e sair da escola e o acusado lhe fazer mal ou mandar alguém fazer, “Meu sonho era ter minha vida de volta, era o que eu mais queria”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil (2012), o reconhecimento da importância do investimento nos órgãos de perícia oficial como fator fundamental para realização de investigações inteligentes e profissionais, que resultem na identificação de criminosos e na produção de provas que possibilitem sua condenação deve ser uma das principais pautas dos governos.

E, ainda conforme o Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil (2012), a Perícia Oficial de Alagoas era o único órgão de Perícia Forense que não possuía quaisquer laboratórios em sua estrutura, somente em dezembro de 2015, o Laboratório Forense da Perícia Oficial de Alagoas foi inaugurado e, em março de 2017, o Laboratório de Genética Forense foi inaugurado.

Esse foi o motivo de a veste da vítima de estupro não ter sido examinada quando chegou no Instituto de Criminalística em 2012, fato este que gerou a impunidade do acusado por longos cinco anos, deixando a vítima sem a proteção do Estado.

Pouco tempo depois de o Laboratório de Genética Forense ter sido inaugurado a veste foi analisada e os vestígios detectados, confirmado as evidências do crime e subsidiando a decisão judicial.

Esse resultado destaca a importância da implantação do Laboratório de Genética Forense na Perícia Oficial de Alagoas, investimento este que só foi possível com a disponibilização de recursos financeiros do Fundo Estadual de Segurança Pública, com o apoio do Governo do Estado de Alagoas.

Após a inauguração, além dos investimentos estaduais, o Laboratório de Genética Forense vem recebendo equipamentos, insumos e reagentes do Ministério da Justiça, por meio dos Projetos de Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos – RIBPG, que tem por objetivo estruturar todos os laboratórios de Genética Forense dos órgãos de Perícia Oficial do país, de modo que todos estejam equipados e em condições de compor a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos, ferramenta tecnológica que se revela de extrema importância para um eficaz combate à criminalidade, uma vez que vai manter um registro de perfis genéticos de condenados por crimes hediondos ou violentos de natureza grave, disponibilizando uma base de dados a ser utilizada em investigações em andamento para efeito de comparações com vestígios oriundos de locais de crime.

Dessa forma, a implementação do Laboratório de Genética Forense, da Perícia Oficial de Alagoas, completou a infraestrutura necessária à atuação da Perícia Oficial de Alagoas na identificação genética de materiais biológicos oriundos de locais de crime, bem como, a identificação de vítimas de crimes. Isto só ocorreu com a implantação definitiva do Laboratório de Genética Forense da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, direcionado para atender à demanda existente e futura, de modo que o Estado de Alagoas passou a fazer parte

da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos e, por conseguinte, possibilitar aos cidadãos alagoanos o acesso à cidadania, que é direito de todos e dever do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Penal. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940; Seção 1, p. 378.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 13 out. 1941 e retificado; Seção 1, p. 576.

BRASIL. **Lei nº 12.845/2013, de 1º de agosto de 2013.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília - DF, 2 ago 2013; Seção 1, p. 29514.

GASPAR, Renato Simões. PEREIRA, Marina Uchoa Lopes. **Evolução da notificação de violência sexual no Brasil** de 2009 a 2013. Cadernos de Saúde Pública. ISSN 1678-4464. 34 nº.11. Rio de Janeiro, 2018

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil.** Brasília, 2012.

**GESTÃO DE PROCESSOS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA
ONLINE DE DADOS, REFERENTE AO TRABALHO POLICIAL MILITAR
PREVENTIVO REDE CATARINA, APLICADO NA CIDADE DE
FLORIANÓPOLIS/SC - BRASIL.**

PROCESS MANAGEMENT THROUGH THE CREATION OF AN ONLINE DATA SYSTEM
REGARDING THE PREVENTIVE MILITARY POLICE WORK CATARINA NETWORK APPLIED IN
FLORIANÓPOLIS/SC - BRASIL.

Evandro dos Passos Farias¹

Rafael Lessa²

Sumário: 1. Introdução; 2. Desenvolvimento; 2.1. Construção do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Rede Catarina – SiGARC; 2.2. Recursos envolvidos; 2.3. Métodos utilizados; 3. Execução do programa; 4. Resultados e discussão; 5. Considerações finais; Referências.

RESUMO: Em junho de 2017, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de direcionar esforços no combate e prevenção à violência doméstica contra a mulher, implantou em todas as cidades catarinenses o programa de Prevenção "Rede Catarina de Proteção à Mulher", que visa de forma simples e efetiva dar voz e dignidade as mulheres vítimas de violência doméstica. No decorrer do processo de implantação, a partir do projeto piloto desenvolvido na Comarca de Florianópolis desde 2016, por meio de parceria entre o 21 Batalhão de Polícia Militar e a 34 Promotoria de Justiça, voltado à fiscalização das medidas protetivas de urgência para proteção de mulheres vítimas de

¹ Especialista em Gestão e Planejamento de Cidades, Engenheiro de Pesca (UDESC), Policial Militar de Santa Catarina, e-mail: evandro_passos@hotmail.com

² Especialista em Segurança Pública, Bacharel em Administração, Policial Militar de Santa Catarina, e-mail: rafaelhlessa@gmail.com.

violência doméstica e familiar deferidas pelo Juizado da Capital/SC, percebeu-se diversas necessidades que apontavam para a efetivação adequada dos trâmites administrativos da interlocução entre as instituições e profissionais envolvidos, constituindo-se a comunicação como instrumento fundamental no fato tempo resposta em casos de descumprimento ou adoção de medidas jurídicas emergenciais para a salvaguarda da vítima, fator que foi preponderante para o pleno atendimento do programa. Visando incrementar a eficiência e a proximidade dos serviços prestados, objetivou-se a criação do "Sistema de Gestão e Acompanhamento da Rede Catarina - SiGARC", que visa cadastrar, acompanhar, monitorizar e facilitar os processos de acompanhamento das visitas realizadas pela Polícia Militar às mulheres em proteção por ordem judicial, integrando todos os órgãos e instituições envolvidos (TJSC, MPSC e PMSC), a fim de disponibilizar-se uma ferramenta de gestão e acesso compartilhado para acompanhamento da situação vivenciada pelas vítimas por meio do registro dos relatórios das visitas pela Guarnição Policial da Rede Catarina, visando a adoção das medidas judiciais cabíveis, quando necessário, para adequação, substituição ou alteração das decisões judiciais referentes à garantia da sua efetiva segurança e proteção.

Palavras-chave: violência, mulher, eficiência, proximidade, rede.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno bastante recorrente na sociedade mundial, que provoca danos físicos e psicológicos nas vítimas (SOUZA et al, 2018).

Considerada um fenômeno universal, desconhece fronteiras geográficas e sociais, configurando-se como um problema de violação de direitos humanos das mulheres e uma questão de saúde pública que tem atingido proporções endêmicas (BANDEIRA, 2009; LIMA, 2010; TAVARES e SILVA, 2018).

Na sociedade brasileira contemporânea, a violência contra as mulheres é um fenômeno renitente que se manifesta de diferentes formas e tem ameaçado a vida, a saúde, a integridade física e a liberdade das mulheres, independente de classe social, grupo étnico, geração, orientação sexual ou religião (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015).

Até 2016, os mecanismos de tutela penal previstos no ordenamento jurídico brasileiro evidenciavam que a proteção estatal era deficiente, pois não havia previsão de mandamentos explícitos de criminalização das condutas referentes à violência contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, dada a elevada incidência e as estatísticas que evidenciavam ser este o grupo mais atingido.

Com a edição da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 de agosto de 2006), foram criados instrumentos legais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo ainda medidas de assistência e proteção às vítimas, nessas situações, retirando a questão da esfera exclusivamente criminal (FONTES, 2013).

Com grande impacto social, a Lei Maria da Penha constitui-se, sem dúvida, num marco na política de defesa das mulheres em situação de violência, e na efetivação dos compromissos do Estado brasileiro na implementação das medidas e políticas públicas voltadas às mulheres (POUGY, 2010).

Todavia, embora a Lei Maria da Penha seja considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das melhores legislações do mundo, o fato é que a sua implementação, por si só, ainda não conseguiu reverter as estatísticas da violência contra mulher no Brasil, onde uma em cada cinco são vitimizadas diariamente, em sua grande maioria (mais de 80%), por seus parceiros ou ex-parceiros, segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania.

A visibilidade em torno da gravíssima situação vivenciada pelas mulheres no ambiente doméstico e familiar, desde a edição da lei protetiva, ganhou novas dimensões. Condutas até então banalizadas e até mesmo consideradas 'normais' no espaço privado dos lares, como as discussões, xingamentos e a submissão da mulher em relação ao companheiro, pai, irmão ou outros parentes do sexo masculino, passaram a merecer a atenção do Estado, visando a sua proteção.

Por medo, vergonha e até mesmo por se sentirem culpadas pelo comportamento violento do agressor ou por acreditarem que os filhos sofreriam com a ausência do pai, poucas eram as mulheres que tinham a coragem de denunciá-los e recomeçarem a vida sozinhas, muitas vezes sem contar com o apoio da própria família, por serem discriminadas e afastadas do convívio.

Nessa realidade é que a Lei Maria da Penha se insere como um importante instrumento de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, estabelecendo que compete ao Estado garantir a implementação de políticas públicas para sua assistência e atendimento especializado.

Não obstante essa proteção legal dispensada à mulher, a violência baseada no gênero é ainda muito expressiva no país, prejudicando as famílias e reforçando outros tipos de violência predominantes na sociedade. “Além das próprias vítimas, a sociedade como um todo é quem perde, de maneira irreparável. Portanto, combater a violência por meio de ações eficazes significa melhorar os índices da segurança pública para todo o Estado.” (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Diante disso, é importante salientar que somente a concessão das medidas protetivas de urgência pela Justiça não vem sendo suficiente para garantir segurança às mulheres que, inúmeras vezes, volta, a ser agredidas em seus próprios lares.

Neste sentido, para evitar a continuidade dos crimes praticados contra elas, afigura-se necessário realizar o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento destas pelo agressor.

Para tanto, as visitas regulares realizadas por policiais militares capacitados às residências dessas mulheres, têm por objetivo garantir sua proteção e evitar a reincidência, além de mostrar ao agressor, à comunidade e à sociedade o engajamento do Estado na proteção daquela vítima.

Não obstante os esforços que vem sendo verificados no país para implantação de estratégias específicas nesse sentido como as Patrulhas Maria da Penha, atualmente existentes em vários Estados brasileiros, as dificuldades de integração da comunicação entre os órgãos e profissionais estatais que possuem responsabilidades relacionadas à segurança pública, dificultam sobremaneira que a informação referente às visitas realizadas seja acessada pelos responsáveis no menor tempo possível e em tempo hábil para viabilizar a adoção de medidas emergenciais destinadas à proteção da vítima.

Como se verifica na prática cotidiana, a burocracia e os inúmeros expedientes administrativos que se desdobram desde a visita à mulher, até o conhecimento do Magistrado e do Promotor de Justiça, responsáveis pela viabilização das medidas jurídicas, reforça o sentimento de insegurança e desamparo da mulher pela falta de informações, além de gerar

o sentimento de impunidade do agressor e de ineficácia dos agentes policiais envolvidos, principalmente quando, nesse lapso de tramitação, a tragédia anunciada acontece.

Diante disso, desde novembro de 2016, por meio do projeto piloto para fiscalizações das medidas protetivas de urgência para proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, estabelecido por meio de parceria entre o Juizado da Violência Doméstica, a 34ª Promotoria de Justiça e o 21º Batalhão de Polícia Militar (21º BPM), na cidade de Florianópolis/SC, vem sendo desenvolvidas as ações conjuntas para realização de visitas, pela Polícia Militar, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que possuem medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário, com a implantação de um sistema de gestão compartilhada com esse objetivo.

No ano de 2017, por meio do Ato n. 585/PMSC/2017, o Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina institucionalizou a "Rede Catarina de Proteção à Mulher", tendo por objeto desenvolver ações efetivas para proteção da mulher nos crimes de violência doméstica e familiar, tendo como uma das finalidades principais "proteger e orientar às mulheres vítimas de violência, a partir das visitas preventivas e da fiscalização das medidas protetivas de urgência (art. 2º, inciso I). Esse serviço ostensivo preventivo tem tido destaque onde é implantado, pois atende exatamente mulheres que são "potenciais" vítimas (PMSC, 2017).

A partir da experiência em curso na Capital, com a implementação de soluções tecnológica para gestão da informação referente às visitas realizadas entre os órgãos e profissionais envolvidos na proteção à mulher, foi desenvolvido o "**Sistema de Gestão e Acompanhamento da Rede Catarina - SiGARC**", que visa cadastrar, acompanhar, emitir relatórios e manter o acompanhamento das mulheres com medidas protetivas pelos Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Militar, que registra o relatório das visitas realizadas, enquanto os demais dispõe de acesso livre para acompanhar o andamento da situação da mulher e registrar as orientações e medidas a serem adotadas nas visitas preventivas realizadas pelas guarnições militares que prestam serviço na Rede Catarina.

Este trabalho visa demonstrar todo o processo de construção e implantação do SiGARC, efetivado na área do 21º BPM, em Florianópolis/SC, como ferramenta de gestão dos trabalhos realizados em favor das mulheres vítimas de violência doméstica.

2. DESENVOLVIMENTO

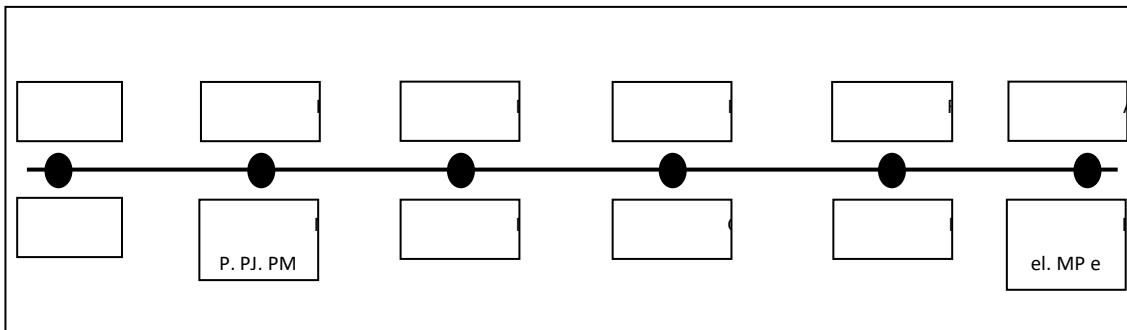
Após a celebração do projeto piloto da Rede Catarina na área do 21º BPM em 2016, realizou-se a primeira reunião de alinhamento entre a 34ª Promotoria de Justiça e o Comando da região de circunscrição policial militar, a fim de definir o fluxograma de atividades concernentes à remessa das decisões judiciais que deferiam medidas protetivas de urgência às mulheres em favor das quais foi requerida a sua concessão.

Diante da carência de uma solução específica, determinou-se que o fluxo seria iniciado com o encaminhamento da decisão judicial ao 21º BPM com a intimação do Ministério Público, competindo à 34ª Promotoria de Justiça o envio de cópia da decisão por correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Seção administrativa responsável pela Rede Catarina, no qual constassem os dados da vítima e cópia da decisão em arquivo .pdf (Formato Portátil de Documento).

Com essa documentação, a 3ª Seção do 21º BPM elaborava uma ficha para cada visita a ser realizada, sendo que posteriormente a Guarnição responsável preenchia manualmente a caneta cada relatório da visita. Os relatórios, mensalmente, eram entregues a Seção administrativa militar, que os digitava e enviava à 34ª Promotoria de Justiça para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Sem prejuízo da comunicação imediata por telefone nos casos emergenciais que implicassem riscos iminentes à vítima, na maioria das situações em acompanhamento esse processo demandava tempo e recursos de pessoal para digitação, organização e monitoramento da caixa de e-mails, com prejuízos à eficiência do serviço, ao passo em que implicava na possibilidade de agravamento da situação de violência pelas mulheres vítimas, pois, apesar da inexistência de risco iminente, eventual conduta reiterada e persistente pelo agressor poderia sinalizar a necessidade de medidas de proteção mais gravosas, como a prisão preventiva (Figura 1).

Figura 1 - Modelo de Gestão Administrativa das Medidas Protetivas.



Fonte: MP (Ministério Públíco Estadual), PJ (Poder Judiciário), PM (Polícia Militar), M.P.U. (Medida Protetiva de Urgência), P.O. (Programação Operacional), GU RC (Guarnição policial militar da Rede Catarina), ADM (Administrativo PM), Rel. (Relatório). Produção dos autores, 2019.

Assim, constatando-se a necessidade facilitar o fluxo das informações entre os órgãos envolvidos com o objetivo de aumentar a eficácia e a efetividade das visitas preventivas, além de gerar dados, facilitar as ferramentas de busca e propor melhorias nos serviços prestados, desenvolveu um sistema com vistas ao incremento da gestão de comunicação entre os responsáveis legais, possibilitando o arranjo de todos os serviços realizados em prol das mulheres vítimas de violência doméstica.

2.1. Construção do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Rede Catarina - SiGARC.

O sistema foi criado para funcionar em tempo real, com uso de uma "página web", da seguinte forma:

a. Os Serventuários do Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Florianópolis, após decisão judicial que defere as medidas de proteção correspondentes ao afastamento do agressor, bem como de proibição de aproximação e de contato com a vítima (art. 22, inciso II, alíneas 'a' e 'b' da Lei Maria da Penha), acesso o SiGARC para cadastro da Medida Protetiva e dos dados dos envolvidos, anexando cópia da decisão judicial e a informação acerca da intimação do agressor. Após o cadastro, o sistema emite uma mensagem visual, na cor branca, e desta forma a guarnição da Rede Catarina tem a informação que se trata de um novo cadastro;

b. A guarnição PM realiza o contato com a vítima e a visita preventiva, preenchendo o formulário *online* correspondente ao relatório e registro dos fatos relevantes na

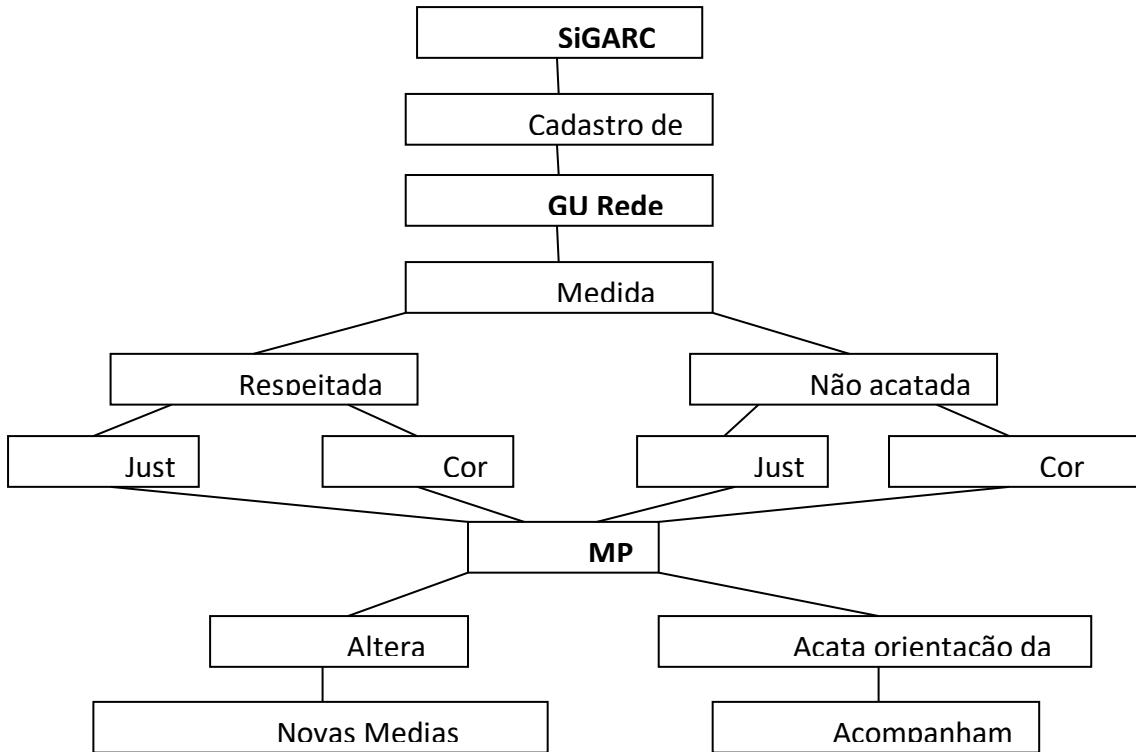
consideração da situação familiar da mulher. De acordo com as informações relatadas pela vítima quanto ao cumprimento da medida protetiva pelo agressor, se considerar que a decisão está sendo respeitada, registra a informação no campo específico e altera a identificação visual do cadastro para a cor verde. Porém, se considerar que, de acordo com as informações da vítima, o agressor continua a importuná-la e procurá-la, em desrespeito à ordem judicial de afastamento, descreve os fatos e finaliza a identificação visual do cadastro para a cor vermelha;

c. Diariamente, competirá à Promotoria de Justiça monitorar o sistema para avaliação das visitas realizadas, e, de acordo com as informações registradas no cadastro quanto ao relatório, inserir as orientações correspondentes, como a ciência e a necessidade de continuidade das visitas, encerramento a pedido da mulher ou mudanças de endereço e não localização, informando-se quanto às medidas que irá adotar no processo judicial respectivo. Com o registro, caberá ao Ministério Público alterar o status do cadastro para a cor amarela, para acompanhamento pela guarnição responsável.

Durante a tramitação do processo referente à medida protetiva de urgência, a cada nova decisão judicial alterando ou substituindo a medida protetiva, caberá ao Ministério Público registrar essa informação no sistema, anexando os documentos respectivos, a fim de possibilitar que a guarnição responsável pelas visitas tenha ciência e possa acompanhar com a vítima a sua execução.

Antes da aplicação do SiGARC as tarefas administrativas geravam maior tempo de trabalho, sendo que constantemente eram realizadas pesquisas somente nos arquivos físicos (Organograma 1).

Organograma 1- Modelo de utilização do SiGARC



Fonte: Produção dos autores, 2019.

2.2. Recursos envolvidos

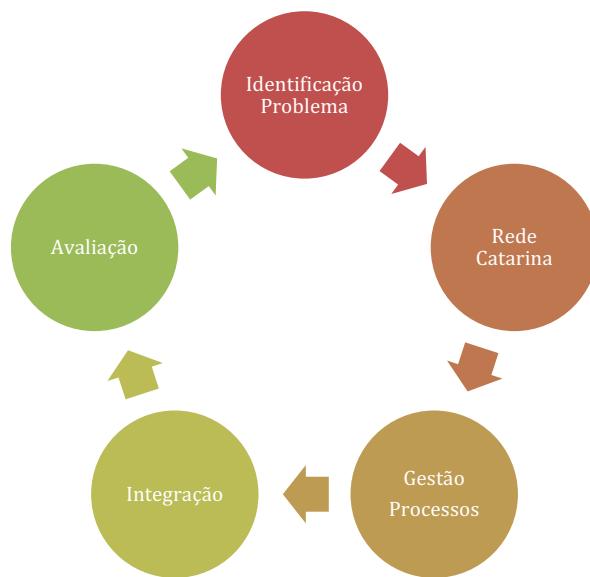
O SiGARC não gerou ônus para o Estado, pois foi desenvolvido voluntariamente por um policial militar (um dos autores deste artigo), que dedicou cerca de 400 horas de pesquisa e trabalho, visando melhorar a gestão dos processos, atingindo diretamente nos atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como trazer melhorias funcionais no trabalho policial militar.

A criação do site *online* foi feita na linguagem de programação PHP e banco de dados MySQL, sendo hospedada em servidor particular inicialmente, com possibilidade de migração para governamental, mas que possibilita acesso livre pelo *tablet* das guarnições policiais, bem quanto pelo MPSC e TJSC.

2.3 Métodos utilizados

a. Método IARA - Para a construção do SiGARC utilizou-se o método IARA (GOLDSTEIN, 1990), primeiramente foram identificados os problemas relacionados a gestão dos atendimentos relacionados as medidas protetivas. Num segundo momento foram analisados os quantitativos de atendimentos, via *Business Intelligence* (BI), juntamente com as demandas de atendimentos direcionadas pelo MPSC para coordenação e planejamento das ações da atuação da guarnição da Rede Catarina. Como confeccionar relatórios mensais requer muito tempo e busca em dados físicos objetivou-se a criação do SiGARC, que visa integrar as instituições pertencentes a Rede de proteção a mulher vítima de violência doméstica, e por fim, com dados reais foi possível realizar avaliações e melhorias no sistema de acordo com o tempo de atendimento (Figura 2).

Figura 2 - Ciclo da Gestão de Processos, nos atendimentos as mulheres vítimas de violência na cidade de Florianópolis/SC.



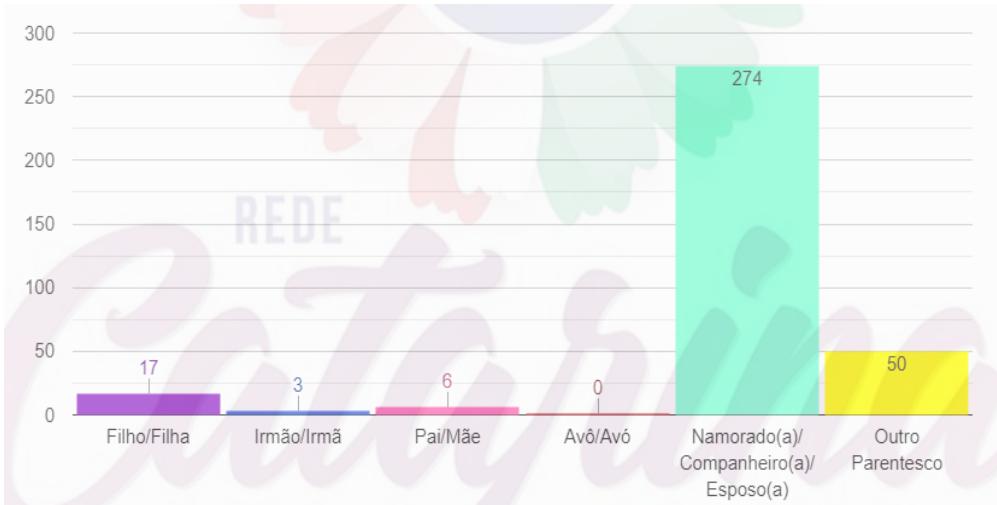
Fonte: produção dos autores, 2019.

Em junho de 2018, os programadores começaram a estruturar o sistema de armazenagem de diversas informações das vítimas e agressores, inclusive migrando dados de uma tabela (Formato *Excel*) criada no início do programa, objetivando ter uma gama maior de subsídios referentes aos atendimentos realizados.

b. Parcerias Público-Privado - Após implantação do sistema piloto, alunos do curso de Psicologia, da faculdade CESUSC, ofertaram serviço de apoio psicológico as vítimas de violência doméstica em residência.

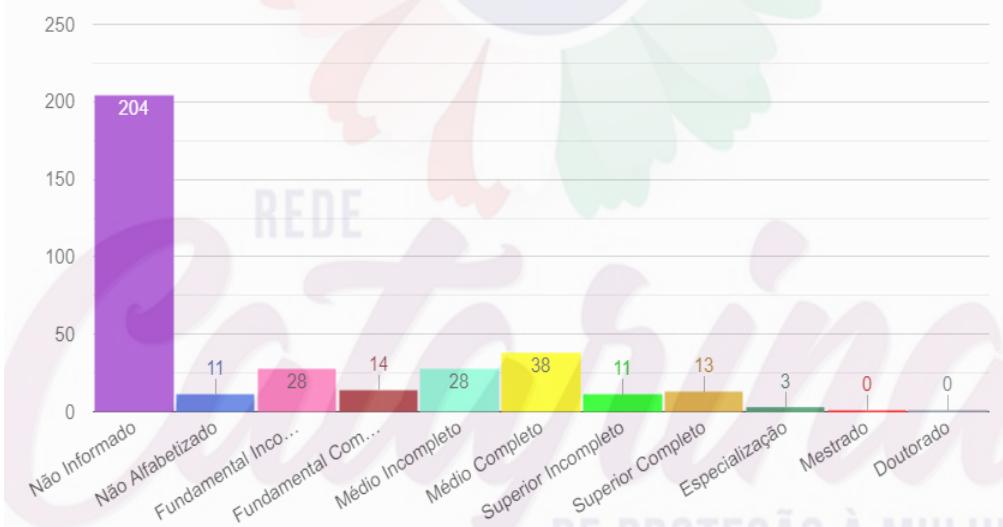
c. Alimentação de Dados - Nas 350 medidas protetivas inseridas no SiGARC, houve inserção de informações dos agressores e agredidas sobre escolaridade, idade, parentesco, dentre outras características (Figura 3 e 4).

Figura 3 - Dados de parentesco dos atendimentos da Rede Catarina cadastrados no SiGARC.



Fonte: SiGARC, 2019.

Figura 4 - Dados de escolaridade dos atendimentos (mulheres) cadastrados no SiGARC.



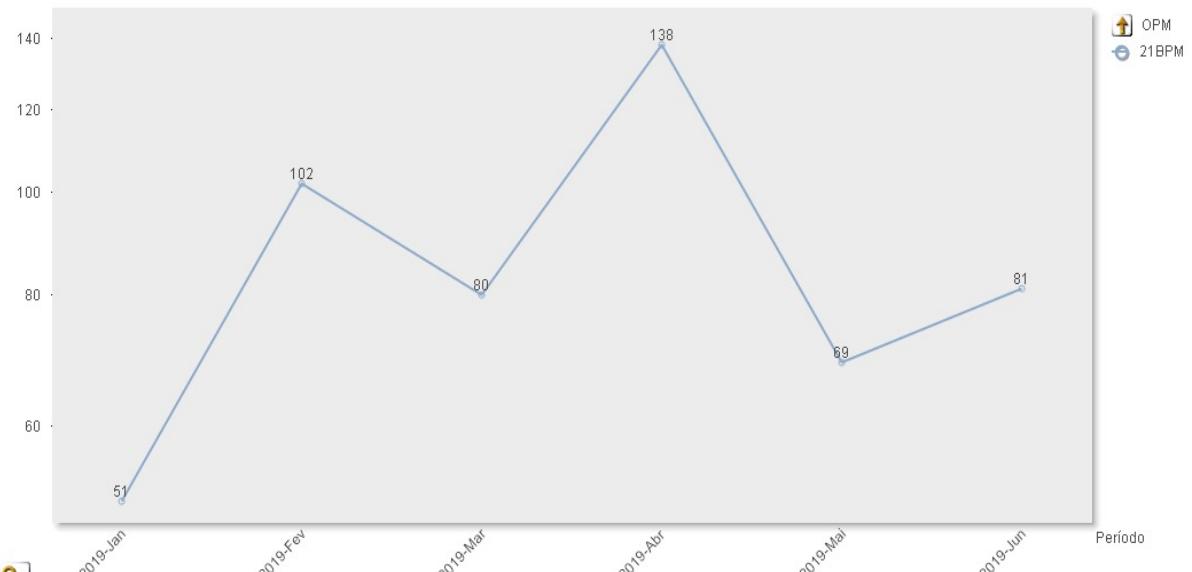
Fonte: SiGARC, 2019.

3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A efetivação do Programa Rede Catarina dá-se por guarnição policial militar (GU PM), especializada no atendimento de mulheres, sendo composta por uma dupla de policiais militares, sendo no mínimo uma policial feminina nesta composição. O serviço é administrado

através da inserção de Programação Operacional, via Sistema de Atendimento e Despacho de Emergências (SADE), que vincula a GU PM para o atendimento de uma solicitação, neste caso uma Visita Preventiva da Rede Catarina (VPRC). No primeiro semestre de 2019, o 21º BPM nos seus trabalhos de Polícia Administrativa, realizou cerca de 521 VPRC (Figuras 5 e 6).

Figura 5 - Dados de atendimentos da Rede Catarina, no 21º BPM, no período de janeiro a junho de 2019.



Fonte: BI/PMSC, 2019.

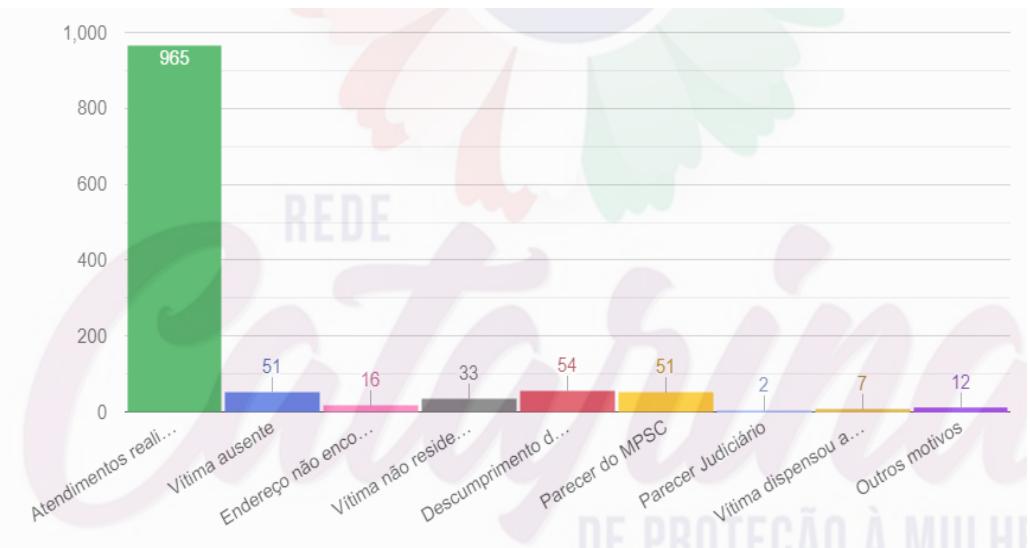
Figura 6 - Serviços de Polícia Administrativa, do 21º BPM, do período de janeiro a junho de 2019.

Total por Município		
Município da OPM	Tipo de Termo	Quantidade de Termos
Total	Total	547
	ATENDIMENTO PREVENTIVO PÓS-CRIME COMERCIAL	2
	CONSULTORIA DE PREVENÇÃO AO CRIME COMERCIAL	12
	Termo Apreensão	3
	Termo Interdição	4
	Termo Irregularidade	2
Florianópolis	VISITA PREVENTIVA REDE CATARINA	521
	VISTORIA PREVENTIVA DE ORDEM PÚBLICA (ESTABELECIMENTOS)	3

Fonte: BI/PMSC, 2019.

No SiGARC foram registradas 1191 visitas realizadas na área do 21º BPM desde o início do sistema online, sendo que 965 referem-se a atendimentos realizados (Figura 7).

Figura 7 - Dados de situação das visitas realizadas na área do 21º BPM, dispostos no SiGARC.



Fonte: SiGARC, 2019.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desfecho final da agressão contra as mulheres muitas vezes resulta em crimes ditos como mais graves, sendo considerado os crimes de Homicídio e sua forma tentada os que tem maior impacto social. E isso gera outros problemas sociais, principalmente quando envolve menores de idade no litígio (CERQUEIRA et al, 2015; DA SILVA e PANATIERI, 2019).

A Rede de Prevenção da PMSC, composta pelos Programas Rede de Vizinhos, Rede Escolar e Rede Catarina, trabalha de forma conjunta no sentido de propor medidas de prevenção comunitária, trazendo o princípio de Polícia de Proximidade e da filosofia de Polícia Comunitária na prática, como descreveu Evandro e Peterson (2017).

Deve-se levar em consideração a missão constitucional da Preservação da Ordem Pública proposta as polícias militares estaduais, sendo assim, considera-se que o SiGARC condiz com a melhoria do serviço da corporação ao dar celeridade aos processos, e que com isso podem dar maiores garantias às vítimas.

Se antes um relatório mensal envolvia várias pessoas e muitos recursos, tornando morosa a resposta às vítimas, agora o SiGARC torna o processo eficiente, economiza recursos

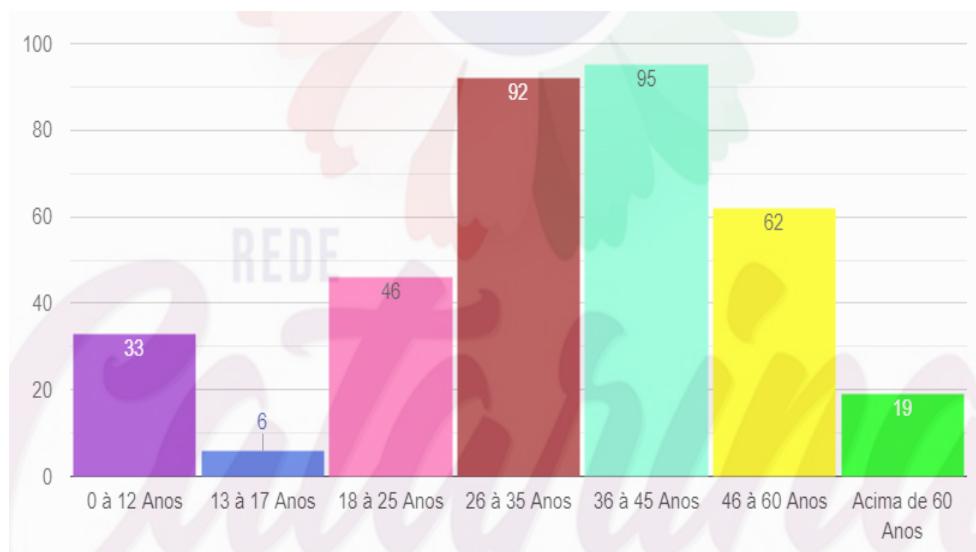
públicos, por evitar retrabalhos, e vai direto aos setores responsáveis, o que o torna plenamente eficaz atingindo cirurgicamente o problema, além de gerar aproximação das instituições públicas e com a sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel socioeducativo do Policial Militar foi esquecido por muitos anos. Com o aumento da violência, foi-se necessário que a *expertise* do trabalho de polícia administrativa, puramente o trabalho das Polícias Militares, viesse como uma forma de resolução de problemas sociais, econômicos e até mesmo ambientais.

É nítido que o SiGARC além de tornar mais efetivo e objetivo o trabalho realizado, trouxe grande economia aos cofres públicos, tanto em recursos pessoais, quanto com gastos com materiais de impressão. As mulheres que sofrem com a violência doméstica estão em idade reprodutivas, entre 15 e 50 anos, o que confirma a tendência apontada pelos dados do SiGARC (Figura 8).

Figura 8 - Dados de idade das mulheres vítimas de violência doméstica, registradas através do SiGARC.



Fonte: SiGARC, 2019.

A cada demanda há necessidade de otimizar o Sistema, garantindo assim o seu constante desenvolvimento.

Sugere-se, por fim, diante dos resultados obtidos, que o SiGARC seja integrado ao PMSC mólide, e seja difundido em todas as unidades operacionais do Estado de Santa Catarina, bem como para outras unidades da Federação.

REFERÊNCIAS

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Lilás 2014.** Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ccdh/Relat%C3%B3rio%20Lil%C3%A1s%202014.pdf#page=141>. Acesso em: 08 maio 2020.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** Revista Sociedade e Estado, v. 29, n.2, Brasília, ago. 2015.
- BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
- CERQUEIRA, D., MATOS, M., MARTINS, A. & PINTO, J. (2015). Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha** (Texto para Discussão, 2048). Brasília, DF: IPEA. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3538>
- DA SILVA, Elio Fernandes, PANATIERI, Cristiana Bianco. A ATUAÇÃO DA PM GO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER.** Biblioteca Digital de Segurança Pública. Publicado em Abr 2019. Disponível em: <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo//handle/123456789/1855>
- FARIAS, Evandro dos Passos; LIVRAMENTO, Peterson do. Princípios utilizados no processo de intervenções em bairros com redes de vizinhos. SUCEG - Seminário de Universidade Corporativa e Escolas de Governo, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 791-801, dec. 2017. Disponível em: <<http://anais.suceg.ufsc.br/index.php/suceg/article/view/75>>. Acesso em: 28 may 2019.**
- FONTES, Rafaela S. A construção do conceito de direitos humanos das mulheres no âmbito das organizações supra-nacionais de proteção dos direitos humanos e a sua respectiva influência na promulgação da Lei Maria da Penha.** In.: WOLKMER, Antônio Carlos; CORREAS, Oscar. Crítica jurídica na América Latina. CENEJUS, 2013. p. 784-805.

GOLDSTEIN, Herman. **Problem oriented policing**. New York, EUA: Copyright, 1990.

TROJANOWICZ, Robert. Policiamento Comunitário: Como começar/Robert Trojanowicz/Bonnie Bucqueroux, tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky - Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROBLEMATIZANDO DEFINIÇÕES TEÓRICAS, FILOSÓFICAS E JURÍDICAS. Psicol. Soc.**, Belo Horizonte , v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 ago. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.

LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coords.). **Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

POUGY, Lilia Guimarães. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, jun. 2010.

PMSC. PMSC lança “Rede Catarina de Proteção à Mulher”. Publicado em: jun de 2017. Disponível em: <<http://www.pm.sc.gov.br/noticias/pmsc-lanca-rrrede-catarina-de-protecao-a-mulher.html>>. Acesso em: 28 may 2019

ROMIO, J. A. F. Feminicídio no Brasil: uma proposta de análise com dados do setor de saúde. Tese (Doutorado em Demografia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. UNICAMP, 2017.

SOUZA, Amara Luciane Silva; COSTA, Wilmara Martins; CRUZ, Anna Karoline Locks. **Violência doméstica e familiar contra a mulher em Manaus: análise dos casos atendidos pelo Projeto Ronda Maria da Penha**. Anais, 2019 - abep.org.br

SILVA, Ermildes Lima da; TAVARES, Márcia Santana. **As Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Salvador/BA: reflexões a partir do monitoramento do observatório da Lei Maria da Penha**. Rev. Plaza Pública, Año 11 - Nº 19, Dic. 2018. ISSN 1852-2459. Disponível em: <<http://ojs2.fch.unicen.edu.ar:8080/ojs-3.1.0/index.php/plaza-publica/article/view/332/300>>. Acesso em: 28 may 2019.

INTERVENÇÃO COM POLICIAIS MILITARES: APOIO A VÍTIMA E CRENÇAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O PARCEIRO ÍNTIMO

INTERVENTION WITH POLICE OFFICERS: VICTIM'S SUPPORT AND ATTITUDES ABOUT INTIMATE PARTNER VIOLENCE

Ademar F. Leal¹

Sidnei Priolo²

Sumário: Introdução; Método; Discussão; Referências bibliográficas.

RESUMO: A importância do atendimento dos policiais em casos de violência contra o parceiro íntimo é inegável. Entretanto, poucas pesquisas foram realizadas buscando a avaliação empírica de treinamentos e capacitações para esse público. Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa foi avaliar uma intervenção breve com policiais da cidade de Curitiba sobre a violência contra o parceiro íntimo. Participaram da pesquisa 134 policiais, dividida em grupo controle ($n=76$) e intervenção ($n=58$), sendo que os últimos receberam 4 sessões sobre as definições de violência contra o parceiro íntimo, ciclo da violência e intervenção a crise. Todos os participantes responderam a questões sociodemográficas, Escala de percepção sobre o apoio a vítima de violência doméstica e o Questionário de Crenças sobre a Violência Intrafamiliar. Os resultados apontam a ausência de mudanças significativas nos escores gerais dos instrumentos entre o pré e pós-teste para ambos os grupos. Questões pontuais apresentaram melhorias significativas no instrumento de crenças, porém quando comparados a outras categorias profissionais o escore dos policiais foi inferior. Pesquisas futuras devem continuar a verificar formas de intervenção efetivas com policiais da ativa, em especial, a possibilidade de efetividade desses treinamentos no início da carreira policial.

¹ Pesquisador Mestre em Psicologia Forense, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, Paraná. E-mail: lealademar@hotmail.com

² Doutor Orientador, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, Paraná.

Palavras-chave: policiais; treinamento; psicoeducação; violência contra o parceiro íntimo.

Introdução

O atendimento de famílias em situação de violência pela Polícia Militar é um dos aspectos cruciais da formação de uma rede de proteção a todos os envolvidos. Isso decorre do fato de que, em geral, a Polícia é quem realiza o primeiro atendimento destes casos. O treinamento policial no Brasil sobre a temática da Violência contra o Parceiro Íntimo (VPI) ainda é incipiente, em especial, para um atendimento com maior foco psicossocial e menor foco punitivista por parte das policiais.

De acordo com Schraiber, D’Oliveira e Couto (2006) não há uma organização do sistema de atendimento policial com outros serviços, sendo esses apenas voltados ao mesmo problema, a VPI, mas sem um projeto de resolução da violência. Em especial, há uma ausência de evidências científicas nos trabalhos dos policiais, sendo muitas vezes o treinamento decorrente da própria prática.

Um dos principais aspectos da VPI que merece atenção no atendimento policial é o ciclo da violência, que é composto de três fases: aumento da tensão, o ato de violência e uma fase amorosa, usualmente chamada de “lua-de-mel” (Walker, 2016). Segundo Walker (2016), a primeira fase caracteriza-se por incidentes menores de violência física ou abuso emocional, envolvendo regras e expectativas em relação ao outro. A vítima da violência pode responder calmamente, buscando diminuir a tensão da situação ou tentar defender sua posição. Ambos podem tentar racionalizar o seu comportamento, alegando reações de estresse relacionadas ao trabalho ou finanças, por exemplo. Esse lapso de tempo de fase de construção de tensão é um aspecto relativo a cada relacionamento. Para alguns pode ser dias ou semanas, para outros, pode ser anos de tensão entre os incidentes agudos. À medida que a tensão aumenta, as habilidades de enfrentamento se tornam cada vez menos eficazes para se proteger ou diminuir a tensão. Na segunda fase, com tensão crescente e aumento da raiva ocorrem as violências mais abusivas. Essa fase é a mais breve, com duração de poucas horas seguida de negação sobre a gravidade do incidente, uma tentativa de minimizar ou culpabilizar a vítima pela violência (Eriksson & Mazerolle, 2015). Em geral, é neste momento em que o

atendimento policial é requisitado, isto é, na fase mais aguda da violência o trabalho dos policiais exige conhecimento dessa dinâmica, bem como, estratégias de intervenção a crise. A terceira fase consiste em mudanças comportamentais de todos os envolvidos, sendo que o agressor se torna amoroso e demonstra bondade. Ele também pode se desculpar e oferecer estratégias de conciliação para obter ajuda e promessas de não repetir o comportamento violento (Walker, 2016). Provavelmente outras formas de abuso, tais como coerção, abuso econômico ou emocional, continuarão a ocorrer com o objetivo de controlar o parceiro, mesmo durante esta fase. Com essa mudança súbita de comportamento, a vítima pode compreender que há uma real mudança e buscar a reconciliação, afinal neste momento específico o parceiro mostra-se adequado e atingindo suas expectativas de relacionamento. A dinâmica da terceira fase é um dos obstáculos para a vítima conseguir sair de um relacionamento violento, mesmo sendo o momento em que a maioria dos serviços e pessoas da rede de apoio irão se envolver (Myers, 1995).

Devido ao ciclo da violência, grande parte das mulheres se encontra em situação de risco em relação aos seus pares, pois suas habilidades para lidar com o relacionamento são poucas devido à cultura e o histórico de vida (Eriksson & Mazerolle, 2015; Walker, 2016). As mulheres podem se sentir presas na cultura vigente com relação à família e ao casamento reforçando seu empenho em manter a relação. Isso ocorre mesmo que, para isso, a mulher necessite se sacrificar e assumir a responsabilidade pelo que ocorre em seu relacionamento íntimo (Eriksson & Mazerolle, 2015; Walker, 2016).

A VPI apresenta frequências distintas ao redor do mundo, em um estudo com 30 países em desenvolvimento Peterman, Bleck e Palermo (2015) observaram que, aproximadamente, 29% das mulheres sofreram alguma forma de violência, com variações entre 49% (Camarões, Gabão, Uganda e Zâmbia) a 11% (Azerbaijão, Burkina Faso, Camboja e Ucrânia). No Brasil, outro país em desenvolvimento, os dados de Waiselfisz (2015), apontam que entre as mulheres adultas brasileiras 67,2% dos atendimentos de saúde decorrentes de violência são causados por parceiros ou ex-parceiros. De acordo com Schraiber et al. (2007) e Lindner, Coelho, Bolsoni, Rojas e Boing (2015) mostram que as taxas de VPI no Brasil variam entre 16 a 40% da população, indicando a urgência dessa temática em nosso país.

Dessa forma, o policial militar em atendimento de ocorrências de violência íntima deve considerar que a vítima em questão pode estar presa em um ciclo de violência e tornar-se

refém de seu parceiro (Williams et al., 2000). Compreender a importância do ciclo da violência pode ser uma ferramenta importante para uma melhoria do trabalho policial com essa população. Logo após a ocorrência de uma situação de violência a intervenção policial deve se dar para identificação dos responsáveis e encaminhamento de procedimentos oficiais.

Ademais, a educação com policiais tem sido uma ferramenta utilizada no mundo como uma estratégia para resolução de diversos problemas de saúde e nos atendimentos das necessidades desse grupo (Papazoglou & Andersen, 2014). Dessa forma, o objetivo deste foi verificar o impacto de uma intervenção breve sobre crenças e percepções de procedimentos e atendimentos das famílias em situação intrafamiliar de policiais militares da ativa da cidade de Curitiba.

Método

Participantes

Participaram desta pesquisa 134 policiais militares de dois batalhões da cidade de Curitiba em coleta pré-teste e pós-teste. Sendo o grupo controle composto por 58 policiais e o grupo intervenção composto por 76 policiais. A coleta pós-teste teve a participação de 111 policiais, ou seja, a taxa de retenção foi de 82,8%. A média de idade dos participantes foi de 33,22 anos de idade ($DP= 6,41$) e o tempo de polícia (anos de experiência na Polícia Militar) foi em média 8,09 anos ($DP= 6,89$). Não foram observadas diferenças entre os grupos a partir de um teste t de amostras independentes, para idade ($p=0,16$), tempo de polícia, estado civil ($p=0,59$). Em relação a graduação dos participantes não foram observadas diferenças entre os grupos ($p=0,18$) com mais de 85% de ambos os grupos sendo composta de soldados. Em relação ao gênero foi observada uma maior frequência de mulheres no grupo controle ($p<0,01$), sendo 13 no grupo controle e 7 no grupo intervenção.

Instrumentos

Para avaliar as práticas dos policiais foram utilizados os seguintes instrumentos:

- a) Questionário sócio demográfico no qual o participante indicava idade, gênero, patente na corporação e tempo de serviço na Polícia Militar;
- b) Escala de percepção sobre o apoio a vítima de violência doméstica de Sani e Morais (2010) que é uma escala construída para policiais portugueses e que, com a autorização

das autoras, teve sua linguagem adaptada ao português brasileiro. É constituída por 18 afirmações as quais os participantes responderam em uma escala Likert de 7 pontos que varia entre “Totalmente irrelevante” a “Totalmente relevante” a seu trabalho. O instrumento possui dois eixos: relação entre serviço e a vítima e estruturas e procedimentos do trabalho policial.

c) Questionário de crenças sobre violência doméstica de Ferrari, Priolo-Filho e Brino (2016) que contém 45 afirmações sobre violência contra o parceiro íntimo, violência de gênero e violência contra a criança que os participantes deveriam avaliar como verdadeira ou falsa de acordo com suas opiniões e crenças sobre o tema.

Todos os instrumentos estão disponíveis no Anexo I.

Procedimento

Esse trabalho foi submetido ao Comitê de Ética e sua coleta iniciada após a aprovação (CAAE nº 69453517.7.0000.8040). Após a aprovação o Comando da Polícia Militar de Curitiba foi contatado para reunião sobre o projeto e locais de coleta de dados. Foram selecionados três batalhões potenciais para a intervenção, sendo que duas equipes em cada batalhão foram selecionadas para o grupo controle ou intervenção. Essas companhias não tinham contato direto, sendo responsáveis por setores distintos dentro da corporação. Para a intervenção os policiais eram reunidos em uma sala de aula dentro dos próprios batalhões em um dia denominado de “instrução”, no qual, normalmente, são repassados treinamentos e comandos a serem realizados ou aprendidos pela tropa.

A intervenção foi composta de 4 encontros com média de duração de 90 minutos cada, sendo o primeiro para a explicação da pesquisa, entrega e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo II) e o preenchimento dos instrumentos. A segunda sessão foi dedicada a definições da VPI, dados sobre a cidade de Curitiba e do estado do Paraná sobre essa forma de violência e possíveis atuações dos policiais tendo em vista fatores de risco e proteção. A terceira sessão apresentou o ciclo da violência e todas as suas fases de acordo com os modelos propostos por Walker (2016) e Eriksson e Mazerolle (2015). A cada etapa era solicitado aos policiais que apontassem dúvidas e se o ciclo correspondia à realidade de seu trabalho.

A última sessão foi a coleta de dados pós-teste e um feedback dos policiais e do pesquisador sobre a intervenção. Durante todo o processo da pesquisa houve no primeiro encontro houve colaboração e participação de todos os batalhões. Mas ao decorrer da pesquisa em um dos batalhões no segundo encontro com grupo experimental notou-se uma diminuição nos participantes, e sendo que no terceiro encontro com este mesmo grupo a participação foi mínima com apenas 9 participantes. Sendo assim, esse batalhão não foi incluído na análise de dados. Os batalhões que tiveram a participação em todo o projeto tem seus dados apresentados a seguir.

Análise de dados

Os dados foram tabulados no Statistical Package for Social Sciences (SPSS, versão 23.0). Não foram observados casos de dados omissos ou *missing* na coleta de dados. A partir de um teste de Kolmogorov-Smirnov para acessar a normalidade foi observado que os dados do instrumento de percepção ($p<0,01$) e crenças ($p=0,05$) não apresentam normalidade. Dessa forma, foi realizado um teste não paramétrico de Wilcoxon para comparar o desempenho dos grupos controle e intervenção no design pré e pós-teste. Devido a não-normalidade da amostra foram realizados testes de Kruskall-Wallis para comparação das médias de escores dos grupos controle e experimental para os instrumentos utilizados.

Resultados

As variáveis de percepção sobre serviços à vítima ($Z=0,69$, $p=0,49$) e procedimentos em casos de VPI ($Z=0,38$, $p=0,70$) apresentaram ligeira diminuição não significativa para o grupo intervenção, enquanto as crenças apresentaram melhora, também não significativa ($Z=0,73$, $p=0,46$). O teste de Wilcoxon mostrou um padrão semelhante para o grupo controle, com ligeira diminuição dos escores para serviços a vítima ($Z=0,11$, $p=0,91$) e crenças ($Z=0,10$, $p=0,92$) e pequeno avanço em procedimentos de atendimento ($Z=0,13$, $p=0,90$), todas sem diferenças significativas. A Tabela 1 apresenta as médias dos grupos para cada uma das variáveis avaliadas.

Tabela 1 - Média e desvio padrão das variáveis de serviços à vítima, procedimentos e crenças sobre a VPI para cada um dos grupos.

Grupo	Serviços à vítima		Procedimentos		Crenças	
	M	DP	M	DP	M	DP
Controle pré-teste	5,60	0,85	5,87	0,92	9,95	3,66
Controle pós-teste	5,59	1,00	5,89	1,03	9,31	3,7
Intervenção pré-teste	5,48	0,89	5,69	1,06	9,75	3,47
Intervenção pós-teste	5,40	0,82	5,64	1,02	10,32	6,54

A análise de correlação de Pearson apresentou resultados de significância positiva entre policiais do gênero feminino em ambos os grupos e maior pontuação em serviço à vítima ($R=0,13$, $p=0,04$) e procedimentos de atendimento ($R=0,14$, $p=0,33$), mas não para as crenças sobre VPI ($R=-0,12$, $p=0,06$). Foram realizados testes de Kruskall-Wallis para cada item da escala de percepção para os diferentes grupos. Foi observada uma mudança significativa nas questões cinco (“Entendimento da relutância da vítima em prestar queixa” ($p=0,02$, Cohen $d=0,30$) e seis (“Apreciação das necessidades da vítima”) ($p=0,05$, Cohen $d=0,18$) para o grupo controle e da questão oito (“Continuidade do contato com a vítima”) para o grupo experimental ($p=0,03$, Cohen $d=0,01$). O mesmo teste foi realizado para questionário de crenças e foram observadas diferenças significativas nas questões seis (“O consumo de álcool é a principal causa do homem bater na mulher e nos filhos”) ($p=0,04$, Cohen $d=0,01$) e oito (“As crianças que veem a mãe ser agredida pelo pai, muitas vezes, sentem-se culpadas pela violência”) ($p<0,01$, Cohen $d=0,18$).

Um teste ANOVA univariado tendo o escore total de crenças como variável dependente e as aplicações (pré e pós-teste), grupos (controle e intervenção) e graduação (oficial, subtenentes e sargentos, cabos e soldados) não mostrou interações significativas para nenhuma das variáveis. Para a graduação dos participantes o valor indica sinais de tendência a significância estatística ($F(1,15) = 21,30$, $p=0,06$) que talvez apresentasse diferença significativa com maior amostragem de oficiais. O mesmo padrão nos resultados foi observado para Serviços à vítima e Procedimentos de atendimento.

Um teste t de amostras independentes indicou que as questões 19 (“A mulher também pode ser um agressor físico e/ou sexual de crianças”, $p=0,01$, Cohen $d=0,37$), 25 (“A frequente ocorrência de maus-tratos intrafamiliares demonstra que nem sempre há harmonia na

família”, $p=0,05$, Cohen d=0,30) e 43 (“A divulgação de material erótico com crianças (como textos, fotografia/filmagem de crianças nuas ou fazendo sexo) causam malefícios, pois prejudicam as crianças que são expostas e estimula a aceitação do sexo entre crianças e adultos como algo normal”, $p=0,03$, Cohen d=0,29) apresentaram melhores resultados para o grupo intervenção entre o pré e pós-teste. Para o grupo controle não foram observadas diferenças significativas para nenhuma das questões do instrumento de crenças. Para o instrumento de percepção dos profissionais, o grupo controle ($p=0,03$) e intervenção ($p=0,04$) apresentaram diferenças significativas para a questão 5 (“Entendimento da relutância da vítima em prestar queixa”) com aumento da pontuação.

Discussão

Essa pesquisa teve como objetivo verificar o impacto de uma intervenção breve sobre crenças e percepções de procedimentos e atendimentos das famílias em situação intrafamiliar de policiais militares da ativa da cidade de Curitiba. Os resultados dessa pesquisa indicam que não foram observadas mudanças na percepção dos serviços à vítima, procedimentos e crenças sobre a violência intrafamiliar de policiais militares. Contudo, algumas questões de crenças apresentaram mudanças positivas e significativas para o grupo experimental. Poucas pesquisas foram realizadas sobre o tema, em especial, no Brasil, o único estudo que tivemos contato foi o realizado por Williams, Maldonado, Basso e Gallo (1998) que continha uma amostra reduzida. Essa pesquisa, até o ponto de nossa revisão, é a primeira realizada no país que utilizou grupos controle e experimental com amostragens representativas de participantes da força policial.

A discussão sobre o ciclo da violência (Eriksson & Mazerolle, 2015; Walker, 2016) mostrou-se adequada por um aspecto não previsto pelos pesquisadores. Diversos participantes vocalizaram a sua não aceitação da criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), indicando que não haveria diferenças entre homicídio e feminicídio. A apresentação das características específicas da VPI foi de esclarecimento das diferenças entre um homicídio relacionado à violência urbana com essa forma de violência. A apresentação do ciclo da violência foi baseada no trabalho de Muftić et al. (2014) que encontrou que os policiais da Bósnia acreditavam que a VPI era um tema que dizia respeito somente às famílias

envolvidas, crenças compatíveis com as observadas por Williams et al. (1998) com policiais civis brasileiros. É possível que essa resistência inicial ao tema tenha influenciado os resultados quantitativos e a ausência de um desfecho significativo para os resultados obtidos nessa amostra.

Um aspecto que esse trabalho aponta que deve ser considerado em pesquisas futuras é o fato que duas sessões de intervenção dificilmente conseguiriam mudar crenças e percepções de policiais com uma média de tempo de serviço de 8,09 anos. Esse fato também é apontado por Williams et al. (1998) que indica que quanto pior o repertório inicial do policial em relação às crenças, menor seria a chance de uma intervenção breve e bem-sucedida. Huisman, Martinez & Wilson (2005) também enfrentaram a mesma dificuldade com uma amostra norte-americanas de policiais. Em comum, esses trabalhos e a presente pesquisa apontam que a capacitação de policiais da ativa deve ser uma atividade constante na prática dos policiais, como forma de garantir que seu atendimento às famílias seja o mais adequado e baseado em evidências científicas. Com isso, é possível imaginar que utilizar variáveis distintas das crenças, que são aspectos mais cristalizados do comportamento, podem apresentar alterações com a intervenção. Uma forma distinta poderia ser o uso de estratégias de role-playing de atendimentos para que a aplicação das estratégias ensinadas fosse treinada sob orientação dos aplicadores. Enfim, diferentes estratégias podem ser utilizadas como mecanismos a serem testados com os policiais para melhorar a eficácia das intervenções.

Um importante aspecto qualitativo trazido nos *feedbacks* dos policiais é que a rotina de atuação nos atendimentos de violência contra o parceiro os levou a desenvolver esse tipo de crenças. Eles também informaram que a reincidência das ocorrências com a mesma vítima os faz pensar e acreditar que não há solução para o conflito. Necessita de novos estudos para que possa ser feita uma intervenção junto aos mesmos para desmistificar as crenças deturpadas e sendo assim obtendo um melhor ganho para polícia e a sociedade. Uma estratégia a ser utilizada seria a possibilidade de integração com a rede de proteção para resolutividade dos casos na própria formação policial.

A intervenção de um Psicólogo com policiais militares sempre foi um desafio para a pesquisa, em primeiro lugar, pois a instituição, em geral, não permite acesso a civil em seus quartéis, mas deve-se destacar o apoio e dedicação do Comando da cidade de Curitiba para a realização desse trabalho. Em um ambiente hierarquizado como o da Polícia Militar,

mudanças de comportamento de instâncias superiores, em geral, se traduzem em mudanças nas instâncias inferiores, fenômeno observado entre adolescentes (Silva, Chein, & Steinberg, 2016) e forças de segurança (Shamir, Zakay, Breinin & Popper, 1998). Dessa forma, pesquisas futuras devem investigar se uma intervenção realizada por oficiais poderia apresentar resultados mais eficazes sobre VPI, em especial, caso sejam parte das instruções e coordenação permanente do trabalho policial.

Um dos aspectos apontados pelos participantes envolvia a questão de resolução dos casos de VPI. Essa visão é compatível com outras pesquisas realizadas no Brasil (Vieira et al., 2013) e nos Estados Unidos (Crowe & Murray, 2015). A motivação dos participantes deve fazer parte de intervenções futuras, pois aparentemente essa variável tem um papel fundamental na participação e disposição dos policiais nas atividades. Williams et al. (1998) aponta ainda que folgas ou dias específicos para esse treinamento, sem que os policiais tenham que deslocar-se ou trabalhar mais horas para receber a intervenção também são estratégias que podem ser facilitadoras de bons resultados.

Apesar dos resultados encontrados não terem mudanças significativas nas variáveis de percepção de serviços à vítima, procedimentos e crenças sobre a violência intrafamiliar, esse trabalho se propõe a mostrar possibilidades de atuação com policiais militares brasileiros. Com isso, espera-se que novos treinamentos, intervenções e ações sejam realizados com essa população em diversos momentos de sua carreira (e.g. treinamento, reciclagem, instruções) para garantir um melhor atendimento à população e maior satisfação com as atividades para os policiais, fato esse apontado não somente na realidade brasileira, mas também em outros países (Huisman, Martinez & Wilson, 2005; Muftić & Cruze, 2014).

O instrumento de crenças sobre a violência familiar utilizado na presente pesquisa foi aplicado em professores, profissionais e estudantes da área de saúde. Os participantes da presente pesquisa apresentaram a pontuação média (9,75 respostas adequadas de 45 possíveis) mais baixa quando comparados a estudantes de pedagogia (40,09), professores (37,10), estudantes da área de saúde (39,66) e profissionais da área de saúde (32,53) (Brino & Souza, 2016; Ferrari, Priolo-Filho & Brino, 2016). Atuar sob as crenças da população policial requer empenho e espaço dentro das organizações policiais, sendo assim através deste espaço pode-se construir conhecimento para policiais e melhor qualificação para atuar em casos de VPI e maus-tratos infantis. As três questões que apresentam melhorias significativas

são de importante valor para a intervenção, pois tratam de temas diversos que foram abordados dentro da intervenção e fazem alusão a expectativas dos policiais quanto à VPI.

Esse trabalho apresenta algumas limitações, sendo a primeira e o pequeno tempo de intervenção com os policiais que pode ter diminuído o impacto do programa, mesmo assim notando-se que pequenas mudanças são significativas. O segundo é a ausência de follow-up para verificar se as mudanças poderiam ocorrer ao longo do tempo e na volta para as atividades práticas com os temas discutidos durante as sessões. Apesar de essa intervenção ter seguido algumas das características apontadas por Guidi et al. (2018) para elaboração de atividades de intervenção como a comparação com um grupo controle, critérios de inclusão abrangentes da população, instrumentos com sistemas avaliativos claros, esse trabalho não avaliou de maneira observacional mudanças comportamentais dos policiais ou os impactos a longo prazo da intervenção. Recomenda-se que medidas de criação de redes de apoio e tratamentos de agressores e vítimas em delegacias especializadas sejam efetivas ao decorrer do tempo e sendo assim trazendo garantias aos policiais de que seu trabalho de rua não seja pensado como desnecessários.

Em suma, a intervenção não apresentou mudanças significativas na maioria das variáveis selecionadas. Contudo, apresenta caminhos promissores de atuação de psicólogos e do conhecimento da Psicologia para prevenção e atuação com a Polícia. Espera-se que pesquisas futuras consigam atingir essa população de maneira mais efetiva e com treinamentos mais duradouros e perenes.

Referências bibliográficas

Brino, R. D. F., & Williams, L. C. D. A. (2003). Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil. *Cadernos de Pesquisa*, 119, 113-128.

Brino, R. F., & Souza, M. A. D. O. (2016). Concepções sobre Violência Intrafamiliar na Área Educacional. *Educação & Realidade*, 41(4), 1251-1273.

Crowe, A., & Murray, C. E. (2015). Stigma from professional helpers toward survivors of intimate partner violence. *Partner abuse*, 6(2), 157-179.

- Eriksson, L., & Mazerolle, P. (2015). A cycle of violence? Examining family-of-origin violence, attitudes, and intimate partner violence perpetration. *Journal of interpersonal violence, 30*(6), 945-964.
- Ferrari, I. M. D. S. F., Priolo Filho, S. R., & de Faria Brino, R. (2017). Questionário sobre violência intrafamiliar: confiabilidade de um instrumento sobre crenças. *Revista Psicologia-Teoria e Prática, 18*(3), 54-65.
- Guidi, J., Brakemeier, E. L., Bockting, C. L., Cosci, F., Cuijpers, P., Jarrett, R. B.,..., & Rief, W. (2018). Methodological recommendations for trials of psychological interventions. *Psychotherapy and psychosomatics, 87*, 276-284.
- Lindner, S. R., Coelho, E. B. S., Bolsoni, C. C., Rojas, P. F., & Boing, A. F. (2015). Prevalência de violência física por parceiro íntimo em homens e mulheres de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil: estudo de base populacional. *Cadernos de Saúde Pública, 31*, 815-826.
- Machado C, G. M, MATOS M. (2006) Escala de Crenças sobre Violência Conjugal e Inventário de Violência Conjugal. *Escalas de avaliação e manual*. Braga: Psiquilíbrios
- Nunes, C. B., Sarti, C. A., & Ohara, C. V. D. S. (2009). Profissionais de saúde e violência intrafamiliar contra a criança e adolescente. *Acta Paulista de Enfermagem, 22*, 903-908.
- Papazoglou, K., & Andersen, J. P. (2014). A guide to utilizing police training as a tool to promote resilience and improve health outcomes among police officers. *Traumatology: An International Journal, 20*(2), 103.
- Peterman, A., Bleck, J., & Palermo, T. (2015). Age and intimate partner violence: an analysis of global trends among women experiencing victimization in 30 developing countries. *Journal of Adolescent Health, 57*(6), 624-630.
- Schraiber, L. B., D'Oliveira, A. F. P., & Couto, M. T. (2006). Violência e saúde: estudos científicos recentes. *Revista de Saúde pública, 40*, 112-120.
- Schraiber, L. B., d'Oliveira, A. F. P., França-Junior, I., Diniz, S., Portella, A. P., Ludermir, A. B.,..., & Couto, M. T. (2007). Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. *Revista de Saúde Pública, 41*, 797-807.
- Shamir, B., Zakay, E., Breinin, E., & Popper, M. (1998). Correlates of charismatic leader behavior in military units: Subordinates' attitudes, unit characteristics, and superiors' appraisals of leader performance. *Academy of management journal, 41*(4), 387-409.
- Silva, K., Chein, J., & Steinberg, L. (2016). Adolescents in peer groups make more prudent decisions when a slightly older adult is present. *Psychological Science, 27*(3), 322-330.

Vieira, E. M., Ford, N. J, Ferrante, D., Garbelini, F., Almeida, A. M. D., Daltoso, D., & Santos, M. A. D. (2013). The response to gender violence among Brazilian health care professionals. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18, 681-690.

Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da violência 2015 – Homicídios de mulheres no Brasil*. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO): Rio de Janeiro.

Walker, L. E. (1999). Psychology and domestic violence around the world. *American Psychologist*, 54(1), 21.

Walker, L. E. (2016). The battered woman syndrome. *Springer publishing company*.

LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR X LEGÍTIMA EXPECTATIVA DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

LEGITIMITY OF MILITARY WORK POLICY X LEGITIMATE EXPECTATION OF POPULATION
DOES NOT FACE HOUSEHOLD AND FAMILY VIOLENCE

Maria Luiza Lopes Pinto¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Legitimidade da atuação policial militar no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher; 3. Legítima expectativa da população diante da atuação policial; Considerações finais; Referências.

RESUMO: O sistema de segurança nacional é integrado por várias instituições, que devem estar atentas as necessidades da sociedade moderna. As Polícias Militares, parte indispensável desse sistema, vêm de forma diligente atuando no cumprimento de sua missão constitucional, a saber, polícia preventiva e preservação da ordem pública. Observa-se que demanda indispensável de resolução e acompanhamento é aquela que visa manter o estado de ordem e democracia, com o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher é um perfeito exemplo dessa atuação. Uma série de ações afirmativas visam manter a isonomia, o respeito e a ordem pública. As ações policiais militares, no entanto, precisam atuar de forma urgente e eficaz, da mesma forma que a motivação da atuação o é. Necessitando, ainda, buscar aperfeiçoamento

¹ A Autora é policial militar com 15 anos de carreira, atualmente no posto de Capitã PM, atuando na presente data na Assessoria Jurídica do Secretário de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro. Formação Técnico-Profissional: Curso de Especialização em Segurança Pública – Polícia Militar da Bahia (2019), Curso de Capacitação para Atuação Policial Frente a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (2009) e Curso de Formação de Oficiais (2007). Formação Acadêmica: Pós-Graduação Lato Sensu – Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) – 2017 e Graduação em Direito – UNESA – 2003. Endereço Eletrônico: lopluiza@yahoo.com.br

para as suas condutas, para as medidas utilizadas, para a capacitação e especialização de agentes policiais, para que se possa alcançar o objetivo almejado, qual seja, a diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher nos Estados e, também, dos casos de feminicídio. Possibilitando, assim, que a mulher esteja protegida pelo Estado e em situação de igualdade, conforme afirma a Constituição da República Federativa do Brasil.

Palavra-chave: Violência; mulher; enfrentamento; polícia; e expectativa.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher² no Brasil atinge números alarmantes e políticas públicas vem sendo desenvolvidas visando enfrentar o problema, mudando as perspectivas e minimizando suas consequências. As estatísticas demonstram um número elevado e nem sempre estas condizem com a realidade, pois a falta de informação, medo e vergonha ainda dificultam a denúncia de casos que muitas das vezes acabam em feminicídio³.

Em 2015, o governo brasileiro divulgou um estudo que mostrou que a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil e que mais de 70% da população feminina brasileira vai sofrer algum tipo de violência ao longo de sua vida. 1 em cada 4 mulheres relata ter sido vítima de violência psicológica ou física⁴.

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB já demonstra o interesse do Estado, unindo-se a outros dispositivos, como a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006; a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, da Organização das Nações Unidas, datada de 1975; entre outras.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

² Ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

³ É o homicídio cometido contra mulheres que é motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero.

⁴ A cada sete minutos, uma mulher sofre violência no Brasil | VEJA.com». VEJA.com. 2 de junho de 2016. Consultado em 29 de maio de 2017

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A promoção da igualdade entre os sexos, art.5º da CRFB passa não apenas pelo combate à discriminação contra a mulher, mas também pela adoção de políticas compensatórias capazes de acelerar a igualdade de gênero. Possibilidade de adoção de ações afirmativas – discriminação positiva.

Ações afirmativas podem ser conceituadas como o conjunto de ações, programas e políticas especiais e temporárias que buscam reduzir ou minimizar os efeitos intoleráveis da discriminação em razão de gênero, raça, sexo, religião, deficiência física ou outro fator de desigualdade.⁵

A criação dos juizados de violência contra a mulher de responsabilidade do poder judiciário representa um enorme passo na política do enfrentamento do problema, mas é cediço que deve existir uma integração de políticas públicas e interação de todos os níveis da sociedade.

O setor de segurança pública deve estar conectado às demandas sociais apresentadas, visando buscar a paz social. As Polícias Militares dos Estados também estão em buscar de cumprir seu papel visando o enfrentamento da questão. O estado do Amazonas, Sergipe, Rio Grande do Sul e Bahia possuem atuação e prevenção contra a violência contra mulher.

No Estado da Bahia, a atuação da ronda começou em 08 de março de 2015, através de um Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Trata-se de atuação, através de uma tropa especializada, na prevenção e enfrentamento do problema. São realizadas visitas diárias a mulheres que obtiveram medida protetiva de urgência deferida pela justiça.

No Rio de Janeiro, só no ano de 2018, foram deferidas 23.814 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze) medidas protetivas de urgência, segundo dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Observando-se também os inúmeros casos de feminicídio, faz-se necessário a atuação de tropa especializada da PMERJ neste setor, o que será objeto de estudo neste trabalho.

⁵ LIMA, Renato Brasileiro. Legislação Criminal Especial Comentada: Volume Único – 5. ed.

2. Legitimidade da atuação Policial Militar no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher

Em agosto de 2019, a Polícia Militar do Rio de Janeiro lançou o programa “Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida”. Trata-se de uma parceria com o Tribunal de Justiça, através de um termo de cooperação técnica, para atuação diante das medidas de segurança já impetradas.

São 42 (quarenta e duas) viaturas, uma para cada um dos 39 (trinta e nove) batalhões e para 3 (três) Unidades de Polícia Pacificadora (Rocinha, Andaraí e Barreira do Vasco). Todas as unidades prestarão serviço com base em um protocolo de atendimento estruturado pelo comando da Corporação.

Observa-se, que segundo dados informados pela própria polícia, as denúncias de violência domésticas, principalmente a contra a mulher, lideram o ranking dos acionamentos ao serviço 190⁶. Das ocorrências descritas, 7% terminam com o desfecho “providência dispensada”, ou seja, quando a própria vítima nega a existência da agressão ou da ameaça que sofrera.

No entanto, a Patrulha Maria da Penha não fará atendimento de emergência, conforme será descrito no próximo tópico.

A Polícia Militar pertence, de acordo com o art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao sistema de Segurança Pública e sendo assim, deve atuar, dentro da sua missão constitucional, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas. Cada órgão deve desempenhar sua função, tendo em vista que o sistema só funciona se for de forma integrada.

E para atuar de forma correta, as polícias precisam ser legítimas. A legitimação na atuação policial pode ser considerada como um dos maiores desafios das forças policiais. Sedimenta-se no reconhecimento da sociedade a uma atuação correta e justa ao encontro dos anseios do cidadão. Fomentação da interlocução social para que as ações do Estado, no caso dos policiais militares, estejam no âmbito democrático e republicano.

Observa-se que a base da Polícia Comunitária, vertente almejada, é uma filosofia e uma estratégia que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se

⁶ Serviço de pronto atendimento telefônico da Polícia para chamadas de emergência.

na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Uma polícia legítima, sendo assim, não é só aquela que atua corretamente e dentro dos parâmetros constitucionais e princípios legais estabelecidos, mas também, é necessário o reconhecimento da sociedade para a sua titularização.

3. Legítima expectativa da população diante da atuação policial

Dentro da análise da legitimação, reconsidera-se que a atuação policial não está limitada apenas a conduta, mas da resposta da sociedade diante desta. Com a criação das inúmeras Rondas Maria da Penha pelo Brasil, espera-se uma política real de enfrentamento a violência contra a mulher e a diminuição desses casos, bem como os de feminicídio.

No entanto, há de se observar que a atuação policial está limitada a visitação e acompanhamento dos casos onde foram implementadas medidas de segurança de urgência, conforme art. 19 da Lei nº 11.340/2006. A atuação segue em conjunto com a informação prestada pelos Tribunais de Justiça dos Estados. Assim, consegue-se reduzir consideravelmente o índice de reincidência da violência.

Entretanto, não há atendimento de emergência realizado pelas Rondas e Patrulhas. Caso a mulher esteja vivenciando uma situação de violência naquele momento, não será atendida pela tropa especializada, mas pela polícia comum e ostensiva. A patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida do Rio de Janeiro, por exemplo, funciona até as 18 horas e não pode atender situações de emergências acionadas pelo serviço 190, somente atuando nos casos pré-determinados onde existam medidas protetivas.

A maior parte da população desconhece esses fatores, que estão aquém do senso comum. Um dos benefícios trazido pelas Patrulhas é a melhoria da imagem das Corporações perante a Comunidade, com interação e proximidade. O que gera necessidade de adequação do serviço, sendo a solução mais viável, com o aumento da tropa e sua correspondente capacitação. Sendo necessário, ainda, que essas Patrulhas se tornassem independentes, Unidades gestoras.

Ou, caso não seja do interesse das corporações, faz-se necessário o aumento da informação para a população, de forma a não lesar a legítima expectativa da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Polícias Militares vêm em todo Brasil se preocupando com a temática enfrentamento da violência familiar e doméstica contra a mulher, exercendo efetivamente os seus papéis constitucionais de polícia ostensivas e de preservação da ordem pública; buscando efetivamente atuar dentro do sistema nacional integrado de Segurança Pública.

São inúmeros os Estados do Brasil que já possuem as Unidades especializadas na atuação de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, conhecidas como “Ronda ou Patrulha Maria da Penha”. As polícias estão cada vez mais exercendo seu papel no que tange a preservação da ordem pública, reconhecendo que o tema afeta diretamente a sociedade, já que a privação de direitos fundamentais e constitucionalmente estabelecidos. A polícia comunitária ou de proximidade é o padrão nacional.

No entanto, verifica-se que a atuação policial diante do tema precisa ser reestabelecida, já que não atende a legítima expectativa da população no enfrentamento da questão. É necessária uma atuação não apenas no acompanhamento de casos com medidas protetivas de urgência estabelecidas pelo poder judiciário, mas como em qualquer caso de violência doméstica. Os casos de urgência são os que mais necessitam de intervenção policial, principalmente das polícias militares que atuam no momento da ocorrência do delito, exercendo papel constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Contudo, caso seja inviável a atuação policial especializada nos casos onde a violência está acontecendo, casos de urgência, é necessário ações informativas diante da sociedade para a reafirmação do pacto social de legitimidade de atuação policial x legítima expectativa da sociedade diante da atuação policial militar no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 14 ago. 2019.

ALVES, Pedro Paulo Pereira. [Lei Maria da Penha: crimes entre militares cônjuges e seus reflexos](#). Revista Jus Navigandi, Teresina, [ano 16, n. 2878, 19 maio 2011](#). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19143>>. Acesso em: 14 set. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha – 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. Editora: JusPodivm, 2019.

FREUA, Murillo Salles. O casal de militares perante a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Disponível em <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/casalmilitares.pdf> acesso em 14 ago. 2019.

GRACIANO, Marcus Vinicius Souto. Aplicação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – nas relações afetivas envolvendo casal de militares. Trabalho de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2012. Disponível em <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/monomarcusvinicius.pdf> acesso em 14 ago. 2019.

ROCHA, Abelardo Júlio da. Da eventual aplicação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra a mulher militar, disponível em http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/aplicab_lei_mapenha_.pdf acesso em 19 ago. 2019

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DO ESTADO DO PIAUÍ

TACKLING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE CONTEXT OF THE STATE OF PIAUÍ

Anamelka Albuquerque Cadena¹

Amanda Lima Bezerra²

Sumário: 1. Introdução; 2. A Constituição Federal de 1988 e a igualdade mitigada; 3. O nascedouro da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); 4. A Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); 5. A Lei Maria da Penha e a interferência das autoridades instituídas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 6. Inovações do Estado do Piauí no combate à violência contra a mulher; 6.1. Criação da Delegacia de Feminicídio; 6.2. Estatísticas qualificadas e núcleo de estudos; 6.3. Profissionais qualificados; 6.4. Central de flagrantes de gênero; 6.5. Atendimento virtual; 7. Considerações finais; Referências bibliográficas.

RESUMO: A violência doméstica, em que pese todo o arcabouço jurídico que alcança a matéria, ainda é um verdadeiro tabu social. Mesmo após a Constituição Federal de 1988 e a conclamada Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/06) ainda é gritante a influência de velhas culturas machistas no seio da sociedade brasileira que perpetuam e por vezes convalidam as práticas criminosas no seio familiar. O presente trabalho visa demonstrar as novas políticas de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, com enfoque nas políticas já desenvolvidas no estado do Piauí, partindo de uma breve análise do contexto que fez nascer a Lei nº. 11.340/06 até as medidas que podem ser adotadas para prevenção e repressão aos

¹ Delegada de Polícia Civil, bacharela em Direito e especialista em Direito Penal e Processo Penal. E-mail: anamelkacadena@gmail.com

² Agente de Polícia Civil, bacharela em Direito, licenciada em Letras e especialista em Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública. E-mail: amandabezerrapc@gmail.com

delitos praticados no contexto familiar, sobretudo àqueles aliados aos recursos tecnológicos disponíveis como os aplicativos de celular e qualificação do atendimento à vítima de violência doméstica. Tal matéria é de suma importância, pois, apesar de todo o esforço do constituinte e do legislador para coibir os pre falados abusos, não raro somos surpreendidos pela quantidade de denúncias e os altos índices de reincidência neste tipo de ação criminosa que quase sempre possui fases delimitadas e desfechos semelhantes culminando com a odiosa prática do feminicídio – assassinato de mulheres em razão do gênero.

Palavras chaves: violência doméstica; tabu social; Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/06); políticas de atendimento à mulher no estado do Piauí.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social que atinge todas as classes sociais e sua matiz parte do pressuposto de as mulheres terem vivido durante muitos anos sob o controle da classe masculina e do machismo arraigado na cultura brasileira que perpetuou e por vezes até convalidou culturas violentas e discriminatórias sob o pretexto de vivermos um patriarcado.

Mesmo após a Constituição Federal de 1988 e a Lei 11.340/06 não raramente somos surpreendidos com notícias de velhas práticas discriminatórias no âmbito familiar que não chegam ao conhecimento das autoridades constituídas. Assim, é importante discutir acerca do tema, abordando as inovações trazidas pela Lei retomencionada e trazendo a lume os direitos e garantias reservados as mulheres vítimas de violência doméstica para que estas cifras sejam minimizadas e as mulheres sejam cada vez mais protagonistas de suas lutas e sua história.

A Lei 11.340/06 foi um verdadeiro marco ao combate à violência contra a mulher e trouxe as bases para o rompimento com a velha ordem social e a concretização das garantias sociais encravadas na Constituição Federal de 1988, sobretudo, aquela que trata acerca da igualdade material de todos na medida das suas desigualdades. Não se pode negar que a referida Lei albergou uma nova forma de pensar e, principalmente, de punir o agressor de forma mais enérgica e situacional, evitando que velhos estigmas impregnassem a sociedade brasileira pós-constituição.

O presente trabalho tem como objetivo principal descrever a atual conjuntura legal da violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), além de traçar os principais momentos históricos e sociológicos que contextualizaram o nascimento da Lei Maria da Penha; conhecer as principais inovações trazidas pela referida Lei, sobretudo no contexto piauiense, e verificar as soluções jurídicas para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Com isso, busca-se uma análise mais aprofundada do tema fomentando uma aproximação entre a Lei e o social, trazendo ainda experiências práticas das condições que levam ao ciclo da violência doméstica no contexto familiar, sobretudo com relação às mulheres vítimas.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A IGUALDADE MITIGADA

A Constituição Federal de 1988 trouxe as matizes da nova fase do direito que começaria a surgir após a sua promulgação, a partir daquele cinco de outubro de 1988 o Brasil passaria a ter uma nova ideia de ordenamento jurídico, pautado no alicerce da dignidade da pessoa humana tema que abrange o respeito às diferenças e a necessária proteção aos grupos minoritários.

Já no preâmbulo da Carta Magna de 1988, como vertente interpretativa de todo o texto, o constituinte teve a preocupação de fazer inserir, como sendo um dos centros da nova ordem jurídica, a igualdade e a necessidade de extinção do preconceito, *in verbis*:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais**, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Grifos nossos)

Naquele momento, o Brasil dava um passo para a democratização e os avanços sociais de uma legislação voltada ao respeito às classes mais vulneráveis da sociedade, sendo que o artigo 5º é emblemático neste sentido, pois, traz o rol dos direitos e garantias fundamentais.

E, seguindo a esteira do pensamento fundante da Constituição, solidifica logo no primeiro inciso a tese do respeito à condição de todos os seres humanos, independentemente de sexo, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;** (Grifos nossos)

A partir destas premissas gerais começou-se a falar mais abertamente em vulnerabilidades e necessidade de proteção maior a um determinado grupo de pessoas, atestando a máxima aristotélica de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida das suas desigualdades.

Foi com este pensamento que surgiram as primeiras Leis protecionistas, entre elas a Lei Maria da Penha, fundamentada na previsão do art. 226, §8º da CF o qual estabelece como sendo dever do Estado à proteção à família coibindo à violência no âmbito das suas relações.

Contudo, esta forma de pensar as diferenças já havia sido admitida pelo Brasil quando ratificou, antes mesmo da Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher documento da Organização das Nações Unidas (ONU) que já demonstrava a necessidade de proteção às mulheres.

Após, o Brasil ratificou em 1995 a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará" (OEA), esta última trouxe uma série de inovações dentre as quais a possibilidade de serem encaminhadas petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de violação aos direitos da mulher.

3. O NASCEDOURO DA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)

Com a mudança de paradigmas trazida pela Constituição Federal e complementada pela Lei Maria da Penha a mulher encontra amparo para a punição efetiva do seu algoz, o recrudescimento das penalidades e a certeza da punição deixaram muitas mulheres a vontade para abrir a sua intimidade e denunciar seus maridos ou companheiros.

Com tais atitudes, foram rompidos os tabus da antiga visão da mulher como submissa ao seu companheiro e ao interior de suas casas, sem contato com o mundo exterior e sem direitos afora as tarefas domésticas, para adequá-la a um novo conceito de mulher independente e, acima de tudo, livre quando o assunto são práticas violentas vivenciadas dentro de suas próprias casas.

Maria Berenice Dias e Ivone M. C. Coelho de Souza apresentam uma perfeita descrição de como era a vida da mulher antes da disseminação das ideias de igualdade trazidas pelos direitos humanos e abarcadas pelo ordenamento jurídico brasileiro:

Historicamente sem voz nas decisões de seus próprios grupos familiares e sem influência nas suas manifestações. Não lograva acesso à informação, equiparava-se em dependência aos filhos menores, e sua figura era considerada, perante a lei, incapaz. Esse paradigma feminino por si representou a identificação polarizada da submissão na família, uma vez que lhe era absolutamente impossível prover seu sustento. Era nula como agente de produção econômica formal. (Maria Berenice Dias e Ivone M. C. Coelho de Souza, Artigo Evolução feminina, como se insere na família?, Página 01, disponível [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_728\)10_evolucao_feminina_como_se_insere_na_familia.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_728)10_evolucao_feminina_como_se_insere_na_familia.pdf). Acesso em 04 de setembro de 2019)

A mulher era vista apenas como a dona de casa submissa, a qual era dada o encargo das tarefas domésticas e dos cuidados aos filhos. Com a saída para além das "masmorras" de sua residência para estudar, trabalhar e tornar-se independente a mulher ganha força e autonomia para suprir suas necessidades básicas, bem como dos seus dependentes, abandonando a velha ideia de sujeição e dando espaço para uma verdadeira parceria entre homem e mulher.

Foram com estas novas ideias que a senhora Maria da Penha Maia Fernandes travou um verdadeiro embate com a Justiça brasileira a fim de ver seu ex-marido sendo punido pelos diversos crimes que praticou contra sua pessoa, um dos quais a deixou aprisionada em uma cadeira de rodas, paraplégica.

Foram mais de vinte anos de luta até que, com a ajuda de ONG's de proteção à mulher, Maria da Penha conseguiu finalmente ver seu algoz julgado e condenado juntamente com o Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA).

Após este episódio o Brasil foi palco de uma série de discussões entre a sociedade civil junto ao poder público que culminaram com a feitura da Lei nº. 11.340/06 que foi sancionada

pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006, a conclamada "Lei Maria da Penha".

Esta Lei foi, sem dúvidas, um grande salto para a tentativa de aniquilação da violência doméstica, pois, como é sabido, a mulher sempre foi alvo fácil da violência, principalmente, daquela que se desenvolve no aconchego do lar, silenciosa e astuciosamente.

Sem provas, sem pares e nem testemunhas a mulher foi, durante muito tempo, privada do conceito de lar para viver seu calvário dentro do lugar onde deveria ser o seu castelo. E a sociedade, por muitas vezes, foi também autora ao convalidar culturas discriminatórias e agressivas justificadas pelo pátrio poder e pelo casamento.

Existem muitos fatores aliados a este tipo de crime o que dificulta a repressão e até mesmo o impedimento à reincidência, fatores por vezes individuais e sentimentais demais, por isso, quando falamos em violência contra a mulher no contexto familiar, de certa forma, adentramos a individualidade e um campo muito pessoal da vítima.

4. A LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)

Nascida a partir da condenação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos - OEA a Lei Maria da Penha trouxe consigo uma série de medidas de prevenção e repressão aos casos de violência doméstica, contudo, não se pode dizer que após a edição da Lei a violência doméstica acabou ou as diferenças entre homens e mulheres foram extintas, na realidade, trata-se de um mecanismo que, antes de ser um instrumento de repressão, deve ser trabalhada social e culturalmente, até mesmo porque a essência da dita Lei é a prevenção e proteção à mulher vítima.

O que seria a violência doméstica? Já no artigo 5º da Lei Maria da Penha o legislador teve a preocupação de fazer inserir os casos em que seriam aplicáveis as medidas de proteção da Lei, afirmando que

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - **no âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - **no âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram

aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Grifos Nossos)

Portanto, a Lei não alberga todo e qualquer caso de violência contra a mulher, antes de qualquer julgamento é necessário saber os vínculos que geraram a vilipendiação dos direitos femininos, pois, para este tipo de delito é imprescindível à existência de um elo de cumplicidade ou de comunhão de vidas, ainda que não seja ininterrupto.

Por exemplo, a relação entre namorados, em regra, não possui coabitação, entretanto, ciente da existência do vínculo de confiança e visando proteger a vulnerabilidade da mulher, a Lei cita no seu inciso III a necessidade de proteção aos grupos retro mencionados, além de elos entre maridos, ex-maridos, companheiro, filhos, entre outros.

Justamente devido à carga protetiva da Lei nº. 11340/06 ao sexo feminino, houve durante muito tempo questionamentos sobre a sua constitucionalidade tendo o STF no ano de 2012 na Ação Direta de Constitucionalidade nº. 19 se pronunciado atestando ser a Lei Maria da Penha plenamente constitucional.

A ministra Rosa Weber em seu voto, acertadamente, citou que a Lei Maria da Penha “*inaugurou uma nova fase de ações afirmativas em favor da mulher na sociedade brasileira*” e que a dita Lei “*tem feição simbólica, que não admite amesquinhamento*”. O ministro Marco Aurélio, relator da ação, foi categórico ao afirmar que a Lei não ofende ao princípio da isonomia e ainda pontuou que a mulher é “*eminentemente vulnerável quando se trata de constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado*”.

5. A LEI MARIA DA PENHA E A INTERFERÊNCIA DAS AUTORIDADES INSTITUÍDAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Conforme já observado, a Lei Maria da Penha carrega mais institutos que visam à proteção da mulher vítima de violência que a repressão direta aos crimes, por esta razão a Lei dedicou vários capítulos para tratarem sobre as medidas a serem tomadas pelo poder público em parceria com outros entes a fim de minimizar as cifras e as consequências da violência doméstica.

A Lei cita a necessidade de parcerias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entre si e com outras instituições não-governamentais, buscando efetivar as políticas de integração, coleta de dados e proteção às mulheres, além da “*integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação*”.

As políticas protecionistas vão desde a conscientização popular, inclusive através da inserção da disciplina de direitos humanos nas grades curriculares das escolas, até a coleta e análise de dados dos casos já consumados para a futura feitura de novas políticas de acolhimento e tentativa de redução das cifras da violência.

A Lei foi tão cuidadosa que deu margem inclusive para a garantia da manutenção do vínculo trabalhista à mulher vítima, bem como a preferência ao direito à remoção da servidora pública nas mesmas condições.

No que pertine aos institutos penais de repressão não resta dúvida que uma das grandes inovações trazidas pela Lei foi à criação das Delegacias de Atendimento à Mulher com pessoal treinado para atender os casos de violência doméstica e dar uma atenção diferenciada a este tipo de delito. Tal fato facilitou o contato entre a polícia e as vítimas de violência doméstica tornando a ação policial mais próxima das mulheres vítimas.

Além da criação das DEAMs a Lei dedicou um capítulo inteiro para tratar do atendimento a ser dado pela autoridade policial à mulher vítima tal tratamento vai desde o atendimento prioritário e a proteção policial até o acompanhamento e fornecimento de transportes para a vítima e seus dependentes.

A Lei alberga ainda a possibilidade de ser feito pedido de Medidas Protetivas de Urgência, a fim de garantir a integridade física, psicológica e até mesmo patrimonial da vítima. As ditas medidas em caso de descumprimento pode dar ensejo inclusive à prisão em flagrante do autor pelo crime do art. 24-A da Lei (único crime taxativamente elencado na Lei).

Portanto, a Lei 11.340/06 dá as ferramentas de prevenção através de políticas públicas, mas também estabelece punições firmes e enérgicas ao agressor. Por esta razão é vedada a aplicação das benesses da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais, aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, além da Lei trazer ainda a expressa previsão da impossibilidade de aplicação de penas pecuniárias ou de pagamento de cestas básicas, independentemente da pena atribuída ao delito (arts. 41 e 17 da Lei 11.340/06).

Portanto, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço no sentido de prevenir e punir à violência praticada no âmbito doméstico e seus institutos deram margem para a mulher assumir o papel de dona da sua vida e da sua história oportunizando que as violações ao seu direto chegassem até a esfera das autoridades constituídas.

6. INOVAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER

O Piauí tem se destacado em todo o contexto nacional com as políticas que vem sendo implantadas no estado para combater a violência contra a mulher, a fim de melhorar as investigações e impedir a prática de novas condutas delituosas.

Neste sentido, o Governo do Piauí, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI vem desenvolvendo políticas de enfrentamento à violência contra a mulher consistentes no fortalecimento das Delegacias da Mulher, na implementação do Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio, Núcleo de Estudo da Violência de Gênero, Grupamento de Atendimento Especializado de Atendimento à Criança, Idoso e Mulher na cidade de Parnaíba.

Além da ampliação das Delegacias da Mulher na capital e no interior do estado, criação do Plantão Geral Metropolitano de Gênero, qualificação dos dados estatísticos de violência contra a mulher, qualificação dos profissionais de segurança pública de todo o estado no campo da violência de gênero, além do desenvolvimento de metodologia específica para a investigação do feminicídio e inserção da disciplina “Investigação policial dos crimes de gênero, raça e etnia” nos Cursos de Formação da ACADEPOL.

Entre os alcances específicos destacam-se:

6.1. CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE FEMINICÍDIO:

O Estado do Piauí foi o primeiro a implantar uma DELEGACIA ESPECIALIZADA para atendimento específico aos casos de FEMINICÍDIO, homicídio de mulher em razão do gênero, com método de investigação próprio e equipe especializada para atender as particularidades

deste tipo de crime, buscando sempre o aperfeiçoamento e punição efetiva do responsável por esta odiosa prática criminosa.

Antes mesmo da vigência da Lei nº. 13.104/15 que tipificou o crime de Feminicídio, o estado do Piauí criou e implantou de forma pioneira no Brasil e, em alto escalão, o Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio – NUPIF como órgão diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, provido do mesmo *status* hierárquico da Corregedoria da Polícia Civil, Academia de Polícia Civil e do Núcleo de Subsistema de Inteligência para a investigação específica desta prática criminosa.

No ano de 2018 a Lei Estadual nº. 7.116 do Estado do Piauí que criou Departamento Estadual de Proteção à Mulher alterou a competência e o nome do dito Núcleo para **Delegacia Especializada em Feminicídio**, responsável pela apuração dos crimes violentos letais de mulheres, além de sua subordinação ao Departamento Estadual de Proteção à Mulher, vinculado à Delegacia Geral e não mais à Secretaria de Segurança, como outrora fora concebida.

A criação da Delegacia nada mais foi que uma estratégia biopolítica destinada a vencer um *déficit* democrático percebido nas práticas das Delegacias da Mulher - DEAM's que não apuravam assassinatos de mulheres indo as demandas para as delegacias comuns e sendo utilizado o protocolo geral de homicídio no atendimento das ocorrências, fato que dificultava a observação de nuances específicas referentes aos crimes com espectro de misoginia de atribuição da especializada.

6.2. ESTATÍSTICAS QUALIFICADAS E NÚCLEO DE ESTUDO:

Além disso, o Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal do Estado, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, conta com o desenvolvimento de estatísticas detalhadas e específicas para os casos de violência contra mulheres e meninas como forma de fundamentar as novas políticas públicas voltadas a esta área e melhorar o atendimento às vítimas.

E, além das estatísticas, existe ainda a Divisão de Estudos Especializados em Violência de Gênero (DEEVG) responsável pela análise procedural e estudo de casos relacionados

ao feminicídio para a averiguação das causas do crime, população mais afetada pela prática delitiva, perfil das vítimas e autores, entre outras nuances.

A partir da vigência da Lei nº. 13.104/15 que instituiu o crime de feminicídio em âmbito nacional a Secretaria de Segurança Pública, através do Núcleo de Estatísticas Criminais e Análise Criminal da SSP/PI – NUCEAC/PI, promoveu a inserção do verbete “feminicídio”, dentre as modulações jurídicas constantes do Sistema de Boletim de Ocorrências da Polícia Civil – SISBO/PI, tratando-o não somente como mais uma qualificadora do homicídio, mas de forma autônoma, para uniformizar o tratamento dos dados estatísticos produzidos pela Polícia Civil e permitir visualização instantânea.

A estratégia adotada permite visualizar o feminicídio como uma categoria autônoma em face dos assassinatos em geral. É dizer, o Piauí coloca o feminicídio no mais alto patamar de análise criminal, juntamente com indicadores de homicídios, tráfico de drogas e roubos.

Atualmente, embora se promova a coleta de dados no âmbito do Sistema de Boletim de Ocorrência – SISBO, Sistema de Procedimentos Policiais – SISPROCEP e Sistema de Procedimentos Eletrônico (PPE) do Sistema Nacional de Informações – SINESP do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP (em implantação) atualizados pelas delegacias da mulher, estes não estão uniformizados nem reunidos em categorias aptas a superarem a dimensão quantitativa.

É dizer: não se possui dados contextualizados acerca das condições socioeconômicas, políticas, educacionais, de raça, saúde, necessárias à orientação das políticas a serem implementadas para o enfrentamento da violência contra a mulher no estado, partindo daí a estratégia de se criar um núcleo de pesquisa orientado ao estudo da violência contra a mulher, assim como a qualificação dos dados das Delegacias da Mulher a partir da integração dos mesmos.

Essas estratégias vêm possibilitando o monitoramento e a qualificação dos inquéritos policiais instaurados para apuração do feminicídio nos casos de assassinatos de mulheres e do segmento “trans” motivados por relações de gênero, razão pela qual a Delegacia Especializada em Feminicídio preside e/ou acompanha os procedimentos instaurados no Piauí, visando produzir dados específicos do feminicídio no estado.

Ademais, em junho de 2015, a Secretaria de Segurança Pública determinou a notificação compulsória dos casos de Feminicídios consumados ou tentados ocorridos no estado ao Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio.

6.3. PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

As polícias também contam com uma rede de aperfeiçoamento contínuo através de cursos com enfoque na violência contra mulheres e meninas, além da criação de Delegacias Especializadas para atendimento das vítimas deste tipo de crime (AS DEAMS - DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER).

Além disso, fora criado o ano de 2018 o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À MULHER, Lei Estadual nº. 7.116/18 do Estado do Piauí, que tem a missão de promover ações voltadas à identificação, avaliação e monitoramento das atividades das unidades policiais e a integração entre a polícia e a sociedade.

O Piauí conta com 10 (dez) Delegacias Especializadas de Proteção à Mulher, sendo elas: EM TERESINA: Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – SUL; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – CENTRO; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – SUDESTE; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – NORTE.

NO INTERIOR DO ESTADO: Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – PIRIPIRI; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – PARNAÍBA; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – FLORIANO; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – PICOS; Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – BOM JESUS e Delegacia Especializada De Atendimento À Mulher – SÃO RAIMUNDO NONATO.

6.4. CENTRAL DE FLAGRANTES DE GÊNERO:

Ainda no ano de 2018 também foi criada no estado do Piauí a Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero que visa a recepção de demandas flagranciais, em Teresina e região metropolitana, que envolvam mulheres e meninas vítimas de violência de gênero, além de casos que envolvam travestis e transexuais mulheres.

Além disso, no mesmo ano ainda foi criada por Lei Estadual a Delegacia de Mulher Desaparecida e a Delegacia Especializada na Investigação de Violência Cibernética na

Perspectiva de Gênero ainda não efetivada no estado, porém em fase de estudo e averiguação da viabilidade no contexto estadual.

Por fim, ressalte-se que em setembro de 2015, o estado foi convidado a participar da implementação de estratégia elaborada pela ONU Mulheres, Secretaria de Política para Mulheres – SPM/PR e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, denominada “Diretrizes Nacionais para Investigação do Feminicídio na Perspectiva de Gênero”, as quais estão sendo paulatinamente inseridas no contexto regional de aprimoramento das demandas específicas.

6.5. ATENDIMENTO VIRTUAL:

Não é novidade para ninguém as inovações pelas quais o mundo vem passando, as quais sinalizam mudanças radicais e, neste sentido, a tecnologia está inserida na vida de todos nós e esse processo tecnológico identificado em nosso tempo está refundindo e recompondo padrões de mutualidade social, impactando todos os aspectos de nossa vida pessoal, nos impelindo a repensar e reexaminar, nossos pensamentos, ações e instituições.

O caminho razoável de todas as atividades e profissões é o de buscar se adaptar às novas exigências latentes, resultando no esgotamento, perecimento, supressão de algumas práticas e fazendo emergir novas, não é exagero se falar que o planeta viverá transformações vultosas.

As comunicações se processam cada vez mais rápido com o avanço da tecnologia, com *smartphones*, computadores e outros, os quais já têm recursos de acessibilidade que otimizam essa comunicação, sendo necessário que todos acompanhem essa nova realidade e passem a dominar esses recursos tecnológicos, contribuindo para a modernização de suas instituições e o fornecimento de serviços cada vez mais eficientes.

Sem escapar desta perspectiva, o Estado do Piauí, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, tem inovado com a oferta de novas ferramentas tecnológicas, que além de modernizarem a atuação da segurança em nosso cenário local, tem acompanhando a tendência das novas tecnologias, proporciona também uma interação e maior contiguidade entre a população e os serviços de segurança.

Nesse diapasão surge o aplicativo “Vazow”, desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, que tem como objetivo auxiliar vítimas que tiveram conteúdo íntimo (“exposição pública da intimidade sexual”) postado na *internet*.

A plataforma é gratuita e além de orientar como se processa a exclusão da foto ou vídeo de redes sociais, orienta às vítimas de como denunciar e como preservar o elemento indiciário que será carreado ao inquérito policial.

O “Vazow” possui um acervo detalhado de procedimentos e outras orientações, com foco especial na exclusão de conteúdo íntimo divulgado em redes sociais e sites diversos, para isso o aplicativo dispõe de dicas de prevenção, legislação relacionada ao assunto e as formas de denunciar e excluir o conteúdo da *internet*, ressaltando que o referido aplicativo está disponível para sistema *Android*.

É salutar destacar que essa exposição pode causar graves danos às mulheres, maculando seu psicológico e equilíbrio emocional, além do menoscabo a sua honra e dignidade sexual, situação agravada pela dificuldade em apagar os registros das imagens vazadas, por isso, vislumbrou o aplicativo informações pertinentes a exclusão da foto ou vídeo de redes sociais, além da orientação às vítimas de como denunciar e como se proteger.

Seguindo a proposta do supramencionado aplicativo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, foi idealizada a campanha “Acorda Cinderela” focando na prevenção do estupro, pautando-se em casos que ocorreram no Estado.

Situações em que substâncias foram ministradas nas bebidas de mulheres, promovendo o seu entorpecimento e na sequência a realização de práticas de vilipêndio a sua dignidade sexual, essas mulheres teriam sido vítimas do uso de uma substância, popularmente conhecido por “boa noite cinderela”, foram violentadas sexualmente e os atos foram divulgados nas redes sociais.

Nestes termos, a Campanha “Acorda Cinderela”, intensificada em estações festivas, chama atenção durante esses períodos para que essas práticas abusivas não sejam reiteradas, lembrando que nenhum ato que atente contra a sua dignidade sexual deve ser tolerado e que a ausência de consentimento é o elemento norteador para identificação de práticas inflacionais desta natureza.

Relembra a importância de ficar atento em todo o ambiente que lhe cerca e a tudo que vai ingerir nesses locais, sugestões de andar acompanhado, em grupos de amigos e

familiares e em qualquer hipótese buscar apoio policial, foram discursos que demarcaram a mencionada campanha que também divulgou o aplicativo VAZOW.

Finalmente, o **SALVE MARIA**, aplicativo de celular desenvolvido pelo Governo do Estado do Piauí, por meio da parceria entre a Agência de Tecnologia da Informação (ATI) e a Secretaria da Segurança Pública (SSP-PI), também disponível para *download* em *smartphones* *Android* e *IOS*, esse aplicativo tem habilitação em todo território do Estado do Piauí, criado com o escopo de enfrentar e denunciar a violência contra mulheres e crianças de modo rápido e sigiloso através de qualquer *smartphone* (celular).

O surgimento desta plataforma objetivou agilizar denúncias e socorro a mulheres e crianças em situação de risco, portanto no estágio de flagrância, conta com um “botão do pânico”, que envia um pedido de socorro automaticamente para a polícia militar, através do envio imediato da geolocalização do *smartphone*, oportunidade em que essa localização alcança a central de monitoramento da Polícia Militar, que encaminha a guarnição mais próxima para o endereço solicitado.

O APP SALVE MARIA, é uma ferramenta que viabiliza também a denúncia de fatos pretéritos, através do “botão de denúncia”, que pode receber fotos, áudios, vídeos, e outros tipos de arquivo, além das informações de texto que o usuário alimenta preenchendo as lacunas, gerando um formulário que alcançará a central de monitoramento da Polícia Judiciária.

Após este envio, o Delegado ou a Delegada, no âmbito de sua área de atribuição - definida pela circunscrição pertinente à sua atuação – deve expedir uma ordem de missão para que a equipe de investigação faça o levantamento preliminar da procedência da informação constante na denúncia e de pronto já possa levantar os dados necessários para o desenvolvimento de uma investigação de segmento, inclusive, com a expedição das requisições para realizações dos exames periciais apropriados ao fato desnudado naquela investigação.

Assim como as demais plataformas elencadas, o APP Salve Maria é gratuito e sigiloso, está disponível para *download* na loja virtual do Governo do Piauí que fica no *Google Play* ou *Play Store*.

Até o mês de agosto do ano de 2019 o aplicativo Salve Maria já recebeu **1094 denúncias** sendo que **554 já foram submetidas a algum tipo de diligência** por parte da autoridade responsável.

A forma de violência mais recorrente é a violência física que aparece em **853 denúncias**, além disso o aplicativo já conta com denúncias feitas em 65 (sessenta e cinco) cidades do estado do Piauí, sendo que só na cidade de Teresina, capital do estado, foram feitas **882 denúncias pelo aplicativo**.

Todos esses instrumentos, portanto, foram idealizados com a propensão de que toda a sociedade assuma o compromisso de não calar diante de práticas criminosas, estimulando o exercício da prática cidadã de denunciar, com o apoio e a vicinalidade cada vez mais latente da polícia com a sociedade graças às inovações tecnológicas hodiernas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se observou a Lei Maria da Penha solidificou o entendimento trazido pelo constituinte de 1988 e ampliou a defesa da família através do reconhecimento da vulnerabilidade da mulher no âmbito doméstico e dando ferramentas para que ela tenha condições de fazer ceifar qualquer tipo de violência.

Através da análise de pontos como a constitucionalidade da referida Lei nos foi reafirmado a sua importância como instrumento de preservação da unidade familiar e, sobretudo, de respeito às condições de cada um.

Hoje a violência doméstica deixou de ser considerado um problema de casal e rompeu as fronteiras das residências dos casais, passando a ser direito de todos e dever da população o seu enfretamento em conjunto com os órgãos instituídos.

Neste sentido, o estado do Piauí vem se destacando em âmbito nacional com o desenvolvimento constante de políticas relacionadas à temática da violência contra a mulher.

Ainda há muito a ser feito para coibir os altos índices de reincidência nestes tipos de delito, entretanto, a Lei Maria da Penha foi o primeiro grande passo de reconhecimento das peculiaridades deste tipo de violência.

Por fim, o presente trabalho serviu exatamente para demonstrar o ambiente em que a Lei foi fundada, tanto no Brasil quanto no direito internacional, e seus principais aspectos protetivos e repressivos com enfoque nas práticas do estado do Piauí.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013. Coleção Saberes Monográficos.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

DIAS, Maria Berenice e SOUZA, Ivone M. C. Coelho de, Artigo Evolução feminina, como se insere na família?, Página 01, disponível em [http://www.mariaberencice.com.br/manager/arq/\(cod2_728\)10_evolucao_feminina_como_se_insere_na_familia.pdf](http://www.mariaberencice.com.br/manager/arq/(cod2_728)10_evolucao_feminina_como_se_insere_na_familia.pdf). Acesso em 04 de setembro de 2019.

PIAUÍ. Lei Estadual nº. 7.116 do Estado do Piauí. Disponível em <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20180516>. Acesso em 04 de setembro de 2019.

SOUZA, Ivone M. C. Coelho de; DIAS, Maria Berenice. Famílias modernas: (Inter)secções do afeto e da lei, **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, n. 8, p. 62/69, jan.-fev.-mar., 2001.

O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE MENTAL DA VÍTIMA

THE IMPACT OF DOMESTIC VIOLENCE ON MENTAL HEALTH OF VICTIM

Alisson Carvalho dos Santos¹

Ludhy Mila Freitas Mendes Araújo²

Sumário: 1. Introdução; 2. Violência contra a mulher; 3. Saúde mental; 4. Violência e saúde mental; 5. A psicanálise e o laço conjugal; 6. A permanência no ambiente violento por fatores conscientes; 7. Considerações finais; 8. Referências bibliográficas

RESUMO: A violência contra a mulher é um assunto que sempre foi citado, diretamente ou indiretamente, porém na atualidade com a existência de fatores preventivos, podemos notar um aumento significativo no quesito prevenção e conscientização. Dentro do ambiente familiar, sendo um meio interno, essa violência é silenciada e os problemas mentais se manifestam fazendo com que a vítima sofra com adoecimentos de ordem psicológica, tais como depressão, ansiedade ou até mesmo desenvolver o Transtorno de Estresse Pós Traumático (Ou TEPT; definição dada pelo DMS-IV), que pode ser causado por eventos que envolvem perturbações, uma experiência emocional desagradável.

¹ Professor de Graduação e Pós-Graduação da Instituição de Ensino Faculdade Integradas IESGO, Graduado em Direito e Administração pela UCB (PUC/DF), Especialista pela Faculdades Damásio e Mestrando em Direito pela UCB (PUC/DF). professor.alisson.iesgo@gmail.com (SANTOS, A.C.S.)

² Graduanda do 10º período do curso de Psicologia do Instituto de Ensino Faculdade Integradas IESGO. ludhyfreitas@gmail.com (ARAÚJO, L.M.F.M.)

Na atualidade com as delegacias voltadas para o público feminino, há maior informação sobre os tipos de violência e se elas estão inseridas em um contexto violento, é necessário esclarecer que violência contra a mulher não é somente a agressão física, mas também adentram nesse conceito a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, todos esses modos de violências podem afetar a vítima em grande escala. A coragem para a realização da denúncia tem aumentado depois da Lei voltada para o grupo feminino que sofre violência, a Lei Maria Da Penha 11.340/06, que alterou o artigo 121 Código Penal - CP, sobre crimes de estupro e a inclusão do feminicídio em crimes hediondos, tem como objetivo assegurar a proteção das mulheres e aplicar penas a agressores. A agressividade contra a mulher é uma das mais cruéis e evidenciadas expressão de desigualdade de gênero em nosso país de acordo com Medeiros (2011). O Brasil é tido como um lugar muito violento para as mulheres no mundo. Não sendo mais um debate, mas se tornou uma questão de saúde pública conforme cita Gomes (2003). O presente artigo tem como objetivo apresentar como a violência, em destaque a violência conjugal que muitas vezes se restringe somente ao ambiente interno, porquanto acontece dentro do lar, entre agressor e vítima e em geral sem testemunhas o que pode deixá-la ignorada, pois quando não há denúncia por parte da vítima, tende a haver um aumento do ato de violência e com o passar do tempo à vítima afetando a sua saúde mental por estar exposta a um ambiente de adoecimento.

Palavras-chave: Conjugal; Violência; Doméstica; Saúde Mental; Violência de Gênero.

1. INTRODUÇÃO

Fatores que envolvem gêneros são destacados na saúde mental. Várias questões que são analisadas durante toda a nossa existência mostram que a mulher está inserida em um sofrimento psíquico intenso, em destaque as questões conjugais. Ex companheiros ou os atuais maridos, são os principais autores na violência física e psicológica demarcada em um passado próximo ou no presente da vítima.

A mulher nesse caso fica inserida no campo de transtornos mentais comuns, que são quadros de depressão, ansiedade, e outras desordens, devido a tudo que elas vivenciam em suas relações conjugais. A violência contra a mulher não se limita a apenas um contexto ou um padrão, podendo vir acontecer em diferentes culturas e classes. Lima e Werlang (2011)

citam que a cultura atribui à diferença do gênero como sendo que o homem com o poder e a força física, e a mulher, características como fragilidade e submissão, essa questão coloca a mulher em uma posição mais baixa que a do homem.

Quando a vítima sofre a primeira violência, ela deve fazer a denúncia, pois esse registro faz com que a violência sofrida não seja apenas algo privado, mas passe a ser uma questão de saúde pública, se a mesma não denuncia, de acordo com Caldas (2014), ela se torna uma cúmplice da violência. A criação de políticas públicas para o amparo e proteção é indispensável para a vítima da violência conjugal segundo o ministério da saúde (2002), pois são questões de saúde pública com grandes implicações físicas e psicológicas.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Violência contra a mulher de acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde) é definido como alguma ação que possa causar malefícios de cunho sexual, físico, mental ou qualquer sofrimento que envolva ameaças ou qualquer grau de intimidação. Não há um marco que delimita se ocorre somente na esfera privada ou no âmbito familiar, atualmente vem sendo tratada como um problema de saúde pública e um problema social, visto que não se limita a raça, idade, credo, ou qualquer outra influência. De acordo com ministério da saúde (2011) a cada quatro mulheres no mundo, uma é vítima de violência e muitos desses atos ocorrem em grande parte no meio do lar, ou seja, dentro da esfera familiar.

Esse tipo de violência em grupos familiares é denominado como:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. (Day et al., 2003, p 10)

O termo doméstico inclui os indivíduos que convivem no ambiente familiar conforme Day et al. (2003), de acordo com Azevedo (1985) e Soares (1999) a violência atualmente se denunciado pode ser punido e que isso se deve ao movimento feminista, pelo motivo da violência conjugal e os agressores geralmente não eram punidos por esse motivo as mobilizações e o movimento ganhado força e visibilidade. O SOS mulher um serviço voluntário criado na década de 1980 no estado de São Paulo, realizavam serviços com foco nas mulheres

vítimas de violência com o apoio de psicólogas e advogadas, o que tornou a violência conjugal em um problema público e passível de criação de políticas públicas para que sejam feitas intervenções, a década de 1980 sofreu um marco, no qual a mulher poderia denunciar a uma delegacia a violência que sofria em casa e essa violência passou a ser vista como crime no qual o agressor pode ser responsabilizado e punido.

Ainda conforme os autores citados no parágrafo acima a denúncia deve ser feita para que se tenha conhecimento do que acontece em espaço privado para que venha se tornar um problema público e para que haja maneiras de intervenção com base em políticas públicas para a resolução daquele problema. A violência pode ser dividida em física, psicológica e social. Já Azevedo (1985) cita três tipos de violência, sendo elas a física, sexual e moral. Violência contra a mulher, em destaque a doméstica, se manifesta de diversos modos e há consequências, como por exemplo, insônia, falta de apetite, irritabilidade e problemas mentais, como a depressão e ansiedade.

Schraiber e D'Oliveira (2007) citam que embora os agressores pudessem ser denunciados, havia alguns ajustes que precisavam ser feitos, pois havia empecilhos a tentativa de aplicar a Lei no interior de relações conjugais e ambientes familiares ou até mesmo em relações mais próximas que há um parceiro, com isso foi-se criada a Lei 11.340/06, ou seja, a Lei Maria da Penha, na data de 07 de agosto de 2006, visto que devia-se haver uma norma com intuito de punir violência nesse espaço. Esse código tem o objetivo de proteger indivíduos que estão inseridas em um contexto de violência, em específico a violência doméstica. Mas mesmo com esse preceito, ainda há o problema social desse ato, visto que a Lei não impede que a violência aconteça já que ela está diretamente ligada a um padrão na sociedade que fazemos parte.

Heise, Ellsberg e Gottermoeller (1999) relatam que a violência conjugal acontece com maior incidência no espaço privado que no público, pois em geral dentro desse espaço não há testemunhas ou presença de alguém que possa interferir diretamente, o que torna a vítima mais vulnerável. A violência conjugal é vista como sendo mais comum tipo de violência, porém é bastante despercebido, pois muitas vezes acontece no lar e as pessoas que convivem com a vítima ou agressor veem como algo natural e/ou ignoram o fenômeno. São comuns algumas mulheres não denunciarem o parceiro ou se calarem, Verardo (2007) diz que em geral a primeira agressão não é denunciada e quando a vítima realiza a denúncia, já se tem diversas

queixas que foram acumuladas durante o tempo. A vergonha de expor a agressão é um dos fatores que impede que as vítimas denunciem.

3. SAÚDE MENTAL

Como citado anteriormente, o movimento feminista teve uma grande participação para dar visibilidade e a buscar e fundamentar o direito da mulher, porém foi alvo de grandes críticas e os estudos nessa época tinham o foco sobre a mulher, porém a objetificação dela por meio da reprodução sexual, logo os estudos passaram a não ter mais o foco somente sobre a mulher, mas em questão de gênero, no qual Scott (1995) define como construção social que está inserida em uma dimensão que está se relacionando constantemente. O gênero está correlacionado com a violência, já que na nossa sociedade há uma construção social que define homem e mulher. Sendo mais comum atribuírem força para homens e fragilidade para as mulheres.

A violência conjugal afeta a vítima em vários aspectos, dentre eles o aspecto psicológico. Saúde mental não é ausência de doença e a definição vai além de ser algum tipo de confusão mental, mas sim a interação de diversos fatores, sendo eles biológicos, sociais e psicológicos que podem desencadear uma doença mental.

Durante muitos anos transtornos mentais eram atribuídos às mulheres devido à natureza biológica, no qual a cultura e nem características tinham influência, porém nos últimos tempos, notamos que as teorias para a explicação disso vem mudando, nesse contexto veremos a seguir, e há a compreensão de que a cultura e o local que a mulher está inserida tem impacto direto em sua saúde mental.

Estudos que envolvem gêneros corroboram para que haja maior compreensão acerca da epidemiologia e etiologia dos transtornos mentais, a depressão é maior na incidência em mulheres em todo o mundo, no que se refere a afirmação de Phillips e First (2008) dizem que não há uma explicação certa do motivo disso, mas duas perspectivas, uma que relaciona isso aos hormônios femininos e outra ao social e o meio em que estão inseridas, ou seja, a todos os fatores que podem influenciar o desenvolvimento da depressão, tais como pobreza, violência de qualquer cunho, exposição a ambientes estressantes, índices de estudo, entre outros.

Uma argumentação em relação à saúde mental e diagnóstico de transtornos mentais é que costumeiro julgar o gênero do indivíduo, com base em padrões que são estabelecidos culturalmente e socialmente, tais como uma mulher agressiva e um homem sentimental é um fenômeno que muitas vezes não é aceito, pois a nossa cultura prega ao contrário, o que se nota que pode favorecer um maior diagnóstico de transtornos em mulheres que em homens, pois é regular que se leve apenas em conta a expressão do sintoma, indiferente do sexo do paciente, o que não deveria acontecer, visto que o fenômeno deve ser explicado com base no que está ocasionando os sintomas.

4. VIOLÊNCIA E SAÚDE MENTAL

Em 1988 foi realizado um levantamento de dados, tido como o maior sobre o assunto de violência no Brasil, foram inclusas violências que já foram denunciadas e as que não são nesse segundo aspecto se inclui a violência doméstica, a qual muitas vezes não é denunciada, pois a vítima opta por não fazê-lo já que em muitos casos convive com o agressor e essa violência não vem a público para que algo seja feito, e não são feitas pesquisas específicas nesse meio já que acontece no meio privado e não se torna manifesto. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada 02 (dois) segundos de acordo com o relógio da violência do instituto Maria da Penha.

As mulheres que sofrem violência estão em sua maioria inseridas em sofrimento psíquico, que podem estar referentes ao se sentir invisível e inválidas no meio social, pois não é notado a serventia no que ela realiza. Em estudos feitos por pesquisadores desse ramo de gênero e incidência de agressões, é notado que a diferença de gênero na sociedade é um fator que influencia a violência doméstica já que homens podem ser vistos como sinônimo de força e mulheres a atividades que envolvam menor uso de força física, logo pode inferir que a violência contra a mulher se perpetua desde os primórdios da humanidade em que a mulher devia ser submissa em todos os aspectos para o bem do casamento e da família para ser definida como uma mulher honrada e que busca o bem do casamento não importando o que pode acontecer.

De acordo com Alves e Rodrigues (2010) as mulheres tem o maior risco de sofrer de transtornos mentais sendo em torno de 02 (duas) vezes maior que os homens, e isso ocorre

em qualquer lugar do mundo e diversas teorias são criadas para que se possa estudar o motivo das mulheres estarem sujeitas a maior risco de transtornos mentais, os fatores sociais e psicológicos influenciam para que isso ocorra, como por exemplo situações em que não é possível mudar nada e há um estresse no ambiente em que ela está inserida e também as tantas responsabilidades que lhe são atribuídas. Dentro desse aspecto, ainda podemos destacar que mulheres são as que mais sofrem violência doméstica ao longo da vida, nisso perturbações de ansiedade e depressão surgem nesses ambientes. A violência tem impacto direto na saúde da mulher.

Guedes, Silva e Fonseca (2009) salientam que a mulher vítima de violência tem maiores indicativos para que apresente problemas de saúde e isso acarreta maiores custos e envolvimento da ação sanitária. As violências que são silenciadas acarretam maiores danos às vítimas do que as que são expostas e denunciadas.

Questões nesse âmbito da saúde mental devem ser analisadas destacando alguns aspectos para que a violência seja perpetuada, fatores como a escolaridade, emprego, renda e gênero, pois para Ludemir (2008) há uma correlação entre esses fatores e o sofrimento psíquico. Em casos de violência vinda de parceiros íntimos, a vítima tende a se sentir assustada, ferida e os traumas se manifestam, em atendimentos como a psicoterapia ou até mesmo em denúncias, os limites dela devem ser respeitados já que a denúncia quando realizada a vítima fica exposta e vulnerável a pressa para o imediato pode fazer com que a mulher se sinta intimidada, o que pode fazer com que ela desista de denunciar e colocando a culpa em si mesma de que melhorias na relação e o sucesso do casamento vai somente depender dela.

5. A PSICANÁLISE E O LAÇO CONJUGAL

É importante para o desenvolvimento do indivíduo, a sua constituição psíquica. Na teoria de Sigmund Freud, temos fases de desenvolvimento no momento que acontece estabelecimentos psíquicos. Entre essas fases, temos a fase fálica. Com base na psicanálise, ocorre o que chamamos de complexo de Édipo, sendo o desejo amoroso da criança para com o seu genitor do sexo oposto e hostilidade para com o genitor do mesmo sexo, sendo essa uma representação inconsciente.

No fim dessa fase que abrange o Édipo, ocorre o estabelecimento das estruturas psíquicas, a neurose, psicose e perversão. Para o sexo feminino, esse é estabelecimento do Édipo é primordial para seu futuro e suas ligações amorosas, já que de acordo com Costa (2014), no laço conjugal, o homem procurará uma esposa como sua mãe e a mulher um esposo como o seu pai, é necessário salientar que essas representações são simbólicas e inconscientes e que se referem à teoria psicanalítica de Sigmund Freud.

Sobre o laço conjugal, para a psicanálise, a escolha do parceiro não se dá por somente vontade própria, mas por motivações inconscientes que se dão no decorrer da construção da vida de cada indivíduo e dos fatores internos envolvidos. A escolha do cônjuge violento é uma atitude inconsciente. As mulheres que denunciam a violência e acusam seus parceiros, é notável que mesmo quando ela se separa e troca de parceiro, ocorre à repetição da violência e a vivência da mesma situação, Costa (2014) afirma que profissionais que trabalham nesse âmbito, ao questionar as mulheres sobre seu ambiente familiar, relatavam que os seus pais, a sua família, eram expostas a situações de violência.

Alguns comportamentos ocorrem regidos pelo nosso inconsciente, ocorrem sem uma autorização consciente pelo sujeito, e todas as relações humanas sofrem essa influência. Nos casos de violência, há um padrão repetitivo, o sujeito projeta no outro o que lhe foi um modelo de identificação. É necessário destacar que tudo ocorre de maneira inconsciente, as mulheres não escolhem viver nessa situação, mas suas histórias que envolvem o seu passado, aspectos que vemos insignificantes a direciona para uma escolha conjugal e exposição a repetição com base no exemplo que teve em sua vida familiar.

Nesse sentido, pode-se entender que as mulheres que se sujeitam à violência, em seus relacionamentos íntimos, estão “aprisionadas” em uma história do passado, que se repete e se atualiza sendo direcionada pela “criança” abusada (psicologicamente, fisicamente e/ou sexualmente) que as habita em seus inconscientes e que, mergulhadas em uma dor que é irrepresentável, portanto traumática para a psique, parece só lhes restar a repetição em ato como alternativa, sendo esta a (re)encenação de momentos tão duros a que foram submetidas anteriormente. (Lima, 2010, p. 33)

Atos de violência não se restringem a apenas essa categoria, toda mulher tendo um passado de violência ou não está sujeita a violência vinda do seu cônjuge, já que há uma vulnerabilidade, porém para que essa fragilidade se instaure, a história de vida irá causar uma fragilidade psíquica.

Costa (2014) cita que o passado está ligado ao presente, já que não há um modo de excluir conteúdo inconsciente, a mulher fica presa em uma cadeia, e o padrão de repetição a afeta, pois mesmo que ela se separe do seu atual agressor, possui a tendência de encontrar o próximo e sofrer a mesma situação que causou a separação do anterior e justificando que ainda permanece ali por seus filhos ou questões financeiras, e não se pode dizer que ela está errada em se justificar assim, já que a real explicação está no inconsciente e não se pode acessar com mesma facilidade que acessamos o consciente.

6. A PERMANÊNCIA NO AMBIENTE VIOLENTO POR FATORES CONSCIENTES

É necessário destacar que o medo que a vítima passa a ter do seu agressor tem danos psicológicos, influenciando a autoestima e a sua saúde mental, visto que sofrem ameaças a vida. O casamento pode ser visto como um contrato:

O contrato de casamento também é compreendido como uma relação de trabalho, na qual, em troca do sustento e proteção o marido recebe da esposa o trabalho doméstico e o acesso sexual ao seu corpo. No contrato de casamento, o marido detém a propriedade da pessoa de sua esposa, tendo o direito de fazer o que quiser com sua propriedade, não dispondo apenas do acesso a seu trabalho e ao seu corpo, mas também aos seus sentimentos e ao seu ser como um todo, como um objeto. (Guedes, Silva e Coelho, 2007, p 371)

Podemos salientar fatores pelo qual a mulher prefere se calar, muitas vítimas preferem manter o silêncio, pois para a denúncia à mesma deve se preparar em todos os aspectos, incluindo a preparação financeiramente e a segurança e também existe o medo que as pessoas julguem o seu papel de mulher dentro do lar e a imagem social de esposa ideal sofra distorções e ela seja julgada e oprimida por externos. A violência doméstica tem como principal caracteriza a rotina, e isso a acaba transformando do comportamento violento para um evento rotineiro. Esse tipo de violência que ocorre dentro do ambiente afetivo tem por necessidade a intervenção externa para que essa relação se reconfigure.

As mulheres que estão inseridas em contexto violento, vão em busca com maior frequência a serviços hospitalares. Guedes, Silva e Fonseca (2009) citam motivos que podem impedir as vítimas de realizarem a denúncia, são eles: a vaga queixa quando a ela procura a saúde pública, pois não quer denunciar indiretamente seu agressor, a de que há uma

fragmentação nos serviços de saúde e de atenção as mulheres então podem pensar que não adianta denunciar, pois isso só vai trazer mais sofrimento e nenhuma resolução em curto prazo e destacam também a força da cultura e da sociedade, que as coloca em lugares de somente ser submissa. Aspectos como esses, estão correlacionados em toda a dinâmica da realidade que produz o impacto da violência na saúde das vítimas. Medo, vergonha e obstáculos por menores que possam ser, fazem com que elas não denunciem a violência sofrida.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto causado na saúde psíquica do indivíduo inserido em contextos de violência conjugal. Na atualidade pessoas remetem à falta de saúde mental a loucura sendo uma ideia falsa. Saúde psíquica é primordial para que os indivíduos possam se desenvolver a cada dia. A violência afeta a saúde mental, visto que atos violentos podem causar diversos problemas à vítima, tais como a ansiedade, depressão dentre outros transtornos de ordem psicológica. Sendo necessário destacar que as pessoas expostas à violência tendem a não sofrer imediatamente com esses problemas, mas acarreta prejuízos negativos durante toda a vida. As mulheres que sofrem violência estão mais suscetíveis a apresentar transtornos psíquicos que outras que não estão em contexto de violência, sendo necessário destacar que a mulher em comparação com o homem é mais inclinada a apresentar transtornos.

Não se devem ignorar aspectos como esses na saúde da mulher, profissionais do meio da saúde devem agir em conjunto para a criação de aumento da conscientização para que a mulher possa visualizar e entender que o local em que ela está inserida é o que causa o adoecimento e dor, a violência não deve se tornar invisível perante a nossa sociedade.

Conforme Rabelo e Araújo (2008) os serviços de saúde que tem como objetivo acolher a mulher tem o comprometimento da resolução para que problemas sejam resolvidos, porém muitas mulheres que procuram os centros de saúde não revelam o motivo do qual estão ali, sendo assim, ocorre à dificuldade para atuação no problema central que está adoecendo a vítima, sendo um desafio para os profissionais encarregados desse tipo de assistência. No que tange a violência, toda a sua temática deve ser observada não somente sintomas e lesões que

podem ser vistas. Os profissionais que podem intervir nesse meio devem ter o conhecimento de que há uma complexidade envolvida.

A violência conjugal é capaz de produzir sofrimentos em grandes escaras nas vítimas. É necessário aumentar a compreensão no assunto no que se refere à diferença de gêneros e sobre a dinâmica da violência para a compreensão e conscientização da responsabilidade de cada um no quesito perpetuação da violência. Os direitos das mulheres devem ser compreendidos como parte dos direitos humanos e a violência conjugal deve ser reconhecida e não ignorada para que haja a prevenção efetiva, que buscará a diminuição ou a tentativa de eliminação por medidas judiciais.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Alexandra Marinho; RODRIGUES, Nuno Filipe Reis. Determinantes sociais e económicos da Saúde Mental. **Rev. Port. Sau. Pub.**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 127-131, dez. 2010. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-90252010000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 set. 2019;

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: A violência denunciada**. Rio de Janeiro: Cortez, 1985. 176 p.;

CALDAS, Aparecida de Sousa. **Mulheres vítimas de violência conjugal**. 2014. 53 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Instituto de Ensino Superior do Goiás, Formosa, 2014;

CAMPOS, I. DE O.; ZONELLO, V. SAÚDE MENTAL E GÊNERO: O SOFRIMENTO PSÍQUICO E A INVISIBILIDADE DAS VIOLÊNCIAS MENTAL HEALTH AND GENDER: PSYCHOLOGICAL DISTRESS AND INVISIBILITY OF VIOLENCES. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 1, n. 48, p. 105-117, 7 mares. 2017;

COSTA, Mariana Maschio. **VIOLÊNCIA CONJUGAL: UMA LEITURA PSICANALÍTICA**. 2014. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Dhe – Departamento de Humanidades e Educação, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui, Santa Rosa, 2014;

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul**, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, Apr. 2003. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso>. access on 03 set. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>;

FREUD, Sigmund. (1916-1917a) **Conferências introdutórias sobre psicanálise.** Conferência XXVII: Transferência. Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1976, 503-521. (Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, Vol. XVI.);

FREUD, Sigmund. (1933). A feminilidade. In: Obras completas. **Novas conferências introdutórias sobre psicanálise e outros trabalhos.** Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 139-166. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, Vol. XXII);

GOMES, Romeu. Sexualidade masculina e saúde do homem: proposta para uma discussão. **Ciênc. saúde coletiva**, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 825-829, 2003. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232003000300017&lng=en&nrm=iso>. Access on 11 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232003000300017>;

GUEDES, Rebeca Nunes et al. Violência conjugal: problematizando a opressão das mulheres vitimizadas sob olhar de gênero. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, João Pessoa, p.362-328, 2007. Disponível em: <<https://www.fen.ufg.br/revista/v9/n2/v9n2a06.htm>>. Acesso em: 3 set. 2019;

GUEDES, Rebeca Nunes; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti da; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 625-631, Sept. 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452009000300024&lng=en&nrm=iso>. access on 10 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-81452009000300024>;

Heise, L., Ellsberg, M. and Gottemoeller, M. *Ending Violence Against Women. Population Reports*, Series L, No. 11. Baltimore, John Hopkins University School of Public Health, Population Information Program, December 1999;

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relógios da violência.** Disponível em: <www.relogiosdaviolencia.com.br/#>. Acesso em: 2 set. 1019;

LIMA, Gabriela Quadros de. **HISTÓRIA DE VIDA E ESCOLHA CONJUGAL EM MULHERES QUE SOFREM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.** 2010. 95 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010;

LIMA, Gabriela Quadros de; WERLANG, Blanca Susana Guevara. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. **Psicologia em Estudo**, [s.l.], v. 16, n. 4, p.511-520, dez. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-73722011000400002>;

LUDERMIR, Ana Bernarda. Desigualdades de classe e gênero e saúde mental nas cidades. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 18, n. 3, p.451-467, set. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312008000300005>;

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. Violência Doméstica Contra a Mulher: uma expressão da desigualdade de gênero. **Desigualdade & Diversidade**: Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, Rio de Janeiro, n. 10, p.35-58, jan.-jul. 2011.

MINISTERIO DA SAUDE. **ISBN 85-334-0881-1**: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. 2 ed. Brasília: Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher, 2005. 68 p

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993

PEGORARO, Renata Fabiana; CALDANA, Regina Helena Lima. **Mulheres, loucura e cuidado**: a condição da mulher na provisão e demanda por cuidados em saúde mental. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 17, n. 2, p.82-94, jun. 2008. FapUNIFESP (SciELO).
<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902008000200009>;

PHILLIPS KA, FIRST MB. Introdução. In: Narrow WE e orgs. **Gênero e idade**: considerações no diagnóstico psiquiátrico. Agenda de pesquisa para o DSM V. São Paulo: roca; 2008. p.2.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Violência doméstica: questão de polícia e de sociedade”, in: CORRÊA, Mariza (org): **Gênero e cidadania**. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: CORRÊA, Mariza. (org.) **Gênero e Cidadania**. Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.

SCHRAIBER, Lilia B. et al. Violência contra mulheres: interfaces com a Saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 3, n. 5, p.13-26, ago. 1999. FapUNIFESP (SciELO).
<http://dx.doi.org/10.1590/s1414-32831999000200003>.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**. Violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

VERARDO, Tereza. **Do amor ao ódio**. Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde. Disponível em: <www.mulheres.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2019

VERARDO, Tereza. **Violência**. Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde. Disponível em: <www.mulheres.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2019

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: AVALIANDO A PATRULHA MARIA DA PENHA DE GOIÂNIA-GO

PROTECTION SERVICE FOR WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE:
EVALUATING THE PATRULHA MARIA DA PENHA OF GOIÂNIA-GO

Jussahyse Sena Guimarães¹

Leon Denis da Costa²

Sumário: 1. Introdução; 2. Revisão de literatura; 2.1. A Lei Maria da Penha; 2.2. Medidas protetivas; 2.3. Patrulha Maria da Penha; 3. Metodologia; 4. Resultados e discussão; 5. Considerações finais; Referências; Apêndice.

RESUMO: O presente artigo apresenta como as mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha do município de Goiânia avaliam o serviço prestado por este programa da Polícia Militar do Estado de Goiás. Para isso, foi realizada uma pesquisa de campo a partir de ligações telefônicas feitas aleatoriamente para 7 mulheres que foram atendidas pela Patrulha Maria da Penha em Goiânia no ano de 2018. Pôde-se inferir que a Patrulha Maria da Penha desempenha um papel importante na prevenção de novas reincidências de agressões, onde as pesquisadas acreditam que a presença dos policiais militares que fazem parte da Patrulha inibe que o agressor volte a residência e cometa ameaças ou até mesmo agressões. Contudo, a pesquisa revelou que o efetivo policial é bastante reduzido para realizar as visitas com maior frequência e que não existe um serviço para advertir, esclarecer e monitorar o agressor da mulher que vem sendo acompanhada ou atendida pela Polícia Militar, afinal, o agressor deve

¹Praça da Polícia Militar do Estado de Goiás, Especialista Lato Sensu em Polícia e Segurança Pública pela Escola de Governo: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jussahyse@hotmail.com; Goiânia – Go.

² Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), Email:leondenisdacosta@pm.gov.br.

ser fiscalizado também já que este fenômeno tem como característica a reincidência. Outro ponto importante é que o serviço de proteção à mulher estivesse com maior disponibilidade no horário noturno, período do dia em que a mulher está mais suscetível a presença do agressor que normalmente está trabalhando durante o dia.

Palavra-Chave: Patrulha Maria da Penha; Polícia Militar; Violência; Mulher.

1 INTRODUÇÃO

O gênero feminino luta por extinguir qualquer tipo de violência contra a mulher faz muito tempo, foram séculos de lutas (MARTINI, 2009) e muitas realizações, sendo que no Brasil a de maior repercussão foi a Lei Maria da Penha, que veio para criminalizar a violência doméstica e familiar cometida somente contra as mulheres.

Desse modo, tal norma veio para dar suporte a mulheres vítimas de violência, promovendo medidas para resguardar essas mulheres violentadas de modo romper qualquer ciclo de violência que a mulher venha ser inserida no ambiente familiar ou doméstico. Entre propostas de proteção a mulher estabelecidas pela lei foram as chamadas medidas protetivas vieram dar o primeiro suporte a essas mulheres, de modo a tentar inibir qualquer tipo de reincidência de violência, porém sem uma fiscalização frequente o agressor acaba por cometer novamente os mesmos crimes.

As Polícias Militares que representam a presença mais real do Estado na vida das pessoas, sendo uma das instituições responsáveis por aplicar a lei, garantir direitos e principalmente promover a segurança pública, desenvolveram estratégias operacionais para promover uma atenção e atendimento especial às mulheres que estão em situação vulnerável de vitimização de violência doméstica.

O serviço mais conhecido e projetado pelas Polícias Militares foi a criação de patrulhas para a proteção das mulheres no sentido oferecer um acompanhamento sistemático às mulheres que estão em situação de risco de vitimização doméstica e familiar ou que estejam sob medidas protetivas. Tais serviços são normalmente denominados de Patrulha Maria da Penha. O primeiro serviço de Patrulha Maria da Penha foi em Porto Alegre. No estado de Goiás, especificamente em Goiânia, começou no ano de 2015.

Esta pesquisa volta-se para a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar de Goiás. Sendo um serviço criado recentemente pela instituição, torna-se crucial debruçar sobre o seu funcionamento, descrevendo os avanços e os limites da execução dessa atividade de prevenção a violência doméstica e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Algumas indagações surgiram quando se descobriu que a Patrulha Maria da Penha realiza acompanhamento às mulheres de violência doméstica e familiar na capital com um efetivo reduzido? O efetivo existente de policiais militares que prestam esse serviço consegue atender as demandas? Como ocorre o controle de visitas e quem decide que mulheres devem ser visitadas e com quais frequências? Como as mulheres que recebem a visita da Patrulha Maria da Penha avaliam o serviço prestado? Elas consideram o serviço eficaz?

Deste modo, vale enfatizar que o objetivo desta pesquisa é apresentar como mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha do município de Goiânia avaliam o serviço prestado. A pesquisa é de abordagem qualitativa que conta com o uso de entrevistas a 7 mulheres que foram atendidas no ano de 2017 e 2018.

A primeira parte trabalho buscou discutir a criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher de acordo com a legislação brasileira: a Lei nº 11.340/2006, seus principais artigos e incisos, fazendo comentários pertinentes ao fato. E sobre as medidas protetivas instituídas para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A LEI MARIA DA PENHA

Desde tempos remotos, pode-se perceber que o homem se sente superior a mulher e desse modo acaba utilizando da violência para mostrar o poder que exerce sobre o público feminino. Essa questão de superioridade masculina era defendida até por políticos, cientistas e estudiosos de épocas antigas. (Martini, 2009, p.9)

Desse modo, segundo Martini (2009, p. 9) a sociedade foi se modificando, evoluindo, porém, a imagem de superioridade masculina ainda vigora hodiernamente, onde mesmo com leis mais severas esse tipo de atitude ainda permeia em nossa sociedade.

Em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a lei nº 11.340/2006 também conhecida por Lei Maria da Penha, que além de ser um símbolo de luta, garante direitos a esse gênero que foi muito discriminado e violentado durante séculos.

A Lei Maria da Penha, segundo Martini (2009, p. 13) se deu como um marco histórico das lutas com condições iguais entre homens e mulheres e ainda ao fim da discriminação e violência cometida contra esse gênero.

Essa Lei foi criada então com o intuito de ampliar e modificar o pensamento de uma sociedade onde a discriminação de gênero se dá a todo o momento. E mais ainda, veio para inibir qualquer tipo de violência física, psicológica, sexual ou ainda moral contra as mulheres.

Com a criação da Lei Maria da Penha, o Brasil se mostrou inibidor de uma realidade cruel, em um cenário onde a violência doméstica estava banalizada e crescendo espantosamente, onde a mulher violentada e seus familiares levam sequelas por toda vida. Desse modo, a lei veio para resguardar a mulher vítima de violência, dando punição a esses agressores que na maioria das vezes é o próprio marido.

O Conselho Nacional Econômico das Nações Unidas define violência contra a mulher como sendo: “Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimento e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos coerção e privação de liberdade seja ela pública ou provada”. Desse modo, a diferença entre esses gêneros e a cultura impregnada na sociedade fez com que homens se sentissem superiores a mulheres dando início a violência seja ela verbal, física ou psicológica.

A Lei Maria da Penha define alguns tipos de violência, tais como: A violência física (ocorre quando o comprometimento da integridade física da mulher), a violência psicológica (ocorre quando há danos emocionais ou ainda prejuízo em sua autoestima), violência sexual (ocorre quando há relação sexual não desejada), violência patrimonial (quando objetos, documentos, direitos ou ainda recursos financeiros são retidos) e por último a violência moral (que caracteriza-se com qualquer tipo de conduta que difame a mulher).

A Lei nº 11.340/2006 não possui tipos penais próprios, assim caso alguém cometa algum tipo de violência descrita em seus artigos os mesmos serão penalizados conforme o Código Penal Brasileiro. Porém, com a finalidade que o agressor cumpra penas mais severas, ficou vedada a aplicação de penas alternativas (como cestas básicas e trabalhos voluntários) em casos de violência familiar e doméstica.

Em casos de feminicídios, que são assassinatos contra o gênero feminino ainda não há uma legislação específica, porém, alguns pontos encaixam dentro da Lei Maria da Penha. A ocorrência do feminicídio é considerada um crime doloso.

Ainda que não haja acordo sobre o feminicídio, existe um consenso mínimo acerca de algumas das suas características: a morte das mulheres pelo fato de serem mulheres é produto das relações de desigualdade, de exclusão, de poder e de submissão, trata-se de um fenômeno que abarca todas as esferas da vida de mulheres, com o fim de preservar o domínio masculino nas sociedades patriarcais. (GOMES E BATISTA, 2011, p. 4)

A violência contra mulher é uma questão que o Brasil está levando a sério sendo que casos de feminicídios estão inseridos também dentro do Código Penal brasileiro caso o tipo de violência ultrapasse as limitações da Lei Maria da Penha.

A contribuição da Lei Maria da Penha para a sociedade brasileira é imensa, como relata Mineo (2015, p. 7), combatendo prática de violência contra mulher, disseminando a cultura do machismo na comunidade brasileira, e ainda prevenindo o feminicídio no Brasil. A Lei propõe políticas públicas vinculadas com as leis que regem o país como a Constituição e o Código Penal a fim de articular ações entre os estados e instituições não governamentais a fim de inibir a prática de violência contra mulher.

2.2 MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas são ações que se deve aplicar para que o fato de violência não se repita. Assim, faz-se necessário que a agredida procure uma delegacia especializada para lavrar o fato e documentá-lo, para que então possa aplicar tais medidas protetivas.

Existem também as chamadas medidas protetivas de urgência, ela pode ser feita de imediato, individualmente ou coletivamente e pode haver alteração desde que se faça necessário ou ainda que algum direito tenha sido violado. Segundo a Lei nº 11.340/2006, “As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.”

Cabe ao Ministério Público analisar as medidas protetivas cabíveis ao caso. Esse órgão também tem a legitimidade de suspender, modificar ou ainda estender tais medidas protetivas de acordo com o caso.

A Lei garante que a vítima receba informações sobre o trâmite do processo, e ainda informações sobre o agressor de cunho judicial, tais como entrada e saída da prisão, condenação, isso ocorre como medida de proteção da agredida.

Diferentemente do artigo 12, inciso III, que em princípio determinou legitimidade exclusiva da ofendida para pleitear medidas protetivas de urgência, o caput do artigo 19 estende a legitimidade do Ministério Público. Para não se interpretar de forma contraditória tal disposição legal, é preciso ser coerente, concluindo que o Ministério Público será parte legítima para pleitear medidas protetivas de urgência em caso de impossibilidade da vítima. Do contrário o pedido feito pelo Ministério Público deve estar instruído pela representação da ofendida. (MARTINI, 2009, p. 39)

Mesmo que o agressor receba a medida protetiva que o afasta de seu lar, o mesmo não perde seus direitos econômicos sobre sua residência, isso é uma forma somente de proteção da mulher, desse modo o agressor tem direitos sobre seu patrimônio.

É bastante comum, (MARTINI, 2009) depois da violência que o agressor comece a perseguir a vítima, mesmo sendo afastado de sua residência. O mesmo a procura em seu local de trabalho ou ainda em locais mais frequentados, e as vezes havendo até ameaça. Desse modo, há um inciso que garante a tranquilidade da vítima, que pode cortar a comunicação com o agressor.

Nessa mesma perspectiva, a vítima pode pedir para que o agressor não visite seus filhos, com a finalidade de impedir qualquer tipo de pressão psicológica ou ainda manipulação ou ainda que mantenha contato com a vítima.

A vítima de violência poderá ser encaminhada para tratamento psicológico em centros especializados, bem como seus filhos ou familiares que se sentirem abalados com o caso. Desse modo, se faz necessário que os estados criem centros sem fins lucrativos para o atendimento a essas vítimas.

Diante decisão judicial, o agressor que porventura violar algumas medidas, ou cometer crimes graves será decretado a prisão preventiva, como sendo a última instância do seu julgamento.

2.3 PATRULHA MARIA DA PENHA

A patrulha Maria da Penha tem como objetivo garantir a aplicabilidade das Medidas Protetivas de Urgência, através do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher.

A patrulha Maria da Penha foi criada na cidade de Porto Alegre, depois de diversos debates que se iniciaram no I seminário Internacional Mulheres e Segurança Pública em 2012. Esse seminário tinha como finalidade debater temas voltados a violência contra mulher.

A partir desse seminário surgiram várias reivindicações e um rol de atividades a serem realizadas por diferentes órgãos, entidades e instituições estaduais e municipais a favor das mulheres gaúchas. Um amplo debate ocorreu no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e um grupo de mulheres, representantes das instituições vinculadas a ela, lideradas pela chefa de gabinete, Raquel Arruda Gomes, discutiram procedimentos e empreendimentos que pudessem erradicar a violência doméstica no Estado. (GERHARD, 2014, p. 81)

Devido a diversas discussões sobre a temáticas, e vários projetos desenvolvidos, com o auxílio da Secretaria de Segurança Pública e as polícias militares, em 20 de outubro de 2012, foi criado a Patrulha Maria da Penha, que seria atendida por policiais militares especializados, de modo a garantir segurança plena as mulheres vítimas de violência.

De acordo com Gerhard (2014, p. 83), mesmo com as medidas protetivas de urgência, as estatísticas mostram que mesmo depois dessas medidas, mulheres ainda voltam a ser violentadas ou chegam a óbito.

Diante dessa lastima notícia, a Patrulha Maria da Penha trabalha com a finalidade de realizar visitas, de modo a acompanhar a condição em que está vivendo a vítima e seus dependentes. Ainda de acordo com Gerhard (2014, p. 83) “A Patrulha Maria da Penha tem como objetivo primordial completar a lacuna existente entre as medidas protetivas e seu fiel cumprimento”.

Assim, a Patrulha Maria da Penha, atua na prevenção de novos incidentes de violência contra a vítima. A vítima vai a uma delegacia especializada aonde é colhido informações sobre o caso, a partir desse conhecimento é traçado uma rota de visitas. A Patrulha Maria da Penha se justifica pois acompanha os casos de agressão mesmo antes de deferimento do juiz, pois a mulher fica em situação de total vulnerabilidade depois de denunciar o agressor. Desse modo,

além de acompanhar as vítimas a patrulha também vê se o agressor está cumprindo as medidas protetivas.

Cada Patrulha Maria da Penha será composta, por 03 (três) policiais militares, sendo preferencialmente, duas policiais do sexo feminino. As atividades da Patrulha Maria da Penha são visitas rotineiras às mulheres que sofrem violência doméstica, fiscalizando se as medidas protetivas de urgência estão sendo cumpridas com a finalidade de salvaguardar a dignidade e a integridade das mulheres em condições de vulnerabilidade.

Ressalte-se que, antes da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, a autoridade policial lavrava termo circunstanciado para estes tipos de ocorrência, encaminhando-o imediatamente ao juizado com as partes e providenciando os exames periciais necessários e, em muitos casos, a própria vítima levava a intimação ao agressor, expondo-se a maiores riscos. Em caso de o autor não poder ir, comprometia-se a comparecer em dia e hora marcada, sem a imposição da prisão em flagrante e nem do pagamento de esta possibilidade esgotou-se, uma vez que a nova lei proibiu a aplicação de penas restritivas de direito e prestação pecuniária, cesta básica e multa. (SPANIOL e GROSSI, 2014, p. 403)

Em cada visita a Patrulha preenche um relatório de acompanhamento do caso. Caso a mulher relate durante essas visitas que o agressor ainda está ameaçando ou ainda incomodando, a Patrulha faz uma certidão chamado de DEAM e sugere a prisão preventiva do agressor. Há ainda certidões quando a vítima não é localizada, quando o agressor volta para residência e ainda quando a vítima nega o atendimento prestado.

O número de atendimentos da Patrulha Maria da Penha está crescendo de acordo com Cavalheiro (2016), devido ao aumento de casos de desarmonias familiares e a maior flexibilidade da sociedade em denunciar os casos.

Assim a patrulha Maria da Penha (SPANIOL e GROSSI, 2014) atua como um instrumento de prevenção e ainda de fiscalização das medidas preventivas dispostas na Lei Maria da Penha, de modo a garantir que o agressor não faça novas ameaças ou ainda que cometa outros delitos.

Esse instrumento (Patrulha Maria da Penha), trouxe um elo entre as redes de segurança pública, todos em prol de reduzir os casos de violência contra mulher e ainda garantir a aplicabilidade das medidas protetivas. Nessa mesma perspectiva, também foram criados órgãos específicos a fim de cobrar do Estado recursos e ainda amparar mulheres vítimas de abusos.

Depois das vítimas serem atendidas nas delegacias especializadas, é traçado então um relatório de fiscalização, onde as vítimas são acompanhadas de perto pela Patrulha de modo a garantir a efetivação das medidas protetivas.

Além do monitoramento aos lares de vítimas de violência, a Patrulha Maria da Penha faz um trabalho de conscientização e prevenção, de modo a esclarecer qualquer dúvida que venha existir por parte das vítimas e ainda distribui e promove palestras educativas.

Em Goiás a Patrulha Maria da Penha foi criada em 2015, com a finalidade de prestar proteção as mulheres vítimas de violência. Em Goiás há duas unidades da Patrulha uma em Goiânia e outra em Aparecida de Goiânia, mas as mesmas atendem municípios tais como Posse, Goiás, Águas Lindas e Anápolis.

De acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª Tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, cerca de 70% dos casos de violência doméstica são resolvidos de forma pacífica, em audiências específicas. No entanto, os outros 30% dão muito trabalho às equipes da Patrulha. “São agressores persistentes e que não aceitam terem sido denunciados, mantendo muitas vezes as ameaças e descumprindo as medidas protetivas”, disse ela. (SSPGO, 2017, p.1)

A implementação da Patrulha em Goiás inibiu a reincidência de casos de agressão, assim ao menor sinal de descumprimento das medidas protetivas a Patrulha é acionada.

De acordo com o site SSP-GO (2017, p. 1) a Patrulha Maria da Penha em Goiás atendeu 1643 mulheres vítimas de agressão. Diante desse monitoramento percebe-se que desde sua implementação os casos de ocorrência de violência contra mulher diminuíram 23,27%.

Em Goiás, a Patrulha está surtindo resultados e está ligada ao Centro de Polícia Comunitária, com uma Coordenação Estadual do Programa, de modo a estar sempre pronto a dar suporte a vítimas de violência. Até o ano de 2018, a unidade estava instalada na sede do Batalhão de Polícia Militar Escolar e contava com 13 policiais militares qualificados nos procedimentos de atendimento e proteção à mulher.

3 METODOLOGIA

O objetivo desta pesquisa foi apresentar como mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha do município de Goiânia avaliam o serviço prestado pelas equipes policiais militares.

Antes de iniciar a pesquisa foi necessário revisitar a legislação que criminaliza as condutas de violência doméstica e familiar contra a mulher e também as medidas protetivas para propiciar condições para proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Para fazer uma avaliação e descrição das visitas de acompanhamento das mulheres agredidas, a pesquisa foi realizada numa abordagem qualitativa. Para tanto realizou-se a coleta de respostas de um roteiro aberto com cinco mulheres de uma lista de 15 mulheres que obtida junto ao pelotão da Patrulha Maria da Penha que estava instalado no Batalhão de Polícia Militar Escolar.

Para que as mulheres não se sentissem constrangidas, as respostas foram obtidas por meio de ligações telefônicas. As falas das mulheres foram gravadas e posteriormente transcritas para que pudessem ser analisadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Patrulha Maria da Penha foi criada para levar mais suporte a vítimas de violência, de modo a realizar visitas periódicas de caráter preventivo e ostensivo com a finalidade de proteger as vítimas e inibir qualquer tipo de reincidência de violência.

Goiás saiu na frente no que diz respeito a Patrulha Maria da Penha que está instalada no Estado desde o ano de 2015, acompanhando vítimas de violência doméstica bem como seus agressores por todo o território goiano.

A pesquisa foi feita na capital goiana, com cinco mulheres que são atendidas pelas Patrulha Maria da Penha em Goiás, com a finalidade de verificar a importância da Patrulha na efetivação das medidas protetivas. De modo geral fui bem recebida pelas mulheres, que não hesitaram em responder o questionário realizado por telefone, as mulheres foram receptivas e que se mostraram bem entusiasmadas em auxiliar o trabalho da polícia.

Ao questionar se a visita da Patrulha Maria da Penha está sendo importante para inibir a violência doméstica, a resposta foi unânime. Porém algumas entrevistadas disseram que o número de visitas ainda é pouco, pois se sentem protegidas com a presença da polícia.

Segundo as mulheres entrevistadas, as visitas realizadas pela Patrulha Maria da Penha estão sendo importantes para inibir a violência doméstica e familiar, conforme a opinião desta mulher:

A presença da polícia na rua da minha casa, os policiais visitando a minha ajuda bastante a inibir a violência, pois o agressor tem receio de chegar perto e ficar fazendo ameaças. (Entrevistada 4)

Quanto ao sentimento que as mulheres entrevistadas se sentem em relação a presença e visita da Patrulha Maria da Penha, todas as narrativas demonstraram que a Patrulha trouxe mais segurança na vida delas:

Me sinto muito protegida porque a presença dos policiais e da viatura faz com que o agressor fique sabendo e isso ajuda demais a combater a violência. A patrulha até nos ajuda a registrar a ocorrência. (Entrevistada 3)

Em relação ao número de visitas, as mulheres entrevistadas concordaram que o número de visitas poderia ser maior, mas acredita que o número de policiais também é muito reduzido para prestar o atendimento com maior frequência, segundo a entrevista 2 “acho poucas. Eu por exemplo gostaria de ter recebido mais visitas”.

As entrevistadas disseram que o atendimento da Patrulha Maria da Penha ajuda no lado psicológico, pois conversa e fazem orientação de como prosseguir diante de uma situação conflitante.

Quando questionadas se ainda sentem medo ou preocupação para com o agressor, a maior parte disse que ainda sentem medo, devido ao transtorno psicológico no qual passaram. Uma entrevistada sugeriu visitas noturnas, pois as mesmas só ocorrem durante o dia, outras disseram que devia intensificar o número de visitas pois o agressor ainda rodeia sua vizinhança.

Tenho medo que ele me faça mal porque ele ainda fica rondando a minha casa. Ainda me sinto ameaçada. Acredito que se a patrulha viesse aqui mais vezes talvez ele deixaria de ficar rondando a minha casa, pois acho que ele iria sentir incomodado e medo da presença da polícia. (Entrevistada 1)

Em se falando das medidas protetivas, todas as mulheres entrevistadas acharam que as medidas que foram tomadas inibiram o agressor, alguns foram presos, ou utilizam tornozeleira, somente a entrevistada 1 que disse que o agressor ainda faz visitas na vizinhança. Outra mulher entrevistada destacou que “ajudou bastante. Depois das medidas protetivas ele parou de me ameaçar e de ir para a porta do meu trabalho. (Entrevistada 5)

As entrevistadas acreditam no trabalho da polícia militar e em específico da Patrulha Maria da Penha, como forma de inibir o agressor e dar mais proteção as vítimas de violência,

conforme ilustra a fala da entrevistada 4 “Como já disse a presença da polícia assusta o agressor. Gostaria de ter a polícia 24 horas passando na rua da minha casa. (Entrevistada 4)

Quando questionadas se havia algo a ser melhorado no atendimento da Patrulha Maria da Penha, algumas entrevistadas disseram que deveria ter atendimento no período noturno.

Sim como eu já falei com relação ao atendimento noturno da patrulha Maria da penha. A patrulha não atende no noturno. E a polícia convencional sem ser a patrulha Maria da penha não tem a mesma eficiência, pois demoram muito no atendimento. A patrulha Maria da penha é boa só falta atender no noturno para melhorar ainda mais o atendimento. (Entrevistada 3)

Pelo relato das entrevistadas, pode-se concluir que em Goiás a Patrulha Maria da Penha é realidade e trabalha com seriedade e compromisso, dando maior segurança as vítimas de violência doméstica e/ou familiar. Dados apontam que a Patrulha Maria da Penha foi responsável por diminuir em 27,5% dos registros de violência (SECRETARIA CIDADÃ, 2017, p.1), isso significa um avanço significativo em casos de violência e uma confirmação do trabalho feito por esses policiais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou um estudo mais aprofundado sobre a importância da Patrulha Maria da Penha para o combate a violência doméstica e familiar. Dentro da Lei Maria da Penha existem as medidas protetivas com o instituto de tentar resolver a situação. Assim, como forma de proteção da vítima, sugere medidas a serem tomadas para tentar evitar uma reincidência de violência, sendo umas consideradas urgentes. Porém em muitos casos essas medidas eram violadas, e novos crimes cometidos. Para tentar efetivar as medidas protetivas foram criadas as chamadas Patrulhas Maria da Penha, sendo esta responsável por inibir visitas inesperadas do agressor e prevalecer que as medidas protetivas sejam efetivadas.

Diante do trabalho foi possível constatar que o número de casos registrados de violência cometida contra a mulher cresce assustadoramente no Brasil, necessitando assim de medidas mais drásticas e um acompanhamento mais próximo as vítimas. Uma forma alternativa para diminuir os índices de violência contra mulher seria a implementação de mais Patrulhas Maria da Penha, como uma alternativa de acompanhamentos mais próximos a essas vítimas.

Evidenciou também que a Patrulha Maria da Penha auxilia também em um apoio psicológico as vítimas, além de se sentirem mais protegidas com a presença da polícia na sua residência. Assim, a Patrulha Maria da Penha é considerada uma solução para o problema da violência contra mulher, diminuindo o número de reincidência desse tipo de crime, além de garantir a efetivação das medidas protetivas.

REFERÊNCIAS

- CAVALHEIRO, Ana Paula. Os objetivos da lei maria da penha e o alcance da proteção da brigada militar nos casos de violência contra mulher a partir do trabalho da patrulha maria da penha. 2016, 42f. Monografia (Direito). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Três Passos (RS).
- DAY, Vivian Peres. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. R. Psiquiatr. RS, 25'(suplemento 1): 9-21, abril 2003.
- MARTINI, Thiara. A Lei Maria da Penha e as Medidas de Proteção a Mulher. 2009, 66f. Monografia (Direito). UNIVALI, Itajaí, RS.
- MASSENA et all. Violência Doméstica. CIG editora. São Paulo, 2017.
- OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti Da Mota Cabral De. Histórico, Produção E Aplicabilidade Da Lei Maria Da Penha – Lei Nº 11.340/2006. 2011, 122f. Monografia (Processo Legislativo). CEFOR, Brasília, DF.
- SANTOS, Tatiana Tarrão do e NUNES, Maria Terezinha. A Lei Maria Da Penha E As Mulheres Em Situação De Violência No Município De Piritiba-Ba. Disponível em:
<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/view/2107/685>.
Acesso em: 05/03/2018.
- SPANIOL, Marlene Inês e GROSSI, Patrícia Krieger. Análise da Implementação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: Avanços e Desafios. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398 - 413, jul./dez. 2014.
- _____. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

APÊNDICE

Roteiro

1. Como é o atendimento feito pela Patrulha Maria da Penha? É feito alguma comunicação antes de ir até onde você está?
2. A medida protetiva estabelecida pelo Juiz proporciona segurança para você considera eficaz no sentido de inibir o agressor de aproximar de você?
3. A visita da PM, da Patrulha Maria da Penha evita que o agressor aproxima de você?
4. Você se sente protegida com o acompanhamento feito pela PM?
5. O que os policiais militares conversam com você na visita?
6. Quantas visitas você recebeu da PM? Quantas vezes você acha que é suficiente?
7. O que você acha que deveria ser feito para lhe dar mais segurança e proteção?
8. O agressor aproximou de você depois que a PM passou a te visitar?
9. Quais outros serviços te ajudam após você ter sido vítima de violência e receber medida protetiva?

O SERVIÇO OPERACIONAL DA BOMBEIRA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ: A LUTA POR ISONOMIA DE DIREITOS

THE CEARÁ STATE MILITARY PUMP OPERATIONAL SERVICE: THE STRUGGLE FOR RIGHTS
ISONOMY

Sâmila de Sousa Ribeiro¹

Sumário: Introdução; 1. A inserção das mulheres nos corpos de bombeiros militares do Brasil e no Ceará; 1.1 A inserção das primeiras mulheres nos corpos de bombeiros militares no Brasil; 1.2. As mulheres bombeiras do corpo de bombeiros militar do Ceará; 2. O serviço operacional feminino no corpo de bombeiros do Ceará; 3. Isonomia de direitos: a luta das bombeiras militares do Ceará; 3.1. Como a bombeira militar do estado do Ceará se vê dentro do seu ambiente de trabalho; 3.2. Os desafios do corpo de bombeiros militar do estado do Ceará (CBMCE) sob a perspectiva ideal do efetivo feminino; Conclusão; Referências; Apêndices;

RESUMO: As primeiras mulheres a ingressarem no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, CBMCE, no ano de 1994, conheceram uma realidade da corporação que não as abrangiam no sentido de estrutura física, uniformes e equipamentos. Desde o primeiro concurso público, o qual possibilitou a entrada de 03 (três) oficiais, muitos foram os desafios enfrentados e muito já foi pensado e melhorado, para que as mulheres, hoje, sintam-se parte da corporação como um todo, com respeito às suas diferenças sexuais, nas suas funções de esposa, mãe e profissional. O preconceito enfrentado pelas mulheres, ao longo desses 25 anos, mostrou-as a força e a determinação destas para conseguirem o reconhecimento como profissionais excelentes, ao ponto de serem nomeadas para os cargos e funções de maior responsabilidade

¹ Sâmila de Sousa Ribeiro, graduada em Matemática pela Universidade Estadual do Ceará, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, Orientadora da célula de Defesa Social da Coordenadoria Estadual de Defesa Social – SSPDS-CE, samilabm@gmail.com.

dentro das guarnições operacionais, como também nas funções administrativas, tamanha competência e dedicação à corporação, provada ao longo do tempo. A luta continua, pois, a realidade ainda não é a ideal. A isonomia de direitos é a principal bandeira levantada nos dias de hoje para que as bombeiras militares possam alcançar cargos e funções nunca antes ocupados pelo sexo feminino, por preconceito ou por receio do efetivo masculino em perder espaço.

Palavras-chave: CBMCE. Ceará. Mulher. Isonomia. Direitos.

INTRODUÇÃO

Este trabalho teve o intuito de mostrar, descritivamente, o serviço operacional das bombeiras militares do estado do Ceará, bem como seus desafios. Desde o processo de inscrição para o concurso público até a entrada destas bombeiras nos quadros do CBMCE, muitas são as dificuldades enfrentadas por elas, pelo fato de serem mulheres, o que foi mostrado ao longo da pesquisa.

Para este estudo, foi elaborado um questionário que mostrou o quanto é preocupante o percentual de insatisfação das bombeiras militares do Ceará no quesito serviço. A tropa masculina ainda passa por um processo de adaptação com a chegada das mulheres nos quartéis, que já aconteceu desde 1994, ou seja, 25 anos, principalmente os operacionais, dificultando o bom rendimento do serviço prestado por essas mulheres que, muitas vezes, têm o seu trabalho desviado da função a qual se formou para exercer funções ditas “femininas”, como lavar louças, conforme citado por elas no questionário.

Desde 1994, com a entrada das primeiras mulheres nos quadros do CBMCE, a corporação tem evoluído significativamente no que concerne à isonomia de direitos entre a tropa masculina e feminina. Porém, ainda está longe do ideal. Muitos são os desafios do CBMCE no sentido de valorizar e reconhecer os direitos das bombeiras que prestam serviço nesta instituição, dedicando a vida em suas funções a fim de elevar sempre mais o nome e o lema deste “corpo” de Vidas alheias e riquezas salvar.

,

1. A INSERÇÃO DAS MULHERES NOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL E NO CEARÁ

1.1 A INSERÇÃO DAS PRIMEIRAS MULHERES NOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO BRASIL

Foi realizada uma pesquisa sobre a cronologia de inserção das mulheres nos Corpos de Bombeiros do Brasil e elaborada uma tabela, a qual se encontra anexada no apêndice deste artigo científico. O registro de entrada das primeiras mulheres bombeiras no Brasil foi no estado de Minas Gerais, em 1981, oriundas da Polícia Militar, tendo bombeiras genuínas, ou seja, com formação bombeirística, somente em 1993, após a formação da primeira turma de bombeiros com vagas reservadas para o público feminino.

O segundo estado a ter mulheres pertencentes à tropa de bombeiros foi o Espírito Santo, em 1983, todas oriundas do quadro da Polícia Militar, tendo as primeiras bombeiras formadas em academias de bombeiro somente em 1994, com uma turma de seis mulheres.

No Distrito Federal, as primeiras mulheres a incorporarem os quadros operacionais do Corpo de Bombeiros só vieram ocorrer em 1993, mulheres estas formadas já em academia de formação de bombeiro. Em 1994, o estado de Alagoas abriu a primeira turma de mulheres bombeiras, nesta turma havia 60 mulheres. Nenhum estado tinha realizado um concurso com tantas vagas exclusivas para o sexo feminino.

Neste ano, alguns estados abriram vagas para as primeiras mulheres genuinamente bombeiras. Além do Espírito Santo e de Alagoas, Amapá, Pará e Ceará também abriram vagas para mulheres nos concursos para o Corpo de Bombeiros. Contudo, a maioria dos estados brasileiros só contemplou o efetivo feminino em seus quadros a partir dos anos 2000, como Paraíba, Goiás e Roraima, Mato Grosso; em 2001, Rondônia; em 2002, Pernambuco, Amazonas, Sergipe e Tocantins; em 2004, Santa Catarina; em 2005, após a emancipação da Polícia Militar, bem como o Paraná. Os últimos estados a reconhecerem esses direitos das mulheres foram: Rio Grande do Norte e Maranhão, somente em 2006.

1.2 AS MULHERES BOMBEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

Em 1994, foi realizado o primeiro concurso para o Corpo de Bombeiros. Nesta seleção, 02 vagas foram destinadas ao público feminino. O curso de formação foi ministrado na Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conhecida pelo seu tradicionalismo e excelente estrutura física para treinamentos operacionais, ou seja, as duas mulheres que adentraram aos quadros do CBMCE genuinamente bombeiras militares. Neste ano, mais uma vaga foi direcionada ao público feminino, oriunda da Polícia Militar, formada na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó.

O CBMCE só veio abrir vagas para o sexo feminino novamente no concurso de 1999, quando ofertou três vagas para as mulheres no curso de formação de oficiais, dobrando o quantitativo feminino da corporação que, até então, tinha apenas três oficiais. Em 2005, foi realizado novo concurso para o quadro de oficiais com vagas ofertadas para mulheres, mais uma vez, apenas três vagas. Somente em 2015, mais três mulheres incorporaram ao efetivo feminino do quadro de oficiais. Hoje, em 2019, o CBMCE tem no quadro de oficiais combatentes, 12 oficiais femininas.

O efetivo feminino de praças só se concretizou no CBMCE em 2009, com o recrutamento de 300 praças, com 15 vagas para o efetivo feminino. Outra turma de mulheres praças só adentrou na corporação em 2015. Hoje, até a data da publicação deste artigo, o CBMCE tem 24 mulheres no quadro de praças.

2. O SERVIÇO OPERACIONAL FEMININO NO CORPO DE BOMBEIROS DO CEARÁ

As primeiras funções das aspirantes recém-chegadas ao CBMCE, após o curso de formação, foram administrativas. Não foi diferente com a turma de 2001, com a entrada de mais três mulheres oficiais, já formadas na Academia de Bombeiro Militar do Ceará. O curso de formação foi o mesmo para os homens e mulheres, exigindo esforço intelectual e físico de todos. Inclusive as mulheres passaram pela mesma classificação de antiguidade que os homens, já que o quadro de oficiais combatentes do CBMCE é único. Porém, na classificação, as tenentes foram lotadas em funções administrativas, afastando-as da operacionalidade.

A próxima turma de mulheres a entrar no CBMCE foi a de 2008, com três mulheres num total de dezoito (18) cadetes. Da mesma forma que a turma de 2001, estas mulheres

passaram pelo mesmo processo rigoroso de formação militar, incorporando-se ao mesmo quadro de oficiais combatentes e exercendo as mesmas funções administrativas e operacionais que os homens da turma.

A primeira função das aspirantes de 2008 foi participar da formação da turma de soldados combatentes de 2009. Nesta turma entraram no quadro de praças do CBMCE as primeiras mulheres.

Com a entrada das primeiras mulheres praças na corporação, o serviço operacional se modificou para atender as demandas delas. Muitos quartéis não tinham alojamentos femininos nem banheiros reservados ao público feminino. Os equipamentos de proteção individual (EPI) não foram comprados pensando neste público. Até os uniformes entregues a tropa recém-formada foram comprados no modelo e tamanho masculino. As mulheres tiveram que adaptar o uniforme ao padrão feminino ou, como opção, mandaram fazer um uniforme pago por elas em alguma alfaiataria para que ficasse no padrão feminino e no tamanho adequado.

Nos quartéis operacionais, as mulheres tiveram que mostrar o seu valor dia a dia, pois a tropa masculina as via como “peso” a ser carregado nas ocorrências, ou seja, não as consideravam como mais um reforço na guarnição. Contudo, estas mulheres provavam seu valor e conhecimento perante a tropa, pois não fugiam do serviço, voluntariavam-se para diversas atividades dentro das suas unidades, realizando cursos especializados em suas áreas e se classificando bem nesses cursos predominantemente masculinos. Apesar destas conquistas, novos desafios surgiram, como o de fugir dos assédios moral e sexual dentro de suas unidades.

As mulheres, para conseguirem o tão sonhado respeito da tropa, em algumas situações, precisaram fazer o papel de “mulher macho”, fugindo um pouco da essência feminina e da vaidade. Algumas que não conseguiram fazer esse papel demoraram um pouco mais para conseguir essa aprovação. Em consequência disto, muitas sofreram assédios sexuais e/ou morais por conta de não abandonarem seu lado feminino, fatos relatados no questionário elaborado por esta pesquisadora, respondido por 25 mulheres, num total de 36.

Para as oficiais, os desafios foram outros, conseguir o respeito dos subordinados no momento de comandar uma guarnição em um determinado serviço operacional, haja vista que a maioria das oficiais cumpria expediente em unidades administrativas e entrava na escala

de serviço pelo menos uma vez por semana. Muitas pagavam monetariamente o seu serviço operacional de 24 horas por conta dos filhos, uma vez que não podiam dormir fora de casa. Diferentemente dos homens, que deixam seus filhos com suas esposas e vão para os seus quartéis na certeza de que eles serão bem cuidados pelas mães. As mulheres bombeiras não têm essa certeza, pois no momento que abandonam o seu lar para se dedicarem ao serviço operacional de 24 horas nos quartéis, a dúvida sobre como ficarão os filhos e sob o cuidado de quem eles estarão é o que mais as preocupam.

Outro desafio das oficiais é o de conseguir o respeito, desta vez, dos seus superiores. Conforme o que foi relatado por elas no questionário, o assédio moral e sexual é presente ao longo da sua carreira. Muitos superiores enxergavam nessas mulheres, principalmente àquelas que não se “masculinizavam”, algo além da servidora. Neste contexto, faziam convites descabidos e determinações inapropriadas, piadas de cunho machista, comparações com pares do sexo masculino, sempre depreciando a militar feminina a frente dos militares masculinos, como se estas não pudessem ser melhores nas funções impostas a elas pelo simples fato de serem do sexo feminino. Soma-se a isto a justificativa do fato de as mulheres não poderem se dedicar mais ao serviço por terem que amamentar, cuidar dos filhos, ou cozinhar para o marido. Portanto, apresentavam motivos descabidos para desqualificar a bombeira militar.

O preconceito sofrido por parte destas mulheres dentro do seu ambiente de trabalho gerava nelas um sentimento de impotência que causava a vontade de abandonar a profissão, bem como a desilusão de ser bombeira, tendo em vista a forma como a sociedade via a figura desta profissional, já que os subordinados, pares e, até mesmo, os superiores não davam a elas a credibilidade que mereciam.

3. ISONOMIA DE DIREITOS: A LUTA DAS BOMBEIRAS MILITARES DO CEARÁ

3.1 COMO A BOMBEIRA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ SE VÊ DENTRO DO SEU AMBIENTE DE TRABALHO

Para trazer a discussão sobre isonomia de direitos entre os profissionais bombeiros militares do estado do Ceará, foi realizada uma pesquisa do tipo direta, com a construção de um questionário online (na plataforma Google Docs) intitulado: Como a Bombeira Militar do estado do Ceará se vê dentro do seu ambiente de trabalho. Este questionário do tipo semiestruturado, apresentou 29 questões, objetivas e subjetivas, que abordaram assuntos, como: lotação, serviço operacional, equipamentos de proteção individual, alojamentos, uniformes, assédio, discriminação, realização e valorização profissional. (Apêndice A).

Num total de 36 mulheres entre praças e oficiais, 25 mulheres sentiram-se à vontade para responder ao questionário. As oficiais responderam em sua totalidade, ou seja, 12 mulheres, já as praças não se envolveram como esperado, apenas 54,16% destas (n=13) participaram da pesquisa.

De acordo com as respostas coletadas, foi feito um estudo das demandas abordadas neste capítulo. Os dados foram tratados e plotados em gráficos que foram identificados através das Figuras 1-19 listadas no Apêndice deste artigo.

Ao ser questionado sobre o local em que trabalham, 60% (n=15) responderam que trabalham na unidade que realmente gostaria e 40% (n=10) responderam que não. Das 25 respostas, 12 disseram trabalhar atualmente onde almejaram desde a formação, ou seja, em unidades operacionais. Já 06 participantes afirmaram que gostariam de trabalhar nessas unidades, o que mostra que as mulheres aprovam e até preferem o serviço operacional que a profissão proporciona.

Ao serem indagadas sobre o uniforme, 100% (n=25) responderam que já receberam uniforme do CBMCE e 100% (n=25) responderam que este uniforme não estava de acordo com o tamanho e modelo feminino. Isto quer dizer que a corporação, no ato da licitação dos uniformes, não solicitou tamanho nem modelo feminino, somente masculino, causando certo constrangimento no efetivo feminino, que, muitas das vezes, precisa levar esse uniforme para ajuste e modificação. Este fato não poderia acontecer, pois elas deveriam receber da corporação o padrão que a própria instituição define em regulamento de uniformes.

Na questão sobre equipamento de proteção individual, EPI, 88% (n=22) responderam que pelo menos uma vez receberam EPI do CBMCE e 12% (n=3) nunca receberam EPI da corporação. No CBMCE, o EPI só é entregue ao militar que exerce atividade operacional. Os militares que exercem funções administrativas geralmente não recebem EPI com a justificativa de que os equipamentos são caros e, para diminuir os gastos públicos da corporação, não é licitado esse tipo de material para todo o efetivo. Como estas mulheres exercem funções administrativas, nunca receberam EPI da instituição, como consequência, estas se afastam, cada vez mais, do serviço operacional.

Das 88% (n=22) que já receberam EPI, 82,6% (n=19) receberam fora do tamanho e modelo feminino (Figura 05) e 70% (n=14) responderam que o fato do EPI ser fora do padrão feminino, atrapalhou o desempenho delas ao longo do serviço operacional, conforme Figura 06. Além de estas mulheres sofrerem preconceito em suas unidades operacionais pelo fato de pertencerem ao “sexo frágil”, os equipamentos utilizados por elas, ao longo do serviço, as impede de ter um bom rendimento, pois uma luva de numeração maior, por exemplo, pode fazer com que elas percam um pouco do tato, já um equipamento de proteção respiratória (EPC) com uma máscara maior que a padrão para o seu tamanho (impedindo a vedação eficaz) ou o cilindro maior que o tronco, faz com que elas não tenham uma respiração eficiente dentro de um incêndio, podendo ainda machucar a lombar delas pelo tamanho inadequado do cilindro.

Em relação à estrutura física, questionou-se sobre os alojamentos femininos nas unidades em seus locais de trabalho. 64% (n=16) das participantes responderam que existe alojamento feminino no local de trabalho e 36% (n=9) delas ainda não têm um alojamento feminino em suas unidades, conforme Figura 07. Tal fato obriga-as a usarem outras áreas do quartel para se alojarem, deixando-as, de certa forma, vulneráveis dentro das unidades. Das 16 mulheres que têm alojamento feminino no seu local de trabalho, 75% (n=12) responderam que estes alojamentos foram adaptados, ou seja, uma sala qualquer do quartel foi redimensionada para servir de alojamento feminino, conforme Figura 08. Na maioria das vezes, aproveitam o almoxarifado, colocando nele uma cama e um ar condicionado para que esta bombeira possa descansar algum momento das suas 24h de serviço operacional.

Em todos os quartéis do CBMCE, operacionais e administrativos, existe um ou mais alojamentos masculinos, divididos entre praças e oficiais. Em alguns, existem alojamentos só

para cabos e soldados, outros só para subtenentes e sargentos, uns somente para oficiais subalternos e outro para oficiais superiores. Quando se fala em alojamento feminino, quando existe, adaptado ou construído, este é único para ser dividido entre praças e oficiais e até mesmo funcionárias civis terceirizadas, o que causa constrangimento e falta de privacidade, pois nem as oficiais ficam à vontade para compartilhar certos assuntos ou pessoalidades, como as praças se sentem podadas em se manter sempre à retaguarda dentro do alojamento, caso uma oficial esteja presente, fato comprovado pelas Figuras 11, 12, 13 e 14.

Em algumas unidades não existe sequer um banheiro feminino, conforme Figura 09, na qual 8% (n=2) responderam negativamente. Quando esse banheiro existe, ele se localiza fora do alojamento feminino, gerando desconforto e falta de privacidade dessas mulheres, conforme 36% (n=9) das entrevistadas relataram (Figura 10). Muitas vezes, este banheiro destinado a elas é usado por todas as mulheres que adentram ao quartel, seja militar, independente da graduação ou patente, seja terceirizada ou até mesmo uma visita ou uma cidadã que solicita o uso do banheiro, sem falar nos homens que, de vez em quando, por questão de comodidade, também utilizam esses banheiros, principalmente no horário das rondas noturnas.

Quando interpelado se alguma vez elas foram assediadas moral ou sexualmente em seus locais de trabalho, 56% (n=14) das entrevistadas responderam que sim, conforme Figura 16. 72% (n=18) das participantes também disseram que já se sentiram discriminadas em seu local de trabalho pelo fato de serem mulheres, de acordo com a Figura 15.

As entrevistadas relataram no questionário algumas das situações discriminatórias que sofreram. Um bombeiro chegou a dizer para uma delas que não deveria ter quadro feminino na corporação. Já outra, ao ser condecorada com uma medalha ou barreta pelo comando da sua unidade, disse que um superior afirmou, na sua presença, que ela havia sido valorizada com a medalha porque tinha o que ele não tinha, deixando nas entrelinhas que o motivo do reconhecimento não era pelo serviço realizado por ela e sim por cunho sexual. Há também casos em que são questionadas pela sua equipe se elas seriam capazes de realizar certo tipo de serviço, pois este foi “feito” para homens. Sofrem ainda com a desconfiança até mesmo por parte dos cidadãos que precisam do serviço do bombeiro militar, uma vez que quando estes vêm mulheres na guarnição perguntam aos homens daquela composição se elas “dão conta do serviço”, pelo simples fato de serem mulheres, sem em nenhum momento

questionarem o conhecimento e a experiência de outros integrantes (homens) da composição, mesmo sendo, por vezes mais modernos e inexperientes que elas.

Algumas consideram que a superproteção da equipe de trabalho para com elas passa a ideia de desconfiança da sua capacidade de resolução dos problemas, sentindo-se subestimadas e desvalorizadas. Outras relatam também que todos os dias sentem a necessidade de provar que são merecedoras de estarem nos locais onde estão lotadas, o que deixa o serviço mais cansativo. Uma delas chegou a afirmar a existência de uma escala de lavar copos só para as mulheres que trabalham no setor. Em algumas situações onde existe a falta de um componente da equipe de serviço na guarda do quartel, uma delas relatou que sempre a oferecem como opção para preencher essa lacuna, ou seja, preferem ficar sem ela na viatura operacional para atender às ocorrências, deixando-a disponível para ficar na função de sentinela, fazendo a guarda do quartel na companhia de outro militar.

Sobre a realização profissional como bombeira militar, (Figura 17) 80% (n=20) responderam que se sentem realizadas em suas profissões e apesar de se sentirem valorizadas pelos seus colegas de trabalho, conforme Figura 18, onde 76% (n=19) responderam positivamente, 48% (n=12) responderam que em algum momento da carreira militar pensaram em abandonar a profissão, conforme Figura 01.

Esse resultado confirmou que a profissão bombeiro militar é a realização de muitos cidadãos, homens e mulheres, que sonharam um dia em ser heróis da sociedade, como a profissão é reconhecida, ano após ano, pelas estatísticas. No entanto, para a profissional feminina há: a discriminação, a dúvida entre se dedicar ao serviço em prol de reconhecimento da tropa ou o conforto do lar; a decisão de ter um filho; os assédios morais e sexuais que ainda são realidade nos quartéis; e a fadiga emocional. Todos estes problemas fizeram com que as mulheres repensassem sobre o seu futuro na corporação.

3.2 OS DESAFIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE) SOB A PERSPECTIVA IDEAL DO EFETIVO FEMININO

As mulheres bombeiras militares do Ceará começaram a fazer história. Pela primeira vez, em 2016, uma mulher foi lotada na função de guarda-vidas em um quartel de salvamento marítimo e no quadro de praças da unidade especializada de salvamento, para participar da

escala como operacional. Em 2017, a primeira oficial feminina do Estado formou-se em salvamento em altura, curso especializado, onde é cobrado conhecimento, técnica, força e vigor físico. Em 2018, outra oficial formou-se em Instrutor de Operações em Incêndio, curso especializado que possuía 29 bombeiros militares, contudo, apenas 21 conseguiram se formar. A oficial em questão conquistou o primeiro lugar da turma.

Para o CBMCE continuar nessa linha de isonomia de direitos, é preciso reconhecer que o efetivo feminino está crescendo e ganhando espaço dentro da corporação, destacando-se em operações, cursos e tomadas de decisões. Hoje, há 1569 bombeiros militares na corporação cearense e destes, apenas 2,29% (n=36) são mulheres, 12 oficiais e 24 praças.

A luta por mais vagas destinadas ao sexo feminino em concursos para as instituições militares vem acontecendo em todo o país. No Ceará, os editais para este tipo de concurso ofertam somente entre 5 a 20% das vagas para o público feminino. Os testes elaborados para aferir o intelecto dos candidatos são os mesmos para homens e mulheres, mas as vagas ofertadas não são divididas por igual, classificando, muitas vezes, homens com notas abaixo das conquistadas por mulheres que não são classificadas para as próximas etapas do certame, por estas não estarem entre as vagas.

Os uniformes e equipamentos de proteção individual ofertados à tropa devem ser solicitados pela corporação, no ato da licitação, no padrão e tamanho masculino e feminino, conforme Regulamento de Uniformes do CBMCE. Em relação aos alojamentos femininos, os quartéis em fase de construção já devem ter, em seu projeto, alojamento para praças e oficiais, bem como banheiros femininos, independentemente de existirem mulheres servindo naquela unidade ou não, pois o quartel deve ser projetado pensando nas gerações futuras da corporação.

O CBMCE também deve se preocupar com a saúde mental e emocional desta servidora, entendendo as particularidades do sexo feminino, como ser mãe, por exemplo, pois a mulher sofre, constantemente, no momento em que precisa tomar a decisão de ter um filho ou ainda quando precisa abandonar, por um certo período, o seu trabalho e no retorno às suas atividades é transferida ou questionada no que se refere a sua capacidade de atuar em certas operações. A conscientização da tropa contra os tipos de assédios sofridos por essas mulheres, a valorização e o reconhecimento do profissional, independente do sexo, também devem ser preocupações dos gestores.

CONCLUSÃO

As bombeiras militares do Ceará estão a cada dia ocupando mais espaço dentro da corporação. Na maioria dos quartéis a presença feminina é o diferencial no atendimento às ocorrências. As mulheres são destaques em cursos operacionais, no comando de quartéis, na execução de ocorrências, em funções administrativas e na formação de novos bombeiros.

O Corpo de Bombeiros do Ceará tem validado ainda mais o seu efetivo feminino, proporcionando perspectivas de igualdade e isonomia em todas as áreas de atuação. Os gestores vêm se preocupando em diminuir a insatisfação destas profissionais, planejando uma instituição mais receptiva para as que pertencem aos quadros da corporação, bem como àquelas que engajarão a tropa através dos próximos concursos, pois o efetivo feminino das corporações militares em todo o país está em total crescimento.

O efetivo masculino está enfim percebendo o quanto é importante ter em sua equipe de serviço e atendimento uma figura feminina, tanto na área operacional quanto na área burocrática, pois, apesar de não terem a mesma disposição física que a maioria dos homens, as mulheres detêm outras qualidades necessárias para um bom atendimento à sociedade, tais como: inteligência, dedicação, organização, observação, técnica, compromisso, amor em servir, seriedade e o principal, coragem.

A pesquisa realizada e descrita neste artigo demonstra que a instituição está caminhando no rumo certo para atender às demandas do grupo feminino. O ideal está longe de ser alcançado, mas os primeiros passos para esse futuro já foram dados. As bombeiras militares do Ceará merecem todo o reconhecimento e valorização, não só de todo o efetivo do CBMCE, como de toda a sociedade cearense, pois o esforço destas guerreiras do fogo em provar o seu valor é difícil e sacrificante, afinal não é fácil exercer uma das profissões em que mais se arrisca a própria vida em prol da vida do outro.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6. reimp. São Paulo: BoitempoEditorial, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA). **Mulheres nas instituições de segurança pública:** estudo técnico nacional. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), 2013.

CHADUD, Reycilane Carvalho. **O serviço de bombeiras militares:** conflitos de gênero, diferença e identidade. [s.d.]. Disponível em:
<https://nest.cienciassociais.ufg.br/up/154/o/Reycilane.pdf>. Acesso em: 25maio 2019.

CHADUD, Reycilane Carvalho. **O socorrista de resgate e o reconhecimento social:** dilemas na profissão de bombeiros. Orientador: Jordão Horta Nunes. 2009. 120f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Sociais. Universidade Federal de Goiás. Goiás – Brasil, 2009.

CONCURSO Público de Provas para Soldado de Fileira do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará Edital nº008/2006. 2006. Disponível em:
<https://www.pciconcursos.com.br/concurso/corpo-de-bombeiros-ce-300-vagas>. Acesso em: 15abr.2019.

DEDECCA, C. S. Tempo, trabalho e gênero. In: COSTA, A.A. **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.** São Paulo: CUT Brasil, 2004.

LOMBARDI, M.R., BRUSCHINI, C.; MERCADO, C. M. **As mulheres nas forças armadas brasileiras:** A Marinha do Brasil 1980-2008. São Paulo: FCC/DPE, 2009.

NASCIMENTO, José Luciano Viana do. **História do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará:** Dos seus primórdios aos dias atuais. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2014.

NATIVIDADE, Michelle Regina da. Vidas em risco: a identidade profissional dos bombeiros militares. **Psicologia & Sociedade**, v.21, n.3, p.411-420, 2009. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822009000300015&script=sci_abstract&tlang=pt. Acesso em: 30mar.2019.

POSSAMAI, Camila Daboit. A **inclusão das femininas no Corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.** 2011. Disponível em:
http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/index.php/component/docman/cat_view/44-curso-de-formacao-de-soldados/55-cfsd-2011. Acesso em: 30mar.2019.

RODRIGUES, Marcus Vinicius Carvalho. **Qualidade de vida no trabalho:** evolução e análise no nível gerencial. 6.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SOARES, Barbara M.; MUSUMECI, Leonarda. **Mulheres Policiais:** Presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SOUZA, Katia Maria Oliveira de. **A análise da relação trabalho e saúde na atividade dos bombeiros militares do Rio de Janeiro.** Orientador: Marta Pimenta Velloso. 2013. 152f. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2013.

WEIL, Simone. **A condição operária e outros estudos sobre a opressão.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS BOMBEIRAS MILITARES DO
ESTADO DO CEARÁ**

Como a bombeira militar do Estado do Ceará se vê dentro do seu ambiente de trabalho

Formulário elaborado pela Cap. BM Sâmila Ribeiro para fins de pesquisa no trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará.

* Obrigatório

1. Ano de entrada na Corporação: *

2. Graduação ou patente: *

3. Unidades onde já trabalhou: *

4. Você trabalha atualmente na unidade em que realmente gostaria? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

5. Se a resposta anterior for sim, onde você trabalha atualmente?

6. Se a resposta for não, qual unidade você gostaria de trabalhar?

7. Você já recebeu alguma vez, uniforme do CBMCE? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

8. Se sim, o uniforme estava adequado ao modelo feminino e ao seu tamanho?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

9. Você já recebeu alguma vez EPI do CBMCE? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

10. Se sim, o EPI era apropriado ao seu tamanho e modelo?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

11. No caso da resposta anterior ser negativa, o fato do EPI não ser apropriado ao seu tamanho e modelo, atrapalhou o bom andamento do seu serviço?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

12. No quartel onde você trabalha, existe alojamento feminino apropriado? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

13. Se sim, esse alojamento foi adaptado (utilizaram uma sala que já existia anteriormente e transformaram em alojamento feminino) ou foi planejado na construção da estrutura física do quartel?

Marcar apenas uma oval.

- adaptado
 planejado

14. Existe banheiro feminino na sua unidade? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

15. O banheiro feminino fica dentro ou fora do alojamento feminino? *

Marcar apenas uma oval.

- dentro
 fora

16. O alojamento feminino é dividido por graduações e/ou patentes?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

17. Você divide o alojamento feminino com outras bombeiras ou terceirizadas? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

18. Se sim, essas mulheres são da mesma patente ou graduação que você?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

19. Você se sente constrangida em dividir o alojamento feminino com outras bombeiras superiores ou inferiores hierarquicamente a você? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

20. Você já se sentiu discriminada no seu local de trabalho pelo fato de ser mulher? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

21. Se sim, pode dizer como foi?

22. Você já se sentiu assediada moral ou sexualmente no seu local de trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

23. Pode dizer como aconteceu?

24. Você já tirou alguma vez licença maternidade? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

25. Você já tirou alguma vez licença para tratamento de saúde? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

26. Você se sente realizada como bombeira militar? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

27. Você se sente valorizada por seus colegas de trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

28. Você pensa ou já pensou em abandonar a profissão de bombeira militar? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

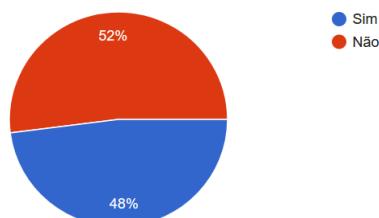
29. Se sim, por quê?

APÊNDICE B

Figura 01 – Questão 28

Você pensa ou já pensou em abandonar a profissão de bombeira militar?

25 respostas

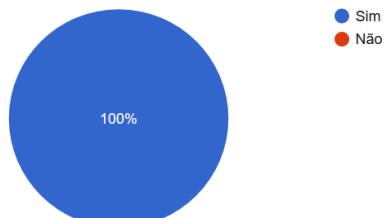


Fonte: Própria autora.

Figura 02 – Questão 7

Você já recebeu alguma vez, uniforme do CBMCE?

25 respostas

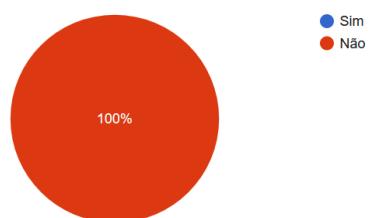


Fonte: Própria autora.

Figura 03 – Questão 8

Se sim, o uniforme estava adequado ao modelo feminino seu tamanho?

25 respostas

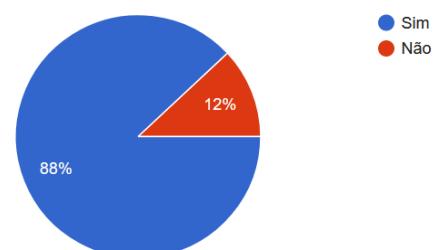


Fonte: Própria autora.

Figura 04 – Questão 9

Você já recebeu alguma vez EPI do CBMCE?

25 respostas

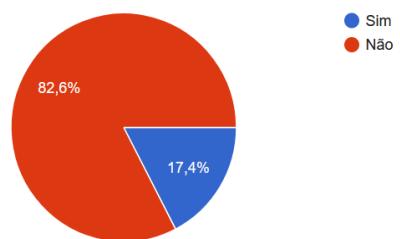


Fonte: Própria autora.

Figura 05 – Questão 10

Se sim, o EPI era apropriado ao seu tamanho e modelo?

23 respostas

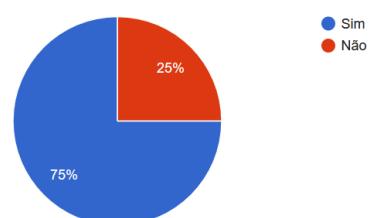


Fonte: Própria autora.

Figura 06 – Questão 11

No caso da resposta anterior ser negativa, o fato do EPI não ser apropriado ao seu tamanho e modelo, atrapalhou o bom andamento do seu serviço?

20 respostas

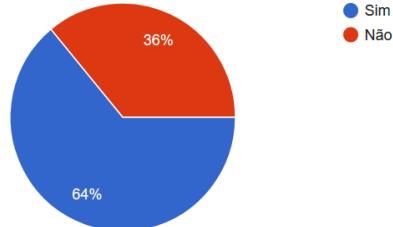


Fonte: Própria autora.

Figura 07 – Questão 12

No quartel onde você trabalha, existe alojamento feminino apropriado?

25 respostas

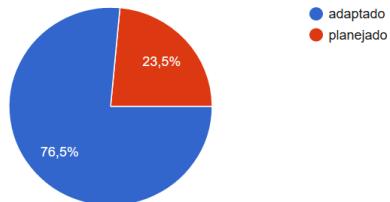


Fonte: Própria autora.

Figura 08 – Questão 13

Se sim, esse alojamento foi adaptado (utilizaram uma sala já existia anteriormente e transformaram em alojamento feminino) ou foi planejado na construção da estrutura física do quartel?

17 respostas

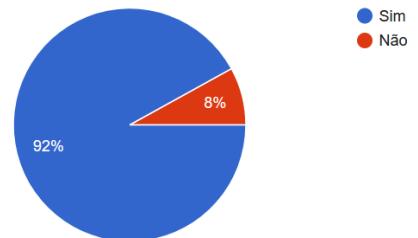


Fonte: Própria autora.

Figura 09– Questão 14

Existe banheiro feminino na sua unidade?

25 respostas

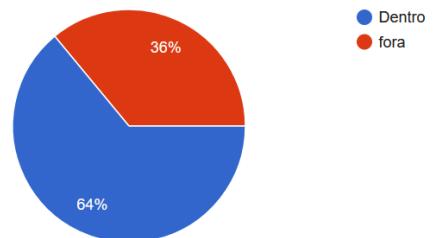


Fonte: Própria autora.

Figura 10 – Questão 15

O banheiro feminino fica dentro ou fora do alojamento feminino?

25 respostas

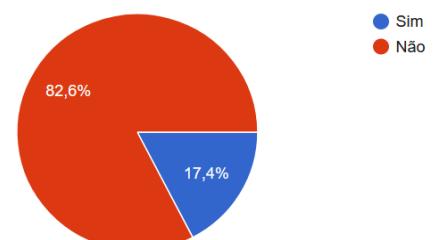


Fonte: Própria autora.

Figura 11 – Questão 16

O alojamento feminino é dividido por graduações e/ou patentes?

23 respostas

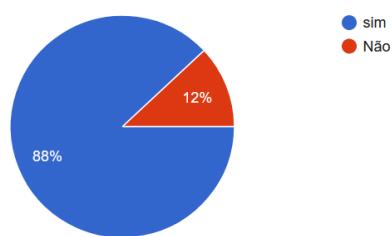


Fonte: Própria autora.

Figura 12 – Questão 17

Você divide o alojamento feminino com outras bombeiras terceirizadas?

25 respostas

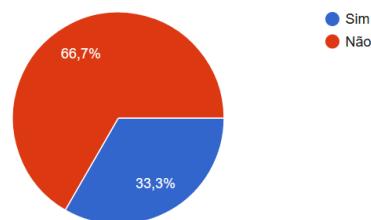


Fonte: Própria autora.

Figura 13 – Questão 18

Se sim, essas mulheres são da mesma patente ou grau que você?

21 respostas

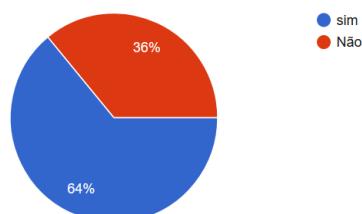


Fonte: Própria autora.

Figura 14 – Questão 19

Você se sente constrangida em dividir o alojamento feminino com outras bombeiras superiores ou inferiores hierarquicamente a você?

25 respostas

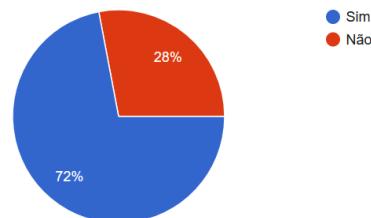


Fonte: Própria autora.

Figura 15 – Questão 20

Você já se sentiu discriminada no seu local de trabalho pelo fato de ser mulher?

25 respostas

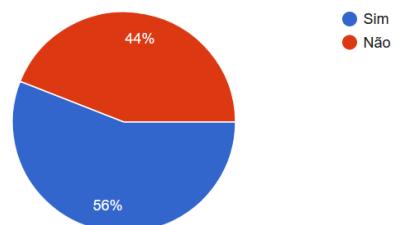


Fonte: Própria autora.

Figura 16 – Questão 22

Você já se sentiu assediada moral ou sexualmente no seu local de trabalho?

25 respostas

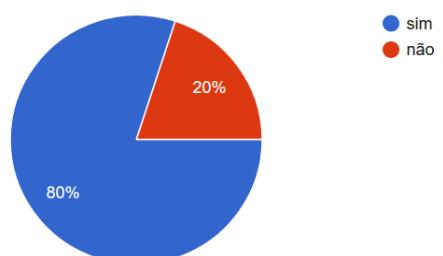


Fonte: Própria autora.

Figura 17 – Questão 26

Você se sente realizada como bombeira militar?

25 respostas



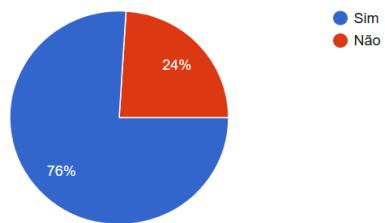
Fonte: Própria autora.

Figura 18 – Questão 27

Você se sente valorizada por seus colegas de trabalho?

25 respostas

Fonte: Própria autora.



APÊNDICE D – TABELA DE ENTRADA DAS MULHERES NOS CORPOS DE BOMBEIROS DO BRASIL

CRONOLOGIA DE ENTRADA DAS MULHERES NOS CORPOS DE BOMBEIROS DO BRASIL

ESTADO	ANO	OBSERVAÇÃO
MINAS GERAIS	1981 / 1993	Turma oriunda da PM / Turma formada BM
ESPÍRITO SANTO	1983 / 1994	Turma oriunda da PM/ Turma com 06 BM
TOCANTINS	1989 / 2004	Turma oriunda da PM / Turma formada BM
SERGIPE	1989 / 2004	Turma oriunda da PM / Turma formada BM
BAHIA	1989 / 1997	Turma oriunda da PM / Turma formada BM
RIO GRANDE DO NORTE	1991 / 2006	Turma oriunda da PM / 1ª oficial BM
SÃO PAULO	1991	Até hoje o Corpo de Bombeiros é incorporado à PM.
AMAZONAS	1992 / 2004	Turma oriunda da PM / Turma formada BM
DISTRITO FEDERAL	1993	Turma formada BM
ALAGOAS	1994	Turma BM com 60 mulheres
AMAPÁ	1994 / 1996	Turma BM com 14 praças / Primeira oficial combatente.
PARÁ	1994	Turma BM quadro de saúde
MARANHÃO	1994 / 2006	Turma BM quadro de saúde / Quadro de oficiais combatentes
CEARÁ	1994 / 2009	Turma com 02 mulheres (oficiais) / Turma de praças
RIO DE JANEIRO	1994	Turma BM quadro de saúde.
SANTA CATARINA	1996 / 2005	Turma oriunda da PM / Turma formada BM (emancipação)
PARAÍBA	1997 / 2000	03 oriundas da PM / Turma com 04 oficiais BM combatentes.
PIAUÍ	1998	
RIO GRANDE DO SUL	1998	
MATO GROSSO DO SUL	1999	
GOIÁS	2000	
RORAIMA	2000 / 2004	Turma oriunda da PM / Turma formada BM
MATO GROSSO	2001	
RONDÔNIA	2002	Turma formada BM
PERNAMBUCO	2004	Turma formada BM
PARANÁ	2005	Turma formada BM
ACRE		Não foi possível coletar dados desta corporação, pois não obtive resposta nas solicitações.

PADRONIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA POLÍCIA MILITAR À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO PARÁ

STANDARDIZATION AND EXPANSION OF SPECIALIZED MILITARY POLICE ASSISTANCE TO
WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE STATE OF PARÁ

Jorge Fabricio dos Santos¹

Luiz Carlos Soares da Silva²

Sumário: 1. Introdução; 2. Desenvolvimento; 2.1. Violência doméstica: da “Convenção de Belém do Pará” à Lei Maria da Penha; 2.2. Atribuição constitucional Polícia Militar do Pará: CF/88 e CE/89; 2.3. Projeto Patrulha Maria da Penha: experiências no Brasil e no Estado do Pará; 2.4. Padronização de procedimentos preventivos e repressivos e a expansão dos atendimentos em todo o Estado do Pará: Proposta; 3. Conclusão; Referências.

RESUMO: Esse artigo visa apresentar a aplicação dos procedimentos preventivos pela Polícia Militar do Estado do Pará, no tocante a Patrulha Maria da Penha, em todos os municípios do Estado do Pará. Este trabalho, ao propor melhoria no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, propõe padronizar os procedimentos operacionais, de modo que todas as unidades policiais sediadas em vários municípios do território paraense, venham a aplicar

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ; Bacharel em Ciência de Defesa Social e Cidadania, pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP; Graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA; Especialista em Política e Gestão em Segurança Pública, pela Faculdade do Pará – FAP; Especialista em Gestão de Segurança da Informação, pela Universidade Sul de Santa Catarina - UNISUL; Especialista em Planejamento, Implementação e Gestão em Educação à Distância, pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Especialista em Direito Militar, pela UNICID. Major da Polícia Militar do Pará. E-mails: fabricio06@gmail.com; fabricio06@yahoo.com.br.

² Mestre em Ensino de Matemática, na Universidade do Estado do Pará - UEPA, e Acadêmico de Direito, na Universidade Federal do Pará – UFPA. Cabo da Polícia Militar do Pará. E-mail: luiz.carlosss08@gmail.com

o policiamento especializado para atender esse público alvo, prevenindo lesões aos direitos fundamentais das mulheres e repressão aos autores deste tipo de violência. Neste artigo, o qual utilizou a metodologia de pesquisa documental e bibliográfica, ficou evidenciado que a atual aplicação do policiamento dedicado às mulheres vítimas de violência doméstica está limitado ao público da Região Metropolitana de Belém, há que se destacar que as ações implantadas estão relacionadas após a ocorrência do crime, faz-se necessário ações que possam ser executadas antes da ocorrência do crime, a limitação regional acaba deixando as demais regiões sem efetivo adequada a atender essa demanda, sendo, portanto necessário padronizar procedimentos e que esses procedimentos possam ser levados a fim de serem executados em todos os municípios do estado do Pará, assim expandindo uma prática que vem se mostrando eficiente para combate do crime de violência doméstica contra mulher.

Palavras-chave: Padrão; violência doméstica; prevenção; procedimento operacional.

1. Introdução

A violência doméstica é uma realidade nefasta que assola as mulheres brasileiras, conforme aponta vários estudos neste tema. De modo que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 registrou no ano de 2017, 4.539 homicídios de mulheres em 2017, com aumento de em relação ao ano anterior, que fora de 4.245, sendo que o Estado Pará mostrou-se na 8^a posição no *ranking* da unidades da federação de maior número de homicídios, com 268 registros oficiais. Já em relação a lesão corporal dolosa, o registro de 2017 foi no total de 193.482 em 2017, e o Pará 3.868 registros (11^a posição no *ranking*).

Conforme o Relatório do 1º Semestre de 2018 da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, a violência doméstica denunciada pelas atendidas, se referem as: Violências (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, obstétrica), cárcere privado, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio, tentativa de homicídio, trabalho escravo, tráfico escravo, tráfico de pessoas e esporte sem assédio, sendo contabilizadas nesse ano o total de 38.204 registros de violência.

Outras formas mais recentes de violência contra a mulher, que podem ser qualquer violência no âmbito familiar, é a importunação sexual e a violência *online* (também chamada

de vingança pornográfica), como mostrou a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos deputados, em 2018.

Diante dessa realidade, várias unidades da federação, por meio de suas polícias militares (em cooperação, ou não, com o Poder Judiciário), implementaram modelos de policiamento especializado para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica: as chamadas “Patrulhas Maria da Penha”, de modo que a atuação desses órgãos policiais, tanto executam atividades repressivas a estes delitos, quanto preventivas.

No estado do Pará, houve uma implementação em cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, no entanto este policiamento, deu-se somente na Região Metropolitana de Belém – RMB por meio uma unidade policial militar, a Companhia Independente de Polícia Assistencial – CIEPAS, deixando de fora o atendimento especializado às mulheres vítimas desse tipo de violência em outros municípios do extenso estado do Pará.

A metodologia utilizada em nosso trabalho foi a de pesquisa bibliográfica e documental, onde buscamos informações sobre a temática abordada em artigos acadêmicos e livros, assim como em documentos oficiais que tratam do assunto, dentre eles: legislação e relatórios expedidos pelas instituições envolvidas.

2. Desenvolvimento

2.1 Violência doméstica: da “Convenção de Belém do Pará” à Lei Maria da Penha.

Sobre a violência doméstica há várias definições, Vicensi e Grossi (2012) destacam que:

A violência contra mulheres está inserida em uma teia de relações sociais, institucionais e culturais que reproduzem os papéis tradicionais de gênero. [...] A partir do momento que a violência contra as mulheres começa a se configurar como um problema social e de saúde pública no Brasil, as articulações dos movimentos feministas e de mulheres passam a ser vistos como fundamentais para as ações e políticas sociais destinadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres. [...] Para as políticas públicas serem eficazes, elas precisam ser horizontais, ou seja, articular os diversos setores da sociedade, responder às demandas locais e envolver a sociedade no processo de desconstrução de discursos que mantêm e

reproduzem as desigualdades entre homens e mulheres (VICENSI e GROSSI, 2012, p.44-45).

As autoras afirmam que o problema de cunho social e cultural, determinando a forma de relacionamento entre homens e mulheres, que conforme a sociedade começou a debater, surgiram questionamentos sobre tal violência, de modo que o Poder Público passou a criar mecanismos de proteção ao gênero feminino.

Existe uma diferença razoável entre *violência doméstica e familiar*, que segundo Izumino (2014), a doméstica ocorre dentro do domicílio independente do grau de parentesco entre os envolvidos e a familiar, envolve os membros da família extensa ou nuclear independentemente do local de residência do agressor. Esse também é o entendimento de Saffioti (2004), que entende o conceito mais amplo e adequado é *violência de gênero*, o que muitas vezes é confundido com os conceitos anteriores. Para a Polícia Militar, tal diferença é irrelevante pois ambas atingem a mulher e podem ser atendidas pela Corporação Militar, quando solicitada ou atendida de ofício pelos policiais militares.

Com o advento da Lei nº Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha (em homenagem a representante da luta pela criminalização da violência doméstica e maior proteção às mulheres vítimas), definiu-se o termo violência doméstica, bem como criou-se uma rede proteção para as mulheres vítimas, designando papéis relevantes para o bom atendimento das mulheres nessa situação de violação de direitos fundamentais.

De modo que no Art.5º, definiu-se o que seja a violência doméstica,

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006)

O legislador ordinário buscou todas as formas conhecidas de violência que afligem as pessoas do gênero feminino e as classificou no art. 7º desta lei (violência física, violência

psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral), a fim de facilitar o entendimento legal das ações e omissões que venham a causar malefícios, tais como lesões, sofrimento psicológico, ou mesmo a morte.

Esta legislação segue o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal de 1998, no Art.5º, caput e inciso I,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;(BRASIL, 1988)

Ao estabelecer a Lei Maria da Penha, buscou-se equilibrar a relação desigual existente entre homens e mulheres, na medida em que as normas normalmente não estabelecem tratamento proporcional às mulheres, que, além de vítimas de violência física, sofrem outras formas de violências veladas, que vão desde o abandono material até aquela referente à sua imagem perante a sociedade.

Verifica-se esta realidade por meio do Relatório do Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, do Senado Federal,

Uma característica marcante da violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato de ela ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Além disso, fatores culturais podem influenciar tanto o nível de violência, quanto a forma como as mulheres lidam com a situação de violência a que estão expostas. (BRASIL, 2016, p.4)

A Lei Maria da Penha bebeu na fonte da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a denominada “Convenção de Belém do Pará”, da Organização dos Estados Americanos (OEA) que ocorreu no ano de 1994 na Cidade de Belém, estado do Pará, que dentre várias medidas - estabelecidas para tratar esse problema social em todos países americanos signatários - definiu a violência contra a mulher com o mesmo previsto nesta Convenção, ou seja, o Brasil passou, de fato, a cumprir o acordado com os demais países que compunham a OEA no que se refere a prevenção e o combate a este tipo de violência.

Tanto a Lei Maria da Penha, quanto a Convenção de Belém do Pará definiram papéis importantes aos órgãos policiais no atendimento estatal à mulher vítima de violência doméstica. No Art.10º da Lei Maria da Penha há várias atribuições da autoridade policial

quanto a proteção da mulher, como no caso das medidas protetivas de urgência, já na alínea “c” do Art. 8º da Convenção de Belém do Pará, determina-se aos países signatários que estes deverão estabelecer treinamento especializado aos agentes policiais, e nas alíneas “c” e “g” do Art. 7º desta mesma norma internacional ficaram definidas normas administrativas e procedimentos especializados a serem adotados pelos signatários com o fito de prevenir e erradicar quaisquer formas de violência de gênero.

2.2. Atribuição constitucional Polícia Militar do Pará: CF/88 e CE/89

A Constituição Federal de 1988 posiciona as polícias militares dos Estados no capítulo da segurança pública, no Art. 144, e no Inciso V destaca dentre os órgãos que fazem parte da segurança pública, reforçando que cabe as polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

A Constituição do Estado do Pará de 1989 em seu Art. 198 coloca a Polícia Militar do Pará como instituição permanente, com base na hierarquia e disciplina e é considerada força auxiliar e reserva do Exército, os incisos contidos no texto constitucional elencam as funções atribuídas a Polícia Militar do Pará, são elas:

I- o policiamento ostensivo fardado; II- a preservação da ordem pública; III- a segurança interna do Estado; IV- a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente; V- a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural. (PARÁ, 1989).

As duas constituições trazem em comum como atribuição a Polícia Militar do Pará, a de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, dentro do policiamento ostensivo existe o caráter preventivo, agindo de forma a se evitar a ocorrência do crime.

O Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, por meio da Lei 7.584 de 2011, trouxe a reestruturação da Secretaria de Segurança pública do Estado do Pará, e dentre os órgãos constantes temos a Polícia Militar e a Polícia Civil, em seu art. 1º a referida lei aponta que deve haver integração entre os órgãos para assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, garantindo a segurança e integridade dos cidadãos.

A lei Complementar nº 053/2006 que revela a Organização Básica da Polícia Militar do Pará apresenta dentre as atribuições da instituição: o policiamento assistencial que estão a criança, adolescente e chegando a mulher, que foi regulamentada pelo Decreto nº 1.625 de 2016, e aponta para a Companhia Independente de Polícia Assistencial (CIEPAS) conforme o Art. 253, o policiamento assistencial a crianças e adolescentes, podendo ainda promover policiamento assistencial a outras categorias como previsto no Parágrafo único do Art. 253, se estendendo dessa maneira ao policiamento assistencial às mulheres vítimas de violência doméstica.

2.3. Projeto Patrulha Maria da Penha: experiências no Brasil e no Estado do Pará

Assim como em outras unidades da federação, a Patrulha Maria da Penha veio a ser aplicada por várias Polícias Militares, como nos estados do Maranhão, Amazonas, Rio Grande do Sul, Goiás, dentre outros estados, cada uma com sua especificidade, porém com o mesmo objetivo: prevenir e combater a violência doméstica.

No Maranhão, no dizer de Ayres (2017) a Patrulha Maria da Penha, instituída por uma lei estadual, seguindo o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulher, tem como principal objetivo a fiscalização das medidas protetivas de urgência impostas em favor da mulher, ou seja, uma atuação de Polícia Judiciária na repressão imediata de atos ilícitos, a ser realizada também pela Polícia Militar, sendo iniciada na Capital desta unidade da Federação.

Passos (2018), em estudo empírico da atuação de órgãos no combate à violência doméstica na Cidade de Imperatriz no Maranhão, ressalta que a atividade da Patrulha Maria da Penha, trabalha tanto na prevenção desse tipo de violência, quanto na repressão, por meio do monitoramento das medidas protetivas de urgência.

Já no Amazonas, Souza, Costa e Cruz (2018), destacam que a Patrulha Maria da Penha executada pela Polícia Militar daquele estado tinha como foco orientação das mulheres sobre as diversas formas de violência a que estão sujeitas, de modo que a presença policial também serve como forte inibidor social de futuras agressões de gênero, na medida em que a aplicação na Cidade de Manaus demonstrou uma redução deste tipo de ilícito pela ação ostensiva e preventiva da Polícia Militar do Amazonas.

Na capital gaúcha, de acordo com Spaniol (2015), a Patrulha Maria da Penha apresentou resultados positivos dentro do seu objetivo nos dois primeiros anos de sua implantação pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, evitando novas violências às mulheres vítimas, bem como acompanhamento das medidas protetivas de urgência em bairros de níveis altos de criminalidade. Spaniol e Grossi (2014) também destacam que na implantação desta atividade a ideia era realizar uma prevenção pós-delito, trabalhando um caráter pedagógico, na prevenção de reincidências, o que se mostrou eficiente segundo estudos realizados no local de aplicação.

Cavalheiro (2016) destaca que a Polícia Comunitária é o norte de atuação dos integrantes da Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul, de forma a aumentar a proximidade entre a polícia e as vítimas de violência doméstica, apresentando redução sensível dos índices desta tipologia de violência.

No Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, na fala de Brandão e Melo (2018), apresenta resultados favoráveis à redução dos índices de violência doméstica, de modo que Goiás é um dos estados que teve o maior avanço no atendimento e acompanhamento de situações de mulheres vítimas de violência doméstica, merecendo destaque, segundo os autores, o município de Águas Lindas de Goiás.

Já Santana e Almeida (2018) apontam que a eficácia da Patrulha Maria da Penha é apresentada pela redução de 30% dos registros no ano de 2018, fruto da atuação técnica e das visitas dos policiais militares do projeto, que reduziram ainda a reincidência das agressões.

Após várias experiências, como no Estado do Maranhão, definiu-se que a Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar é, “um novo modelo de policiamento que atrela uma política de estreitamento de laços com a comunidade, ostensividade policial, articulação em rede com órgãos de justiça e ação social.” (Souza et al, 2019, p.95).

Esta definição abarcou as várias formas de atuação das polícias militares, desde o policiamento ostensivo, portanto preventivo, até a atuação repressiva imediata, tanto no flagrante de violência doméstica, quanto na fiscalização e controle das medidas protetivas de urgências impostas pelo Poder Judiciário ou pela Polícia Civil.

No Estado do Pará, a experiência da Patrulha Maria da Penha realizada pela Polícia Militar, iniciou-se no ano de 2015, após assinatura de Assinatura do Termo de Cooperação para sua implementação entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE-PA, Secretaria de

Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Programa PROPAZ e Polícia Militar (Teixeira, 2017). Tal acordo teve ratificação da Procuradoria do Estado do Pará e da Polícia Civil do Estado (com execução pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs) e na Polícia Militar pela CIEPAS.

Essa cooperação interinstitucional teve sua vigência até o ano de 2017, quando o ajuste formal expirou, sendo que a CIEPAS ainda continuou executando suas atividades, e atualmente está sendo construído um novo termo de cooperação mais abrangente em atribuições à PM e em base territorial para os atendimentos.

No ano de 2019, a CIEPAS realizou de janeiro a primeira quinzena de setembro um total de 1422 visitas técnicas em função de medidas protetivas, como mostra o gráfico abaixo descrevendo por mês.

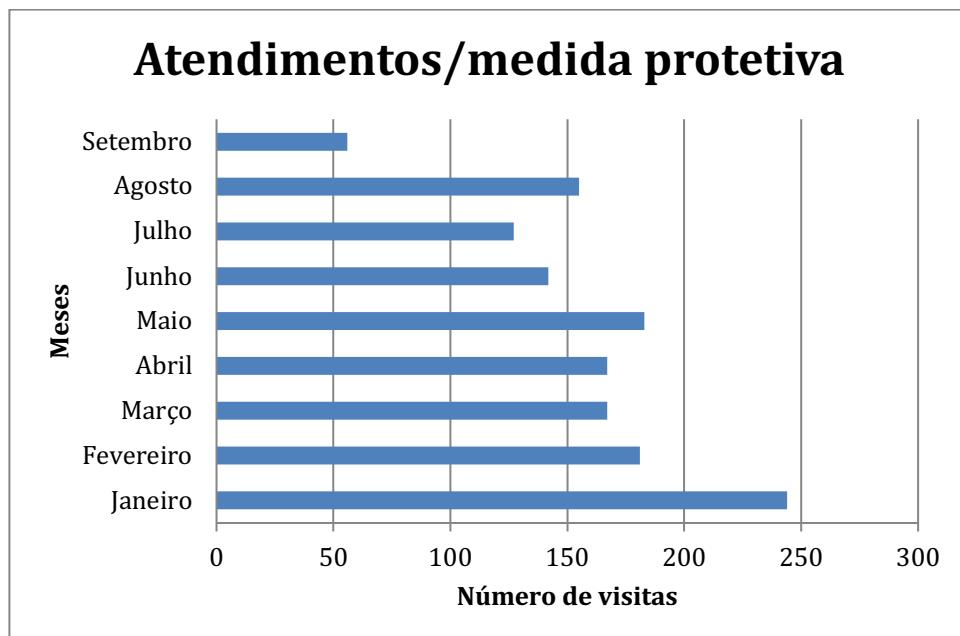


Gráfico 1: Relatório de atendimentos

Fonte: CIEPAS, 2019.

Na primeira quinzena de setembro foram realizadas 56 visitas, o mês que mais ocorreu visitas foi o mês de janeiro com 244 visitas realizadas, dentre as três varas de violência doméstica do Tribunal de Justiça do Pará, foram assistidas 201 vítimas pela patrulha Maria da Penha da CIEPAS.

2.4. Padronização de procedimentos preventivos e repressivos e a expansão dos atendimentos em todo o Estado do Pará: Proposta

A atuação da Polícia Militar enquanto órgão de segurança pública necessita de parâmetros procedimentais pré-estabelecidos e adequados às diversas demandas sociais requeridas, de modo que a excelência no fornecimento dos serviços de policiamento ostensivo seja a melhor possível, seguindo o Princípio da Eficiência previsto no Art.37 da Constituição Federal de 1988.

Atualmente as corporações policiais militares fazem essas parametrizações por meio dos procedimentos operacionais padrão - POPs, os quais estabelecem as áreas e o que cada policial militar ou grupo de policiais militares devem executar no atendimento das pessoas, que na PMPA tem como base a Diretriz nº 001/2017-Estado-Maior Geral – PM/7, que regulamentou a elaboração e implementação dos POPs.

Os POPs, de acordo com a Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP por meio do Manual de padronização de procedimentos policiais militares (2003), é um tipo de procedimento (descrição detalhada de como executar uma atividade), que, após ser documentado, passa a ser denominado procedimento padrão. Os procedimentos padrão da atividade fim da PM, são chamados de procedimentos operacionais padrão (POPs), e os procedimentos da atividade meio, são denominados procedimentos administrativo padrão (PAPs).

Por isso, a execução de policiamento especializado em atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica requer um grau de atuação diferenciado, tendo como base a Lei Maria da Penha e o trabalho coordenado e integrado aos demais órgãos que atendem a esse público alvo, como a Polícia Civil do Pará, Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Ministério Público do Estado do Pará.

Com a execução das medidas protetivas pela Companhia Independente de Polícia Assistencial (CIEPAS) vê-se que a mesma somente atua na Região Metropolitana de Belém, onde está sediada, na medida em que o seu efetivo é diminuto, bem como a sua estrutura logística também está aquém do necessário, embora legalmente sua circunscrição abranja todo o território paraense.

Diante dessa realidade, é interessante a descentralização do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica em todo o território do estado, de forma que a

CIEPAS seja o polo difusor da doutrina deste atendimento, estabelecendo o padrão único de realização deste policiamento ostensivo especializado, e as demais Unidades de Polícia Ostensiva (UPOs)³, Batalhões de Polícia Militar – BPM e Companhias Independentes de Polícia Militar – CIPM, e subunidades: Pelotão Destacado – Pel Desc e Posto Policial Destacado – PPD - possam executar nos demais municípios do estado, com óbvia anuênciam da delegacia local (DEAM ou a normal) e da Comarca Judiciária local.

Deste modo, será possível estabelecer melhorias na prevenção da violência doméstica e repressão dos atos perpetrados contra as mulheres, além de apoio ao Poder Judiciário local e atuação em conjunto com as delegacias também locais.

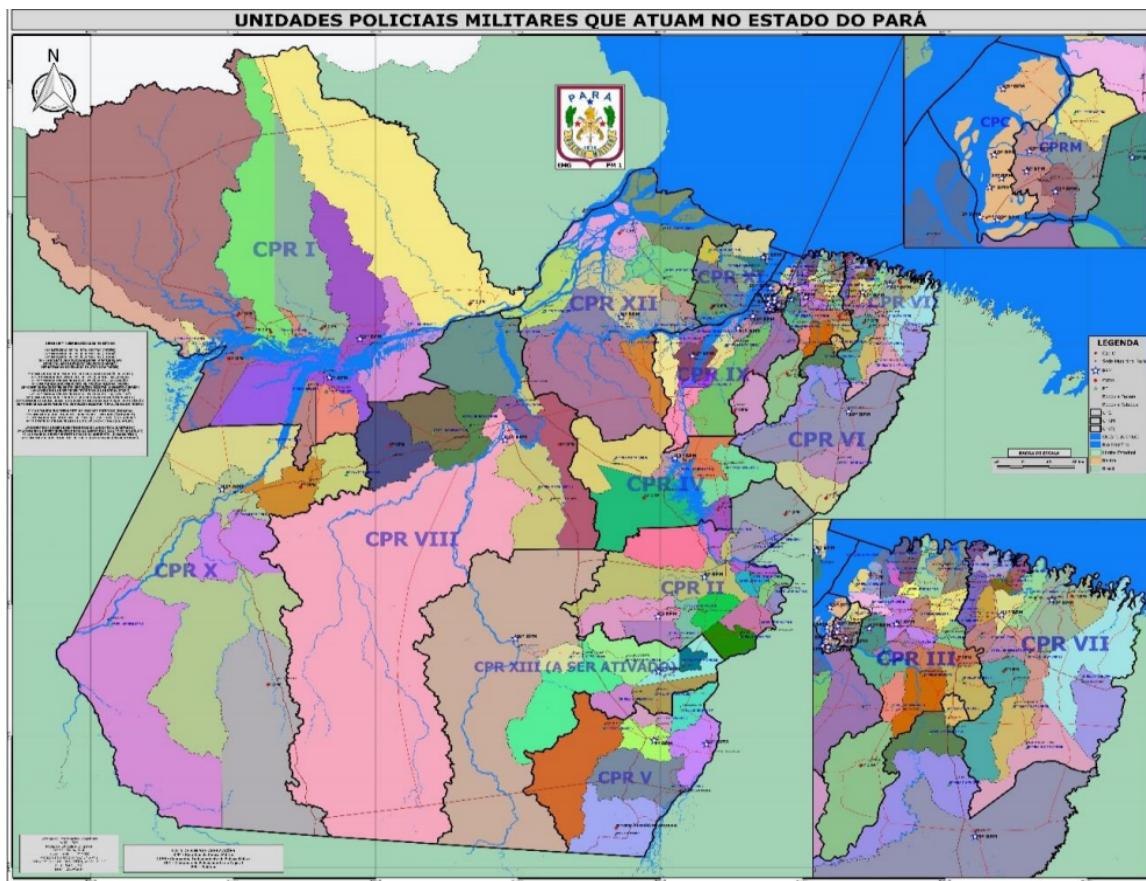
Constata-se que a Polícia Militar do Estado Pará executa o policiamento ostensivo em todo o estado do Pará, nos seus 147 municípios, atendendo cerca de 8.602.865 pessoas, dentre estas, 4.287.278⁴ mulheres por meio de 139 Unidades de Polícia Ostensiva (BPMs e CIPMs, Pel Desc e PPDs), municípios estes que possuem estatística de mulheres que foram violentadas em seus direitos fundamentais, como a vida e a incolumidade física.

Atualmente a Patrulha Maria da Penha, concentrada na RMB, atende somente o público de 2.162.224 mulheres que residem ou trabalham nos Municípios de Belém (ilhas e distritos), Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal, deixando de atender de forma especializada 2.125.54 mulheres de outras regiões do imenso Estado do Pará, já que a CIEPAS somente tem estrutura de pessoal e logística para atendimento na RMB.

Na Figura 1 destacamos o mapa do Estado Pará com as sedes dos comandos de policiamento posicionados cobrindo todo o Estado, demonstrando a Região Metropolitana de Belém atendida pela Patrulha Maria da Penha.

³ São também denominadas “**5.6 Unidades de Execução Operacional (UEOp)**: As UEOp são diretamente responsáveis pelo planejamento e execução dos serviços de polícia ostensiva oferecidos pela PMPA à coletividade no seu espaço territorial, em observância ao princípio da responsabilidade territorial, ou de sua competência técnica específica. Deve, ainda, exercer a coordenação e controle das atividades, respondendo ao Comando imediatamente superior (nível intermediário).” (PARÁ, 2014)

⁴Segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 12 set. 2019.



Fonte: Santos (2017).

Figura 1 - Mapa do Estado do Pará dividido por Unidades Policiais Militares.

No mapa acima, o Estado do Pará está subdividido em grandes áreas de policiamento, os chamados Comandos intermediários – Colnt (divisão circunscrecional da PMPA), que gerenciam as unidades operacionais, sendo que a Região Metropolitana de Belém (que congrega os Colnts – Comando de Policiamento da Capital I –CPC I, Comando de Policiamento da Capital II – CPC II e Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM) e fica demonstrado e evidenciado, no recorte do mapa do estado (canto superior direito), que a área de atuação da CIEPAS e, por conseguinte, da Patrulha Maria da Penha, está limitada à uma área geográfica ínfima, se comparada com as outras regiões do Estado do Pará.

Além da padronização de procedimentos, é necessário que ocorra capacitações aos agentes das diversas unidades operacionais do interior do Estado do Pará, além de um alinhamento entre a Polícia Militar, Tribunal de Justiça do Estado e a Polícia Civil, para que as medidas protetivas de urgência sejam expedidas e cumpridas integralmente, pois, pela Lei Maria da Penha, somente as autoridades judiciária e de polícia judiciária podem decretá-las.

3. Conclusão

Os crimes relacionados à violência doméstica são cada vez mais discutidos em todos os ramos da sociedade, os quais devem trazer reflexões sobre iniciativas que possam frear o crescimento de tais delitos, como aquelas desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, a exemplo das aplicadas nos estados como o do Maranhão, que vem mostrando-se eficientes para redução desse crime.

A Patrulha Maria da Penha em nosso entendimento deve se aproximar da polícia comunitária para agir também de forma preventiva e não somente após a ocorrência do crime como acontece na maioria dos estados que possuem essa prática.

No estado do Pará temos a Patrulha Maria da Penha, como dissemos antes, limitada a região metropolitana da capital paraense, nossa proposta é que ela possa ser levada a outras regiões do Estado, e para isso apontamos a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão, de forma a difundir ações que possam ser realizadas por policiais em todos os comandos de policiamento regionais e assim alcançar regiões distantes de nosso Estado.

Esperamos que nossa proposta possa ajudar na diminuição das ocorrências de tipos penais relacionados à violência doméstica e possa trazer segurança as vítimas desses crimes.

REFERÊNCIAS

AYRES, Allyson Emanoel Meireles. *O papel da Patrulha Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar na Cidade de São Luis/MA*. 2017, 74 f. Monografia do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, para Bacharel em Direito.

BRANDÃO, Aderson Rodrigo Veras Neri Saturnino e MELO, Romário da Silva. *Patrulha Maria da Penha*. 2018. 14 f. Artigo de conclusão do Curso de Formação de Praças da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM. Aguas Lindas de Goiás: CAPM, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Mapa da Violência contra a mulher 2018. Brasília: Câmara dos Deputados, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompileado.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 08 ago. 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. Ministério da mulher, da família e direitos humanos. *Relatório Semestral – 2018.* Central de Atendimento à Mulher. Novembro/2018. Disponível em:<<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/RelatrioSemestral2018.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2019.

_____. Senado Federal. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil* [recurso eletrônico] : indicadores nacionais e estaduais. – N. 1 (2016). Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016.

CAVALHEIRO, Ana Paula. *Os objetivos da Lei Maria da Penha e o alcance da proteção da Brigada Militar nos casos de violência contra a mulher a partir do trabalho da Patrulha Maria da Penha*. 2016. 42 f. Monografia final do Curso de Graduação em Direito objetivando a aprovação no componente curricular Monografia. UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Três Passos: UNIJUÍ, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.* ISSN 1983-7364 ano 12 2018. FBSP: São Paulo, 2018.

IZUMINO, WâniaPasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2 ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, 278 p.

OEA – Organização dos Estados Americanos – *Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”*. (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral). Disponível em:<<http://oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

PARÁ. *Constituição do Estado do Pará de 1989.* *Diário Oficial do Estado do Pará*, 06 dez. 1989. Disponível em:<<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. *Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 93, de 14 de janeiro de 2014.* Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências. *Diário*

Oficial do Estado do Pará, 09 fev. 2006. Disponível em:<<http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/LOB.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. Lei nº 7.584, de 28 de 28 de Dezembro 2011. Dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências. *Diário Oficial do estado do Pará* de 29 dez. 2011. Disponível em:<http://faspm.pa.gov.br/sites/default/files/regulamento_da_lei_compl_053_06_lob.pdf>. Acesso em: 05 set. 2019.

_____. Decreto nº 1.625, de 18 de outubro 2016. Regulamenta a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Pará, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Pará*, 19 out. 2016. Disponível em:<http://faspm.pa.gov.br/sites/default/files/regulamento_da_lei_compl_053_06_lob.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

_____. *Diretriz Geral para emprego operacional da PMPA nº 001/2013-EMG/PMPA*. Regula o Emprego Operacional da Polícia Militar do Pará. Aditamento ao BG nº 100, de 30 de maio de 2014. Disponível em:<https://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/2014/2014_05_30-adit100.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. *Diretriz nº 001/2017- Estado-Maior Geral – PM/7*. Estabelece o modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP) e de Procedimento Administrativo Padrão (PAP), a forma de confecção destes documentos e o setor validador na PMPA. Aditamento ao BG nº 059, 27 de março de 2017. Disponível em:<<https://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/2017/MARCO/2017.03.27-adit059.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2019.

PASSOS, George Guilherme Nepomuceno. *Patrulha Maria da Penha: Um estudo sobre a importância em Imperatriz- Maranhão*. 2018. 65 f. Monografia do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, para Bacharel em Direito. São Luis: EFMA, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTANA, Bruna de Jesus e ALMEIDA, Tiago Junqueira de. *A eficácia da Patrulha Maria da Penha em Goiás*. Artigo de conclusão do Curso de Formação de Praças da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM. Aguas Lindas de Goiás: CAPM, 2018.

SANTOS, E. C. *Mapa de Unidades Policiais Militares que atuam no Estado do Pará*. (2017). Policia Militar do Pará-Estado Maior Geral, Belém.

SÃO PAULO. *Manual de padronização de procedimentos policiais militares – M-13-PM*. Setor Gráfico do CSM/M Int. Impresso em dezembro de 2003. 2^a Edição – revisada.

SOUZA, Amara Luciane Silva de Souza, COSTA, Wilmara Martins da e CRUZ, Anna Karoline Rocha da. Violência doméstica e familiar contra a mulher em Manaus: análise dos casos atendidos pelo projeto Ronda Maria da Penha. In: *XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Poços de Caldas/SP*. Brasil, 22 a 29 de setembro de 2018.

SOUZA, Karine Freitas et al. Patrulha Maria da Penha: O enfrentamento à violência contra a mulher em Imperatriz – Maranhão. In: CUNHA, Katiane da Costa et al (Orgs). *Segurança Pública: Mulheres. Praia, Cabo Verde*: Edições Uni-CV, 2019, 250, p.77-97.

SPANIOL, Marlene Inês. Violência, Crime e Segurança Pública - Patrulhas Maria da Penha: Análise dos avanços e desafios dos dois anos de implantação desta política pública de prevenção à violência de gênero, nos Territórios da Paz, em Porto Alegre. Sistema Penal & Violência. In: *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito*. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 30-48, jan.-jun. 2015.

SPANIOL, Marilene Inês e GROSSI, Patrícia Krieger. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. In: *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, vol. 13, núm. 2, julio-diciembre, 2014, pp. 398-413, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

VICENSI, Jaqueline Goulart; GROSSI, Patrícia Krieger Grossi. Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 135.

TEIXEIRA, Sandra Regina Alves. Coordenadoria de integração de política para as mulheres no Estado do Pará: atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) no enfrentamento da violência contra a mulher. In: *Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13th Women's Worlds Congress(Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

PATRULHA MARIA DA PENHA EM ALAGOAS: APARATO POLICIAL EM DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

MARIA DA PENHA PATROL IN ALAGOAS: POLICE IN WOMEN DEFENSE VICTIM OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE

Joyce de Oliveira Bezerra¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Arcabouço legislativo sobre violência de gênero e medidas de proteção; 3. Dados estatísticos acerca da violência de gênero no Brasil e em Alagoas; 3.1. Dados Estatísticos Envolvendo Homicídio de Mulheres no Brasil; 3.2. Feminicídios e Atendimentos Relacionados à Lei Maria da Penha em Alagoas; Considerações finais; Referências.

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo apresentar as ações realizadas pelo programa Patrulha Maria da Penha em Alagoas, como instrumento de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar sofrida por mulheres, cujo tipo enquadra-se legalmente na Lei Maria da Penha, sendo a presente pesquisa bibliográfica e documental, servindo-se de publicações institucionais e literatura disponível em meio físico e em sítios eletrônicos. Quanto à abordagem do problema, constituiu-se em pesquisa qualitativa, apontando estatísticas quanto ao número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar de Alagoas envolvendo violência de gênero na capital alagoana e os números de feminicídios registrados no Brasil e em Alagoas nos últimos anos. Os dados apresentados possuem como fonte a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas e o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas- IPEA. Por fim, descreve-se o histórico e as atividades desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha (PMP), programa governamental iniciado em 2018. Evidenciou-se a importância do trabalho preventivo da Patrulha e a necessidade de interiorização do trabalho da PMP para outros

¹ Capitã da Polícia Militar de Alagoas. Mestre em Direito Público. E-mail: Joyce_ob@yahoo.com.br.

municípios alagoanos, tendo em vista os persistentes índices de violência e mortandade de mulheres no estado federativo estudado, como forma de atender a um clamor local por políticas públicas interiorizadas, bem como para aumentar sua eficácia e alcance de atendimento.

Palavras-chave: Patrulha Maria da Penha; Policia Militar de Alagoas; Lei Maria da Penha; Violência contra a Mulher.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil figura no cenário internacional como um dos países onde mais se comete crimes relacionados à violência contra a mulher. A Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surge com significativa importância, uma vez que é fruto de recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em apreciação ao caso envolvendo a senhora Maria da Penha, vítima de sucessivas tentativas de homicídio por parte de seu ex-companheiro e em evidente omissão do Estado brasileiro em punir o agressor.

A Lei Maria da Penha conceitua em seu artigo 5º violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual e psicológico e dano moral ou patrimonial”. As violências elencadas acima são mais bem especificadas no artigo 6º da comentada lei, que exige do Poder Público e da família providências capazes de coibir qualquer tipo de violência baseada no gênero.

Antes da concretização do feminicídio, atitude extrema do agressor, a mulher sofre outras espécies de violências tipificadas na Lei 11.340 de 2006, de ordem psicológica, sexual, econômica, dentre outras. No ciclo das violências descritas, a Polícia Militar é constantemente acionada para a condução do agressor à Delegacia de Polícia Civil e para o encaminhamento da vítima para exames e serviços especializados. Nessa etapa, a humanização do atendimento e o conhecimento da rede de serviços de proteção são fundamentais para que essa mulher vitimizada rompa com o ciclo estabelecido e se sinta protegida.

Com o intuito de concretizar os preceitos da Lei Maria da Penha, especialmente quanto às medidas protetivas, surge o trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha, fruto de Cooperação Técnica entre Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas, Secretaria da Segurança Pública, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Ministério Público

do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas, merecendo evidente destaque pela visibilidade das ações e pelo ineditismo da atuação no Estado.

2. Arcabouço Legislativo sobre Violência de Gênero e Medidas de Proteção

A discussão sobre violência de gênero iniciou-se, segundo Sardenberg e Tavares (2016) a partir da década de 1960, adquirindo uma conotação social. No nosso país, esse fenômeno só ocorreu a partir da década de 1970, mediante reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas.

Antes de apontar os principais dispositivos que tratam da proteção a ser conferida ao gênero feminino, é preciso definir o que se considera violência de gênero. Sardenberg e Tavares (2016, p.8) entendem que violência de gênero corresponderia a “qualquer tipo de violência (física, sexual ou simbólica) que tenha por base a organização social dos sexos e que seja perpetrada contra indivíduos especificamente em virtude do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual”. Dentro dessa perspectiva, tem-se que não apenas mulheres são atingidas, como também homens (SARDENBERG;TAVARES, 2016).

Sabe-se, contudo, que as maiores vítimas dessa espécie de violência são as mulheres, conforme as estatísticas produzidas por diferentes fontes. Em razão das disparidades que ainda tornam as relações de gênero desiguais, surgem instrumentos legislativos e recomendações internacionais com o papel de amenizar as disparidades de tratamento entre homens e mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994, promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996, traz em seu primeiro artigo uma conceituação de violência contra a mulher como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. O gênero, como se percebe, constitui-se fator determinante para a configuração da categoria de violência estudada até aqui. O artigo 2º da referida Convenção define a abrangência da violência contra a mulher como sendo física, sexual e psicológica, ocorrida no seio da família, comunidade, unidade doméstica e inclusive, “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde

quer que ocorra". Os tipos de violência elencados nesse instrumento legislativo também serão definidos na Lei Maria da Penha, como será visto ainda neste item.

Em seu artigo 5º, a Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". A Lei em comento amplia o rol de situações configuradas como violência contra a mulher e faz uma interessante delimitação com as expressões "doméstica e familiar". Além disso, amplia o catálogo de violências incluindo o dano moral ou patrimonial, elementos não mencionados na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

O Capítulo I que trata das Medidas de Prevenção, no artigo 8º, inciso I, prima pela integração operacional entre Poder Judiciário, Ministério Público e áreas da segurança pública. Nota-se que a Lei Maria da Penha expressa uma clara preocupação com a prevenção, relegando ações combativas ao segundo plano.

Nem sempre foi assim, pois, conforme Bonetti, Pinheiro e Ferreira (2016, p.148) na década de 1980 até meados de 2000, as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher eram mais focadas no combate, com investimentos em delegacias especializadas e casas-abrigo. Só a partir de 2004 as noções de prevenção e assistência às mulheres começaram a fazer parte de planos de ações. Portanto, a Lei 11.340 seguiu tendência já verificada no Brasil à época de sua aprovação, focada em ações preventivas.

O Capítulo III da citada lei trata do atendimento pela autoridade policial. A maioria dos dispositivos desse capítulo direciona-se às providências a serem tomadas pelo delegado, sendo utilizado o termo "autoridade policial". O dispositivo mais aproximado com as medidas adotadas pela Polícia Militar seria o artigo 10, que fala da iminência ou da prática de violência doméstica ou familiar contra a mulher, determinando que "a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência, adotará, de imediato, as providências legais cabíveis".

Portanto, claro está que a Lei Maria da Penha não detalhou o papel da Polícia Militar quando da ocorrência de violência contra a mulher, atendo-se mais aos papéis a serem executados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil, carecendo de complementação da atuação da PM, que geralmente é a porta de entrada e auxílio para os primeiros encaminhamentos.

A mudança legislativa ocorrida este ano, no artigo 12-C, no inciso III, permite ao policial, a imposição de medida protetiva de urgência de retirada do agressor do “lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida” a mulher “em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes”, quando no município “não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia”. A lei não deixa claro se o termo policial se refere ao policial civil apenas ou também se estenderia ao policial militar, mas resta evidente que a polícia militar pode ser importante porta receptiva da mulher vitimizada pelos tipos contidos na Lei Maria da Penha, necessitando esse tipo de ocorrência de um trato diferenciado, com profissionais preparados especificamente para lidar com essa temática.

3. DADOS ESTATÍSTICOS ACERCA DA VIOLENCIA DE GÊNERO NO BRASIL E EM ALAGOAS

Serão apresentados neste item números relativos aos homicídios de mulheres no Brasil, dando-se um enfoque especial a Alagoas, através de estudos produzidos e divulgados pelo Instituto Sangari e pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA). Além disso, serão mostrados dados produzidos pelo Núcleo de Estatísticas e Análises Criminais da Secretaria de Segurança Pública quanto aos feminicídios em Alagoas entre 2015 e 2018 e o número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado entre 2016 e 2018.

3.1 Dados Estatísticos Envolvendo Homicídio de Mulheres no Brasil

Waiselfisz (2012, p.3) esclarece que a produção de dados sobre homicídios no Brasil toma por base o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, visto que “nenhum sepultamento pode ser feito sem a certidão de registro de óbito correspondente”.

Tem-se que, no período de 1980 a 2010, aproximadamente 91 mil mulheres foram assassinadas no país, sendo 43,5 mil entre 2000 e 2010. Outra observação interessante foi um leve decréscimo das taxas em 2007, primeiro ano de vigência da Lei Maria da Penha, voltando a subir no ano seguinte (WAISELFISZ, 2012, p.5). Quanto ao local do incidente das lesões que levaram à morte da vítima, no período analisado, enquanto entre os homens, 14,7% dos

incidentes ocorreram na residência ou habitação, entre as mulheres esse número chega a 40% (WAISELFISZ, 2012, p.7).

Partindo para uma análise em Alagoas, o Mapa da Violência de Homicídio de Mulheres no Brasil de 2012, indica que em 2010, 134 mulheres foram vítimas de homicídios no estado, apresentando naquele ano uma taxa de 8,3 para cada 100 mil mulheres e ocupando o segundo lugar no *ranking* nacional. Arapiraca figura como um dos municípios onde mais se matou mulheres naquele ano, registrando 24 homicídios de mulheres, com uma taxa de 21,4 por 100 mil mulheres e ocupando a quarta posição no *ranking* nacional de municípios. Maceió, capital alagoana, nesse mesmo ano, ocupou a décima quarta posição, com 59 homicídios e uma taxa de 5,9 por 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012, p.8).

Os Atlas da Violência produzidos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) trazem números recentes de mulheres assassinadas no Brasil em suas séries produzidas em 2017, 2018 e 2019.

Em 2015, tivemos 4.621 mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil (IPEA, 2017, p.36). Em 2016, os números apresentam-se bem semelhantes ao ano anterior, apontando um quantitativo de 4.645 mulheres vítimas de homicídio, a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil (IPEA, 2018, p.44). Os dados do ano de 2017 evidenciam aumento no número de mulheres assassinadas, sendo 4.936, o que indica 13 assassinatos por dia. Além disso, 2017 foi o ano onde mais se matou mulheres desde 2007 (IPEA, 2019, p.35). A esse respeito, na década entre 2007 e 2017, houve um crescimento de 30,7% no número de mulheres mortas no Brasil (IPEA, 2019, p.35).

Pelos dados apresentados, pode-se afirmar que os homicídios de mulheres no Brasil caracterizam-se como endêmico, pois, o país encabeça lista composta por 84 países do mundo, ocupando a sétima colocação em levantamento realizado em 2010 (WAISELFISZ, 2012, p.11).

Os números mantêm-se elevados, denotando a possível ineficácia da rede de serviços preventivos, especialmente no campo da saúde, pois, a mulher assassinada por questões de gênero sofre outras espécies de violência anteriormente (física, psicológica, moral) e recorre a serviços como polícia, hospitais e locais de acolhimento. Outra justificativa seria a tolerância em demasiado desse tipo de violência em nosso país por parte da população, o que dificulta o combate às práticas dessa natureza.

Infelizmente a Lei Maria da Penha, pelos dados apresentados, não teve o poder de fazer cessar violências que estão inseridas nas práticas culturais de uma sociedade, razão pela qual é importante preparar as gerações, inclusive os policiais militares, para lidar com essa realidade da cultura patriarcal.

A seguir, serão mostrados números relativos a feminicídios (assim devidamente classificados) e ocorrências atendidas pela PM de Alagoas, fruto de levantamentos realizados junto ao Núcleo de Estatísticas e Análises Criminais da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (NEAC).

3.2 Feminicídios e Atendimentos Relacionados à Lei Maria da Penha em Alagoas

Alagoas aponta índices que exigem medidas imediatas por parte do Poder Público. Entre 2015 e 2018, ocorreram 99 feminicídios em Alagoas, distribuindo-se ao longo dos anos da seguinte forma: 10 no ano de 2015; 36 no ano de 2016; 33 no ano de 2017 e 20 no ano de 2018. Interessante que o NEAC realiza diferenciação de vítimas de homicídio do sexo feminino entre homicídio doloso, para as mortes não relacionadas a questões de gênero e feminicídio, anteriormente apresentados, o que denota uma apuração mais qualificada e pontual dos dados.

Quanto aos números de ocorrências de Maria da Penha atendidas via Central de Operações do 190 por guarnições da PM, temos apenas em Maceió entre os anos de 2016 e 2019, distribuídas da seguinte forma: em 2016, 703 ocorrências atendidas; em 2017, 6.583 ocorrências; em 2018, foram 8.510 ocorrências, representando o ano com maior número de ocorrências atendidas no período analisado; em 2019 até o mês de maio, foram atendidas 4.508 ocorrências.

Outro dado que precisa ser mencionado é que, segundo o NEAC, ocorrências de Maria da Penha estão em segundo lugar em termos de quantidades de acionamentos, perdendo apenas para ocorrências enquadradas como perturbação do sossego alheio.

Diante das elevadas estatísticas correspondentes aos feminicídios em Alagoas e aos atendimentos realizados pela Polícia Militar ano a ano, em dezembro de 2017 firma-se um Termo de Cooperação que cria no estado de Alagoas a Patrulha Maria da Penha como

ferramenta garantidora de direitos as vítimas de violência doméstica e familiar, como será visto a seguir.

4. PATRULHA MARIA DA PENHA EM ALAGOAS

Alagoas possui o programa Patrulha Maria da Penha, uma parceria do Governo do Estado de Alagoas, por meio das Secretarias Estaduais da Mulher e dos Direitos Humanos e da Segurança Pública (SSP), Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública desde abril de 2018, cujo objetivo é fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, mediante rondas e visitas diárias das equipes da Patrulha que busca evitar qualquer descumprimento. A Patrulha atualmente encontra-se com 176 (cento e setenta e seis) assistidas com medidas protetivas de urgência encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió, sendo composta por 19 (dezenove) Policiais Militares, sendo 02 (duas) oficiais e 17 (dezessete) praças e com 02 (duas) viaturas caracterizadas, conforme Relatório da Patrulha de abril deste ano (PMP, 2019) e informações atualizadas divulgadas em redes sociais. Além disso, promoveu 84 (oitenta e quatro) palestras e capacitações, “com o intuito de conscientizar, incentivar as denúncias, prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher” (PMP, 2019). Apresenta os impressionantes números de 1481 (mil quatrocentos e oitenta e uma) visitas realizadas para garantir o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência determinadas pelo Juizado e 17 (dezessete) prisões de agressores por descumprimento de decisão judicial.

Isto só foi possível pela cessão por parte da Polícia Militar do efetivo necessário ao início dos trabalhos na capital alagoana e designação de uma oficial para coordenar os trabalhos, conforme previsão do Termo de Cooperação. A Patrulha, além de garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência, também encaminha mulheres para uma equipe multidisciplinar em funcionamento no Centro de Atendimento à Mulher, formada por profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito, ligado à Secretaria de Estado da Mulher e Direitos Humanos.

Um ponto bastante presente no Termo de Cooperação nas atribuições de todos os atores envolvidos são as capacitações voltadas para o efetivo da Patrulha, mas também e

talvez com maior ênfase aos policiais civis, no intuito de proporcionar um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O Termo de Cooperação estabeleceu um Plano de Trabalho com metas a serem atingidas pelos órgãos cooperados, destacando-se a “dissuasão e repressão ao descumprimento da ordem judicial” da medida protetiva e a implantação da sala lilás para “acolhimento e atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar” (ALAGOAS, 2017, p.81). A Sala Lilás e todas as outras metas previstas foram cumpridas, sendo a referida sala ligada ao Tribunal de Justiça de Alagoas e destinada ao “acolhimento e atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar” (ALAGOAS, 2017, p. 81).

No Boletim Geral Ostensivo da Polícia Militar de Alagoas n.071 de abril de 2019, tem-se a publicação de Relatório das atividades desenvolvidas pela Patrulha em Maceió, dentre elas destacam-se os projetos de prevenção “Juntos por Elas” cujo público alvo seriam ex-companheiros de assistidas pelo programa para que num próximo relacionamento não voltem a ter comportamentos abusivos ou violentos; o “Patrulha Maria da Penha na Comunidade” voltado a comunidades com altos números de violência contra a mulher, conforme levantamentos estatísticos e o “Patrulha Maria da Penha nos Batalhões”, cujo objetivo seria a capacitação dos agentes de segurança pública que atuam em batalhões da capital alagoana com altos índices de violência doméstica (PMAL, 2019, p.23).

Foi apresentado nesse mesmo veículo de divulgação institucional ocorrências atendidas pela Patrulha entre abril de 2018 e abril de 2019, apresentando tipos como: roubo, prisões por descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, tentativa de homicídio, apreensão de arma de fogo e tentativa de assalto (PMAL, 2019), denotando a versatilidade que o efetivo precisa ter ao se deparar com os mais diversos tipos de ocorrência.

Atualmente, a Patrulha constitui-se em um programa desenvolvido pela Polícia Militar de Alagoas que funciona 24 horas por dia e já iniciou a capacitação do efetivo que começará a atuar no município de Arapiraca, primeiro do interior alagoano a desenvolver o programa.

As informações e dados apresentados denotam sem dúvida que a Patrulha Maria da Penha previne a ocorrência e a reincidência de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo um aparato da segurança pública preocupado com o acolhimento, eficácia e humanização do atendimento conferido a vítima em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recorreu-se ao arcabouço legislativo sobre violência de gênero, elencando-se dispositivos que protegem o gênero feminino e trazem conceitos de violência de gênero, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Lei Maria da Penha. Ficou claro que esta última não detalhou o papel procedural da Polícia Militar para o atendimento de casos envolvendo violência de gênero, focando mais nos papéis do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil.

Quanto aos dados estatísticos acerca da violência de gênero no Brasil e em Alagoas, os números relativos aos homicídios de mulheres no Brasil e em Alagoas são endêmicos e nem mesmo a Lei Maria da Penha reduziu o número de mulheres mortas de forma significativa. Reportando-se ao volume de ocorrências de Maria da Penha atendidas pela PMAL entre os anos de 2016 e 2018, estas ocupam a segunda posição em quantidade de acionamentos através do 190, perdendo apenas para ocorrências de perturbação do sossego alheio.

Por fim, apresentou-se o histórico de criação e implementação das ações da Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar de Alagoas, mediante Termo de Cooperação celebrado em 2017, envolvendo atores da Justiça, segurança pública e Secretarias de Estado para repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Observou-se a efetividade da atuação da Patrulha em Maceió, que desenvolve ações de capacitação, conscientização de diversos públicos, prevenção e repressão a atos de violência enquadrados na Lei Maria da Penha, evidenciado em números contidos em relatórios com a devida publicidade, trabalho considerado uma referência e com o devido reconhecimento governamental e social. Urge a interiorização das atuações para diminuição dos índices não só em Maceió, mas em todo o estado de Alagoas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas-SEMUDH, a Secretaria da Segurança Pública - SSP, o Tribunal de Justiça de Alagoas- TJ-AL, o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas para o enfrentamento e prevenção a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no Estado, através da Patrulha Maria da Penha e Sala Lilás. Maceió, Dez. 2017.

BRASIL. Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do par. 8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 16 abr.2019.

BONETTI, Alline de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. A segurança pública no atendimento as mulheres: uma analise a partir do Ligue 180. In: SARDENBERG, Cecilia M. B. (Org.); TAVARES, Marcia S. (Org.). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** Coleção Bahianas, 19. Salvador: EDUFBA, 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. OEA. Relatório n.54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. 4 de Abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/atlas-2017>. Acesso em: 21 jun.2019.

IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018.** Rio de Janeiro, junho de 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 21 jun.2019.

IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019.** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 21 jun.2019.

NEAC. Núcleo de Análises Estatísticas Criminais da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas. **Dados sobre feminicídios e atendimentos a ocorrências de Maria da Penha pela PMAL entre os anos 2015 e 2019.** Alagoas, 2019.

PMAL. Boletim Geral Ostensivo n. 071 de 16 de abril de 2019. Disponível em:
<https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/boletim/index/index/dist/123456789>. Acesso em: 10 set 2019.

PMP. Patrulha Maria da Penha. **Relatório de Atividades desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha no período de 02 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.** Maceió, 2019.

SARDENBERG, Cecilia M.B; TAVARES, Marcia S. (Org.) **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** Coleção Bahianas, 19. Salvador: EDUFBA, 2016.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2012.** Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em:
https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf. Acesso em: 21 jun. 2019.

PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

DOMESTIC VIOLENCE STRATEGIC PLAN

Adriele Souza Freitas¹

Lorrayne Rafaela Pinto de Lima²

Sumário: 1. Introdução; 2. Tipos de violência; 2.1 Ciclo da violência doméstica; 2.2 Atendimento às vítimas; 3. Lei Maria Da Penha; 3.1 Medidas protetivas de urgência; 3.1.1 Medidas contra o agressor; 3.1.2 Medidas que resguardam as vítimas; 4. Violência doméstica em Capanema; 4.1 Análise de dados acerca dos crimes; 5. Aplicativo escolha viver 190; 5.1 Funcionalidade; 5.2 Enfoque Jurídico; 6. Conclusão; 7. Referências bibliográficas.

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade um estudo acerca da Lei 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha, visando apreciar os casos registrados entre o período de janeiro a julho do ano de 2019, referente aos inquéritos policiais perpetrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM da região de Capanema no estado do Pará, nesse sentido, utilizamos uma pesquisa de campo qual constata que medidas além das previstas em lei devem ser tomadas para que haja uma maior efetividade na redução dos casos bem como uma maior capacitação para os policiais militares, que por muitas vezes são os primeiros a socorrerem as vítimas, os atrelando ao uso do aplicativo Escolha Viver 190.

Palavras chaves: Violência doméstica. Medidas Protetivas. Capacitação. Escolha Viver 190.

¹ Graduada em Licenciatura em Matemática pela Universidade do Estado do Pará. Especialista em Matemática Financeira e Estatística pela Faculdade Futura, drikasouzafreitaspm@gmail.com.

² Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Castanhal, rafaellalorrayne17@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Apesar do contexto social atual que vislumbra a participação de forma mais evidente e atuante das mulheres na sociedade civil, ainda é complexo compreender o motivo do Brasil possuir altos índices de feminicídio no mundo³ sendo que possui uma das três melhores leis contra a violência doméstica e familiar dos ordenamentos globais - Lei Maria da Penha.

Com base nas estimativas do Conselho Nacional de Justiça, 16 mulheres são assassinadas diariamente no Brasil, o equivalente a aproximadamente uma morte a cada 90 minutos, resultado de violência doméstica. Ademais, dados destacam que a cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal nesse país⁴.

A elucidação do entendimento acerca das medidas protetivas frente Lei Maria da Penha é justificada pelo fato da violência doméstica ser um problema social presente no cotidiano, bem como a luta contra essa mazela social frente as políticas públicas em parceria com as polícias presentes do município de Capanema.

A pesquisa tem por objetivo geral analisar os episódios de violência doméstica envolvendo mulheres no município de Capanema, no estado do Pará, com base nos registros de ocorrências no ano de 2018 na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), verificando a eficácia, bem como soluções que o policiamento da região toma como medida para o enfrentamento desses crimes.

O segundo item discorre sobre as formas existentes de violência, seu ciclo e o atendimento às vítimas.

O terceiro item deste estudo, trata acerca da lei especial que visa o combate à violência doméstica, Lei Maria da Penha, bem como sua criação e medidas, destacando seu grau de importância devido ao avanço frente ao ordenamento jurídico.

O quarto item versa sobre a análise dos casos registrados de janeiro a dezembro de 2018 na Delegacia Especializada de Atendimento à mulher do município de Capanema, bem como as medidas utilizadas no combate a esse tipo de violência.

³ **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - O que é violência doméstica?**. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e>>. Acesso em 04.set.2019.

⁴ A cada 2 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/a-cada-2-segundos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-no-brasil/>>. Acesso em 12.set.2019

A quinta parte aborda sobre a implementação do aplicativo para smartphone Escolha Viver 190, com intuito de atender ocorrências que envolvam mulheres com medidas protetivas, através de acionamento da própria vítima, agregado a Capacitação Policial ofertada por instituição Militar.

2. TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica é um tipo de abuso que é praticado no contexto familiar e pode ser definida da seguinte forma:

Todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra) e caracteriza-se por apresentar qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico (BRASIL, 2007, p. 32).

As configurações de violência doméstica contra a mulher podem ser acentuadas segundo o art. 7º da Lei 11.340/2006, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral:

I – Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante威吓, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação,威吓, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser variadas, mas a ofendida sempre será a mulher, e o agressor geralmente é uma pessoa muito próxima à vítima, e por vezes é difícil enquadrar os abusos sofridos em apenas uma das categorias, pois quando há alguma violência física, por exemplo, acontece simultaneamente violência psicológica. Deste modo de acordo com Souza (2008), pode-se destacar que as formas de violência por muitas vezes acontecem em decorrência uma da outra, apesar de serem bastante abrangentes no texto legislativo.

2.1 CICLO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica e familiar contra mulheres é tida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como assunto de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e psicológica da paciente.

A violência doméstica e familiar é como uma norma circular – reconhecida como Ciclo da Violência Doméstica e foi criado por Walkerer (1979) e é caracterizado por três etapas; a fase da evolução da tensão, fase da explosão incidente de agressão e a fase da lua de mel.

A fase da evolução da tensão, o agressor mostra um comportamento ameaçador, destilando ameaças e injúrias, e por vezes destrói bens materiais da casa da vítima, deixando-a em constante sensação de perigo iminente.

Quando o agressor inicia agressões físicas, e os abusos se tornam corriqueiros quanto a intensidade e frequência. Nessa fase da explosão-incidente de agressão a vítima se encontra fragilizada.

Na fase da lua de mel, a vítima é seduzida pelas mudanças bruscas de atitudes, acreditando na demonstração de remorso emanada do agressor. Fase qual a vítima é ludibriada. No entanto, após o término da mudança temporária, o casal retorna ao ciclo inicial, e a cada novo ciclo os abusos tornam-se mais intensos.

O ciclo da violência inicia-se de uma forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e consequências. O agressor muitas vezes não lança mão inicialmente de agressões físicas, mas coíbe a liberdade individual da vítima e fomenta humilhações e constrangimento. Dessa maneira, antes de agredi-la fisicamente, a importuna com o intuito de baixar a autoestima da mulher vitimizada para que, depois, ela tolere as agressões físicas. Portanto, a violência psicológica em geral precede à física; no entanto, a primeira deve ser identificada independente de sua relação com a segunda. A mulher vítima da agressão tende a aceitar, justificar as atitudes do agressor e protelar a exposição de suas angústias até a situação se tornar insustentável. (LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al., 2016, p. 139)

De acordo com Soares (2007), vale frisar que esse é somente um padrão, cujo qual leva o ciclo a ocorrer de forma diferente, inclusive não acontecer, a depender da situação. No entanto, ao compreender os estágios do ciclo, se torna mais fácil perceber o motivo que leva esse tipo de violência persistir.

2.2 ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Quando uma mulher é vítima de violência doméstica há mudança em sua qualidade de vida, uma vez que seu estado físico e psicológico é alterado de forma negativa, o que constitui que ela de forma crescente vai perdendo sua essência. Em 1948 a OMS em sua Constituição de Organização de Saúde passou a determinar a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeições e enfermidades”.

A vítima que está envolvida em um ambiente conflituoso e prejudicado pode no decorrer do tempo adoecer psicologicamente, podendo até contrair diversos transtornos mentais. Essas vítimas violentadas, enfrentam dificuldades corriqueiras, podendo ter dificuldade em exercer trabalho laboral, bem como praticar diversos atos do seu cotidiano, na maior parte dos acontecimentos não se sentem estimuladas a perpetrar uma vaidade ou sair de casa, possuindo dificuldade de tornarem-se autônomas, isso quando seu alvo coíbe de socializar, bem como manter-se financeiramente, o que as faz por muitas vezes permanecer em relacionamentos desse modo até terem forças para cortar o ciclo ou serem assassinadas.

Nesse sentido Hermam (2007) expõe:

A isto se soma o fato de que a relação entre agressor e agredida é, via de regra, afetiva. O alvo não é vilão estranho e temível, escondido em becos escuros. Quem ofende, manipula, isola, subtrai, bate ou castiga é alguém

próximo que frequenta o universo dos afetos mais próximos: marido, companheiro, amante, namorado, filho, pai, irmão. Vítima e agressor são palavras cujo sentido maniqueísta e antagônico se perde, quando se trata de violência doméstica. De forma tortuosa, o amor recíproco permeia, no mais das vezes, as relações violentas no ambiente doméstico e/ou no universo familiar [...].

O abuso doméstico é um acontecimento que por séculos afeta a vida de muitas mulheres, é inegável que o vasto índice de agressões vem se intensificando a cada dia. É alarmante esse feito, pois, inúmeras mulheres são violentadas, assassinadas ou desenvolvem algum tipo de perturbação psicológica através da violência, fato que aproxima a necessidade do enfrentamento e considerações a urgência da necessidade de as políticas públicas e sociais nessa vertente. É indispensável falar de formas de prevenir a violência e arguir com mais eficiência esse problema que prejudica vítimas no mundo inteiro qual provoca transtornos psicológicos de depressão a transtornos pós-traumáticos dentre outros inúmeros problemas.

Esse tipo de abuso, ainda se consiste como um vasto desafio a ser tratado por todos, de forma que essa situação está refletida em várias conjunturas da sociedade provocando consequências consideráveis ao bem-estar físico e psíquico das mulheres, variando em sua expressão e profundidade. Em decorrência da violência, a mulher tem uma afetação desde a percepção da mulher sobre si, afetada na sensação de insegurança e impotência, até mesmo em suas relações com o convívio social que vai se fragilizando em decorrência da situação de abuso e isolamento, expressas muitas vezes pela falta de apoio de indivíduos às quais possam recorrer. A forma como enfrentamos o combate desta forma de violência deve iniciar-se em ações educacionais visando coibir o crescimento de ideologias machistas, que ainda se perfaz atual em nosso meio social e que limita as mulheres.

As políticas de acolhimento às mulheres em ocorrência de violência surgiram no Brasil, no início dos anos 1980, oportunidade em que anos mais tarde, mais precisamente em dois mil e dezenove é lançado o aplicativo SOS Mulher, oferecido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo com o fortalecimento contínuo da Lei Maria da Penha. Durante o extenso caminho percorrido no andamento do surgimento das proteções normativas, foram criados em todo o Estado, serviços exclusivos para o acolhimento dessa demanda específica que atualmente, agregam a rede de atendimento às mulheres em ocorrência de violência, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Cabe salientar que até o fim do período dos anos 90, o modelo central de políticas públicas de gênero se resumia no binômio delegacias/casas abrigo, oportunidade que somente após o período citado é que os centros de referência visando o atendimento às mulheres auferiram ênfase nas políticas de combate a violência.

Já em 2006 fora sancionada a Lei Maria da Penha que emergiu da precisão de políticas públicas que assegurassem a igualdade entre os seres humanos, abonando, de tal modo, sua dignidade, art. 2º da Lei supramencionada reafirma seu estilo humanístico:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006, p.2)

Apesar de mudança nas leis, muitas mulheres aceitam a situação de violência pois uma série de impedimentos particulares que faz com que elas não denunciem seus agressores. Entretanto, apenas com a denúncia dela ou terceiros que existem chances autênticas de que a violência finalize definitivamente.

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que esta ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e retorno a ela. Esse é o chamado ciclo da violência. (SAFFIOTI, 2004, p. 79)

Logo, é muito importante que as mulheres tenham atendimento de policiais treinados para esse tipo de questão a fim de que as vitimadas se sintam protegidas e encorajadas a denunciar seu algoz, bem como sejam acudidas pelo Estado ao buscar auxílio. A informação acerca de seus direitos, e das formas e meios adequados para dar conclusão à violência doméstica são meios importantes e necessários para que as vítimas delatem seus agressores e esse ciclo desumano de violência seja descontínuo.

3 LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, cearense, e no ano de 1983 foi gravemente agredida por seu marido, vítima de tentativa de homicídio por duas vezes, uma

das vezes ele simulou um roubo e atirou em suas costas, deixando-a com sequelas permanentes: paraplegia.

A situação vivenciada por Maria de longe foi o primeiro caso de violência doméstica, muito menos o mais grave, porém ganhou repercussão além das fronteiras. Diante de tal acontecimento, ficou evidente a ineficácia e morosidade da justiça brasileira acerca da proteção a mulher, pelas duas tentativas de homicídio a qual a vitimou, sem ter sido socorrida pela delegacia comum, destacou dessa forma a deficiência no aparato estatal.

Ante as agressões sofridas, Maria vivenciou uma série de embates em busca de punir seu algoz na forma da Lei, para isso se fez necessário procurar proteção no Centro de Justiça pelo Direito Internacional e no Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher. No intuito de justiça e celeridade estes órgãos formalizaram em conjunto uma denúncia frente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra seu ex-marido, Heredia Viveiros.

Tendo em vista a ampla divulgação das agressões sofridas, o caso Maria da Penha, fora um marco na história do combate à violência doméstica e familiar, dada necessidade da proteção estatal específica acerca das mulheres. Logo, a aprovação dessa norma, tornou-se uma inovação judiciária quanto às formas já positivadas com relação às famílias à época.

Atualmente as mudanças acerca da Lei Maria Da Penha, permitem ao delegado de polícia a viabilização da concessão de medidas protetivas às vítimas, sendo que seu agressor pode ser afastado imediatamente do lar através do juiz. Podem conceder as medidas: o delegado de polícia, quando a região municipal não for sede de jurisdição, ou seja, quando não houver juiz à disposição, pelo policial militar ou civil, na oportunidade em que não possuir juiz nem tampouco autoridade policial disponível no momento da solicitação de proteção, como aferi a Lei 13.827/19:

Art. 12- C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I- pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. § 1º. Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. § 2º. Nos

casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

Com base nas mudanças, espera-se maiores rigores na aplicação das leis, bem como larga efetividade no que tange a proteção das vítimas, tendo em vista que anteriormente apenas o juiz e o Ministério Público poderiam conceder as medidas protetivas, o que se verifica uma maior morosidade na aplicação da proteção acobertada pela lei.

3.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha aponta uma série de medidas protetivas que ensejam a proteção às vítimas de violência doméstica e familiar. As medidas devem ser acatadas pelo juiz durante prazo de até 48 horas, de acordo artigo 18 da Lei Maria da Penha, e encaminhá-la ao órgão de assistência judiciária quando há necessidade, comunicando o Ministério Público para que este adote providências cabíveis acerca do caso.

Tanto o Ministério Público quanto a vítima podem requerer as medidas protetivas perante o juiz, sendo que estas medidas podem ser deferidas imediatamente, sem que seja necessária realização da audiência preliminar, entretanto, o órgão ministerial deve ser informado acerca do deferimento dessa medida (art.19, caput. §1º). As medidas protetivas de urgência podem ser determinadas de forma cumulativa ou isolada, sendo possível serem substituídas por outras que tenham uma maior eficácia, durante qualquer momento da duração do processo, quando o juiz entender que houve violação ou ameaça de algum direito previsto na Lei 11.340/06 (art. 19, § 2º). Também poderá o magistrado, depois que ouvir o órgão ministerial, permitir novas medidas protetivas de urgência, por solicitação do órgão ministerial ou a própria ofendida, revendo as que foram cedidas, podendo se estender a proteção aos seus familiares bem como seu patrimônio (art. 19, § 3º).

Durante qualquer etapa do inquérito policial, ou instrução, será possível a decretação da prisão, que pode ser deferida pelo magistrado, de ofício ou a requerimento órgão ministerial, mediante solicitação do delegado de polícia, sendo que o magistrado pode decretar a revogação da prisão preventiva, durante o andamento do processo, caso assim verifique que não há quantidade suficiente de provas para ensejar a prisão, assim como pode decretar novamente a prisão caso haja causas que as justifiquem (art. 20, § único).

Acerca das notificações e intimações alusivas ao processo de violência doméstica, o artigo 21 expõe que a vítima deve ser informada sobre o processo, principalmente referente à saída de seu algoz da prisão, sem danos a intimação do advogado particular ou público, sendo que no parágrafo único do artigo supracitado é explícito que em hipótese alguma a vítima poderá entregar a intimação ao seu algoz.

3.1.1 MEDIDAS CONTRA O AGRESSOR

No artigo 22 da Lei Maria da Penha expõe que a autoridade judicial pode conferir de imediato uma ou cumular medidas protetivas de urgência disposta na lei, sem prejudicar outras medidas. Acerca dessas opções, encontra-se a possibilidade de suspensão a posse e restrição do uso de arma de fogo, nesse sentido:

Parece evidente, também, embora não diga a lei, que a restrição imposta pelo juiz deverá vir acompanhada da respectiva ordem de busca e apreensão da arma. De nada adiantará se suspender sua posse se não for ela regularmente apreendida, como forma de evitar, assim, sua eventual utilização contra a mulher, vitimada pelos ataques perpetrados pelo possuidor da arma. Apenas a entrega espontânea da arma pelo agressor dispensaria a medida ora sugerida. (CUNHA; PINTO, 2008, p. 138)

A autoridade judicial pode de imediato que o agressor se aparte do ambiente de convivência da vítima, aferindo suspensão de armas sendo porte ou posse (art. 22, I), afastamento do lar, bem como qualquer ambiente corriqueiro da vítima, visando que a integridade da vítima seja reservada (art. 22, II). Ao passo que o acusado poderá ter uma aproximação limitada em relação à vítima (art. 22- a), bem como a decretação da proibição de contato com a vítima e familiares por qualquer meio de comunicação (art. 22- b).

3.1.2 MEDIDAS QUE RESGUARDAM ÀS VÍTIMAS

Na Lei maria da penha, de acordo com Souza (2008), entre o artigo 23 e 24 há a previsão das medidas protetivas voltadas às vítimas qual, explana que a autoridade judiciária pode conceder às vítimas outras medidas protetivas, desde que não haja prejuízo de qualquer outra medida protetiva diversa, sendo que no inciso I está determinado que a vítima seja

encaminhada, juntamente com seus dependentes ao programas de proteção e atendimento; já o inciso II implica que após o afastamento de seu alvo do lar que compartilhavam, a vítima poderá retornar ao seu lar juntamente com seus dependentes. E por fim, o inciso III prevê o afastamento da vítima de sua residência, sem que essa vítima não sofra prejuízo acerca dos seus direitos civis referente aos bens e guarda de seus filhos, bem como não haja prejuízo acerca dos alimentos destes filhos. Por fim, o último inciso do art. 23⁵, sendo este IV, qual implica na separação de corpos entre vítima e agressor.

Já o art. 24 da referida lei visa proteger o patrimônio da vítima, sendo que estas medidas cautelares são de cunho extrapenal, este artigo em comento visa impedir a prevalência se uma ação muito comum realizada pelo agressor, qual incide no desfazimento do patrimônio do casal.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAPANEMA

O Estado por muitas vezes é impotente na inspeção da execução das medidas protetivas, uma vez que a norma é muito bem estabelecida e o que falta é uma maior estrutura para que a lei seja desempenhada de forma efetiva. Nessa vertente Lira (2007) expõe que é essencial o trabalho com ações direcionadas ao problema, como políticas públicas com finalidade de proteção, bem como reconhecimento do desempenho da mulher na sociedade.

Nesse sentido, visando coibir a situação de violência doméstica, o município de Capanema através da resolução Nº 185/12 - CONSEP, passou a contar com a DEAM- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher como órgão regulador atuante direcionado diretamente na aplicação das medidas protetivas, de acordo com os dados da pesquisa, entretanto, o programa ainda se apresenta ineficaz.

Nesse sentido, sendo necessário que haja uma parceria entre órgãos municipais e estaduais para dar um grande avanço frente a proteção da vítima, tendo em vista que,

⁵ Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos.

somente a DEAM, não possui um número de profissionais suficientes para conter a grande demanda.

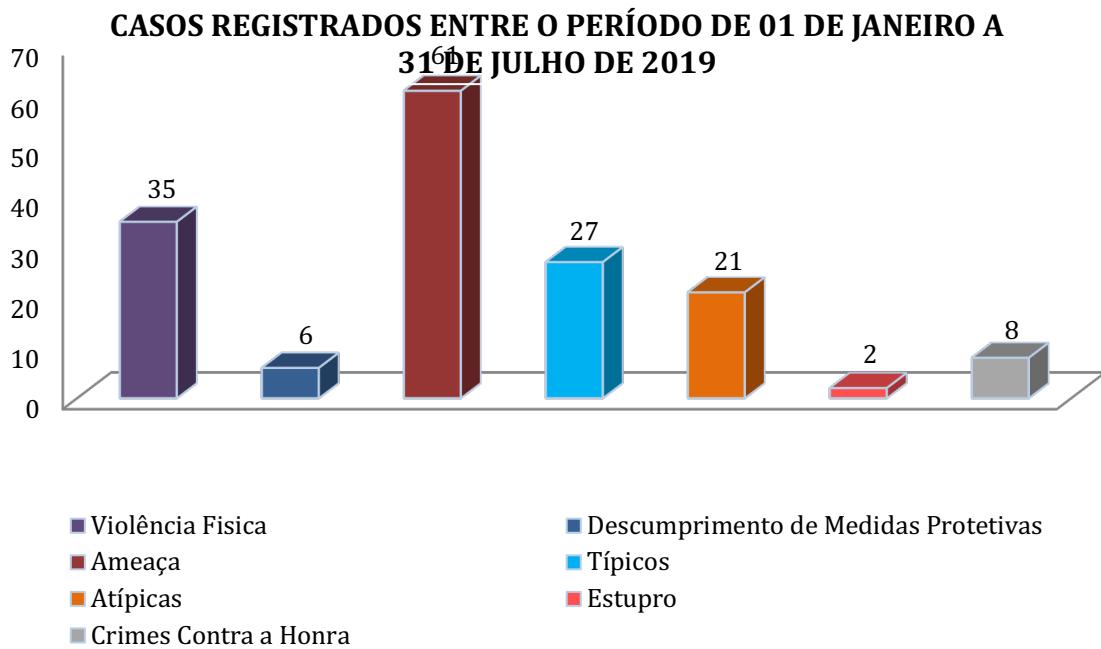
Nesse sentido, visando erradicar a violência doméstica em Capanema, o Comando de Policiamento Regional VII desencadeou no município, “A Patrulha Maria da Penha” em parceria com a DEAM de Capanema-PA, tendo como por objetivo de fiscalizar o cumprimento acerca das medidas protetivas deferidas. A Patrulha é realizada com norteadores em Ordem de Serviço, executada por guarnições que possuem em sua composição sempre uma policial militar feminina em cada.

Cabe salientar que é necessário que essas políticas públicas que foram criadas através de projetos, permaneçam de forma constante no tempo, a fim de que decresça o número de casos alarmantes, como fora registrado denúncias na DEAM-Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

4.1 ANÁLISE DE DADOS ACERCA DOS CRIMES

Alusivo ao acolhimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, no gráfico abaixo conta o levantamento de dados que fora concedido através de ofício pela delegada titular da DEAM da cidade de Capanema, Nathalia Cristina Reis Rangel, que visa esclarecer a situação qual a autoridade policial lidou com esses crimes.

Figura 1 - Boletins de Ocorrências registrados na DEAM de Capanema que apresenta um total de 161 casos



registrados na unidade policial especializada

Fonte: Delegacia Especializada no Atendimento à mulher (DEAM) - 6^a Região Integrada de Segurança Pública (RISP) Caeté.

Para fins do objetivo deste artigo, os crimes atípicos que perfazem o total de 16,7% (dezesseis vírgula sete) no gráfico em tela, equivalem a 21 (vinte e um) dos casos e não serão considerados em virtude do objetivo do estudo que é a aplicação das medidas protetivas, sendo que estes não possuem a necessidade de aplicação.

No que tange o total de 1,2 % (um vírgula dois por cento) alusivo ao crime de estupro equivalente a 2 (dois) registros do total; vale ressaltar que todas as vítimas receberam a proteção imediata da Lei 11.340/06, sendo que estes estão enquadrados como crimes tentados e consumados.

Destarte, o total de 24,7% (vinte e quatro vírgula sete por cento) na qualidade tentada e consumada do crime de lesão corporal e vias de fato, referente ao total de 35 (trinta e cinco) casos do total e que nesta qualidade as vítimas também receberam a efetiva proteção acerca da Lei Maria da Penha.

Não obstante, cabe salientar também o crime de ameaça qual se perfaz na forma consumada equivalendo a 37,8% (trinta e sete vírgula oito por cento) qual se refere a 61 (sessenta e um) casos registrados, de modo que a autoridade policial garantiu também a real efetividade no deferimento da medida protetiva alusiva acerca da Lei em tela.

5 APlicativo ESCOLHA VIVER 190

O aplicativo Escolha Viver 190 é um protótipo, idealizado e desenvolvido pelos autores deste artigo, mas o desenvolvimento puramente técnico partiu do colaborador Pedro Henrique Silva de Souza, Graduando em Análise de Dados pelo Centro Universitário Claretiano.

O objetivo é dar celeridade no atendimento a ocorrências de violência doméstica de mulheres possuidoras de Medidas Protetivas.

Além disso, através do aplicativo é possível mulheres se conectarem com outras, a fim de partilharem situações de violência doméstica que vivenciaram, bem como terem acesso a vídeos explicativos sobre o aparato legal que lhes protegem.

5.1 FUNCIONALIDADE

Uma vez que a mulher possua Medida Protetiva, os dados pessoais serão lançados pela Autoridade Policial em uma plataforma virtual, onde ficarão armazenados. Após instalar o aplicativo no smartphone, a vítima precisará incluir número de RG ou CPF para realizar cadastro com uma senha, de modo que sugerimos que ela crie um nome fictício para que assim seja colocado na interação dos fóruns de discussão. Em seguida o app solicitará permissão para ter acesso a localização, câmera e microfone de seu aparelho celular, a fim de que quando necessário, poderá fazer fotografias e gravar áudios ao sentir-se ameaçada por seu algoz.

Figura 2 – Formulário de Cadastro de Vítimas com Medidas Protetivas.

Registrar Vítima Histórico Olá, Fulano de tal SUPORTE

INSIRA NESSE FORMULÁRIO, OS DADOS DA VÍTIMA

DADOS PESSOAIS

RG: 01234567 CPF: 000.000.000-00

CONTATO (OPCIONAL)

EMAIL: exemplo@email.com.br

TELEFONE: (DDD) 9 8000-0000

RESIDÊNCIA

BAIRRO: Bairro ENDEREÇO (PASSAGEM, RUA, TRAVESSA): Rua Lorem Impsur

Anexar B.O. Anexar medida protetiva CADASTRAR

Fonte: Própria, 2019.

Figura 3 – Cadastro de Usuário de aplicativo



Fonte: Própria, 2019.

Figura 4 – Solicitação de Permissão



Fonte: Própria, 2019.

O aplicativo possui um botão do pânico, no qual deve ser pressionado para solicitar socorro junto a Central de Ocorrências. Após acionado o botão, o policial militar operador da plataforma, que deverá ser cadastrado no sistema receberá um alerta de perigo e a localização da vítima, de imediato acionará a viatura mais próxima para atender a ocorrência e encerrar o atendimento assim que for solucionada a situação.

Figura 5 – Botão do Pânico



Fonte: Própria, 2019.

Figura 5 – Solicitações de Ajuda geradas e Disparadas na Plataforma

RG/CPF	Localização da vítima	Telefone	Ação
RG/CPF	Rua exemplo, bairro X	(91) 9 8000-0000	MARCAR COMO RESOLVIDO
RG/CPF	Rua exemplo, bairro X	(91) 9 8000-0000	MARCAR COMO RESOLVIDO
RG/CPF	Rua exemplo, bairro X	(91) 9 8000-0000	MARCAR COMO RESOLVIDO
RG/CPF	Rua exemplo, bairro X	(91) 9 8000-0000	MARCAR COMO RESOLVIDO
RG/CPF	Rua exemplo, bairro X	(91) 9 8000-0000	MARCAR COMO RESOLVIDO

Fonte: Própria, 2019.

5.2 ENFOQUE JURÍDICO

A sociedade em constante mudança demanda que nos adaptemos as diferentes situações que surgem. Embora a violência doméstica seja algo antigo, há pouco o rigor da Lei começou a ser aplicado a quem até então não recebia a punição devida.

A Polícia Militar está diariamente atendendo ocorrências das mais diversas naturezas, e a de violência doméstica é comum, porém, as vítimas quase sempre desistem antes mesmo de chegarem à porta da delegacia, os motivos são inúmeros. Desse modo, como mecanismo de suporte, sugerimos que dentro das diversas capacitações que a Polícia Militar realiza, que inclua em sua grade anual uma Capacitação em Atendimento à Mulher (C.A.M), para que todo o contingente esteja melhor preparado e pronto para atender todos os tipos de ocorrências envolvendo violência doméstica, aplicando as normas em vigor, bem como aquelas advindas do aplicativo de vítimas já possuidoras de MP.

De acordo com a **LEI Nº 11.340/2006**:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

6. CONCLUSÃO

A situação de violência doméstica é uma problemática constante em todos os ramos sociais, que afeta não apenas os envolvidos de forma direta na conjuntura da agressão, mas a sociedade de forma geral, representando muito do que é vivido internamente em ambiente familiar, de modo que a intervenção estatal é extremamente necessária perante os casos de violência doméstica, pois o Estado possui status de garantidor do direito da mulher.

Nesse sentido, o Estado deve auxiliar amparo às vítimas de violência doméstica, bem como deve ao mesmo tempo esquematizar e promover medidas que resolvam a raiz do problema, de modo que, esse tipo de violação diminua. As vítimas desse tipo penal têm a

necessidade de se sentirem seguras e amparadas de forma qualitativa, para que tenham coragem de romper de forma definitiva, o ciclo da violência familiar, denunciando as agressões, com a certeza que terá segurança e amparo judicial. Ainda que as medidas protetivas de urgências representem uma inovação relevante, nem todas as medidas previstas na Lei 11.340/06 proporcionam real eficácia quando sobrepostas à realidade brasileira, ressaltados os casos em que, mesmo posteriormente à concessão de medida protetiva, as vítimas continuam em situação de violência doméstica.

A carência de policiais para o atendimento das vítimas, através de patrulhas e delegacias especializadas, contribui para o aumento dos casos de violência no lar e familiar, aliado ao fato que existe a falta de promotores e juízes para que os inúmeros processos referentes à Lei Maria da Penha tenham prosseguimento, nesse sentido, o sistema judiciário carece de profissionais atuando, deste modo, essa situação causa um abarrotamento de processos, causando demora no próprio deferimento das medidas protetivas que deveriam ser efetivadas em até 48 horas, essa morosidade aumenta o risco da vítima ser atacada novamente, pois essa espera facilita a reincidência por parte do agressor.

A Lei 11.340/06 concebe um extraordinário meio de coibir a violência no âmbito familiar no Brasil, necessitando de avanços nas redes de amparo às mulheres em ocorrência de violência familiar (bem como a sua ampliação), ao passo que o emprego do aplicativo no acolhimento de ocorrências para apoio de urgência se torna uma ferramenta de grande valia e suporte. Além disso, vale ressaltar a melhoria na qualificação profissional e de inspeção eficaz frente às medidas deferidas, que conforme dito anteriormente, pode se dar através de Capacitação frente a todo efetivo Policial Militar. Somente com investimentos nos pontos supracitados, bem como em investimentos em campanhas que estimulem não só a denúncia, mas também seus direitos, que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha serão verdadeiramente eficazes.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. 16^a Ed. São Paulo: SARAIVA, 2007. p. 77-78.

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 12 de abr. 2019

CORTIZO, M. D. C.; GOYENECHE, P. L. **Judicialização do privado e violência contra a mulher.** Revista Florianópolis v.13 n.1. p.102-109 jan/jun 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12>> Acesso em 27.mai.2019

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), comentada artigo por artigo.** 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. pg. 138.

HERMAM, L. M. Maria da Penha Lei com nome de mulher. **Violência doméstica e familiar: considerações à Lei nº 11.340/2006 comentada artigo por artigo.** Campinas: Servanda Editora, 2007. pg. 123.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher.** J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 09 set. 2019.

PORTE, P. R. F. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica. 3ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, pg. 9

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. pg.79.

SOUZA, S. R. de. Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha (11.340/06). 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2008. p. 55.

WALKER, L. E. **The batteredwoman.** NY:HarperPerennial, 1979.
<http://lghhttp.48653.nexcesscdn.net/80223CF/springer-static/media/samplechapters/9780826170989/9780826170989_chapter.pdf>. Acesso em 05.set.2019.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

PUBLIC POLICIES TO CONFRONT VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF THE
BRAZILIAN LEGISLATION EVOLUTION

Lilian C. SCHULZE¹

Ana L. CORREA²

Sumário: 1. Introdução; 2. A construção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil; 3. Violência contra as mulheres: cronologia de políticas públicas no Brasil; 4. Análise da construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres: o enfoque da Teoria do Equilíbrio Pontuado; 5. Considerações finais.

RESUMO: A escalada da violência no Brasil e no mundo tem tomado proporções alarmantes, os índices de criminalidade apontam para um aumento das taxas de homicídio e feminicídio. Considera-se que examinar os atores e as circunstâncias da formulação de políticas públicas é fundamental, especialmente para as políticas públicas referentes às questões femininas, que geralmente estão atreladas a movimentos sociais de ativistas mulheres e de movimentos feministas organizados no Brasil e que sofreram forte pressão de órgãos internacionais. Assim, o objetivo deste artigo é analisar a evolução do debate legislativo sobre a violência contra a mulher sob o referencial da Teoria do Equilíbrio Pontuado. Dentre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, destacam-se a criação de delegacias

¹ Universidade do Estado de Santa Catarina; Polícia Civil de Santa Catarina. E-mail: liliancschulze@gmail.com

² Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: analuizec@gmail.com

especializadas no atendimento a mulheres, as DEAMs, em todo o Brasil e a criminalização de condutas violentas e aplicação de novo tratamento penal com a promulgação da lei nº 11.340 de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Por meio deste estudo, verifica-se que há momentos de (re)formulação das políticas públicas, sobretudo sob pressão de órgãos internacionais e momentos de incremento das políticas nacionais, com mudanças de estrutura e serviços de proteção às mulheres. Conclui-se que existe a necessidade de reavaliação constante para evitar momentos prolongados de hiato entre as políticas públicas empregadas, valorizando também a participação da sociedade e todos os outros agentes de forma a evitar que os momentos de incrementalismos só ocorram durante crises por pressões externas e internas. Além disso, é importante aperfeiçoar e incluir novos instrumentos para verificação de avaliação das políticas públicas da temática.

Palavras-chave: violência doméstica, políticas públicas, Teoria do Equilíbrio Pontuado, evolução legislativa

1. Introdução

A escalada da violência no Brasil tem tomado proporções alarmantes, os índices de criminalidade apontam para um aumento das taxas de homicídio e, mais recentemente, a tipificação do feminicídio (assassinatos envolvendo vítimas mulheres) mostra também um aumento de crimes desta natureza (CERQUEIRA et al., 2018). A despeito de políticas públicas necessárias para enfrentar a violência de forma ampla, destaca-se a criminalização de condutas consideradas violentas e que passam a ter novo tratamento penal, especificamente no caso de violência contra mulheres, com a promulgação da Lei Maria da Penha nº 11.340 de 2006. (BRASIL, 2006).

Ainda assim, é notório que as estratégias e instrumentos utilizados para o controle da violência têm se mostrado ineficazes (CARVALHO; SILVA, 2011). Considerando a violência um fenômeno complexo, multicausal e possuidor de várias vertentes analíticas (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 1999; TONELLI et al., 2010) tratá-lo sob um único viés ou área de conhecimento é, sem dúvidas, reduzir o fenômeno que requer uma compreensão e enfrentamento interdisciplinares. Da mesma forma, como para o entendimento do fenômeno necessita-se

uma análise multivariada, a formulação de políticas públicas exige igualmente um olhar amplo.

A política pública como campo de estudo pode ser recente, mas existe um longo histórico multidisciplinar na resolução dos problemas públicos. Por conseguinte, existem variadas definições para o conceito de *policy* e, entre elas, Birkland (2011) afirma que é o que o governo decide ou não fazer. Neste sentido, a sociedade é entendida como uma “teia de relações” envolta em movimentos contraditórios por natureza e vê no Estado o meio do controle social pelos mecanismos jurídicos e institucionais. Assim, relacionando com a área de segurança pública, pode-se dizer que as políticas públicas emergem como um conjunto de ações por meio de projetos e programas com vistas a garantir a segurança coletiva e individual (CARVALHO; SILVA, 2011).

Neste contexto, a definição de qual problema e possíveis soluções devem ganhar ou perder a atenção do governo é uma etapa de grande importância na política pública. A *agenda setting* é, portanto, o conjunto de problemas, entendimentos, soluções e elementos que entram na atenção governamental (BIRKLAND, 2007). No Brasil, por exemplo, o debate e construção de políticas públicas em relação às mulheres e a garantia de direitos fundamentais, foi sendo elaborado ao longo do tempo e ganhou grande notoriedade por meio de aspectos jurídicos e legais. Conforme Lago, Ramos e Bragagnolo (2010), a luta de equidade de gêneros e garantia de direitos das mulheres está atrelada a uma história de lutas até a promulgação de leis específicas.

Assim, analisar os atores e as circunstâncias da formulação de políticas públicas parece fundamental, especialmente para questões femininas, que geralmente estão atreladas a movimentos sociais de ativistas mulheres e de movimentos feministas organizados no Brasil e que sofreram forte pressão de órgãos internacionais. Espera-se que o entendimento destas questões possa dar um indicativo da formação da agenda do governo brasileiro em relação às políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Considerando o processo histórico, este artigo levou em conta a produção literária e o histórico de políticas públicas, estratégias e legislações que procuraram lidar com o tema da violência contra a mulher, sobretudo ao longo dos últimos 50 anos no Brasil. O enfoque utilizado foi a Teoria do Equilíbrio Pontuado, que busca explicar as políticas pela alternação

de momentos de estabilidade e mudança incremental com períodos de alterações significativas (BAUMGARTNER; JONES, 2009).

2. A construção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil

Historicamente, o Brasil tem uma tradição de constituição de políticas públicas centralizadas na Federação. Nos primeiros anos de república, as políticas eram fragmentadas e em caráter de emergência (MEDEIROS, 2001), e até o início dos anos 80, ainda eram marcadas pela predominância decisória e financeira pela esfera federal. Entre outros efeitos colaterais, esta tendência resulta na segmentação de cada área social como educação, saúde e segurança, sem interlocução entre elas, e na impossibilidade da atuação e participação social, dificultando, a participação democrática na formulação, implementação e controle de políticas públicas (FARAH, 2001).

O autoritarismo, outra característica marcante do Brasil e América Latina, permanece até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o Estado penalizador, marca registrada das ditaduras militares, manteve-se mesmo após o processo de democratização nos anos 80 (CARVALHO; SILVA, 2011). A consequência na área de segurança pública é que a criminalização se torna resultado de políticas estigmatizantes e próprias de um Estado que se apoia em políticas públicas e aparato legal que esteve por muito tempo focado no modelo autoritário e do controle da ordem pública, combatido por movimento sociais.

Entretanto, os mecanismos planejados pelo sistema de segurança têm se mostrado ineficazes para proporcionar a segurança, seja de forma coletiva ou individual (CARVALHO, SILVA, 2011), fato que reforça a discussão sobre a necessidade da participação social através de instituições representativas e exercício da cidadania. Do mesmo modo, aponta-se que a tendência é o uso do termo *enfrentamento* no lugar de *combate* à violência, sendo considerado um fenômeno estrutural e, assim, não passível de ser combatido, extinguido, mas sim enfrentado ou controlado (MACHADO, 2016).

Neste sentido, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é um exemplo de iniciativa que exige ações integradas com vistas a políticas “amplas e articuladas” e busca a compreensão em torno da complexidade que a violência possui. “O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde,

segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros” (BRASIL, 2011, p.25). A lógica da prevenção é priorizada em detrimento da lógica do combate e as buscas de soluções para a problemática envolvem ações em diversos setores de forma integrada, para além da segurança pública, em forma de enfrentamento.

Em relação ao enfrentamento da violência contra mulheres, embora a mudança do governo militar para o estado democrático de direito tenha possibilitado que lutas femininas passassem a desempenhar um papel importante no processo de democratização e ampliação dos direitos das mulheres, os discursos feministas foram ainda se incorporando ao Estado de forma “seletiva”. Porém, as contradições e interesses ímpares são próprios da construção política e “Estado e sociedade devem exercer papéis cruciais na definição de estratégias políticas e de poder que legitimam o processo pela qual se desenvolve a política pública” (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61). Dessa forma, a seleção parcial da voz feminista ignora que a pressão social é um importante meio para que demandas da própria sociedade sejam devidamente atendidas e formuladas em políticas públicas.

Sendo assim, a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de forma geral e, especificamente, à violência doméstica, admite a intersetorialidade de múltiplos atores envolvidos no processo de tomada de decisão. Nesse foco, o papel do Estado é o de atender os maiores interessados, senão a sociedade como um todo, e de forma dinâmica aos anseios sociais. Um sinal desta realidade é que as forças sociais estão se voltando para reivindicar direitos e com isso os movimentos de mulheres e sob influência da abertura de barreiras econômicas e políticas ganham força. A própria reformulação das políticas públicas brasileiras passou por movimentos sociais e de categorias profissionais que aclamavam pelo processo democrático de construção e viabilização de políticas públicas, desde os anos 70 (FARAH, 2008).

3. Violência contra as mulheres: cronologia de políticas públicas no Brasil

O calendário mundial de eventos e conferências que tinham como pauta a reivindicação feminina tomou proporção a partir da década de 70, com importantes destaque: em 1975 foi realizada a I Conferência Mundial de Mulheres, no México; em 1979 a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; em

1985 a Conferência Internacional sobre a Mulher, em Nairóbi e em 1995 a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing (BANDEIRA, 2005).

No Brasil, por outro lado, as primeiras entidades criadas entre as décadas de 60 e 70 para assistir às mulheres vítimas de violência foram iniciativas da sociedade civil (SIMÃO; TONELI, 2011). As mulheres passaram a reivindicar direito à creche, saúde, liberdade de expressão e de sexualidade e o combate da violência à mulher, de forma a transformar o papel da mulher na sociedade. Entretanto, este movimento ainda era considerado incipiente e com pouca visibilidade (FARAH, 2004).

Mesmo assim, as mulheres ativistas e o movimento feminista foram grandes protagonistas das lutas pelos direitos das mulheres e ganharam força com o caso midiático de Angela Diniz, em 1976, com o lema “quem ama não mata” repercutindo em pressão social por políticas públicas próprias (BLAY, 2003).

Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) por meio da Lei nº 7.353/85 vinculado ao Ministério da Justiça, sendo finalmente reconhecidas as necessidades de políticas públicas para as mulheres em situação de violência. Nesse mesmo ano, a primeira Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher - DEAM foi inaugurada em São Paulo, logo após foram implantadas delegacias em todo o território nacional (SIMÃO; TONELI, 2011), assim como Casas-Abrigo que fundamentavam o principal eixo das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres. A ONU declarou a década de 80 como “a década da mulher” (BRASIL, 2011).

Denúncias mais contundentes de assassinatos de mulheres passaram a intensificar, na década de 90, os pleitos para a atualização político-jurídico (SIMÃO; TONELI, 2011) para que casos de violência não continuassem a ser banalizados com argumentos de “legítima defesa da honra” ou de relativa condescendência aos crimes passionais, comuns à época. (NIZER, 2011; SIMÃO; TONELI, 2011). Houve, ainda que com repercussão negativa, a criação dos Juizados Especiais Criminais, por meio da Lei nº 9.099 em 1995, que tinham como objetivo acelerar processos criminais (BRASIL, 1995). Entretanto, esta atualização jurídica acabou por priorizar a situação da violência doméstica enquadrada até bem pouco tempo como “crime de menor potencial ofensivo”. (SIMÃO; TONELI, 2011; TONELI et al., 2010).

Diversos grupos e ações, como o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, manifestaram-se contra a “banalização da violência contra a

mulher” como resultado da aplicação dessa lei. Uma das reivindicações feministas era a de que os crimes cometidos contra mulheres tivessem as mesmas repercussões do que outros crimes. Entretanto, essa abordagem focada no policiamento restringia a visão do fenômeno e não atendia a questões de saúde pública e aspectos preventivos da violência (SIMÃO; TONELI, 2011).

Já no ano de 1998, a Norma Técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual pelo Ministério da Saúde pretendia a garantia de assistência na saúde das mulheres vítimas de violência sexual e marcou importante avanço. Cinco anos depois, a promulgação da Lei nº 10.778/03 passou a exigir a notificação dos casos deste tipo de violência nos serviços de saúde, públicos ou privados.

Em 2003, a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, fortaleceu as políticas públicas com relação ao tema por meio da “elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão”. Até esta oficialização das políticas, de forma integrada e por uma secretaria própria, as ações eram isoladas e voltavam-se, basicamente, para a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres e para a criação de serviços especializados, como as Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2011).

A partir de então, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres passaram a criar normas e padrões de atendimento, atualizar a legislação, incentivar redes de serviços, apoiar projetos diversos de prevenção à violência e ampliar o acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (BRASIL, 2011). Uma série de planos, leis e documentos viabilizaram estas ações e buscaram agir de forma integrada quanto à prevenção, assistência e judicialização dos serviços. Diretrizes então puderam ser pensadas e implementadas pela Política Nacional que foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (BRASIL, 2011).

Já sob forte pressão internacional, o Brasil recoloca a discussão em torno de suas leis consideradas defasadas por conta de condenação recebida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio de denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino – Americano de Defesa

dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a situação de Maria da Penha Maia Fernandes que viu seu processo criminal contra seu ex-marido se arrastar, sem resolução, durante décadas.

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340, mais conhecida como “Lei Maria da Penha” que fez um importante avanço e, além de estabelecer uma legislação específica para garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência, alterou o processo penal e o Código Penal brasileiro prevendo a aplicação de sanções mais severas aos autores de violência, de forma a ampliar e rediscutir o conceito de violência doméstica e violência contra a mulher. A Lei prevê medidas protetivas e de prevenção em conjunto com os sistemas de saúde e educação (BRASIL, 2006). Os papéis do Ministério Público e das Polícias também foram alvo de reformulação. Na medida em que a legislação reconhece as relações homoafetivas, o autor deixa de ser exclusivamente o homem e o centro passa a ser a vítima mulher. No entanto, houve crítica, que permanece até hoje, pelo caráter “inconstitucional” que muitas interpretações lhe conferem, bem como a violência contra a mulher ser reconhecida apenas no âmbito doméstico.

Esta Lei confere a particularidade e gravidade que a violência contra mulheres possui, já que os crimes passam a ser julgados em Varas Especializadas. Esta alteração na legislação é um importante marco legal na história das lutas feministas e pôde assegurar conquistas importantes, como a ampliação e categorização dos tipos de violência doméstica, a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores, como aquelas de menor potencial ofensivo, e a assistência das mulheres em situação de violência à rede de proteção. A Lei prevê, ainda, a criação de um Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que possibilitam a construção e monitoramento dos indicadores de violência. Todas estas premissas estão de acordo com convenções e tratados internacionais, das quais o Brasil participa ratificando, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000) (BRASIL, 2011).

Em 2007, é lançado o Pacto Nacional, que compunha parte da Agenda Social do Governo Federal, e configura-se numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal, de forma a descentralizar as políticas públicas referentes à temática (BRASIL, 2011).

Em 2013 o projeto de lei do Senado ([PLS 292/2013](#)) é proposto no relatório final da CPI, no qual o feminicídio é apresentado enquanto qualificação dos crimes de homicídio. A tipificação especial para o delito foi recomendada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher. O crime feminicídio entrou em vigor em 2015, por meio da Lei nº 13.104/2015 que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) como qualificadora do crime de homicídio numa ótica punitivista (MACHADO, 2016). Fica caracterizado o assassinato de uma mulher pela razão de seu sexo, quando vítima de violência doméstica ou por discriminação por ser mulher.

Recentemente, em agosto de 2019 e em comemoração aos 13 anos de “Lei Maria da Penha”, foi lançado o Pacto Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres que objetiva a integração de vários órgãos, serviços e setores para romper o ciclo da violência contra mulheres.

Desta forma, pode-se traçar uma linha do tempo em relação às políticas públicas, movimentos e aspectos legais apresentados sucintamente na tabela 1:

Tabela 1 - Cronologia das Leis e Marcos que construíram o arcabouço legal e de políticas públicas de enfrentamento a violência contra mulheres no Brasil.

Ano	Ação Nacional ou internacional relacionada a políticas públicas
1945	Carta das Nações Unidas – ONU
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU
1975	I Conferência Mundial de Mulheres, no México;
1976	Caso Angela Diniz - pressão social por políticas públicas próprias
1978	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ONU
1979	Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (vigorou em 1981)

1985	<ul style="list-style-type: none"> ● Conferência Internacional sobre a Mulher, em Nairóbi; ● criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) por meio da Lei no. 7.353/85; ● primeira Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher - DEAM
1980-1990	Década da Mulher – ONU
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará,)
1995	<ul style="list-style-type: none"> ● Criação dos Juizados Especiais Criminais - Lei no. 9099 ● IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing
1998	Norma Técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual pelo Ministério da Saúde,
2000	Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo,)
2003	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei 10.778/03 - notificação compulsória nos serviços de saúde, públicos ou privados; ● criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres,
2004	I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
2006	Lei nº 11.340 - “Lei Maria da Penha”
2007	Lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher
2013	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher e prevista no projeto de lei do Senado (PLS 292/2013) qualifica feminicídio.
2016	<ul style="list-style-type: none"> ● 4a Conferência Nacional de Políticas para Mulheres ● Criação Núcleo federal de enfrentamento à violência de gênero
2019	Lançamento do Pacto Nacional pelo Combate à Violência contra as Mulheres

Fonte: Adaptado Lago, Ramos e Bragagnolo, 2010.

4. Análise da construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres: o enfoque da Teoria do Equilíbrio Pontuado.

Segundo os autores Baumgartner e Jones *apud Capella* (2015) os períodos de rápida mudança e estabilidade de políticas públicas nas agendas governamentais marcam a Teoria do Equilíbrio Pontuado. Como o modelo sugere, as políticas públicas ligadas ao tema exposto,

têm picos de reformulação, mas na maior parte do tempo vão sofrendo modificações do tipo incremental, como a realização de conferências e pactos nos intervalos entre as mudanças legislativas.

Diferente dos modelos que focam somente no incrementalismo, a perspectiva do equilíbrio pontuado também mostra que se deve prestar atenção igualmente nas forças políticas que criam estabilidade e as que ocasionalmente permitem mudanças dramáticas; visto que as pontuações são mais escassas, mas podem gerar consequências duradouras (BAUMGARTNER, 2006).

Pelo lado dos atores, percebe-se que quando um assunto entra no foco da agenda política, normalmente acontece porque novos participantes se tornaram interessados no debate, sendo que a mudança no ambiente pode ser causada pela mídia ou público em geral. Neste sentido, as maiores mudanças não podem acontecer confinadas somente no subsistema político, mas sim com intervenções macropolíticas (TRUE; JONES, BAUMGARTNER, 2006).

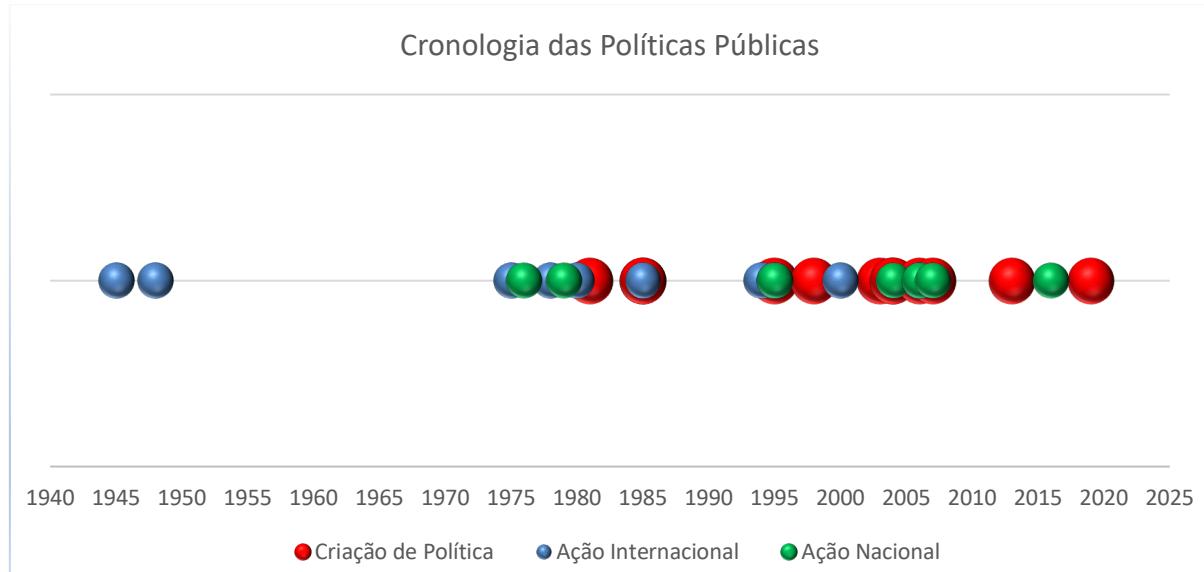
Por meio da análise histórica da construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher, percebe-se que o debate envolve tanto os movimentos sociais e participação civil - grupos feministas e de mulheres ativistas realizando a pressão por direitos fundamentais, bem como órgãos externos de proteção a mulheres como a ONU, por exemplo. A própria Lei 11.340, popularizada como “Lei Maria da Penha” foi resultado da sanção que o Brasil recebeu por ser condenado a ser omissa no caso da homônima. É inegável que o debate faz parte da construção do marco legal na luta pelos direitos e, sobretudo, no enfrentamento à violência contra mulheres, porém é necessário que se analise os índices de violência (MACHADO, 2016), apesar dos inúmeros problemas de mensuração.

Neste sentido, se considerarmos o feminicídio enquanto índice, verificamos que ainda há dificuldades em caracterizá-lo, mesmo sendo óbvio a identificação de uma vítima mulher, fica subjetivo classificar se o crime foi motivado pelo gênero. Independente deste impasse na classificação, é fato que, segundo dados do relatório do IPEA em 2016, houve 4.645 assassinatos de mulheres, representando uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras, ou seja, um aumento de 6,4%. O agravante é que grande parte dos assassinatos de mulheres poderia ter sido evitado, já que geralmente trata-se de resultado de violência doméstica, anunciada e denunciada anteriormente (CERQUEIRA et al., 2018).

O relatório do IPEA de 2016 também informa que houve o crescimento das notificações de casos de violência contra a mulher, como o estupro, por exemplo. Isto não significa, necessariamente, maior violência ou mais casos, mas sim um aumento das notificações. Portanto, pode representar maior proporcionalidade entre serviços de apoio e notificação, o impacto de campanhas de conscientização, bem como a própria mudança cultural da denúncia (CERQUEIRA et al., 2018).

Com base nos dados de Lago, Ramos e Bragagnolo (2010), foi elaborado um gráfico com a linha temporal da constituição políticas públicas e as ações internacionais e nacionais que representaram pressões para mudanças. Conforme gráfico 1, verifica-se que, de modo geral, estas ações precederam a implementação das políticas. As ações internacionais foram evidentes nos primeiros 60 anos da análise, enquanto as ações nacionais apareceram nos últimos 45 anos, concentradas em torno da implementação das políticas. Isso mostra que os movimentos civis internos podem ter sido inicialmente influenciados pelo cenário mundial, mas ganharam espaço no país; resultando, inclusive, nas mudanças que geram políticas públicas.

Gráfico 1: Cronologia das Políticas Públicas



Fonte: elaborado pelas autoras com base em Lago, Ramos e Bragagnolo, (2010).

Percebe-se, também, que entre a promulgação da lei 9.099 de 1995 e a lei 11.340 de 2006, apesar das críticas e reivindicações por atualização jurídica em 11 anos de hiato, pouca coisa se modificou efetivamente, repercutindo apenas em políticas incrementais. Só a partir do julgamento em que o Brasil restou condenado por omissão no caso de Maria da Penha e

pressões internacionais de órgãos de direitos humanos, a lei de “pequenas causas” foi finalmente modificada para a popular “lei Maria da Penha”.

Atualmente vivencia-se um novo momento incremental das políticas a partir da última modificação da lei, em 2006. Passaram-se mais 12 anos sem grandes modificações, sendo feita apenas a qualificação de feminicídio dos crimes de homicídio em 2013, que ainda é alvo de muita discussão e contra senso.

O debate em torno do foco nas mulheres é criticado por não incluir homens diretamente nas políticas públicas, embora centro de recuperação e reeducação para homens autores de agressão sejam indicados na legislação e políticas nacionais (MEDRADO; CORRÊA; LYRA, 2016). Além dos envolvidos do sexo masculino, os próprios profissionais que atendem as mulheres são parte importante do processo, tendo em vista que a representação social do cuidado à mulher violentada é tarefa, muitas vezes, menos importante para o policial (SILVEIRA, 2006).

Em conferências internacionais, já se enfatiza a necessidade da inclusão dos homens nas políticas públicas e da importância da equidade de gêneros (TONELI et al., 2010). Diferenciar as violências como as caracterizadas violências obstétricas, por exemplo, ou até mesmo o feminicídio, pode ser considerada uma questão meramente semântica. Um exemplo é a dualidade vítima-agressor que a própria Lei Maria da Penha acaba por reafirmar (MACHADO, 2016).

Para enfrentar os altos índices persistentes de violência contra mulheres, é necessário que se enfrente a cultura machista, perpetuante deste tipo de violência, de forma a construir e incrementar “políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos. Modificar a cultura da subordinação de gênero requer uma ação conjugada” (BLAY, 2003; p.96).

5. Considerações finais

Uma das ideias emergentes sobre políticas públicas explica que o seu processo requer também um olhar intergovernamental na sociedade e nos subsistemas como unidade de análise. Ou seja, burocratas, grupos de interesse, líderes, pesquisadores e repórteres especializados podem ajudar em muito no entendimento das regras e comportamentos

institucionais, em todos os tempos e em todas as decisões. Neste sentido, a opinião pública tem se mostrado mais importante na definição das prioridades de foco que na formulação e implementação das políticas públicas em si (SABATIER, 1991).

Nesta análise, ao longo da cronologia dos eventos, legislações promulgadas e políticas nacionais propostas pelo governo federal nos últimos 50 anos, percebe-se que grandes pontos ou picos de mudança relacionaram-se a pressões externas e internas, mas que repercutiam em lutas e forças exercidas ao longo dos hiatos por movimentos sociais de reivindicações dos direitos das mulheres. Dentre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, destacam-se a criação de delegacias especializadas no atendimento a mulheres, as DEAMs, em todo o Brasil e a criminalização de condutas violentas e aplicação de novo tratamento penal com a promulgação da lei nº 11.340 de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

As políticas que envolveram a temática do enfrentamento à violência contra a mulher, na maior parte do tempo, têm sido do tipo incremental, como ocorre com a maior parte das políticas públicas, com pontos destacados geralmente atrelados à legislação sancionada. Entretanto, o incrementalismo, por si só, não é o maior problema neste cenário, mas sim o fato que as mudanças só ocorrem com as pressões internacionais ou de movimentos civis que envolvem a sociedade toda de um modo geral. Neste sentido, a sociedade devia estar inserida em uma participação continua na agenda e formulação das políticas, e não ser ouvida apenas nos momentos de crises.

Assim, é necessário entender que políticas públicas de segurança e enfrentamento à violência devem superar o caráter meramente coercitivo, promovendo ações integradas entre as várias áreas de atuação do setor governamental e civil, bem como a todos os participantes além das próprias mulheres. Para o enfrentamento da violência contra a mulher, além de dar visibilidade e criar indicadores de violência, é fundamental a manutenção, a ampliação e o aprimoramento das redes de apoio à mulher, previstos na legislação e políticas nacionais.

Avanços são inegáveis, mas incluir os homens nestas abordagens parece complementar e necessário, bem como aos próprios profissionais envolvidos no cuidado e na garantia dos direitos das mulheres. Assim como compreender o fenômeno de forma complexa e não apenas enquanto causa-efeito ou polarizadamente como vítima-agressor para enfim, compreender o fenômeno da violência de forma mais condizente.

Espera-se também que, com o entendimento deste fenômeno, seja possível mensurar de forma mais efetiva o impacto da violência contra mulher na sociedade, bem como criar índices que definam o feminicídio e os outros crimes de forma mais assertiva.

Finalmente, pontua-se como limites deste estudo a não utilização da metodologia quantitativa, optando-se por não buscar a possibilidade de previsão dos próximos movimentos e mudanças das políticas públicas. Sendo assim, o foco foi seu aspecto retrospectivo para uma análise qualitativa da evolução legislativa relacionada ao enfrentamento da violência contra mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil: fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas.** Brasília, jan. 2005. Disponível em:
[<http://www.cepal.org/mujer/reuniones/quito/Lourdes_Bandeira.pdf>](http://www.cepal.org/mujer/reuniones/quito/Lourdes_Bandeira.pdf). Acesso em: 10 dez. de 2018.

BAUMGARTNER, Frank R. Punctuated Equilibrium theory and environmental policy. In: REPETTO, Robert. **Punctuated equilibrium and the dynamics of U.S. environmental policy.** Yale University: 2006.

BAUMGARTNER, Frank R.; JONES, Bryan D. **Agendas and instability in American politics.** 2. ed. Chicago: Chicago University Press, 2009.

BIRKLAND, Thomas A. Agenda Setting in Public Policy. In: FISCHER, Frank. MILLER, Gerald J. SIDNEY, Mara S. **Handbook of Public Policy analysis:** theory, politics, and methods. 2007.

BIRKLAND, Thomas A. **An introduction to the policy process: theories, concepts, and models of public policy making.** Routledge: London, 2011.

BLAY, Eva A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados.** v. 17, n. 49, p. 87-98. São Paulo: set./dez. 2003.

BRASIL. **Lei no 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acessado em 10 Dez. de 2018.

_____. **Lei no 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acessado em 10 Dez. de 2018

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres** – Presidência da República Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acessado em 10 Dez. de 2018.

_____. **Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República** – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento a mulher, Brasília, 2006.

CARVALHO, Vilobaldo A.; SILVA, Maria R. F. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**. v. 14, n. 1, p. 59-67. Florianópolis: Jun. 2011.

CAPELLA, Ana C. N. Análise de políticas públicas: da técnica às ideias. **Ideias**. v. 6, n. 2, p. 13-34. jan. 2015.

CERQUEIRA, Daniel.; FERREIRA, Helder.; LIMA, Renato S.; BUENO, Samira.; NEME, Cristina.; COELHO, Danilo.; ALVES, Paloma P.; PINHEIRO, Marina.; ASTOLFI, Roberta.; MARQUES, David. **Atlas da violência 2018**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso: 09 dez. 2018.

FARAH, Marta F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**. v. 12, n. 1, p. 47. Florianópolis: jan. 2004.

_____. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **Revista de Administração Pública**. vol. 35, n. 1, p. 119-44. Rio de Janeiro: jan./fev. 2001.

_____. Disseminação de inovações e políticas públicas e espaço local. **Organ. Sociedade**. v. 15, n. 45, p. 107-126. Salvador: jun. 2008.

LAGO, Mara C. S.; RAMOS, Maria E.; BRAGAGNOLO, Regina I. Enfrentamento da violência doméstica e familiar na legislação brasileira: lei Maria da Penha. In: TONELI, Maria J.F. (Orgs.) **Atendimento a homens autores de violência contra mulheres: experiências latino americanas**. Florianópolis, p. 25-47 2010.

MACHADO, Isadora V. Lei Maria da Penha: conquistas e desafios. In: VEIGA, Ana M.; LISBOA, Teresa K.; WOLF, Cristina S. (Orgs.) **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares**. Edições do Bosque/CFH/UFSC, p. 08-26. Florianópolis: 2016.

MEDRADO, Benedito. CORRÊA, Tiago. LYRA, Jorge. Homens e masculinidades no contexto da violência de gênero: para além dos serviços para agressores. In: VEIGA, Ana M.; LISBOA, Teresa K.; WOLF, Cristina S. (Orgs.) **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares**. Edições do Bosque/CFH/UFSC, p. 08-26. Florianópolis: 2016.

NIZER, J. P. Agressões contra mulheres em Florianópolis segundo os boletins de ocorrência registrados nas delegacias da capital em 2006. In: CÓRDOVA, Luiz F. N.; TONELI, Maria J. F.; TEIXEIRA, Marilândia R.; SIMÃO, Caio R. P. (Orgs.) **Os 25 anos da delegacia da Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”**. UFSC/CFH/NUPPE, p. 133-154. Florianópolis: 2011.

MEDEIROS, Marcelo. A trajetória do Welfare State no brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. **IPEA**. Brasília: dez. 2001. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf. Acesso: 09 dez. 2018.

SABATIER, Paul A. Toward Better theories of the policy process. **Political Science and Politics**. Vol. 24, no. 2, pp. 147 – 156. Jun, 1991.

SCHRAIBER, Lilia B.; D'OLIVEIRA, Ana F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a Saúde. **Interface**. v. 3, n. 5, p. 13-26, Botucatu: ago. 1999.

SILVEIRA, Lenira P. Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência. In DINIZ, Simone.; SILVEIRA, Lenira.; MIRIM, Liz (Orgs.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): alcances e limites. **Coletivo Feminista, Sexualidade e Saúde**, São Paulo: 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/lenirapdf.pdf>. Acesso em 10 dez. 2018.

SIMÃO, Caio R. P.; TONELI, Maria J. F. Violência contra a mulher em Santa Catarina: um estudo exploratório a partir da análise dos boletins de ocorrência da delegacia de defesa da mulher de Florianópolis. In: CÓRDOVA, Luiz F. N.; TONELI, Maria J. F.; TEIXEIRA, Marilândia R.; SIMÃO, Caio R. P. (Orgs.) **Os 25 anos da delegacia da Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”**. UFSC/CFH/NUPPE, p. 133-154. Florianópolis: 2011.

TONELI, Maria J. F.; BEIRAS, Adriano.; CLÍMACO, Danilo A.; LAGO, Mara C.S. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra mulheres? In: TONELI, Maria J.F. **Atendimento a homens autores de violência contra mulheres: experiências latino americanas**. Florianópolis, p. 25-47 2010.

TRUE, James L.; JONES, Bryan D.; BAUMGARTNER, Frank R. Punctuated-Equilibrium Theory: explaining stability and change in public policymaking. In: SABATIER, Paul. **Theories of the Policy Process**. 2nd Edition. Apr: 2006.

PROJETO OAB POR ELAS: INOVAÇÃO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PROYECTO OAB POR ELAS: innovación para combatir la violênciâ contra las mujeres

Fernanda Martins de Lima¹

Ingrid Spíndola Gaspar de Carvalho²

Sumário: 1. Introdução; 2. Violência contra a mulher; 3. A Integração e o direito à informação; 4. O Projeto OAB Por Elas; 5. Considerações finais; Referências.

RESUMO: o presente artigo científico está fundamentado nas ações empreendidas dentro do Projeto OAB POR ELAS. Parceria essa realizada entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Formosa-GO e a Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, iniciada no ano de 2016, com a finalidade de orientar, gratuita e juridicamente, as vítimas de violência doméstica. Pondera, igualmente, acerca da forma de efetivação da iniciativa, que busca proporcionar às mulheres esclarecimentos sobre as leis. Tendo em vista a história de luta das mulheres para terem direitos e a garantia dos mesmos, para serem reconhecidas como indivíduos, como humanas e, portanto, dignas de ser quem são, o projeto visa a explicá-las a como exercer suas prerrogativas, desmitificando faláciacontrárias que desabonam a integridade delas, fortalecendo-as para que possam agir, deixando o medo de lado, por não saberem o que lhes acontecerá quando iniciarem a caminhada rumo a uma vida de paz e livre de violência. Além disso, enfatiza a respeito da importância do trabalho integrado para a efetivação dos ditames da dignidade humana que garante à mulher uma vida de igualdade,

¹ Delegada de Polícia do Estado de Goiás, é titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Formosa-GO desde 2014 - fermartinsdelima@hotmail.com

² advogada, escritora, colaboradora do Projeto OAB POR ELAS desde 2016 – gaspardins@gmail.com

equidade e respeito. Para isso, cita preceitos internacionais e regionais que orientam o progresso do entendimento da importância que tem a mulher dentro da humanidade.

Palavras-chave: Mulher; Dignidade; Integração; Projeto; Direitos.

1 INTRODUÇÃO

Conforme prevê o artigo 11. 1 da Convenção Americana de Direitos Humanos, a toda pessoa é assegurado o respeito a sua honra e o reconhecimento da sua dignidade. Importância essa prevista em tantos outros instrumentos internacionais e regionais.

Dentre eles, pode ser citado a Convenção de Belém do Pará, em que identifica já em seu preâmbulo, que “violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana”.

O reconhecimento, contido no artigo 3º do documento ora referido, destaca o seu direito a viver, tanto na esfera pública, quanto na privada, a paz, reafirmando a importância de todos os avanços mundiais em prol da superação de preconceitos. Já que durante séculos a violência contra as mulheres não era vista como um problema social e político, mas sim, privado, pelo fato de ocorrer no interior do espaço doméstico e em meio a relações familiares e conjugais, sem que o Estado pudesse intervir.³

Com a evolução social acerca do entendimento do que é dignidade humana, o certo é que, apesar de todos os esforços no sentido de materializar tais disposições legais, muito ainda precisa ser realizado com o objetivo de proporcionar à mulher um viver digno.

Desta feita, como podem as instituições públicas e privadas atuarem no sentido de incentivar e programar práticas de garantia ao direito delas observando o cumprimento da previsão contida no artigo 8º da Lei 11.340/2006?

Nenhum órgão público pode se desculpar dessa responsabilidade e, por outro lado, todas as autoridades públicas e as entidades da sociedade civil que trabalham com essa forma de violência devem manter um constante diálogo para que as suas ações sejam coordenadas e complementares, possibilitando o alcance de resultados eficazes.⁴

³ MELLO, Adriana Ramos. Feminicídio – uma análise sóciojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. p. 91.

⁴ Lei Maria da Penha: uma superação coletiva/ Coordenado por José Carlos Miranda Nery Júnior – Goiânia: Ministério Público: 2010. p. 25.

Nesse afã de cooperação surgiu a feliz e eficiente parceria entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Formosa-Go e a Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, dando ambas as instituições origem ao PROJETO OAB POR ELAS.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Num contexto social em que nem mesmo a expressão era permitida e sua vida pertencia a outros donos, a mulher, ao longo da história humana, vem construindo uma luta por dias melhores ao sol no planeta que é de todos.

A título de exemplo é possível mencionar que no Código Filipino, a rege Portugal e bem assim o Brasil em sua era colonial, ao marido era permitido matar a esposa caso fosse encontrada em adultério ou mesmo sob mera suspeita disso. A ela cabia submissão irrestrita ao domínio de seus senhores.

E caso de outra maneira tentasse sobreviver, as sanções eram severas. Ainda, para Lage e Nader, o comportamento feminino considerado fora dos padrões da sociedade da época justificava a violência como forma de disciplina.⁵

A realidade é que muitos anos transcorreram, tantos outros Códigos e legislações foram criados mundialmente para dissiparem a violência, mas até este momento, os altos índices de Feminicídio chocam a sociedade que já se encontra no século XXI, e isso ocorre mesmo diante dos avanços obtidos no século passado.

O século XX ter sido um período de grandes avanços, sobretudo na esfera pública, com a conquista do voto e à rua, em sentido literal, há um largo percurso a cobrir até que a mulher viva em condições de igualdade com o homem e que suas reivindicações estejam plenamente satisfeitas (...) ainda enfrentam situações de violência física e sexual, exclusão social e cultural, privação de liberdade, impossibilidade de acesso à educação e à saúde.⁶

Segundo o que consta em reportagem publicada em fevereiro do corrente ano pela BBC News Brasil ao citar levantamento do DataFolha, é possível verificar a continuidade da realidade contrária à paz, dignidade, liberdade da pessoa humana mulher, no país.

⁵ MELLO, Adriana Ramos. Feminicídio – uma análise sóciojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. p. 88.89.

⁶ VENTURI, Gustavo. GODINHO, Tatau. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Edições Sesc SP, 2013. p. 13.

Nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.⁷

Diante disso, como implementar o que prevê a Constituição Federal pátria de 1988 no artigo 226, §8º? Quantas são as mulheres que deixam de procurar ajuda por desconhecerem seus próprios direitos? Ou mesmo por serem ameaçadas caso exerçam suas prerrogativas legais? Inclusive as elencadas na Lei Maria da Penha?

No entendimento de Mello, o grande desafio ainda está em diminuir a distância entre o importante avanço legislativo e o efetivo acesso à justiça.⁸ Desta feita, a efetivação do sistema integrado de prevenção se faz mais do que necessária no intuito de corroborar com o estabelecimento da dignidade da mulher.

Assim, conforme asseverado por Sarlet, o princípio da dignidade da pessoa humana não apenas impõe o dever de abstenção (respeito), mas também condutas positivas tendentes a efetivar e proteger a dignidade dos indivíduos.⁹

3 A INTEGRAÇÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO

Um dos direitos fundamentais previstos no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal brasileira é a liberdade de informação, ou seja, de se informar e de ser informado.¹⁰ Tal é, portanto, a importância da divulgação acerca da prevenção e combate à violência doméstica. E ainda mais a difusão sobre a Lei 11.340/2006.

Ocorre que essa informação, muitas vezes, carece de que seja feita em forma de orientação jurídica, posto que a vítima, além de saber sobre seus direitos, precisa compreender o que fazer a partir deles e qual rumo seguir.

⁷ Site: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503> - consultado em 12 de setembro de 2019 às 17:16h horário de Brasília.

⁸ MELLO, Adriana Ramos. Feminicídio – uma análise sóciojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 1.ed. Rio de janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. p. 100.

⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 90.

¹⁰ LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 1160.

Por isso, de extrema relevância é a articulação dos órgãos governamentais e sociedade civil a fim de dar suporte à caminhada que será feita entre o conhecimento das leis, a maneira de se efetivá-las e o alcance delas no meio social. Aplicando-se, em todo o percurso, a consideração da função de não discriminação em observância ao princípio da igualdade.¹¹

Além do que, conforme Trindade, primordial é acautelar que não sofram revitimizações durante o trajeto de sua busca por justiça. Visto que carece de ajuda para desenvolver a resiliência/readaptação como forma de auxílio da superação dos efeitos da vitimização. Ou seja, importante é a construção de competências psicossociais capazes de auxiliar o indivíduo, após sofrer evento estressor ou traumático, a retomar suas condições iniciais, voltando aos níveis de adaptação emocional anterior.¹²

4 O PROJETO OAB POR ELAS

Em razão da carência de Defensorias Públicas nos Estados e Municípios brasileiros, grande parte da população, sem condições de constituir advogado, acaba por sofrer com a falta de compreensão das leis.

Assim, para suprir essa necessidade e fazer valer a integração, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Formosa-GO, através da Comissão da Mulher Advogada empossada na gestão dos anos 2016/2018, em parceria com a Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher da referida cidade, na pessoa da delegada titular, deram luz ao Projeto OAB Por Elas, com o objetivo primordial de informar e orientar juridicamente as vítimas de violência doméstica, contribuir com a paz social, efetivar a dignidade humana da mulher, além de tornar possível sua implantação em outras regiões do país.

A iniciativa proporciona orientação gratuita na sede da Delegacia, onde toda a logística é realizada para que as mulheres tenham seus direitos esclarecidos em todas as esferas judiciais, tanto criminal (direito à representação, requerimento das medidas protetivas, desistência) quanto na esfera cível, esclarecendo sobre guarda, alimentos, divórcio, direito de

¹¹ CANOTILHO, J.J Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7 ed. Coimbra-PT: Edições Almedina. p. 10.

¹² TRINDADE, Jorge. Manual de psicologia jurídica para operadores do direito. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009.

convívio com os filhos, etc. Além disso, busca a prevenção e conscientização social acerca do tema.

Enfatiza, por oportuno, que todo o projeto está devidamente acorde em seus padrões de atendimento realizado pelas voluntárias, pois se pautam pelo decoro, discrição, sigilo, profissionalismo e a não captação indevida de clientes.

Necessário também ressaltar que é garantia constitucional a nomeação de defensor ao autor da conduta criminosa que não possua condições de constituir um, no entanto, à vítima desta violência não há garantia alguma de defesa.

Passados três anos de implantação do projeto, quase 200 (duzentas) mulheres já foram beneficiadas, tendo acesso à informação e podendo exercer seus direitos.

E já em sua terceira edição, no ano de 2019, foi possível alcançar as metas lançadas no início do OAB POR ELAS, quais sejam: o empoderamento das vítimas de violência doméstica para denunciarem seus agressores; o apoio para saírem do ciclo de violência, em razão do conhecimento jurídico; a implantação da iniciativa em outras regiões brasileiras, através da divulgação das ações preventivas realizadas em Formosa-Goiás; a introdução de abordagem especializada para o atendimento das vítimas.

Insta esclarecer que o projeto foi registrado na Fundação Biblioteca Nacional sob o nº 751.273 e implantado em mais três cidades no Brasil, quais sejam, Londrina-PR, Paranaíba-MS, Patos-PB. Frisa-se que já conta com ampla divulgação em mídias sociais, com destaque para o instagram @oabporelas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A integração coletiva pode atuar em prol de estabelecer uma sociedade justa e digna para todos, respeitando direitos e contribuindo com a criação de um contexto de paz. Assim, constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana, a garantia da isonomia entre todos os seres humanos, que, portanto, não podem ser submetidos a tratamento discriminatório e arbitrário.¹³

¹³ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p.132.

A dignidade da mulher vítima de violência será garantida tanto quanto houver a punição dos agressores, quanto possam se desenvolver como indivíduos, buscando a plenitude e protagonismo em suas próprias histórias através da equidade de gênero.

Equidade de gênero significa igualdade de direitos e oportunidades, reconhecendo e respeitando as diferenças entre homens e mulheres, o jeito de ser de cada pessoa. É aceitar as particularidades de cada um e deixar de usar a diferença como razão para desigualdades de direitos e oportunidades, opressão e até mesmo para violência sobre a mulher.¹⁴

Nesse sentido, torna-se extremamente plausível a iniciativa de ambas as instituições na criação e execução do projeto OAB POR ELAS. O altruísmo, o senso de responsabilidade, a disposição em fazer algo para mudar aquilo que não pode ser feito senão por meio de atitudes, interfere na realidade criando novas possibilidades em benefício da humanidade.

Oportuno asseverar que a conscientização social de primar por relações baseadas em amor, cooperação e respeito, propiciarão, em todas as esferas da vida, uma nova interpretação do que seja viver. Há, portanto, muito a ser feito ainda.

Conforme Cora Coralina, “eu sou aquela mulher a quem o tempo muito ensinou. Ensinou a amar a vida. Não desistir da luta. Recomeçar na derrota. Renunciar a palavras e pensamentos negativos. Acreditar nos valores humanos. Ser otimista.”

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J.J Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7 ed. Coimbra-PT: Edições Almedina. p. 10.

Lei Maria da Penha: uma superação coletiva/ Coordenado por José Carlos Miranda Nery Júnior – Goiânia: Ministério Público: 2010.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 1160.

MELLO, Adriana Ramos. Feminicídio – uma análise sóciojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 1.ed. Rio de janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

¹⁴ Lei Maria da Penha: uma superação coletiva/ Coordenado por José Carlos Miranda Nery Júnior – Goiânia: Ministério Público: 2010. p. 21.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

TRINDADE, Jorge. Manual de psicologia jurídica para operadores do direito. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009.

VENTURI, Gustavo. GODINHO, Tatau. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Edições Sesc SP, 2013.

BBC News Brasil. Site: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503> - consultado em 12 de setembro de 2019 às 17:16h horário de Brasília.

UMA NOVA PROPOSTA DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A NEW WAY OF PUBLIC INTEGRAL SERVICE FOR SEXUAL ASSAULT VICTIMS

Thatianne Teodoro Vieira¹

Nígela Rodrigues Carvalho²

Sumário: Introdução; 1. Dos marcos históricos e legislações pertinentes; 2. A necessidade de integração do Sistema Único de Saúde e as Polícias no atendimento às vítimas de violência sexual; 3. Fluxograma de Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual; 4. Operacionalidade do Registro de Atendimento Integrado (RAI) na Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual; 5. Viabilidade da Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual. Considerações finais; Referências.

RESUMO: Apesar das várias legislações brasileiras com intuito de regulamentar e humanizar o atendimento a vítimas de violência sexual, elas ainda passam por revitimização ao necessitarem do amparo do Estado tanto para a denúncia de crime quanto para assistência de saúde. Por isso, no presente trabalho é apresentado uma nova proposta de atendimento público integrado às vítimas de violência sexual, com assistência conjunta médico-assistencial e médico-pericial em ambiente unificado e sem o requisito de registro policial prévio, o que viabilizaria resultados mais satisfatórios na análise pericial e otimização no tempo de atendimento das vítimas, com consequente humanização do atendimento. Essa rede do ponto de vista legal é totalmente viável, devido à recente e notória mudança da legislação de

¹ Perita Criminal na Polícia Técnico-Científica de Goiás. E-mail: thatianne.teodoro@gmail.com

² Especialista em Biologia Molecular; Gestão de Projetos; Altos Estudos em Segurança Pública. Mestre em Genética, enfoque em Genética Forense Aplicada. E-mail: nigela.rodrigues.carvalho@gmail.com

crimes sexuais, os quais se tornaram de ação penal pública incondicionada. Além disso, nesse contexto, o sistema de Registro de Atendimento Integrado, procedimento já utilizado no âmbito de Segurança Pública do Estado de Goiás, pode ser utilizado como ferramenta operacional, com o potencial de propiciar agilidade no atendimento à vítima com a coleta de todas as informações importantes, tanto as pertinentes à investigação técnico-pericial quanto à investigação cartorária para a notificação das autoridades competentes pelo desdobramento das investigações. Entretanto, para sua efetiva operacionalidade, é necessário o delineamento de todos os campos necessários para a coleta de informações, atendendo todas as demandas dos agentes de segurança pública e justiça envolvidos.

Palavras-chaves: Crimes sexuais; Atendimento público integral; Registro de Atendimento Integrado; Perícia médico-legal.

INTRODUÇÃO

A violência sexual é um fenômeno universal, no qual não há restrição de sexo, idade, etnia ou classe social e que sempre ocorreu em diferentes contextos ao longo da história da humanidade (FACURI, 2013). Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)(2018), estupro é definido pela como todo ato sexual ou tentativa para obtê-lo, investidas ou comentários sexuais indesejáveis contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção. No Brasil, ele é juridicamente definido como ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL,1940).

No Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em seu último anuário brasileiro de segurança pública, revelou que, no ano de 2017, aproximadamente sessenta mil ocorrências de estupros foram registradas, das quais 2495 correspondem ao Estado de Goiás (FBSP, 2018).

Associado a essas altas taxas de ocorrência, os estudos apontam um acometimento predominante de vítimas do sexo feminino, com taxas de até 96% (CARVALHO, 2019). Segundo estimativas pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC) em parceria com o Instituto Maria da Penha, 2,42% das mulheres entre 15 e 49 anos residentes nas capitais

nordestinas, no período de um ano, foram vítimas de agressões sexuais, isso sem contar os casos não relacionados a violência doméstica (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016).

Além disso, acredita-se ter uma alta subnotificação dos crimes sexuais. Em estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA) (2014), estima-se que apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento da polícia e que, a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas são estupradas no Brasil. Esse estudo ainda aponta como possível causa dessa subnotificação a própria exposição moral sofrida pelas vítimas.

No geral, as vítimas de crimes sexuais carecem de atendimento médico-assistencial e médico-pericial, aquele no que se refere à saúde pública e este dentro do contexto investigativo criminal, sendo, geralmente, por meio dessas duas vias que as vítimas buscam amparo junto aos órgãos públicos (MPGO, 2018). E, geralmente, a violência sexual está acompanhada de outros tipos de agressões, como violência física e psicológica (SESGO, 2019).

Segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em 2016, foram 49.497 casos de estupros registrados pelas polícias estaduais, já pelo SUS o incidente de mesma natureza foram apenas 22.918 casos (FBSP, 2017).

Portanto, com essa dupla objetividade no atendimento às vítimas de crimes sexuais, faz-se necessário uma ação integrada dos órgãos públicos envolvidos. E para isso, o estabelecimento de vínculos formalizados entre os diversos setores, em busca de compor uma rede integrada de atenção e atendimento às vítimas, é de extrema importância (SESGO, 2019; MPGO, 2018).

Nesse caminho, desde o ano de 2009, os casos de violência sexual vêm sendo reportados dentro do SINAN. No ano de 2011, tornaram-se situações de notificação compulsória e, em 2013, tornou-se obrigatório o atendimento de pessoas em situação de violência sexual nas unidades de saúde pública (BRASIL, 2013).

Apesar das unidades de saúde pública já terem normativas acerca do atendimento de vítimas em situação de violência sexual, a conexão com os órgãos de perícia criminal, com o desencadeamento de investigações policiais ainda é bastante limitada. No ano de 2015, em busca de fomentar a junção desses órgãos a estabelecerem pactuações locais, os Ministérios da Saúde e da Justiça, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, desenvolveram e publicaram a Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em

Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios (SESGO, 2019; MPGO, 2018; BRASIL, 2015).

Mesmos com essas iniciativas, podemos notar que não há uma prática efetiva dessas políticas e ainda há uma diversidade de formas de atendimento por todo país e ainda a grande revitimização das vítimas acometidas (MELCHIORSA, 2015).

Assim, devido a essa problemática e à incipienteza de estudos nacionais e locais, faz-se necessário o desenvolvimento de trabalhos que avaliem a evolução normativa relacionada ao assunto e que avaliem a eficiência de redes de atendimento já implementadas, de forma a buscar uma alternativa que realmente disponha às vítimas uma assistência integral, com uma melhor produção de prova pericial e que otimize a aplicação dos recursos públicos financeiros.

Com isso, o objetivo deste trabalho foi discutir a problemática do atendimento às vítimas de violência sexual nos âmbitos de investigação criminal e de saúde pública, de forma a propor medidas e uma alternativa de fluxograma para implementação de rede integrada pública de atendimento às vítimas de violência sexual em âmbito nacional.

DESENVOLVIMENTO

1. Dos marcos históricos e legislações pertinentes

No âmbito da saúde, desde os anos de 1980, o Ministério da Saúde dispõe de normativas acerca do atendimento às pessoas em situação de violência sexual e vem atualizando suas diretrizes ao longo das últimas décadas, contando com a parceria das Secretarias de Saúde das unidades da federação (BRASIL, 2015).

Em 1994, ocorreu a Convenção de Belém do Pará, na qual foi discutida a temática de violência contra a mulher, sendo orientado, a todos os estados participantes, que medidas de caráter intersetorial sejam adotadas a fim de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (CIDH, 1994).

Entretanto, somente no ano de 2004, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que a atenção para mulheres em situação de violência sexual e doméstica ficou estabelecida como prioridade, sendo uma das ações intersetoriais representativas dos direitos humanos (BRASIL, 2004).

O desenho dessa prioridade foi legalmente concretizado no ano de 2013, com a Lei Federal n.º 12.845 e com o Decreto Federal nº 7.958. Por meio dessas normas legais, ficou estabelecido a obrigatoriedade do atendimento integral às vítimas de violência sexual pelas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes para a realização desse atendimento pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS. Além disso, esse decreto designou os procedimentos a serem realizados pelos profissionais da rede do SUS, com a implementação do registro de informações, coleta e encaminhamento de vestígios para o órgão de perícia oficial.

Em atendimento à regulamentação do Decreto Federal n.º 7.958/2013, no ano de 2015, em busca de fomentar a junção desses órgãos para estabelecerem pactuações locais, os Ministérios da Saúde e da Justiça, em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, desenvolveram e publicaram a Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios. Além disso, promoveram seis edições de treinamentos presenciais de servidores da saúde pública e peritos oficiais de todas as unidades federativas do Brasil (BRASIL, 2015).

Paralelo a isso, no âmbito jurídico-policial, os crimes englobando violência sexual sofreram, com o decorrer do tempo, várias alterações normativas. Inicialmente, desde o ano de 1940 (BRASIL, 1940), eles foram tratados como crimes contra os costumes; somente no ano de 2009, com alteração do Código Penal Brasileiro, o crime de estupro deixou de ser exclusivamente de vítimas do sexo feminino, deixando de se ater apenas ao ato de conjunção carnal, englobando também o ato libidinoso e o atentado violento ao pudor, passando a ser denominados de crimes contra a liberdade sexual (BRASIL, 2009).

Entre as alterações do Código Penal, no ano de 2006, é importante destacar a promulgação da Lei Federal n.º 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha. Por meio dela, as ações e políticas para o enfrentamento à violência contra as mulheres ganham novos contornos no Brasil, já que a violência doméstica passou a ser tipificada como crime (BRASIL, 2006).

Entretanto, a maior mudança jurídica com reflexo na discussão deste trabalho, veio no ano de 2018, por meio da Lei Federal n.º 13.718, por meio da qual todos os crimes contra a liberdade sexual tornaram-se de ação penal pública incondicionada, além da criação de dois novos tipos penais: importunação sexual e divulgação de cena de estupro (BRASIL, 2018).

Com essa mudança para a incondicionalidade da ação penal desses crimes, espera-se que a problemática de subnotificações diminua, já que todos os casos de violência deverão desencadear investigações criminais, mesmo na ausência de interesse da vítima. E, principalmente, essa alteração reforça a necessidade da real implementação de um atendimento integrado envolvendo agentes da área da saúde e de segurança pública com a inserção dos órgãos de perícia oficial.

2. A necessidade de integração do Sistema Único de Saúde e as Polícias no atendimento às vítimas de violência sexual

Após a agressão, as vítimas apresentam necessidade de atenção médica e psicológica para o cuidado e tratamento das consequências do delito; e também vivenciam situações de ordem legal ao serem acionadas as normas jurídicas do direito (SESGO, 2019; MPGO, 2018; BRASIL, 2015).

Mesmo não sendo um problema específico da saúde, diante dos agravos e ameaças à vida e por ser uma das principais causas de morbidade, a violência sexual adquiriu proporção de um complexo problema de saúde pública. Nela, além dos danos psicológicos, do risco de contrair infecções sexualmente transmissíveis e o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), verifica-se a possibilidade da ocorrência de gravidez pós-estupro e de lesões (BRASIL, 2015).

Passada a situação de emergência de saúde assistencial, no atendimento aos agravos da violência sexual, a vítima se vê diante das ações desenvolvidas pelos órgãos judiciais, os quais são responsáveis pela responsabilização legal do ofensor. Entre essas ações, tem-se a realização de exame médico-legal, denominado Exame de Prática Sexual Delituosa, que visa a coleta de vestígios para propósitos forenses para determinação da autoria do delito e dinâmica dos fatos. Além disso, o incidente denunciado é registrado e desencadeia uma investigação criminal (VELHO, et al., 2013; VELHO, et al., 2012; SPTCGO, 2011; FRANÇA, 2009).

Frequentemente, as instituições de saúde são os locais para onde as vítimas de violência sexual espontaneamente se dirigem. Os serviços de saúde são portas de entrada, possivelmente, porque as vítimas encontram-se com debilidades de saúde após o delito. Diversos motivos são apontados pelos quais muitas vítimas buscam amparo no sistema de saúde e não nas unidades policiais, como: não interesse de notificar a ocorrência do abuso,

descrérito, medo, a morosidade e inefetividade do sistema. E isso faz com que, às vezes, os crimes sexuais permaneçam imiscuídos na cifra negra da criminalidade e seu número de notificações criminais se mostre menor que as de atendimentos assistenciais (IPEA, 2014).

Porém, no contexto nacional, como citado na Introdução do presente trabalho, foram 49.497 casos de estupros registrados pelas polícias estaduais, enquanto pelo SUS o incidente de mesma natureza foram apenas 22.918 casos (FBSP, 2017). Logo, a necessidade de uma melhor atuação dos órgãos de segurança pública é ainda maior, já que estão sendo a via de maior entrada.

Mesmo com a mudança advinda da Lei Federal n.º 13.718/2018 (ação penal incondicionada dos crimes contra a liberdade sexual), muitas vezes, a própria vítima ou seu representante legal, por motivos intrínsecos à relação familiar, não deseja que o abuso se torne de conhecimento para os agentes públicos. E antes dessa mudança legal, muitas vítimas preferiam buscar apenas auxílio médico ou psicológico com medo das consequências do abuso sofrido (SESGO, 2019; MPG, 2018).

E dentro deste cenário, quando uma vítima busca auxílio em ambos sistemas (saúde e policial), observa-se a ocorrência de sua revitimização; logo no momento em que mais necessita da ação eficiente do poder público. No Brasil, já existem legislações pertinentes acerca do atendimento integrado das vítimas de violência sexual, mas ainda não foram instituídas na maior parte das Federações e, na maioria das vezes, não há a inserção efetiva dos órgãos de perícia oficial (BRASIL, 2015).

Como exemplo disso, temos o Estado de Goiás, no qual as vítimas precisam se deslocar por diversas unidades públicas de segurança pública e de saúde para que possam receber todo o atendimento pertinente nos casos de crimes sexuais. Conforme procedimentos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás (GOIÁS, 2011), no geral, segue-se o seguinte fluxograma de atendimento:

- a) Registro de ocorrência em delegacia competente;
- b) Realização de exame de corpo de delito (Exame de Prática Sexual Delituosa) em unidade de perícia oficial competente (Instituto Médico-legal Aristoclides Teixeira – IMLAT de Goiânia/GO – ou Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica – NRPTC); e, se necessário, deslocamento ao Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) para coleta de amostra

de sangue (amostra biológica de referência para Exame de DNA ou para exames toxicológicos);

c) E encaminhamento a uma unidade de saúde de referência para profilaxia de doenças/gravidez e demais atendimentos médicos necessários.

A realização de todas essas etapas do atendimento demora muitas horas, além de também, muitas vezes, a vítima ter que esperar. Assim, a vítima, já muito abalada pelo crime sofrido, ainda tem que suportar toda a burocracia do sistema estatal.

Dessa forma, nota-se que o atendimento médico assistencial e médico-pericial das vítimas de crimes sexuais deve ser realizado em um mesmo ambiente, o que diminuiria o tempo necessário para a realização de todos os procedimentos. Com isso, faz-se necessário a integração dessas práticas associada a uma atuação de competência bem definida, ou seja, servidores assistencialistas (saúde pública) e servidores de perícia oficial (médicos-legistas). Caso haja servidores que contemplam essas duas áreas de competência, ter-se-á uma melhor otimização do atendimento, como casos de peritos oficiais médicos-legistas que possuem formação médica assistencial ginecológica.

A questão de competência legal e a capacitação de servidores é um aspecto importante dentro deste cenário. Isso porque, apesar das normativas do SUS (Lei Federal nº 12.845/2013 e Decreto Federal nº 7.958/2013) preverem a coleta de vestígios nas unidades de saúde, o Código de Processo Penal normatiza que o Exame de Corpo de Delito deve ser realizado por Peritos Oficiais, os médicos-legistas (BRASIL, 1941; BRASIL, 2009). Porém um dado relevante apresentado a seguir, dificulta a possibilidade de todos os atendimentos periciais serem realizados apenas pelos servidores de carreira de perícia oficial. Segundo a Associação Brasileira de Criminalística (ABC) (2019), em levantamento realizado no início do ano de 2019, o Brasil dispõe apenas de um total de 2.837 médicos-legistas.

Uma alternativa a curto prazo, nos locais que não houver Médico-legista, seria o atendimento ser realizado com a atuação de médicos assistencialistas das secretaria de saúde dos estados, com a aplicação da figura do Perito *ad hoc*, de acordo com o art. 159 do Código de Processo Penal, vide:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008).

O médico assistencialista em questão desempenharia todas as atribuições inerentes às suas funções assim como as responsabilidades equiparadas à atuação de um médico-legista, como a imparcialidade, a autonomia técnico-pericial e a responsabilidade jurídica (BRASIL, 2009). Entretanto, deve-se ter em mente que essa figura de Perito *ad hoc* é uma medida paliativa diante da necessidade de atendimento integral às vítimas de violência sexual. O correto é a realização de concursos públicos para provimento de médicos-legistas, já que estes apresentam competência legal e treinamento específico.

No âmbito da investigação técnico-pericial, além do atendimento médico-legal é necessário a realização dos exames periciais, já que na maioria dos casos de crimes sexuais é possível encontrar vestígios do autor no corpo da vítima, em suas vestes e também nas cenas de crime. Dentro da ideia do atendimento integralizado, esse desencadeamento de exames periciais complementares requer uma cadeia de custódia bem estabelecida para o encaminhamento e transporte dos vestígios coletados (BRASIL, 2014).

Com a realização de Exame de DNA e com uso da ferramenta de bancos de perfis genéticos, sucessos na elucidação desses tipos de crime são de alta notoriedade dentro da genética forense (STUMVOLL, 2019; RODRIGUES et al., 2016). Entretanto, para isso, um fator de extrema importância é qualidade da coleta dos vestígios. Ao se tratar de coletas realizadas por Peritos Médicos-legistas, no geral, tem-se resultados mais robustos quando comparados com coletas realizadas por médicos assistencialistas. Essa evidência é relatada por Peritos Criminais que realizam os exames pericias complementares, entretanto, nenhum estudo científico comparativo de eficiência de coletas realizadas (Peritos Médicos-legistas versus Médico assistencialista) foi realizado ainda (MUNHOZ, 2019).

Apesar dessa grande potencialidade das ferramentas periciais, ainda há nos laboratórios forenses um acúmulo de vestígios de crimes性ais sem a realização de Exame de DNA, como no próprio Estado de Goiás, que até meados de 2018, apresentava aproximadamente 16 mil amostras sem a realização de tipagem genética (CARVALHO, 2019; WANG, 2018). No cenário nacional, considerando o número de vítimas de estupro por ano, o

tempo de uso de bancos de perfis genéticos no Brasil e o número de perfis genéticos de crimes sexuais inseridos, podemos inferir que 99,9% dos casos de crimes sexuais ainda não se encontram cadastrados nos bancos de DNA brasileiros (MENEZES, 2019).

3. Fluxograma de Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual

Na maioria das Unidades de Federações do Brasil ainda não existe um atendimento em rede efetivo para as vítimas de violência sexual. Existem apenas iniciativas isoladas de certas unidades públicas dos serviços de saúde e de justiça, porém sem um elo bem estabelecido e sem contemplar as unidades de perícia oficial, questão está preocupante, dada a importância de atuação desses órgãos para a elucidação dos crimes e para o combate de reincidência dos criminosos (SESGO, 2019; MP, 2018).

Assim, como sugestão de melhoria, devido as recentes alterações normativas da natureza da ação penal dos crimes sexuais, sugere-se o seguinte fluxograma:

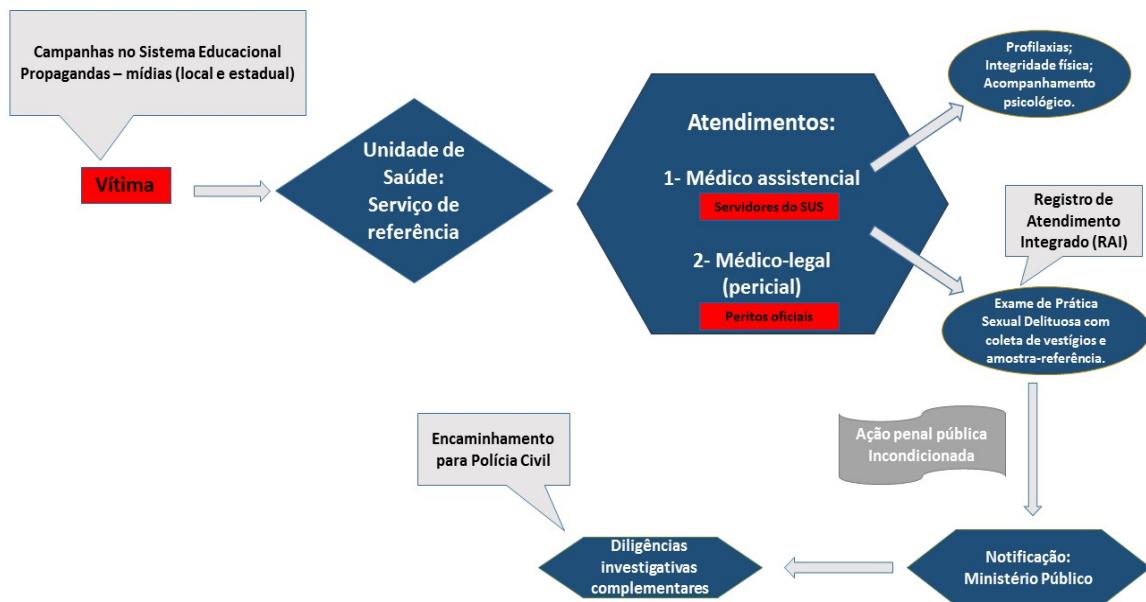


Figura 1. Representação diagramática sugestiva para Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual.

Como a natureza da ação penal dos crimes sexuais é pública incondicionada e como já anteriormente à essa alteração as unidades do SUS deveriam realizar o atendimento às vítimas

de violência mesmo na ausência de registro de ocorrência policial, entende-se por analogia ser desnecessária a figura de uma requisição de Exame Pericial nessas situações para uma atuação imediata do atendimento médico-pericial, podendo ser formalizado apenas com o protocolo de atendimento (termo de notificação de ocorrência de prática sexual delituosa), podendo incluir assinatura da vítima e/ou de testemunhas.

Dessa forma, nos centros de serviço de referência, a vítima receberia atendimento médico assistencial e médico-pericial. O atendimento médico assistencial englobaria profilaxia necessária para doenças sexualmente transmissíveis e gravidez e demais medidas para manutenção da integridade física da vítima, sendo esse serviço prestado por Médico da Secretaria de Estado de Saúde.

Já o atendimento médico-pericial seria realizado por Perito Médico-legista de carreia, conforme Lei Federal n.º 12030/2019. Excepcionalmente, onde não houver Peritos Médicos-legistas, esse atendimento seria realizado por Perito *ad hoc*, o qual, para o desempenho dessa finalidade de atendimento, deve ter treinamento específico fornecido pela Perícia Oficial local. Assim, o atendimento para realização do Exame de Prática Sexual Delituosa englobaria: análise das lesões provenientes da agressão sexual, coleta de vestígios (secreções, vestimentas, entre outros), preenchimento do registro do caso em sistema informatizado policial institucional, sendo que este registro pode ser feito através do RAI, que já é utilizado no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

Esse registro notificaria diretamente a Polícia Civil e o Ministério Público local para o início das investigações. Além disso, geraria requisições de exames periciais complementares para o devido encaminhamento dos vestígios coletados.

Por fim, para garantir a cadeia de custódia dos vestígios coletados, periodicamente, uma equipe de servidores de carreira das Polícias Científicas ou de Órgãos de Perícia Oficial buscaria todos os vestígios coletados e os encaminharia aos Institutos de Criminalística competentes para a realização dos exames complementares necessários como Exame de DNA e Análise Toxicológica.

Ainda, seria ideal que os centros de atendimentos às vítimas de violência sexual disponham de centro de apoio psicossocial. Dessa forma, após o atendimento médico, as vítimas passariam por atendimento psicológico e, se preciso, atendimento prestado pelo serviço social. E, para que as vítimas saibam da existência dos centros de serviço de referência,

campanhas de prevenção a crimes sexuais poderiam ser realizadas com divulgação em escolas, assim como propagandas nas mídias locais.

4. Operacionalidade do Registro de Atendimento Integrado (RAI) na Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual

O RAI possibilita o registro único de uma ocorrência, seja ela da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e outros órgãos que compõem a Segurança Pública do Estado de Goiás. O sistema agrupa, no ato do registro da ocorrência, os dados para o órgão desejado. Ele também é a base da Plataforma de Sistemas Integrados (PSI - Goiás), que muda a dinâmica do principal instrumento utilizado pelas forças de segurança no curso inicial de qualquer tratativa de evento: a ocorrência ou notificação de crime (GOIÁS, 2019).

Esse sistema informatizado já existente na Secretaria de Segurança Pública de Goiás, sendo uma excelente ferramenta de integração das unidades policiais, podendo assim ser também utilizada no atendimento às vítimas de violência sexual. Mas como seria a operacionalidade do RAI nesse contexto?

O Perito Médico-legista, ao atender a vítima de violência sexual, registraria uma ocorrência no sistema informatizado RAI, coletando todas as informações pertinentes, como histórico dos fatos (data, local, entre outras) e as informações para a requisição de Exames Periciais complementares (histórico de relação sexual consentida, uso de preservativo, histórico de dopagem, entre outras).

Os dados referentes ao histórico dos fatos, geraria uma notificação direta para os sistemas do Ministério Público (MP) e Polícia Civil, órgãos esses responsáveis pela investigação cartorária. Nesse tópico deverá conter o local do fato, horário, tipo físico do autor (se a vítima o visualizou), e mais informações pertinentes se houver.

Já com a coleta das informações pertinentes ao Exame de Prática Sexual Delituosa (lesões, análise de hímen, entre outras) e à realização de Exames Periciais complementares, o Perito Médico-legista emitiria Laudo Pericial e encaminharia os vestígios coletados para o Instituto de Criminalística ou Unidade de Perícia Oficial competente via sistema oficial de registro de vestígios e perícias com integração ao RAI.

Com a realização dos Exames complementares, como Exame de DNA e Exame Toxicológicos, os Laudos Periciais seriam emitidos eletronicamente, podendo ser acessados pelas autoridades competentes. No Estado de Goiás, essa logística já é desenvolvida pelo Sistema ODIN, o qual gerencia as requisições de Exames Pericias, a cadeia de custódia dos vestígios, o andamento dos exames e a emissão dos respectivos Laudos Periciais.

Entretanto, para a efetiva operacionalidade do RAI no atendimento às vítimas, é necessário o desenho ideal dos campos necessários para a coleta de informações. Para isso, faz-se necessário um delineamento por meio de discussão entre todos os servidores atuantes: Médicos-legistas, Peritos Criminais dos Laboratórios Forenses, Ministério Público, Polícia Militar e Polícia Civil.

O fluxograma da operacionalidade do RAI para o atendimento às vítimas está representado na abaixo (Figura 02).

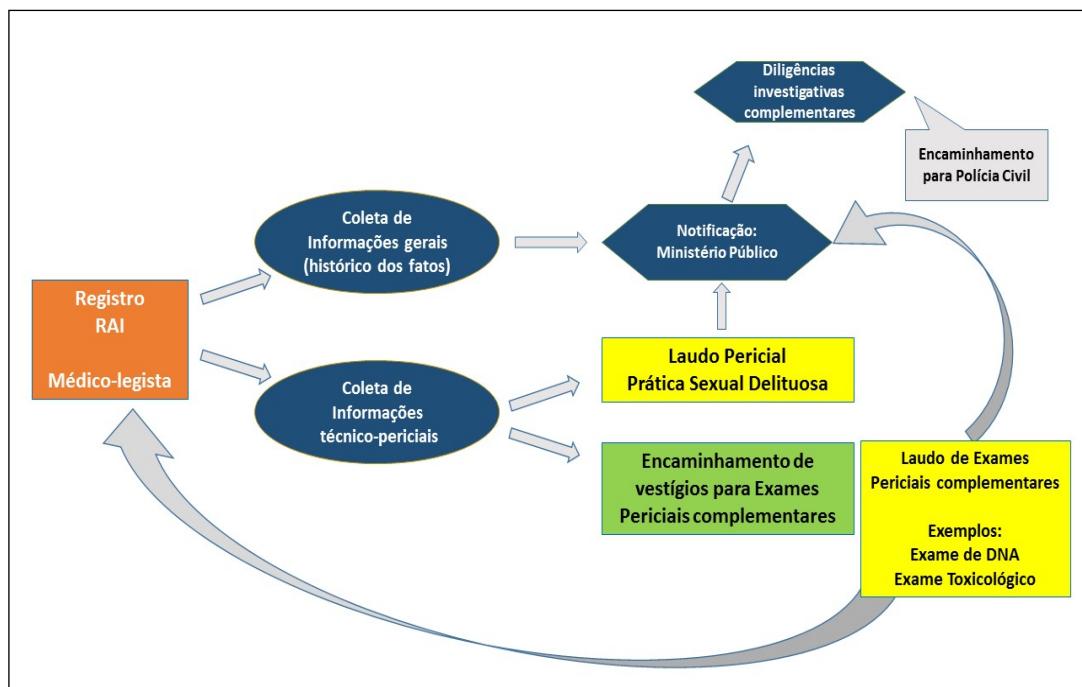


Figura 02. Fluxograma de operacionalidade do RAI para o atendimento de vítimas de crimes sexuais.

5. Viabilidade da Rede de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual

Mesmo com a lei nº 12.845/2013 (atendimento obrigatório e integral às vítimas em situação de violência com coleta de vestígios nas unidades de saúde), a atuação do SUS no atendimento às vítimas de crimes sexuais não gerou efetividade. Em todo Brasil, somente

quarenta e sete instituições de saúde aderiram a essa Lei (BRASIL, 2019). Além disso, devido à natureza da ação pública condicionada, muitos casos ficaram com vestígios armazenados nas unidades de saúde, sem o desencadeamento de investigações criminais (BRASIL, 2015).

A partir da [lei n° 13.718/2018](#), a ação penal dos crimes contra a liberdade sexual passou a ser pública incondicionada. Dessa forma, a vítima de violência sexual não necessita consentir para o prosseguimento das investigações. Com isso, reanalizando a Lei nº12.845/2013, percebe-se que tal normativa perde a eficácia.

Com isso, com o advento da Lei nº 13.718/2018, nota-se a viabilidade jurídica do Projeto de Atendimento Público Integral às Vítimas de Violência Sexual. Como necessariamente as investigações serão desencadeadas, o Perito Médico-legista lotado em unidade de Perícia Oficial ou unidade de saúde (serviço de referência) pode realizar o pronto-atendimento às vítimas, sem a necessidade de requisição de exame; e notificar; via sistema RAI; as autoridades competentes para desdobramentos de investigação policial.

Assim, com a implementação dessa rede de atendimento associada ao uso do sistema RAI, haverá uma otimização dos serviços prestados às vítimas de violência sexual sem a necessidade de grandes investimentos financeiros, por se tratar apenas de articulação dos serviços já existentes.

Além disso, com esse sistema integrado, ter-se-á um conhecimento mais fidedigno das estatísticas relacionadas a crimes sexuais, as quais são bastante subestimadas atualmente, aproximadamente e apenas 10% dos casos (IPEA, 2014; FACURI, 2013). Como a vítima contará com um sistema de atendimento integrado e humanizado, ela sentirá segurança em procurar a rede integrada para a denúncia do crime sofrido.

Em uma pesquisa realizada pelo SINAN de 2011-2015, considerando mortes violentas de vítimas de estupro, o *linkage* das bases possibilitou identificar 4.590 casos, sendo que dessas, 2.592 mulheres morreram de feminicídio e 1.237 de suicídio (BRASIL, 2016). Com essa estatística é possível notar a deficiência no atendimento humanizado, o qual é tão necessário a essas vítimas.

Em suma, essa articulação em rede gerará resultados bens significativos, pois cria uma ponte de caminhos para remediar a violência sofrida pelas vítimas e otimiza tanto o desencadeamento das investigações criminais como a produção de uma prova pericial mais

robusta. E isso com total amparo dos direitos fundamentais das vítimas e de forma humanizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das várias legislações nacionais com intuito de regulamentar e humanizar o atendimento a vítimas de violência sexual, elas continuam sofrendo revitimização quando mais precisam de amparo do Estado. Na maioria das federações do Brasil, não existe um fluxo de atendimento uniformizado, o qual, na maioria das vezes, não inclui a atuação da perícia oficial, havendo apenas iniciativas isoladas de atenção às vítimas em situação de violência. Portanto, é preciso pensar em uma nova proposta que realmente integre todos os serviços (saúde, segurança pública, perícia oficial criminal e cidadania), para assim termos uma maior eficiência nas investigações criminais, e o principal, proporcionar um atendimento humanizado à essas pessoas que já passaram por esse tipo de trauma.

Nesse contexto, o uso do Registro de Atendimento Integrado (RAI), tem o potencial de propiciar agilidade no atendimento à vítima com a coleta de todas as informações importantes, tanto as pertinentes à investigação técnico-pericial quanto à investigação cartorária; assim como a rápida notificação das autoridades competentes para os desdobramentos das investigações criminais, que são Polícia Civil e Ministério Público. Do ponto de vista jurídico, essa logística é totalmente viável, já que, com a recente Lei Federal n.º 13.718, os crimes sexuais tornaram-se de ação penal pública incondicionada, sendo desnecessário o interesse da vítima para o desencadeamento das investigações.

Entretanto, para sua efetiva operacionalidade, é necessário o delineamento de todos os campos necessários para a coleta de informações, atendendo todas as demandas dos agentes de segurança pública e justiça envolvidos.

REFERÊNCIAS

ABC. Associação Brasileira de Criminalística. 2019. Brasília. [online]. Disponível em <http://www.rbc.org.br/>. Acessado em 13/09/2019.

BANG L. Who consults for rape? Sociodemographic characteristics of rape victims attending a medical rape trauma service at the Emergency Hospital in Oslo. *Scand J Prim Health Care* 1993; 11:15-20.

BRASIL. 2018. **Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018**. Brasília. [online]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acessado em 30/06/2019.

BRASIL. Lei 11.340/2016. **Lei Maria da Penha**, Brasília, DF, ago 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acessado em 30/06/2019.

BRASIL, Ministério da Saúde. Ministério da Justiça. Secretaria de Justiça para as Mulheres. Norma Técnica. **Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. 1ª edição. Brasília, DF. 2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. Portaria n.º 82, de 16 de julho de 2014. **Estabelece as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção 1. 18/07/2014. p.42.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. **Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção 1. 14/03/2013. p.1

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores profissionais de saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. 2009. **Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009**. Brasília. [online]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acessado em 30/06/2019.

BRASIL. 2006. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Brasília. [online]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acessado em 27/06/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Princípios e Diretrizes**. 2004. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acessado em 27/06/2019.

BRASIL. 1940. **Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Brasília. [online]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

CDIH. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção interamericana para prevenir, Punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”.** 1994. Disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acessado em 27/06/2019.

CARVALHO, Nigela Rodrigues. **Potencial de elucidação de crimes sexuais sem suspeito por meio do uso de bancos de perfis genéticos.** 2017-2019. Dissertação (Mestrado em Genética) – Faculdade de Biomedicina. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás. 2017-2019.

CARVALHO, J. R.; OLIVEIRA, V. H. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF Mulher).** Relatório executivo I: primeira onda. Fortaleza: UFC, 2016.

FACURI, Cláudia de Oliveira; Arlete Maria dos Santos Fernandes; Karina Diniz Oliveira; Tiago dos Santos Andrade; Renata Cruz Soares de Azevedo. **Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo,** Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, Ed. 29º. 2013.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2017.** Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acessado em 27/06/2019.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2018. **Segurança em números - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.** São Paulo. [online]. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>. Acessado em 27/06/2019.

FRANÇA, G. V. **Medicina Legal.** 9ª Edição. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan, 2009.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública de Goiás. **Registro de Atendimento Integrado.** 2019. Disponível em: <https://www.ssp.go.gov.br/destaques/sspap-amplia-horario-para-registro-de-atendimento-integrado-por-meio-de-cinco-delegacias-estrategicamente-localizadas-na-capital.html>. Acessado em 03/07/2019.

GOIÁS. SPTC - SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS. 2019. **Organograma Institucional.** [online]. Disponível em: www.policiacientifica.go.gov.br. Acessado em 04/07/2019.

GOIAS. **Coleta de amostra biológica no Laboratório de Toxicologia Forense. Procedimentos Operacionais Padrões.** Goiânia: Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), 2019.

GOIÁS. Secretaria Estadual de Saúde. **Rede intersetorial de atenção às pessoas em situação de violências.** Guia orientador para gestores. 2019.

GOIAS. Instituto Médico Legal. **Procedimentos Operacionais Padrões.** p. 97. Goiânia: Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), 2011.

GÖKDOGNA M.R. J. Bafra. **Development of a sexual assault evidence collection kit – The need for standardization in Turkey.** Nurse Education Today. Ed. 30. 2010. P 285–290.

IAFN. **Internacional Association of Forensic Nursing.** 2013. Disponível em: <http://www.iafn.org/>. Acessado em 20/06/2019.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA DE ECONOMIA APLICADA. 2017. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no Sistema de Saúde entre 2011 e 2014.** Rio de Janeiro. [online]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acessado em 27/06/2019.

LEDRAY, Linda E. **SANE Development and Operation Guide.** U.S. Department of Justice, p. 7, 2009.

MP. Ministério Público do Estado de Goiás. **Instrução técnica 06/2018.** Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2018.

MENEZES, Meiga. Daniela Koshikene. Eloísa Auler Bittencourt. **Aspectos periciais no combate a crimes sexuais uma atualização.** Revista Perícia Federal. Ano XV - número 43 - junho 2019, p. 12 - 17.

MELCHIORSA, Luciane; Sonia Cabral Madib; Alice Maggia; Aline M. da Rosa; Cláudia R. Sossela. **Análise da experiência de mulheres atendidas em um serviço de referência para vítimas de violência sexual e aborto previsto em lei.** Caxias do Sul, Brasil. Reprod clim. 2015; Ed. 30°. p. 54–57.

MUNHOZ, Daniele. **Painel Exames periciais em vítimas de crimes sexuais.** São Paulo, Brasil. Interforensic. Maio de 2019.

NIELSON, Mary Hugo; Linda Strong. **Does Sexual Assault Nurse Examiner (SANE) Training Affect Attitudes of Emergency Department Nurses Toward**

Sexual Assault Survivors. Journal of Forensic Nursing. International Association of Forensic Nurses. Junho de 2015.

RODRIGUES, Marcelo. **Análise jurídica do programa bem-me-quer do Estado de São Paulo.** 2015. Disponível em

<https://marcelorodrigues.jusbrasil.com.br/artigos/188967289/analise-juridica-do-programa-bem-me-quer-do-estado-de-sao-paulo>. Acessado em 15/06/2019.

REIS, Jair Naves dos; Carmen Cinira Santos Martin; Maria das Graças Carvalho Ferriani **Mulheres vítimas de violência sexual: meios coercitivos e produção de lesões não-genitais.** Cadernos de Saúde Pública, 2003. Disponível em <https://www.scielosp.org/article/csp/2004.v20n2/465-473/>. Acessado em 15/06/2019.

RODRIGUES, Eduardo Leal; FRANCEZ, Pablo Abdon da Costa; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli. **Genética Forense.** In:Genética Forense. Campinas: Ed. Millennium, 2016. p.235- 313.

SIMMONS, Barbara; Kevin Grandfield; Kathleen A. Ream. **Focus on forensic nursing education.** Emerg Nurs. Ed. 39°. 2013.

STUMVOLL, Victor Paulo. **Criminalística.** 7° ed. 2019. P 90-92.

VELHO, J. A.; COSTA, K. A.; DAMASCENO, C. T. M. **Locais de Crime, dos vestígios à dinâmica criminosa.** Campinas: Ed. Millennium, 2013.

VELHO, J. A.; GEISER, G. C.; ESPINDULA, A. **Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna.** Campinas: Ed. Millennium, 2012.

WANG, C.; WEIN, L. M. 2018. **Analyzing approaches to the backlog of untested sexual assault kits in the U.S.A.** J Forensic Sci, v.63, n.4, p.1110-1121.

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA NO CONTEXTO SOCIAL, JURÍDICO E DA SAÚDE, COM ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

A REFLECTION ON VIOLENCE AGAINST ELDERLY WOMEN IN THE SOCIAL, LEGAL AND HEALTH CONTEXTS, WITH ANALYSIS OF THE CARE OF THE MUNICIPAL COUNCIL OF HUMAN RIGHTS OF THE CITY OF MACAPÁ

Anésia Sarmento Corrêa¹

Paula Fernanda Corrêa Rogério²

Sumário: 1. Introdução; 2. Reflexão no contexto social das mulheres idosas; 3. Reflexão no contexto jurídico das mulheres idosas; 4. Reflexão no contexto do atendimento à saúde das vítimas; 5. Análise dos dados coletados dos atendimentos do COMDPI as idosas vítima de violência; 6. Considerações finais; Referências.

RESUMO: A reflexão sobre a violência contra a mulher idosa no contexto social, jurídico e da saúde, com análise dos atendimentos do Conselho Municipal de Direitos Humanos da Pessoa Idosa do município de Macapá. A violência praticada contra a população idosa tem consequências para a saúde física e mental e tem se tornado um problema de saúde pública em decorrência da elevada disseminação e da severidade de suas consequências, as quais incluem traumas físicos, morais e psicoemocionais. (Metodologia) o estudo se propõe a fazer uma reflexão sobre a violência contra a mulher idosa no contexto social, jurídico e da saúde, com análise dos atendimentos do conselho municipal de direitos humanos da pessoa idosa do

¹ Sargento do Corpo de Bombeiros do Amapá. Graduada em Licenciatura e bacharelado em Enfermagem pela Universidade Federal do Amapá (2012). Especialista em Gestão de Pessoas pela Faculdade Meta (2016). E-mail: anesiasarmento7@gmail.com / anesia.correa@mj.gov.br

² Graduanda do 8º semestre do Curso de Química Forense pela Universidade Federal de Pelotas. E-mail: paulafernanda959@gmail.com

município de Macapá. Este estudo utilizou como metodologia por se tratar de uma pesquisa exploratória descritiva com abordagem quantitativa. A escolha por este tipo de investigação deve-se ao fato de que esta permite ampliar o conhecimento em relação ao objeto, possibilitando trazer conhecimento reflexivo em relação a violência com as mulheres idosas e fazer inferências sobre o fenômeno estudado, assim, tratando-se de uma pesquisa de ordem quantitativa exploratória, realizada no Conselho Municipal de Direitos Humanos da Pessoa Idosa/COMDPI de Macapá/AP no período de janeiro a junho de 2019 e com amostragem de dados desde 2015, sendo incluído como amostra do estudo todos os idosos atendidos pelo COMDPI-MCP, a fim de extrair o número de mulheres idosas vítimas de violência. (Resultados) constatou-se no presente estudo que o número de idosos vítimas de violência tem crescido desde 2015, onde foram registradas 280 ocorrências e 51 óbitos, 2016 foram 339 e 40 óbitos, 2017 foram 345 e 21 óbitos, 2018 foram 365 e 26 óbitos e 2019 no primeiro semestre foram 78 e 05 óbitos. (Conclusão) sendo o maior número de ocorrências registradas são com mulheres idosas, tendo o ano de 2019 no primeiro semestre o total de 78 registros de ocorrências e desse número: 63 foram com as mulheres idosas dando um percentual que expressa mais de 80% do total. Com base nos resultados, verificou-se que as mulheres idosas são as que mais sofrem violência por seus companheiros afetivos, filhos, parentes, cuidadores e pessoas da sociedade em geral, gerando os diversos tipos de violências; física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Mulher idosa; Social; Jurídico; Saúde.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o número de idosos passou de três milhões, em 1960, para sete milhões em 1975 e 14 milhões em 2002. Estima-se que alcançará 34 milhões em 2020, levando o país ao sexto lugar no ranking mundial de países com maior número de pessoas nessa faixa etária (IBGE, 2016).

Percebe-se o aumento da população idosa em nosso país, sendo que todos com sorte daqui há algumas décadas, também pertencerão a esta parcela da sociedade, com iguais ou maiores necessidades de políticas públicas voltadas as pessoas idosas.

Considerando esse crescimento, a consciência da existência da velhice como questão social, questão esta que pede grande atenção, pois está diretamente relacionada com a crise de identidade, a mudança de papéis, a aposentadoria, as perdas diversas, as violências e a diminuição dos contatos sociais (MASCARENHAS, 2012).

Com tudo, o Brasil tem ampliado políticas sociais de criação de serviços voltados para os idosos, centros de referência multiprofissional, as casas de abrigo e como os conselhos municipais para denúncias de violência contra os idosos (APRATTO, 2010).

Porém, ainda insuficientes os serviços prestados pelo poder público à população idosa, tendo em vista que, não chegam aos idosos que mais precisam, pois a maioria com a senilidade apresenta incapacidades físicas, motoras e até mesmo mentais dificultando ainda mais o acesso por eles aos serviços públicos ofertados.

A violência praticada contra a população idosa tem consequências para a saúde física e mental e tem se tornado um problema de saúde pública em decorrência da elevada disseminação e da severidade de suas consequências, as quais incluem traumas físicos, morais e psicoemocionais. Esses danos podem ocasionar incapacidade, dependência e até mesmo morte (RODRIGUES, 2017).

E, para combater as violências contra os idosos e garantir seus direitos, em 2003 começou a vigorar a Lei 10.741, ou mais conhecida como Estatuto do Idoso, onde estão previstas garantias com a finalidade de proteger a população idosa do Brasil.

Trata-se de uma questão social, jurídico e de saúde, pois afeta a integridade corporal e o estado psíquico e emocional da vítima, acarretando sérias e graves consequências para o seu pleno e integral desenvolvimento, comprometendo-lhe o exercício da cidadania e dos direitos humanos (ILHA et al, 2010).

Atualmente, as produções científicas sobre este tema, voltam-se para entender melhor e estudar sobre abusos e agressões físicas contra mulheres idosas, assunto ainda negligenciado e esquecido por muitos. Tomar conhecimento do que está acontecendo com as mulheres idosas e o que tem se feito para combater a violência contra essas mulheres muitas das vezes esquecidas pela nossa sociedade, é salutar para que os órgãos públicos busquem soluções para combater esse tipo de violência à mulher idosa, por esses motivos e muitos outros justifica-se este estudo.

Contudo, o presente estudo se propõe a fazer uma reflexão sobre a violência contra a mulher idosa no contexto social, jurídico e da saúde das idosas atendidas pelo conselho municipal de direitos humanos da pessoa idosa do município de Macapá. Este estudo utilizou como metodologia por se tratar de uma pesquisa exploratória descritiva com abordagem quantitativa.

A escolha por este tipo de investigação deve-se ao fato de que esta permite ampliar o conhecimento em relação ao objeto, possibilitando trazer conhecimento reflexivo em relação a violência com as mulheres idosas e fazer inferências sobre o fenômeno estudado.

Contudo, a pesquisa quantitativa envolve a coleta sistemática de dados, com ênfase na objetividade e sua análise se dá normalmente por meio de procedimento estatístico, neste método, a repetição das informações é importante para a segurança quanto à inferência, uma vez que busca a precisão matemática e a descrição numérica dos dados, além de permitir maior generalização de resultados e comparações entre populações diferentes (RICHARDSON et al, 2010).

Desta forma, a pesquisa foi realizada no Conselho Municipal de Direitos Humanos da Pessoa Idosa do município de Macapá no período de janeiro a junho de 2019, sendo incluídas como amostra do estudo todas as mulheres idosas vítimas de violência no tempo definido para a coleta de dados da pesquisa.

2. REFLEXÃO NO CONTEXTO SOCIAL DAS MULHERES IDOSAS

Dentro dos processos violentos, a violência do tipo doméstica é um fenômeno caracterizado como um enigma que aborda a constelação familiar, em geral, de forma silenciosa e dissimulada. A questão atinge de forma hostil os seres mais indefesos da sociedade, acarretando danos biológicos e psicossociais aos mesmos, sobretudo quando esse tipo de violência advém da atmosfera familiar, envolvendo seus cuidadores ou outros (QUEIROZ et al, 2018).

Conforme o autor supracitado, a literatura antropológica sobre o tema sugere que a violência familiar não pode ser reduzida à lógica do agressor e da vítima, uma vez que se passa no âmbito de relações que se desenrolam num contexto social dado e dão sentidos muito diversos a um mesmo ato.

No entanto, infelizmente existe controvérsia em refletir sobre a violência, enquanto um fenômeno social, porém, com base em leituras, verificou-se que no âmbito das relações sociais, a violência tem sido figurada como algo externo do social e oculta na sociedade, sendo até representada como algo estranho e distante de uma sociedade que se considera justa, o que ainda está distante nessa vertente da violência contra a mulher e mais ainda contra as idosas.

Conforme a nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reflete a preocupação com mulheres de todas as faixas etárias ao não estipular limite de idade para a coleta de dados e a elaboração de políticas sobre violência contra a mulher (PNUD, 2016).

Além disso, tem ajudado Estados-membros a revisar seus Planos Nacionais de Ação sobre violência contra as mulheres, de modo a incluir o público feminino idoso como população-chave — inclusive por meio da promulgação de leis que penalizam os maus tratos de idosas ou a eliminação de leis que impedem viúvas de herdar terras e bens, o que as deixa mais vulneráveis (PNUD, 2016).

Em todo mundo uma em cada dez pessoas idosas são vítimas de algum tipo de violência por mês. “As violências e abusos dirigidos às pessoas idosas assumem muitas formas, incluindo agressões de parentes e de estranhos, abusos psicológicos e emocionais e exploração financeira”. Notando que as mulheres mais velhas sofrem de discriminação por serem mulheres e são mais vulneráveis do que os homens, ainda foi ressaltado que as estimativas da OMS mostram que até 10% dos idosos podem ser afetados em alguns países (PNUD, 2016).

De acordo com Líndice (2019), em pesquisa realizada pelo IPEA, estima que 70% das violências contra as pessoas idosas não chegam ao conhecimento das autoridades.

Diante das dificuldades e medo por parte da mulher idosa em denunciar, muitos crimes não são solucionados, principalmente, quando o próprio filho da vítima é o agressor, fazendo com que o sentimento materno se sobreponha à Justiça, sendo o grande impedimento para as autoridades, bem como a vergonha sentida por esta, assumindo uma culpa que não é dela, com a ilusão de que assim, manterá a estabilidade em seu lar (LÍDICE, 2019).

Através dos anos, a velhice, vem passando por uma grande perda de valor junto a sociedade. Os idosos vêm perdendo cada vez mais sua autonomia e seu poder social. Ocorreram inversões de valores, que foram amplamente divulgados nas mídias sociais, nos

últimos anos. Sendo uma expressiva parcela da sociedade adulta e jovem parece pensar que não irão atingir a terceira idade.

Outro aspecto que não contribui para o reconhecimento do real valor dos idosos na sociedade, está no fato da sociedade culpar os idosos pela crise previdenciária do país, e ainda julgam os mais idosos como improdutivos e um peso social, mentalidades estas totalmente errôneas para a atualidade.

Contudo, o que é esquecido, quando não deveria ser, é que esses idosos também já foram jovens e trabalhavam por muito tempo, o que os torna merecedores de suas aposentadorias, posto que isso seja um direito deles, e não um privilégio imerecido (QUEIROZ et al, 2018).

Quando se faz uma leitura da história brasileira, por volta de 1960, o Brasil era um país essencialmente rural, assim, a maioria da população residia no campo, após a modernização e industrialização, ocasionando mudanças sociais inclusive do posto social ocupado pelos idosos na sociedade.

Entre elas, podemos destacar as alterações ocorridas na estrutura de empregos, a entrada da mulher no mercado de trabalho, a ocorrência do êxodo rural, o crescimento das cidades e a substituição da família grande, (família relacional), pela família conjugal (família celular). Dessa forma, o poder do idoso, que era ligado à posse do território familiar, foi quebrado (QUEIROZ et al, 2018).

Com o aumento da expectativa de vida, como mostram vários estudos, tem sido algumas das justificativas para o envelhecimento populacional, que não se dá de maneira homogênea para todos os seres humanos, sendo, portanto, influenciado pelas condições econômicas e sociais, etnia, diferenças culturais e regionais, bem como por processos de discriminação e exclusão associados ao gênero (CALDAS I. S. et al, 2009).

Assim, além de enfrentar a hostilidade e o desrespeito nos lugares públicos, como em ônibus ou bancos; em casa, muitos são violentados por filhos, netos ou cuidadores, pessoas mais jovens que não conseguem entender a fragilidade que a velhice impõe, e não sabem valorizar como outrora a sabedoria e a experiência daquele que viveu muito mais que eles (QUEIROZ et al, 2018).

3. REFLEXÃO NO CONTEXTO JURÍDICO DAS MULHERES IDOSAS

Compreende-se como idoso, toda a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme preceitua o artigo 1º do Estatuto do Idoso (Lei 10.471/2003).

Promulgado em outubro de 2003, o Estatuto do Idoso tornou-se um instrumento de regulamentação de direitos e combate à discriminação do envelhecimento.

Nesta perspectiva, refletirá sobre o tema, trazendo os principais artigos das leis 10.471/2003 e 11.340/2006, as quais, respectivamente tratam direitos dos idosos e direitos das mulheres, o que se torna vergonhoso em uma sociedade que se diz democrática.

Com isso, a garantia dos direitos da pessoa idosa deve ser prioridade. O Poder Público tem o dever de combater os preconceitos e os estigmas frequentemente associados a essa parcela da população e assegurar-lhe o respeito, a dignidade, a valorização de sua vida, bem como os acessos a saúde, lazer, educação e trabalho (QUEIROZ et al, 2018).

Desta forma, a pessoa idosa e, da mesma forma, qualquer cidadão tem o direito inalienável de proteger-se contra todo tipo violência, seja ela agressão física ou não, sendo-lhe devido o apoio das autoridades, caso seja maltratado ou ameaçado, provocado por um familiar ou outrem.

Se torna urgente valer o diploma legal, denominado Estatuto do Idoso (Lei 10.471/2003), no que tange à proteção da pessoa da melhor idade, pois as consequências para quem sofre tal violência são gravíssimas, causando um total desequilíbrio no ser humano.

Percebe-se que as leis são bem rigorosas contra os infratores e aumenta em 1/3 quando a vítima se encontra sob os cuidados ou responsabilidade deste infrator, como se evidencia, em seu artigo, a seguir:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente (BRASIL, 2003).

Contudo, quando se segue no estudo da lei, verifica-se aspectos de crueldade previstas pela mesma e, reforça as penas, colocando agravos nesses casos de violências contra os idosos, conforme cita abaixo no artigo:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos (BRASIL, 2003).

Sobre tudo o que discorreu do estatuto do idoso, ainda temos garantido na Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Maria da Penha, e deixa bem claro quando cita o fator “idade” no artigo, a seguir:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

O que evidencia ainda mais, a defesa contra a violência a mulheres e idosas, configurando-a como violência doméstica e familiar, conforme observa-se a seguir em seus artigos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. [...]

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, 2006).

Assim como o estatuto do idoso, esta Lei Nº 11.340 7/08/2006, traz pena aos contraventores das relações domésticas, quando cita, lesão praticada por descendente ou com quem tenha convívio, como se evidencia abaixo em seu artigo:

Art. 129. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido,

ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (BRASIL, 2006).

Ademais, retornando ao Estatuto do Idoso, porém agora tratando de direitos básicos e humanos da população idosa à saúde em nosso país, pois garante a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, como afirma em seu artigo:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (BRASIL, 2003).

Como proposto, na lei em seus diversos artigos que poderia discorrer em várias páginas de dissertação, porém as mulheres estas sendo idosas ou não, necessitam urgentemente de políticas públicas efetivas e eficazes, que provoquem mudança de comportamento social, assim pode-se pensar em realmente combater a violência contra as mulheres e inclusive as idosas.

Portanto, as leis garantem direitos inerentes a essa parcela da população, mulheres e idosas silenciadas e totalmente carente de políticas públicas brasileiras que, reforcem-nas na sociedade para serem respeitadas.

4. REFLEXÃO NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO À SAÚDE DAS VÍTIMAS

Nos artigos 19 e 57 do Estatuto do Idoso, mencionam claramente a responsabilidade que profissionais de saúde, assim como o médico e as instituições, têm de comunicar os casos de abuso de que tiverem conhecimento. A denúncia pode ser realizada junto ao Conselho do Idoso (municipal, estadual ou federal), Ministério Público e Delegacias de Polícia (JUSTO; ROZENDO, 2010).

Refletindo no contexto da saúde, necessita-se de um diálogo progressista das equipes multiprofissionais de todos os serviços que compreendem a rede de proteção às mulheres em situação de violência, com um olhar específico a população de mulheres idosas também, incluindo todos os serviços de saúde em especial a Atenção Básica, pois porta de entradas das vítimas.

As vítimas buscam nesses serviços público de saúde, o apoio necessário, pois estes cumprem um importante papel como portas de entradas na procura por ajuda principalmente quando a violência já ocorreu e com estudos comprovados essa violência se repete por vezes.

Frente a esta realidade, as instituições de saúde ocupam papel de sumo valor no combate a violência contra as mulheres e as idosas, pois em sua anamnese conseguem informações que muitos outros serviços públicos não conseguem e pelo poder de influenciar ou causar processos de promoção de saúde geral dessas vítimas.

Afirmado por Brasil (2016), sobre as ações da Atenção Básica, quando enfatiza o seguinte:

Vale enfatizar que este nível de atenção enseja acesso frequente, constante e legitimado às mulheres ao longo de toda a sua vida, estabelece relação mais próxima com a comunidade no território e é dirigido a problemas comuns de saúde muito associados com violência doméstica/intrafamiliar e sexual contra a mulher. Por essa razão, neste material, optou-se por abordar a violência doméstica/ intrafamiliar e sexual contra a mulher.

Ainda nesse item, da prevenção recomendando o investimento em informação e conscientização da sociedade sobre a violência, com programas educativos que desenvolvam nos idosos a capacidade para o auto-cuidado, a ajuda mútua e a autonomia (BRASIL, 2016).

Na tentativa de conquistar a confiança e garantir o atendimento acolhedor e de qualidade, quando a usuária, vítima de violência, busca o serviço de atendimento à saúde, preconiza-se que o profissional coloque como prioridade o acolhimento da vítima para depois dar continuidade ao atendimento e demais encaminhamentos necessários.

Com isso, se prevalece a responsabilidade e a ética profissional, as perguntas para identificação da violência só devem ser adotadas quando o profissional tiver ciência de quais condutas adotar nas situações de violência para evitar revitimização, tanto no que concerne ao pronto-acolhimento das necessidades de saúde da mulher atendida quanto no conhecimento da articulação intersetorial necessária para a produção do cuidado em saúde em cada caso (BRASIL, 2016).

Para se notificar à violência contra a mulher idosa nos serviços de saúde é importante identificar em prontuário os dados mais completos sobre as circunstâncias da situação de violência, colhidos em entrevista do acolhimento e também no exame físico (com registro e classificação de todas as lesões identificadas) para buscar-se a taxa de mortalidade dessa população (BARUFALDI L. A et al, 2017).

O profissional da saúde deve estar sensível a fragilidades da mulher ao verbalizar, o que significa escutar, acolher e observar as expressões da mulher. Também deve atentar ao tempo particular que a mulher pode precisar para relatar as vivências de violência e à importância do vínculo para a relação terapêutica, respeitando seu tempo para tomar decisões sobre seu itinerário terapêutico e para construir conjuntamente seu plano de cuidados, caso ela queira (BRASIL, 2016).

Considerando que a representação do sistema de saúde em todo o território, está mais próxima da rotina das pessoas e por consequência das mulheres idosas vítimas de violência, tem importante papel fundamental na notificação dos atendimentos a essas mulheres, pois é o primeiro a abordar essas mulheres, além da promoção do cuidado e do acesso as informações sobre serviços da rede que possam apoiá-las. Conforme evidencia-se a seguir:

Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospitais, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados em de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Atenção à Saúde da Mulher em Situação de Violência (CRAM), Casa da Mulher Brasileira, entre outros (BRASIL, 2016).

Apesar disso, diversos artigos apontam as lacunas na formação dos profissionais para atender adequadamente à demanda de idosas vítimas de violência, cada vez mais presente nos serviços de saúde. Essa necessidade de treinamento parece dificultar a detecção e o atendimento desses casos. Por um lado, os profissionais que conhecem sobre o tema permanecem inseguros e reivindicam por supervisão, assessoramento e pautas consensuadas para melhorar sua capacidade de detectar e intervir sobre o problema (RIBEIRO, 2011).

A inclusão da violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas brasileiras que pautam a atenção oferecida às vítimas acontece de forma lenta e gradativa (Souza, Minayo, 2010), mas representa um avanço para o setor saúde no país.

Também as mulheres vítimas de abusos intrafamiliares, frequentadoras assíduas de unidades de atendimento de saúde com queixas vagas, taxadas de "poliqueixosas", não têm o problema da vitimização diagnosticado (MASCARENHAS, 2012).

Nesse contexto, os profissionais da saúde, por medo e até desconhecimento, ou falta de capacitação de como agir em atendimentos de violência contra a mulher e mais ainda quando está é uma idosa, acabam por, assumirem posturas não recomendadas diante da

situação encontrada em seu cotidiano de atendimentos, demonstrando negação do problema evidente ou mais grave, preconceito.

O medo de obrigações legais impede de tomar atitudes que pudessem auxiliar as vítimas. Este tema ao menos faz parte dos programas das universidades, em sua maioria. A tendência é centrar em serviços com poucos recursos que tendem a seguir o mesmo trajeto das vítimas, poucos profissionais, isolados, desvalorizados, com enorme sobrecarga de trabalho (RIBEIRO, 2011).

Contudo, todas as mulheres vítimas de violência domésticas e, mais ainda, quando se abordam as mulheres idosas, as quais, se encontram mais vulneráveis por limitações que a maioria enfrenta, assim necessitando de um acolhimento especializado, e serviços bem sensibilizados para o atendimentos e encaminhamentos necessários como: consulta de enfermagem, médica, psicológica, odontológica, fisioterapia, assistência social, jurídica entre outros, incluindo a notificação e construindo com a vítima um plano de auto cuidado e resiliência contra reincidência.

5. ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS DOS ATENDIMENTOS DO COMDPI ÀS IDOSAS VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

No Brasil, em 2002, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) como estrutura de governança para fortalecer as Políticas Públicas para a População Idosa por meio da articulação intersetorial e da Participação Social dos atores relevantes para a Proteção Social da População Idosa (SOUZA; MACHADO, 2018).

E a partir desta contextualização, o executivo municipal, instituiu a lei nº 2.277/2017, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI que é um órgão colegiado, formulador e controlador das Políticas Públicas e ações voltadas para as pessoas idosas, tem caráter público e permanente, de âmbito municipal, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, sendo ele vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST que oferece apoio estrutural e funcional, não havendo para o COMDPI qualquer condição de subordinação. O COMDPI é regido por sua lei de criação, por seu Regimento interno, por suas resoluções e pelo ordenamento legal que lhe foi aplicável.

Tem um colegiado composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato de prefeito do município de Macapá, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, de acordo com os seguintes critérios: 05 (cinco) representantes de órgãos municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio.

Atualmente compõem o 1º colegiado do COMDPI/MCP as seguintes estruturas: uma Diretoria executiva e 03 (três) comissões permanentes: Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, e Legislação e Normas.

Sabe-se que uma das diversas finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI é colaborar com a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com indicação das medidas legais a serem adotadas na violação desses direitos.

Com isso faz-se necessário lembrar que como espaço legítimo de controle social e democrático local, deve-se fortalecer os mecanismos institucionais de participação popular, visando fortalecer as políticas públicas existentes para a população idosa, que nos últimos 30 anos, vem se expandindo de forma significativa.

Igualmente sabe-se que os Fundamentos Legais para o Fortalecimento das Políticas Públicas direcionadas para à População Idosa são as legislações (Lei nº 8.842/94 – Política Nacional do Idoso e a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso), as quais devem ser implementadas pela gestão municipal, cabendo ao COMDPI a supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de execução, sendo para isso seja necessário que tenhamos o mínimo de Infraestrutura, para continuarmos proporcionando a esse segmento etário e seus familiares, um acolhimento humanizado e digno, o que temos a certeza que com o Compromisso que a Secretaria de Assistência Social do Município de Macapá, tem demonstrado, logo, estaremos com a nossa necessidade administrativa atendida.

Os registros do COMDIP mostram até aos dezenove de julho de 2019, através de relatórios semestrais validados pela enfermeira Nádia Costa da Silva Souto, Conselheira Presidente do COMDPI/MCP empossada pelo Decreto nº 571/2018 – PMM, conforme seguem abaixo:

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO AMAPÁ – CEDPI/AP E COMDPI - MCP

ORDEM	ANO DE REGISTRO	Nº DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE ÓBITOS
01	2015	280	51
02	2016	339	40
03	2017	345	21
04	2018	365	26
05	2019	78	05

Quadro 1
Fonte: COMDIP (2019)

**DETALHAMENTO DAS DENÚNCIAS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO
AMAPÁ- 2019**



Gráfico 1
Fonte: COMDIP (2019)

Dessa forma evidencia o alto registro de atendimentos a idosas vítimas de violência, como Brasil (2012) reforça a seguir:

No grupo das pessoas com 60 e mais anos de idade, os acidentes e violências são mais letais para os homens que são acometidos, principalmente, em ambientes públicos, por outro lado, as mulheres idosas sofrem mais a 29 morbidade que surge em consequência desses eventos nos ambientes domésticos. Muitas mulheres se submetem a relacionamentos longos e marcados pela violência por parte de seus companheiros que, mesmo na velhice, continuam a ser agressivos com elas.

Na análise dos dados do COMDIP-MCP, percebeu-se o crescimento expressivo do número de idosos vítimas de violência, como demonstrado no Quadro 1 que, em 2015 foram 280 ocorrências registradas com 51 óbitos, em 2016 foram 339 ocorrências registradas com 40 óbitos, em 2017 foram 345 ocorrências registradas com 21 óbitos, em 2018 foram 365 ocorrências registradas com 26 óbitos e em 2019 apenas no primeiro semestre foram 78 ocorrências registradas com 05 óbitos.

No estudo, conforme gráfico 1 constatou-se que as mulheres idosas são as que mais sofrem violência, pois extraiu-se do registro de 2019, das 78 ocorrências com idosos que sofreram violências, se dividiram em: 15 com homens e 63 com mulheres, assim totalizando mais de 80% das ocorrências registradas pelo COMDIP- MCP, neste ano, vitimizando as mulheres idosas, assim, confirmando a prevalência da incidência de violência doméstica registradas pelo referido conselho contra as mulheres idosas.

Portanto, durante a pesquisa solicitou-se que essa voz muito silenciada seja ouvida, pois as mulheres e em especial as idosas, estão sofrendo violências gravíssimas e sendo até mortas em seus lares, por quem elas mais amam; filhos, netos, noras, genros e demais autores com vínculos afetivos a essas idosas, e sabem o que elas, na maioria, respondem quando indagadas porque aguentam tal violência, com os olhos cheios de lágrimas dizem que não têm ninguém, já não possuem forças para trabalhar e também para não serem abandonadas em abrigos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, com a reflexão sobre a violência contra a mulher idosa no contexto social, jurídico e da saúde, com análise dos atendimentos do Conselho Municipal de Direitos Humanos da Pessoa Idosa do município de Macapá, tendo em vista que o assunto é de suma importância para uma sociedade que está envelhecendo e em algumas décadas sintam o problema, nos sujeitos que hoje fingem desconhecê-lo.

Nesse sentido, com análise dos dados da pesquisa nos atendimentos do Conselho Municipal de Direitos Humanos da Pessoa Idosa do município de Macapá, constatou-se que a violência doméstica contra a mulher atinge todas as faixas etárias e quanto a mulher idosa esse número comprova a escassez de políticas voltadas para esse público ou de políticas mais

inclusivas, como foram amplamente debatida das discursões dos autores trazidos e pelas legislações vigentes.

Contudo, após todo o estudo proposto, a realidade encontrada não está em apenas uma capital do país, mas sim em todo país, provavelmente em algumas regiões o problema seja mais ou menos latente, porém existente, clama-se por medidas, pois, se trata de vidas destruídas e até perdidas.

Por fim, o tema ainda pouco discutido no meio acadêmico, assim como, pouco visibilizado pela sociedade, o que não interfere em sua relevância e menos em sua necessidade urgente por políticas públicas sociais efetivas e eficazes que tratam do problema em sua raiz, tratando o assunto nos mais diversos âmbitos sociais. Para isso, propõem-se integração dos serviços, menos preconceito com as idosas, mais informações sobre a violência doméstica contra as mulheres idosas e que esta temática seja inserida em discursões dos ambientes educacionais, governamentais e dado superior relevância nos programas de assistência social, frente aos dados revelados na pesquisa.

REFERÊNCIAS

APRATTO Junior PC. A violência doméstica contra idosos nas áreas de abrangência do Programa Saúde da Família de Niterói (RJ, Brasil). **Ciênc. saúde coletiva**. 2010;15(6):2983-2995.

BARUFALDI L. A et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. Brasília-DF. **MS**, 2017. DOI: 10.1590/1413-81232017229.12712017

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº Acesso 28 ago 2019 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Acesso: 28 ago. 2019 - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm

BRASIL. Protocolos da atenção básica- saúde das mulheres. Brasília-DF. **MS**, 2016.

CALDAS L.S.; Fortaleza K. R; Silva P. V. C et al. Violência contra a mulher idosa: vozes silenciadas. **Geriatría & Gerontología**. 2008;2(4):167-175. São Luís – MA 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015. Rio de Janeiro: **IBGE**; 2016. Acesso: 27 ago 2019. Disponível em:
<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>

ILHA MM, Leal SMC, Soares JSF. Mulheres internadas por agressão em um hospital de pronto socorro: (in)visibilidade da violência. **Rev. gaúch. enferm.** 2010;31(2): 328-34.

JUSTO JS, Rozendo AS. A velhice no Estatuto do Idoso. **Estud Pesqui Psicol.** 2010;10(2):471-

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia científica. 7. ed. São Paulo: **Atlas**, 2007.

LÍDICE, Roberta. “Do Combate à Violência Contra Mulher Idosa”. **Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, v.19. n. 115, p. 204-207, abril/maio 2019.
<https://jus.com.br/artigos/47307/do-combate-a-violencia-domestica-contra-mulher-idosa>

MASCARENHAS MDM, Andrade ACSS, Neves MCA, Pedrosa GAA, Silva AMM, Malta CD. Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde – Brasil, 2010. **Ciênc. saúde coletiva**. 2012;17(9):23312341, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 4. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: **HUCITEC/ ABRASCO**, 1996.

PNUD. Mulheres idosas precisam ser incluídas em políticas contra violência de Gênero. **Nações Unidas Brasil**, 2016. Acesso: 30 ago. 2019 - Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/mulheres-idosas-precisam-ser-incluidas-em-politicas-contra-violencia-de-genero-alerta-pnud/>

QUEIROZ, Caroline Gabriele Trindade; DOMINGOS, Adriana Santos et al. O valor social do idoso e a violência no âmbito familiar: uma revisão teórica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, 2018. Acesso: 30 ago. 2019 - Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64617/o-valor-social-do-idoso-e-a-violencia-no-ambito-familiar-uma-revisao-teorica>

RIBEIRO, Adalgisa Peixoto Atenção à saúde de mulheres idosas em situação de violência no município do Rio de Janeiro. RJ/**Fiocruz**, 2011. 161 f.; il.; tab.; Graf. Acesso: 30 ago. 2019 - Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/8044/1/Adalgisa%20Peixoto%20Ribeiro.pdf>

RICHARDSON RJ. et al. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3^a ed. São Paulo: Atlas; 2008.

RODRIGUES RAP, Monteiro EA, Santos AMR, Pontes MLF, Fohn JRS, Bolina AF, et al. Violência contra idosos em três municípios brasileiros. **Ver. Bras. Enferm.** 2017;70(4):816-24.

SOUZA SM, MACHADO VC. Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23(10): 3189-3200, Rio de janeiro, 2018 DOI: 10.1590/1413-812320182310.14112018

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: OBSTÁCULOS NO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS QUANDO O PRÓPRIO OPERADOR DE SEGURANÇA PÚBLICA É AGRESSOR NA VIDA PESSOAL

VIOLENCE AGAINST WOMEN: OBSTACLES IN CARING FOR VICTIMS WHEN THE OWN
PUBLIC SECURITY OPERATOR IS AN AGGRESSIVE PERSONAL LIFE

Patricia Panstein Lima¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Histórico da Sociedade, Legislação e Direitos da Mulher; 3. Violência contra a mulher; 4. Atuação Policial na Prevenção e no Atendimento à Violência contra a Mulher; 5. Paradoxo: Operadores de Segurança Pública autores de Violência contra a mulher; 6. Considerações finais; 7. Referências.

RESUMO: O complexo fenômeno da violência contra a mulher é uma das principais maneiras de violação dos direitos humanos e da dignidade da mulher, que se manifesta de formas variadas e é influenciado pelo cenário sociocultural. Esse contexto embasa a relação desigual e discriminatória da violência de gênero, que é potencializada, no mundo atual, por uma tendência significativa de ruptura desse padrão patriarcal, onde a mulher assume novos papéis e passa a não aceitar a relação de controle e domínio pelo homem. Os marcos legislativos, como a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada como Lei Maria da Penha, e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, são um grande avanço para o enfrentamento da violência contra a mulher, pois encoraja a denúncia e exige do poder público a atenção e proteção daquelas que estão inseridas nesse contexto. Com relação às

¹ 1º Sargento do Corpo de Bombeiros do Paraná. Graduada em Licenciatura em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2002). Especialista em Gerenciamento Integrado da Segurança Pública pela Universidade Tuiuti do Paraná (2012). Especialista em Direito penal e Processual Penal para a atividade policial pela Universidade Tuiuti do Paraná (2014). E-mail: patriciapanstein@hotmail.com / patricia.panstein@mj.gov.br

forças policiais, o maior problema esbarra no agente que presta o primeiro atendimento, que normalmente são aqueles que operam na primeira linha de resposta e nem sempre são agentes com o perfil correto para esse tipo de ocorrência, tampouco capacitado para a situação. Dentro desse contexto, a justificativa desse trabalho foi demonstrar a importância de um atendimento adequado a vítimas de violência contra a mulher, de forma a evitar a revitimização e provocar um sentimento de confiança no estado, que se mostra preocupado no atendimento humanizado da vítima, além de desconstruir a cultura do machismo dentro de instituições que devem atuar de forma técnica, sem influência de fatores individuais. Para isso, foi realizada uma revisão da literatura existente, com abordagem qualitativa descritiva, em busca de estudos que demonstrem a gravidade da situação e o que pode ser feito para quebrar um paradigma tão enraizado, principalmente por serem instituições relacionadas ao uso do poder para resoluções de conflitos, mas que não podem se deixar influenciar por ideias estereotipadas acerca das mulheres.

Palavras-chave: Violência. Violência psicológica. Lei Maria da Penha. Rede de proteção. Vítima.

1. INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que o complexo fenômeno da violência contra a mulher é uma das principais maneiras de violação dos direitos humanos e da dignidade da mulher, que se manifesta de formas variadas e é influenciado pelo cenário sociocultural. Desde os tempos mais antigos o homem tem sido detentor do poder e da liberdade, enquanto a mulher é fadada à submissão, com atribuições voltadas ao serviço doméstico.

Esse contexto embasa a relação desigual e discriminatória da violência de gênero, que é potencializada, no mundo atual, por uma tendência significativa de ruptura desse padrão patriarcal, onde a mulher assume novos papéis e passa a não aceitar a relação de controle e domínio pelo homem. Essas novas relações familiares levam o sexo feminino a buscar um lugar na sociedade.

Essa “revolta” social protagonizada pela mulher em busca dos seus direitos e da igualdade de gênero, parece provocar o homem no seu papel social tradicional, atingindo em cheio a condição de sua autoridade imposta institucionalmente, causando conflitos entre

gêneros que muitas vezes podem desencadear episódios de violência, principalmente quando se trata de relações afetivas.

Os marcos legislativos, como a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada como Lei Maria da Penha, e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, são um grande avanço para o enfrentamento da violência contra a mulher, pois encoraja a denúncia e exige do poder público a atenção e proteção daquelas que estão inseridas nesse contexto.

Em que pese ainda não existir uma rede de proteção preparada integralmente para esse tipo de suporte, sendo um grande desafio a ser implementado, a atenção às mulheres, mesmo que de forma fragmentada, tem impulsionado e desencadeado ações de prevenção e suporte a vítimas de violência, requerendo esforços conjuntos em prol de um objetivo.

Nessa rede de proteção estão inseridas as instituições de segurança pública, que dentro dos seus limites legais têm o dever de prestar completa assistência a mulheres vítimas de violência. Um dos principais deveres é acolher a vítima de maneira que ela não seja revitimizada pelo atendimento, ou seja, essa abordagem deve ser humanizada, em local adequado e por pessoas capacitadas, assim como determina a própria Lei Maria da Penha.

Com relação às forças policiais, o maior problema esbarra no agente que presta o primeiro atendimento, que normalmente são aqueles que operam na primeira linha de resposta e nem sempre são agentes com o perfil correto para esse tipo de ocorrência, tampouco capacitado para a situação.

Nas situações de violência contra a mulher, o desempenho do agente policial pode ser influenciado por valores pessoais e pela percepção do indivíduo ao fenômeno da violência. Esse entendimento pode afetar e relativizar a gravidade da situação, e ainda pode interferir na decisão de intervenção ou não, e na forma de atuação no atendimento. Esse problema é ainda mais grave quando o operador de segurança pública é agressor em sua vida pessoal.

Dentro desse contexto, a justificativa desse trabalho é demonstrar a importância de um atendimento adequado a vítimas de violência contra a mulher, de forma a evitar a revitimização e provocar um sentimento de confiança no estado, que se mostra preocupado no atendimento humanizado da vítima, além de desconstruir a cultura do machismo dentro de instituições que devem atuar de forma técnica, sem influência de fatores individuais.

Para isso, será realizada uma revisão da literatura existente, com abordagem qualitativa descritiva, em busca de estudos que demonstrem a gravidade da situação e o que

pode ser feito para quebrar um paradigma tão enraizado, principalmente por serem instituições relacionadas ao uso do poder para resoluções de conflitos, mas que não podem se deixar influenciar por ideias estereotipadas acerca das mulheres.

2. HISTÓRICO DA SOCIEDADE, LEGISLAÇÃO E DIREITOS DA MULHER

Em tempos mais antigos, a discussão sobre a sexualidade humana se resumia ao pensamento anatômico, onde o modelo de perfeição era representado na anatomia masculina, o que determinava a superioridade masculina e a inferioridade feminina (SILVA, 2000). No século XIX a discussão sobre gêneros transpassou a percepção anátomo-fisiológica para a concepção cultural e sociopolítica.

Primeiro veio a reprodução das desigualdades sociais e políticas entre homens e mulheres, justificada pela norma natural do sexo. Em seguida, o que era efeito tornou-se causa. A diferença dos sexos passou a fundar a diferença de gêneros masculino e feminino que, de fato, historicamente a antecederia. O sexo autonomizou-se e ganhou o estatuto de fato originário. Revolucionários, burgueses, filósofos, moralistas, socialistas, sufragistas e feministas, todos estavam de acordo em especificar as qualidades morais, intelectuais e sociais dos humanos, partindo-se da diferença sexual entre homens e mulheres (COSTA, 1995 apud SILVA, 2000, p. 10).

No império Romano, o homem era o responsável pela família e ela era de seu domínio, exatamente como se fosse a relação da família a Estado. A mulher deveria calar e consentir, não podendo nem mesmo se expressar quando algo a desagradasse, abdicando de seus direitos individuais.

O maior valor da mulher era sua virtude, e sua honra não era somente sua, mas de sua família. De acordo com Simões (2018, p. 11) “com o poder integral do homem no casamento, ele poderia agredir sua esposa, e até matá-la por qualquer coisa que o desagradasse, sem se preocupar com as consequências que estes atos poderiam causar contra o mesmo”.

Com o passar do tempo, no final da Idade Média, o Estado ganhou mais espaço. Portanto as mulheres puderam trabalhar em diversas áreas. Tiveram início os movimentos feministas e as mulheres começaram a correr atrás de seus merecidos direitos como à liberdade, igualdade e combateram a discriminação. Com essa evolução, as mulheres não precisavam ter medo da gravidez, pois surgiram os remédios contraceptivos, tornando assim a maior evolução das mulheres. Com o passar dos tempos, após a Revolução Feminina, foi observado a transformação tanto de dentro de casa como em

todos os lugares no mercado interno e externo, onde a mulher começou a disputar o poder com os homens. (SIMÕES, 2018, p. 12).

Durante a Revolução Francesa, que pregava os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, sucedeu a primeira crise de identidade masculina, onde “sob a ameaça de uma feminilidade inerente a alguns homens, decorrente do medo de tornarem-se homossexuais, e diante da obrigatoriedade de por a prova o seu sexo forte, os homens tiveram que cultivar mais do que nunca a sua masculinidade e a sua virilidade” (SILVA, 2000, p. 11).

Assim como a feminilização não era aceita pelos homens naquela época, também não era a masculinização pelas mulheres. “Com o crescente avanço dos movimentos feministas que já nesta época começavam a tomar forma, sobretudo na Europa, alguns autores (Nolasco, 1993, 1995; Badinter, 1986, 1993) concordam que isto traria como consequência, a crise da masculinidade” (SILVA, 2000, p. 11).

Com a saída das mulheres do espaço privado para o público, como decorrente das duas guerras mundiais, da industrialização e do movimento feminista que ora tentava se firmar, o resultado foi uma verdadeira avalanche de pesquisas, discussões e redefinições de papéis sociais cujo o gênero foi tomado como ponto de partida para a discussão. Inaugurava-se, portanto os estudos sobre gênero onde os estudos sobre homens foi um reflexo diretamente decorrido do avanço dado pelas mulheres na conquista de uma cidadania e de seus direitos, na ordem pública e privada, na ordem moral e sexual, e que passaram a propor novamente, uma nova forma de ver o homem, agora, bastante diferente daquela em que os vitorianos apregoavam (SILVA, 2000, p. 12).

Ainda no início do século XX, o homem era visto como provedor exclusivo do lar. “O papel da mulher, na concepção de Tavares (2012) era cuidar da família, e não teria nenhuma obrigação e ganhar dinheiro” (apud MORAIS e ALMEIDA, 2018, p. 3). Mulheres que precisavam de alguma forma trabalhar para sustentar a família eram malvistas e pouquíssimo valorizadas na sociedade.

Segundo os autores Narvaz e Koller (2006) “as mulheres brasileiras, nas primeiras décadas do século XX, não haviam conquistado os direitos civis garantidos ao homem. Precisavam exigir seus direitos de cidadãs e aumentar sua participação na vida pública” (apud PEREIRA e FERREIRA, 2017, p. 140).

Morais e Almeida (2018, p. 5) colocam que “após a 2ª Guerra Mundial, as mulheres finalmente, passaram a ter na Declaração Universal assegurado o direito de igualdade sem

considerar o gênero, conquistando ainda a igualdade em todos os processos e sob todos os efeitos, se tornava igual ao homem, diante do que assegurava a lei”.

Na década de 1970, com os movimentos feministas, os crimes que até então não eram reconhecidos como violência contra a mulher, passaram a ser vistos de outra maneira. “Neste período esses movimentos lutavam pelos direitos iguais entre homens e as mulheres” (SIMÕES, 2018, p. 12). Nessa mesma época a mulher deu início à sua jornada de trabalho fora de casa e passou a conquistar e ocupar espaços no mercado laboral.

Esses movimentos de luta tiveram como foco denúncias de violências sofridas no ambiente doméstico. O objetivo dessas mobilizações femininas eram cobrar do poder público a responsabilidade do Estado e da sociedade, sobre a dignidade humana das mulheres vitimadas. Buscando desmitificar os mitos populares como “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, além de legitimar a gravidade da violência sofrida pela mulher. (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015 apud JESUS e SILVA, 2019, p. 4).

Nos anos 80, com a ampliação dos direitos civis e sociais na Constituição Federal de 1988, muitos avanços aconteceram e um deles foi a criação de serviços específicos para o atendimento a mulheres no contexto de violência, como as Delegacias de Defesa da Mulher, hoje conhecidas como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), os Centros de Atendimentos Multiprofissionais e as Casas-Abrigo, empreendimentos voltados principalmente para atendimentos de violência física e sexual.

No Brasil, há três momentos importantes que contribuíram para facilitar o enfrentamento da VCM: a implantação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam), a partir de 1985; o surgimento dos Juizados Especiais (Jecrims), a partir de 1995; e a promulgação da Lei nº 11.340, em 2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Souza & Cortez, 2014). Esses marcos consolidaram a possibilidade do Estado de interferir na dominação do homem sobre a mulher, ou seja, da esfera pública intervir na vida privada (SOUZA, SANTANA e MARTINS, 2018, p. 3).

Com tantas lutas travadas, no ano de 2006 finalmente houve uma das maiores conquistas das mulheres no país, o advento da Lei Maria da Penha. Esse marco legal é considerado um divisor de águas na luta pelo fim da violência contra as mulheres. “Essa Lei foi batizada como Lei Maria da Penha após o reconhecimento da luta de quase vinte anos de uma mulher chamada Maria da Penha em busca de justiça contra violência doméstica e familiar sofrida pelo seu ex-marido” (SIMÕES, 2018, p. 17).

Na noite de 29 de maio de 1983, no Ceará, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, na época com 38 anos, levou um tiro enquanto dormia e ficou paraplégica. O autor do disparo foi seu marido, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros. Duas semanas depois, ele tentou matá-la novamente, desta vez, por eletrochoque e afogamento, durante o banho. Mas nada aconteceu de repente. Durante todo o tempo em que ficou casada, Maria da Penha sofreu repetidas agressões e intimidações, sem reagir, temendo uma represália ainda maior contra ela e as três filhas. Depois de ter sido quase assassinada, por duas vezes, tomou coragem e decidiu fazer uma denúncia pública. A justiça condenou Heredia pela dupla tentativa de homicídio, mas graças aos sucessivos recursos de apelação, ele conseguiu se manter em liberdade. Até que, 18 anos depois, já em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) acatou as denúncias, feitas em 1998, pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) 18 e pelo Comitê Latino – Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM, seção nacional). A comissão publicou o Relatório n.º 54 responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas públicas vigentes no âmbito da violência contra a mulher. Marco Antonio Heredia Viveiros foi preso em 2002. Cumpriu dois anos de pena de prisão e ganhou o regime aberto. Com relação à Maria da Penha, a Comissão recomendou ainda uma adequada reparação simbólica. Assim, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase vinte anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar. (ROCHA, 2009 apud SIMÕES, 2018, p. 17).

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 trata da proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. Seus artigos trazem a definição de violência doméstica, assim como identifica as formas como essa pode acontecer. Além disso, a lei mostra quais os locais nos quais a violência pode ocorrer e quem pode ser os agentes agressores, reconhecendo pela primeira vez na legislação brasileira um conceito mais moderno de família, como sendo “a união de pessoas relacionadas de forma espontânea e afetivamente, sejam ou não parentadas, vivam ou não sob o mesmo teto, hetero ou homossexuais” (SIMÕES, 2018, p. 19).

Nesse contexto, de acordo ainda com Simões (2018, p. 19) “A lei ampara apenas a mulher como vítima de violência doméstica e familiar. Como agente/agressor podem ser enquadrados o marido, companheiro, namorado, ex-namorado, a mãe, filha, a irmã, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher lésbica que agride sua companheira”.

A partir desse momento da história, a violência contra a mulher deixa de ser considerada como um crime de menor potencial ofensivo e passa a figurar como uma violação

grave aos direitos humanos. Muito bem destacado pela autora Simões, a Lei Maria da Penha, “de caráter notadamente didático, tira da invisibilidade as diversas formas de violência doméstica. O ato de violência é mostrado sem nenhuma artimanha, de forma nua e crua”.

Em 2015 houve mais uma evolução significativa nessa batalha contra a violência de gênero, que foi a aprovação da Lei do Feminicídio, sob a égide da Lei nº 13.104, de 9 de março, prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e incluindo esse crime no rol dos crimes hediondos. Conforme consta no estudo da autora Duarte (2016, p.43), a caracterização do crime em questão se dá da seguinte forma:

Essa tipificação penal tem como conceito a morte de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres. Crimes estes que são praticados em sua maioria por parceiros ou ex-parceiros, evidenciadas por abusos domésticos, ameaças, violência sexual ou situações em que a mulher tenha menos poder ou menos recursos do que o homem.

Em outras palavras, feminicídio significa o homicídio praticado contra uma mulher pelo simples fato de ser do sexo feminino, por violência doméstica, violência sexual ou menosprezo e discriminação de gênero. Vale destacar que não é todo e qualquer crime contra a mulher que é considerado um feminicídio, o enquadramento deve acontecer num dos contextos citados acima. Essa lei ajuda a cobrir questões omissas na Lei Maria da Penha, como o resultado morte nos casos de violência doméstica.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para chegar ao entendimento da violência contra a mulher é necessário iniciar conceituando violência por si só. Esse é um problema de saúde pública mundial, que pode causar danos consideráveis à vítima e afetar toda a sociedade. Para Da Silva (2016, p. 277) a violência é “considerada um fenômeno social complexo, multicausal e histórico que afeta indivíduos, famílias, comunidades e a sociedade como um todo, e cuja superação necessitará do envolvimento de diferentes segmentos sociais, exigindo vários olhares e diferentes modalidades de intervenção”.

A violência tem merecido lugar de destaque entre as preocupações cotidianas, gerando políticas governamentais em diversos países do mundo. Para a Organização Pan-Americana de Saúde, a violência adquiriu um caráter endêmico e se converteu em um problema de saúde pública, devido ao

número de vítimas e à magnitude de sequelas orgânicas e emocionais que produz (DE SANTI et. al., 2010, p. 418).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define esse agravo como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou sob ameaça, contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade e que resulte, ou tenha grande possibilidade de resultar, em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento e privação” (apud LEITE et. al., 2017, p. 2).

As formas de violência são as mais diversas possíveis e têm sido alvos mulheres, crianças, homens e idosos. Delimitando um pouco mais o tema, surge a expressão violência contra a mulher, ou como em alguns sentidos autores referenciam, violência de gênero. A diferença está em quem pode ser considerado vítima dentro do contexto conceitual.

O conceito de gênero não é claro, e não explicita necessariamente desigualdade entre homens e mulheres. Essa hierarquia trata-se nada mais do que a primazia masculina no passado, transmitida culturalmente através do patriarcalismo, ou seja, um modo de organização social que aponta para o exercício e presença de dominação masculina, a principal característica dessa forma de organização é a tentativa de subordinação do feminino pelo masculino (DUARTE, 2016, p. 18).

Nesse sentido da dominação masculina e submissão feminina, a expressão a ser utilizada nesse estudo será violência contra a mulher, em seu sentido literal. A Convenção de Belém do Pará (1994) definiu a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado” (apud PEDROSA e ZANELLO, 2016, p. 1).

A manifestação da violência pode ocorrer de diversas formas, expressando-se através de xingamento, humilhação, aviltamento, intimidação, controle, isolamento, ciúme patológico, indiferença às demandas afetivas, ameaça e situação de abuso físico e/ou sexual (HIRIGOYEN, 2006). Sujeitos envolvidos em contextos violentos podem apresentar danos físicos que surgem como consequência da violência, mas principalmente problemas psicológicos como ansiedade, medo, entre outros sintomas depressivos (MONTEIRO e SOUZA, 2007; SCHRAIBER et. al., 2009 apud COLOSSI et. al., 2015, p. 57).

A violência praticada contra a mulher pode surgir em qualquer momento da vida, sob várias circunstâncias e formas. Dentre as diversas maneiras das quais as mulheres podem ser vítimas, a mais comum e frequente é aquela sofrida no seu espaço privado, no âmbito familiar, seu domicílio. É um crime silencioso e muitas vezes invisível àqueles que estão fora do contexto, e por este fato é muito desafiador. Como bem coloca a autora Faleiros (2016, p. 16),

“o silêncio não contribui para a transformação e, portanto, cabe investigar seus motivos, na tentativa de revelar seus meandros e propor alternativas”.

Infelizmente, ainda nos dias atuais a violência contra a mulher é considerada como algo natural, aceita socialmente. Ela é ensinada, mesmo que inconscientemente, das formas mais sutis no processo de educação, principalmente nos lares. Essa naturalização vem das desigualdades de gênero enraizadas na cultura patriarcal, e se não for repelida, pode trazer prejuízos muito graves às gerações futuras.

4. ATUAÇÃO POLICIAL NA PREVENÇÃO E NO ATENDIMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Além de ser um problema de saúde pública, a violência contra a mulher também é uma questão de ordem pública. Isso quer dizer que a partir do momento em que o Estado tem ciência do acontecimento, é dever da autoridade policial tomar providências, de acordo com a previsão da Lei Maria da Penha, inclusive prisão em flagrante.

A prática da violência contra a mulher pode ocorrer em qualquer local, e ser realizada de diferentes formas, entretanto, a grande maior parte da violência vivenciada pelas mulheres ocorrem dentro de seus próprios lares e são efetivadas na maioria das vezes por seus companheiros. Em um ciclo evolutivo de violência física, violência social e violência psicológica, a mulher tem sido passiva diante de normas e códigos reforçados por religiões, governo e sociedade (JESUS e SILVA, 2019, p.2).

A mulher vítima de violência pode dar entrada ao sistema de atendimento por diferentes instituições, como polícia militar por meio do 190, Polícia Civil por meio das delegacias – especializadas ou não, Sistema de saúde por meio de hospital ou posto de saúde, Ministério Público e Defensoria Pública por meio de procura direta para viabilizar denúncia.

Em cada uma destas instituições, que pertencem a uma rede de proteção da violência contra a mulher, a vítima deverá ser atendida de maneira humanizada e por pessoal capacitado, com total acolhimento e apoio, evidenciando seus direitos.

A interligação entre serviços e setores, conhecida como rede de atendimento, se refere à atuação articulada de profissionais e instituições em prol da ampliação e da melhoria da qualidade do atendimento, identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e do desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Nessa direção, a constituição dessa rede visa valorizar o caráter multidimensional

do problema que perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outras (Ministério da Justiça, 2011 apud SOUZA, SANTANA e MARTINS, 2018, p. 10).

Cada ator da rede de proteção tem sua função e suas atribuições, que devem ser desencadeadas imediatamente após o conhecimento da denúncia, a fim de garantir a integridade da vítima. Nesse estudo a análise restará delimitada na atuação das polícias, civil e militar, que normalmente são as primeiras instituições a serem acionadas no contexto da violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha se apresenta eficiente também ao vislumbrar a necessidade da vítima em recorrer a priori às delegacias de polícia. Assim, estabelece algumas medidas que ficam a cargo das polícias civil e militar a fim de garantir a integridade da vítima. Com a criação da lei 11.340, ao comparecer à delegacia a vítima deverá receber proteção, encaminhamento para atendimento médico, acompanhamento à sua residência para recolher seus pertences e abrigo seguro, quando houver risco de vida (CAMPOS, 2008 apud BERTOLDO e ALMEIDA, 2018, p. 10).

Nesse cenário, é preciso lembrar que para os crimes sexuais esses procedimentos iniciais e de encaminhamento da vítima devem receber um tratamento mais rigoroso e pormenorizado por parte dos policiais. Nesse momento o respeito à vítima deve ser levado à primeira instância no sentido de evitar a todo custo a sua revitimização durante seu atendimento.

As atribuições das polícias civis e militares na rede de enfrentamento, proteção e punição à violência contra as mulheres são essenciais, justamente pelo contato inicial que se dá em sua grande maioria. Nos quais os policiais devem atuar na punição do agressor e, principalmente, na prevenção à violência contra a mulher (MORAIS e ALMEIDA, 2018, p. 11).

Segundo Bertoldo e Almeida (2018, p. 11) “o policial deve, portanto, observar e levar em considerar o aspecto vulnerável da vítima, assim, faz-se necessários um atendimento diferenciado e preparo policial afim de adotar as medidas necessárias e que são tão importantes para a vítima naquele dado momento”.

Segundo Heise (1994), a vitimização de gênero é manifestada principalmente nas formas de abuso sexual, estupro, abuso físico e psicológico por um parceiro íntimo. Isso traz consequências para a saúde física e a saúde mental, podendo culminar em homicídio ou suicídio. A vítima da violência doméstica, nesse sentido, é uma mulher fragilizada, sem apoio, isolada, refém de sentimentos de vergonha e medo e dependente econômica do parceiro violento. Ao mesmo tempo, é também uma mulher com esperança – de que o marido mude de comportamento, de reaver sentimentos de afeto e

autoestima antes nutridos pelo homem a quem se vinculou (SOARES, 2005 apud PEREIRA e FERREIRA, 2017, p. 150).

Vítimas de violência contra a mulher passam por, no mínimo, 3 etapas: “reconhecimento dos problemas e sua definição, a decisão de procurar ajuda e a seleção de um provedor de ajuda” (Liang et al., 2005 apud MARTINELLI, 2019, p. 44). Esses processos sofrem influência direta das emoções da vítima, que experimenta sentimentos como medo, culpa, raiva, vergonha, entre outros.

“Esses processos internos de escolha dos meios são influenciados por fatores interpessoais e socioculturais como o indivíduo e a relação histórica entre os envolvidos, bem como aspectos econômicos, políticos e culturais no contexto em que suas experiências de vida estão incorporadas” (Liang et al., 2005 apud MARTINELLI, 2019, p. 44). Para Martinelli (2021, p. 45) “a decisão de procurar ajuda muda à medida que a avaliação cognitiva das mulheres sobre sua situação e as circunstâncias externas mudam”. Dessa forma, conforme aponta Sani, Coelho e Manita (2018 apud MARTINELLI, p. 46):

Nas situações de violência doméstica, os agentes policiais são aqueles que atuam na primeira linha em resposta à problemática social, o seu desempenho; o modo como atuam nesse primeiro contato tem extrema importância no desenrolar das situações, assim como na percepção de segurança e insegurança das próprias vítimas, mesmo que num plano informal.

As providências a serem tomadas pela autoridade policial estão previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha e em seu inciso V estão as informações sobre direitos e assistência, informações importantes para ajudar a vítima a romper o ciclo de violência no qual se encontra. O diferencial da Lei 11.340/06 é que ela não se limita a prever as punições ao agressor, ela se preocupa com o entendimento da vítima frente à situação, quais os direitos e garantias disponíveis.

Nessa conjuntura, é dever da polícia comunicar a ocorrência da violência imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal para os devidos exames. Os policiais são orientados a fornecer transporte para a mulher e seus acompanhantes para um abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida e, se necessário, acompanhá-la até sua residência para que sejam retirados seus pertences (Porto, 2014 apud SOUZA, SANTANA e MARTINS, 2018, p. 5).

“Nesse sentido, a autoridade policial também pode oferecer cuidados necessários com a vítima após o registro da ocorrência como, por exemplo, a devida Assistência Judiciária Gratuita para que seja informada de seus direitos e quais serviços disponíveis que existem” (MORAIS e ALMEIDA, 2018, p. 10). “A polícia desempenha um papel fundamental na recolha da informação, no restabelecimento do sentimento de segurança e, também, na procura de respostas para estas situações, mesmo que num plano informal” (SANI et. al., 2018, p. 73).

Requerida a concessão de alguma medida protetiva, a autoridade policial deve tomar a termo o pedido, remetendo a juízo expediente apartado, contendo: a qualificação da ofendida e do agressor; o nome e idade dos dependentes; a descrição sucinta do fato e a indicação das medidas solicitadas pela vítima, juntamente com os documentos fornecidos por ela e as provas que estejam disponíveis e na sua posse. Esses elementos irão instruir o inquérito policial (MORAIS e ALMEIDA, 2018, p. 10).

As polícias, cada qual dentro de suas atribuições funcionais, devem atuar imediatamente diante do acontecimento de violência contra a mulher ou da sua iminência, pois dessa ação rápida poderá advir a prevenção da conduta ou a preservação da dignidade e integridade física da vítima. O reconhecimento instantâneo da vulnerabilidade é o diferencial do atendimento das instituições envolvidas no cenário.

5. PARADOXO: OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Como já dito anteriormente, o fenômeno da violência, convergido para violência contra a mulher (VCM), é um assunto muito complexo, de difícil entendimento e que demanda muita discussão para chegar a um consenso de como enfrentar o problema. Por ser uma temática arraigada no tradicionalismo patriarcal, no qual homens e mulheres estão inseridos, é de difícil compreensão até mesmo para os operadores de segurança pública, principalmente quando estes vivenciam e internalizam o pensamento machista.

A condição de inferioridade da mulher advém de construções sociais em que valores, crenças e costumes legitimam um padrão de relacionamento assimétrico entre homens e as mulheres. Assim, sua autoridade, longe de ser um atributo biológico, indica um comportamento aprendido, socializado para o exercício da autoridade, e as mulheres, pelo mesmo mecanismo, são submetidas à autoridade. Nesta perspectiva de gênero, dos homens são exigidos os comportamentos masculinos como agressividade, destemor e

força, enquanto que das mulheres se exige suavidade, abnegação e obediência (DE SANTI et.al., 2010, p. 420).

Quando se fala em machismo, uma palavra conhecida, antiga, atual e recheada de enigmas ao mesmo tempo, não se pode pensar que somente homens se prestam a esse comportamento impregnado nas raízes culturais, mulheres também têm pensamentos ideológicos machistas e se recusam a aceitar a igualdade de direitos e deveres entre gêneros. Não cabe aqui discutir ou tentar entender os motivos pelos quais mulheres reproduzem esse comportamento, mas é preciso destacar que ele ainda existe.

“Compreender os elementos que compõem o fenômeno da VCM é importante para que os/as policiais que atuam nas delegacias saibam diferenciar os crimes que decorrem do machismo e desigualdade de gênero de outros tipos de delitos, podendo atuar com o intuito de diminuir e coibir tais agressões” (SOUZA, SANTANA e MARTINS, 2018, p. 6). Nesse sentido, em estudo realizado por Souza, Santana e Martins (2018, p. 6), as autoras constataram o seguinte quando entrevistaram agentes de segurança pública:

Percebeu-se que os sujeitos, embora demonstrassem preocupação e exercessem seu trabalho com responsabilidade, tinham dificuldades em caracterizar a VCM como fenômeno socio histórico e percebê-lo como fruto das desigualdades de gênero e poder entre homens e mulheres. Quando perguntados a respeito desse conceito, referiam-se apenas à tipificação da violência.

Outra constatação das autoras Souza, Santana e Martins (2018, p. 7), quando perguntado aos operadores de segurança sobre o papel da mulher na sociedade, revelou um paradoxo de ação e pensamento, que às vezes pode passar despercebido e prejudicar, em algum momento, o processo de rompimento do ciclo da violência contra a mulher, conforme segue:

Os discursos dos participantes relativizaram as diferenças existentes entre homens e mulheres, contudo, reproduziam valores patriarcais, pois reafirmaram a importância do papel da mulher em gerenciar as múltiplas tarefas em prol da família, do trabalho e da vida pessoal. Essa valorização da dupla jornada de trabalho carrega consigo um paradoxo: por um lado, permite maior visibilidade e inserção da mulher em contextos outrora destinados exclusivamente aos homens; por outro, reforça estereótipos e a ideia de que os cuidados com o lar e a família devem ficar a cargo da mulher. Nesse sentido, esse paradoxo pode contribuir para a manutenção da desigualdade de gênero e para a reprodução da VCM.

Dessa forma, levando a construção social de crenças e atitudes das pessoas para dentro das instituições policiais, percebe-se que, na maior parte dos casos, não é possível dissociar o comportamento empreendido na vida pessoal da vida profissional, e no caso do problema de violência contra a mulher isso é muito preocupante, pois afeta diretamente o atendimento de vítimas e provoca a revitimização.

Conforme coloca De Ávila (2017, p. 109), “entende-se por revitimização, em sentido amplo, toda nova violência decorrente de uma violência anterior; nessa perspectiva, a própria continuidade do ciclo de violência é uma revitimização” (BUZAWA; BUZAWA; STARK, 2017). Em casos mais graves pode até desencadear a falta de confiança no Estado e desestimular a mulher em situação de violência a procurar ajuda.

Quando as instituições que intervêm na situação de violência doméstica falham em compreender essas características essenciais desse tipo de criminalidade, elas podem perder a confiança da vítima, o que fará com que ela não apenas deixe de colaborar com o processo atual, mas, o que é mais grave, deixe de relatar um futuro (e previsível) novo ato de violência, impedindo o rompimento do ciclo da violência (DE ÁVILA, 2017, p. 108).

A questão da revitimização é uma temática um tanto quanto delicada, pois no sentido literal da expressão é uma vitimização secundária, e pode derivar tanto de novas agressões de seu algoz, como novo sofrimento psíquico advindo de instituições, que por lei, deveriam proteger a sua dignidade. É mais comum do que se pensa a relativização da agressão, a culpabilização da vítima, a desvalorização dos fatos e o incentivo à descontinuidade da representação.

Nas situações de violência doméstica os agentes de forças policiais são geralmente aqueles que operam na primeira linha de resposta a esta problemática social. O seu desempenho e o modo como atuam desde o primeiro contacto com a vítima tem uma importância acrescida no desenrolar das situações de violência, assim como na percepção de segurança e insegurança das próprias vítimas relativamente a uma eventual revitimização (Dichter & Gelles, 2012 apud SANI et. al., 2018, p. 73).

Cabe destacar que o ciclo da violência contra a mulher recebe essa nomeação justamente por ter caráter contínuo, e sua investigação não pode ser feita baseada somente em fatos momentâneos, ou seja, há de se considerar o histórico antecedente à aquela denúncia, mesmo que a primeira vez que a vítima esteja pedindo ajuda.

Uma mulher em situação de violência pode levar um grande período temporal até tomar a decisão de denunciar, mas isso não quer dizer que aquela foi a primeira vez que uma

agressão aconteceu. “Esse vício ocorre por se perder de perspectiva o caráter contínuo da violência doméstica, ou seja, por se realizar a investigação exclusivamente do episódio que demanda a intervenção policial, e não o contexto de violência doméstica” (DE ÁVILA, 2017, p. 110).

O contato inicial é muito importante, podendo ser fundamental para a descrição da queixa e posterior investigação criminal. É necessário que esses agentes recebam as mulheres despidos de preconceitos, acolham a partir de um atendimento humanizado, levando sempre em consideração o discurso e preocupando-se com a privacidade da mulher no momento do depoimento (SOUZA, SANTANA e MARTINS, 2018, p. 5).

Profissionais responsáveis pelo atendimento de situações que envolvem violência contra a mulher precisam ter muito cuidado e sensibilidade, para evitar danos adicionais em vítimas já fragilizadas. Além do fato de já ter sofrido o ato violento em si, a mulher ainda tem que se expor em sua privacidade ao tentar uma ruptura na configuração do contexto familiar, o que afeta, e muito, a sua autoestima, sua capacidade de julgamento e seu estado psíquico.

Como se não bastasse a violência institucional existente, como verificado anteriormente, ainda existe uma questão muito delicada de o agente de segurança pública ser agressor na vida pessoal, ou até mesmo a policial mulher ser vítima em seu lar. Essa temática carece muito de aprofundamento, pois são pouquíssimos os estudos que expõem esse problema, que existe, mas é pouco discutido.

Muito bem coloca a autora Cardoso (2016, p. 2), “em instituições ordenadas a partir de valores constitutivos do mundo social de representações do ‘masculino’, como o caso das polícias militares, a hipótese de que tais relações assimétricas perpassem a rotina profissional merece ser investigada”. “Os comportamentos considerados masculinos ou femininos são diferentes não só nas sociedades tradicionais, mas também nas sociedades modernas. Isto é evidenciado quando é considerada a distribuição dos homens e das mulheres em certas profissões” (HOFSTEDE, 2005 apud CARDOSO, 2016, p. 2).

Uma das muitas abordagens teóricas na temática da violência é desenhada a partir da premissa de que a sociedade reproduz em seus indivíduos suas estruturas, sejam elas políticas, profissionais, econômicas, religiosas e estruturas de pensamento, as quais evidenciam valores, relações socioculturais e ordem social (SILVA, 2014 apud CARDOSO, 2016, p. 3).

Esse contexto se reflete em instituições tradicionais e com cultura arraigada, onde o autoritarismo e a violência sempre foram perpetrados durante a história da sociedade, com

uma aceitação social que transcende até hoje as épocas históricas. Uma cultura construída na base da hierarquia e disciplina, que até pouco tempo era dominada exclusivamente pelo sexo masculino.

A hierarquia, que segundo Weber, comanda todo o sistema de mando e subordinação nas organizações burocráticas, constitui na instituição militar, para Leirner (1997), em elemento-chave para compreensão da sua mentalidade, separação entre mundo castrense e o mundo civil e para se entender a distinção entre quem é ou não militar. Ela é norteadora das condutas individuais e coletivas no campo militar; é princípio primeiro da divisão social de tarefas, papéis e status no interior das Forças Armadas; determina condutas e estrutura relações de mando e obediência. A hierarquia no meio militar não é um sistema piramidal, como pensa o senso comum, mas um princípio segmentador, não somente entre patentes, mas de pessoa a pessoa (MOREIRA, 2011, p. 11).

Não é objetivo deste estudo colocar o militarismo como algo ruim, que deixou somente um legado opressor, muito pelo contrário, a disciplina e a hierarquia são bases muito fortes da educação, que nos dias de hoje fazem muita diferença na construção do caráter e personalidade das pessoas. A questão é a cultura machista herdada dessa condição, que ainda hoje é reproduzida por parte dos integrantes de instituições militares e que trazem prejuízos sociais incalculáveis, principalmente nesse contexto de violência contra a mulher.

Em pesquisa de campo realizada pela autora Cardoso (2016), que teve como título “Homens autores de Violência contra parceiros íntimos: estudo com policiais militares do Distrito Federal”, o recorte de amostra foi homens autores de violência praticada por policiais militares do Distrito Federal, e analisou 264 sindicâncias instauradas entre 2012 e 2014.

O resultado desse estudo demonstrou, em primeiro lugar, a predominância de efetivo masculino perante o feminino: “o quadro de oficiais da PMDF é composto por 88,4% de oficiais do sexo masculino, enquanto o quadro das praças 91,4% são policiais do sexo masculino e apenas 8,6% do sexo feminino” (CARDOSO, 2016, p. 7).

Entre outros produtos da pesquisa, outro destaque foi o resultado referente ao tipo de violência ocorrido, que por serem questões de múltiplas respostas, não correspondeu exatamente a 100% do percentual: “58,8%, violência moral, seguido de, 51,3% de violência física, 42,8%, violência psicológica, 20,9%, ameaça, 5,3%, violência patrimonial, e 1,6%, violência sexual” (CARDOSO, 2016, p. 12).

Dentre as causas elencadas como motivadoras da razão da violência, prevaleceu com, 23,4%, o término do relacionamento, seguido de, 19,8%, o

ciúme, 17,7%, o uso de álcool, 21,4% outros motivos, 9,4%, infidelidade conjugal, e 8,3%, situação financeira. Ainda em relação ao tipo de violência cometida, observou-se que, em 14,8% dos casos ocorreram a prisão em flagrante do agressor, e em 16,7% houve o emprego de arma de fogo. O maior dia de incidência é o sábado 18,8%, e que janeiro é o maior mês de incidência de prática de Violência contra parceiro íntimo, com 13,3%.

A autora Cardoso (2016, p. 14) destacou quem são as vítimas e motivação histórica:

As vítimas de VPI cometida por policial militar são na sua maioria mulheres adultas, com ensino básico completo, e economicamente ativas. Dessas, somente 2,4% são policiais militares. Segundo Bandeira¹⁵, historicamente esse tipo de violência ocorre sobre os corpos femininos em razão da relação assimétrica de poder. A nova configuração familiar, e a alteração dos papéis outrora estabelecidos, proporcionam um enfrentamento cotidiano de conflitos

Dentre as causas motivadoras foram elencadas “em primeiro lugar o término de relacionamento, seguido de ciúmes, reforçando o arcabouço teórico tratado na revisão de literatura nos aspectos relativos ao corpo, destacando o mesmo como lócus de poder e dominação masculina” (CARDOSO, 2016, p. 14).

Destacou-se também a ocorrência do uso de álcool, que segundo estudos “o consumo de álcool ou outras drogas pode desinibir o comportamento e interferir na dinâmica da resolução dos conflitos familiares e oferece risco de violência aos seus membros, facilitando a violência” (CARDOSO, 2016, p. 15).

Insta consignar que esse artigo citado é inédito em sua temática, e não foi encontrado outra fonte de pesquisa com dados específicos sobre operadores de segurança pública como agressores em casos de violência contra a mulher. Nesse caso, são necessários outros estudos nesse sentido para dar mais fidedignidade aos resultados apresentados, mas já é possível perceber que esse é um problema existente e muito grave, pois envolve aqueles que, por dever, devem prevenir e proteger a integridade física das pessoas e não serem os protagonistas do problema.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho, fica mais uma vez evidenciado que a violência contra a mulher é um problema longe de ser resolvido e se destaca a pluralidade da violência ocorrida, que não

deixa apenas marcas físicas, mas produz um certo tipo de anulação da mulher perante a sociedade, além de expor em demasia a privacidade e a intimidade.

Crimes de violência contra a mulher devem ser vistos sob um contexto diferente dos demais tipos e a intervenção deve ser absolutamente diferente daquela realizada em situações onde não há uma relação afetiva e contínua entre vítima e agressor. A atuação dos agentes de segurança pública deve internalizar a complexidade dessas relações de gênero para empreender efetividade.

A partir do momento em que houver uma ruptura de paradigmas, desde o conceito social ultrapassado, até o comportamento policial no atendimento em conjunto com a rede de proteção à mulher, haverá a possibilidade de mitigar as consequências da violência contra a mulher e, também, instigar reflexão por parte de agressores ou potenciais agressores.

Para isso, é importante reconhecer a necessidade de capacitar e preparar aqueles que estão na primeira linha de atendimento de ocorrências de violência contra a mulher, assim como investir em recursos humanos e materiais. Esse investimento pode proporcionar políticas públicas que obtenham resultados esperados para o combate do problema.

O papel a ser desenvolvido pelas polícias é acolher as mulheres vítimas de violência, de forma que não causem uma revitimização. Portanto os policiais devem ser hábeis em não deixar que seus pensamentos pessoais afetem seu discernimento no momento de um atendimento. Agentes públicos desconstruídos do patriarcalismo e do machismo podem contribuir com mais efetividade em suas funções.

Para finalizar, é importante consolidar a necessidade da conscientização da sociedade, pois é por meio dela que é possível demandar e pautar a atuação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, pela integridade física dos indivíduos e pela dignidade da pessoa humana, e transforme exigências abstratas em ações concretas, na eterna luta pelo fim da violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. 1988. Acesso: 21 ago. 2019 – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei do Feminicídio.** Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Acesso: 20 ago. 2019 – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

BRASIL. **Lei Maria da Penha.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Acesso: 20 ago. 2019 - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm

BERTOLDO, Thaislane Rezende; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. A violência contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha. 2018. Acesso: 22 ago. 2019 - Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/1281>

CARDOSO, Renata Braz das Neves. Homens autores de violência contra parceiros íntimos: Estudo com policiais militares do Distrito Federal. 2016. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/19949> - Acesso: 26 ago. 2019.

COLOSSI, Patrícia Manozzo et al. Violência conjugal: prevalência e fatores associados. **Contextos Clínicos**, v. 8, n. 1, p. 55-66, 2015. Acesso: 21 ago. 2019 - Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/article/view/ctc.2015.81.06/4656>

DE ÁVILA, Thiago André Pierobom. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 62, n. 3, p. 103-132, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841> - Acesso: 23 ago. 2019.

DE SANTI, Liliane Nascimento; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 19, n. 3, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n3/a02v19n3> - Acesso: 21 ago. 2019.

DUARTE, Suelen Santos. **Violência contra a mulher: o novo crime de Feminicídio.** 2016. Disponível em: <http://repositorio.uscs.edu.br/handle/123456789/1130> - Acesso: 21 ago. 2019.

JESUS, Cristiano Nascimento; SILVA, Gabriel Eliseu. **A Violência contra a Mulher: uma análise da atuação da polícia Militar nos serviços de prevenção da violência doméstica.** 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/1516> - Acesso: 21 ago. 2019.

LEITE, Franciele Marabotti Costa et al. Violência contra a mulher em Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, p. 1-12, 2017. Acesso: 21 ago. 2019 - Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/672/67249591135.pdf>

MARTINELLI, Aline. **Atitudes das forças policiais face à violência doméstica e implicações na sua atuação**. 2019. Tese de Doutorado. Acesso: 22 ago. 2019 - Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/7500>

MORAIS, Cleandherson da Silva; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Atuação Policial na Prevenção à Violência contra as mulheres**. 2018. Acesso: 20 ago. 2019 - Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/1280>

MOREIRA, Nádia Xavier. **Instituições Militares: uma análise sociológica**. Tese de Doutorado Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011. Acesso: 26 ago. 2019 - Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dasm/sites/www.marinha.mil.br.dasm/files/Institui%C3%A7%C3%A3o%20Militares.pdf>

PEDROSA, Mariana; ZANELLO, Valeska. (In) visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. 2016. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/24581> - Acesso: 21 ago. 2019.

PEREIRA, Eduardo Godinho; FERREIRA, Glícia Araújo. A Violência Doméstica contra a mulher sob a ótica da vitimização repetida: uma análise da atuação do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica. **O Alferes**, v. 27, n. 71, 2017. Acesso: 21 ago. 2019 - Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/270>

SANI, Ana Isabel; COELHO, Alexandra; MANITA, Celina. **Intervenção em situações de violência doméstica: Atitudes e crenças de polícias**. 2018. Acesso: 23 ago. 2019 - Disponível em: <https://www.psycharchives.org/handle/20.500.12034/1959>

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. **Psicologia: Ciência e profissão**, v. 20, n. 3, p. 8-15, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003#5b – Acesso: 20 ago. 2019.

SIMÕES, Angela Amanda. **Feminicídio: a expressão máxima da violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/1188> - Acesso: 21 ago. 2019.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 4, p. 1-13, 2018. Acesso: 21 ago. 2019 - Disponível em: http://seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/3150

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS: SENSIBILIZANDO PROFESSOR@S¹

GENDER VIOLENCE IN SCHOOLS: SENSITIZING PROFESSOR@S

Arlindo Weber de Oliveira²,

Maria de Lourdes Borges³

Sumário: 1. Introdução; 2. Referencial Teórico; 3. Metodologia; 4. Resultados e Discussões; 5. Considerações Finais; Referências.

RESUMO: Este artigo objetiva pensar em uma maneira para sensibilizar professor@s sobre o problema da violência de Gênero nas Escolas, como produto final do Mestrado em Memória Social e Bens Culturais em fase de conclusão pelo primeiro autor. Procedeu-se a uma pesquisa aplicada sobre o tema em sete escolas em situação de vulnerabilidade social no município de São Leopoldo/RS. Os resultados apontam que o problema é nebuloso e que envolve questões tais como currículo oculto, violência implícita e explícita, bem como *bullying homofóbico*.

Palavras-chave: violência, gênero, escolas.

1. Introdução

Diante do contexto descrito de constante convívio com situações de violência nas escolas contempladas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

¹ Linguagem inclusiva. Refere-se a professores e professoras.

² Policial Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Mestre em Memória Social e Bens Culturais – arlindowoliveira@yahoo.com.br

³ Professora do Programa de Pós Graduação e Pesquisa (UNILASALLE), Doutora em Administração – maria.borges@unilassale.edu.br

(PROERD) de São Leopoldo (RS), percebe-se que há uma questão de pesquisa importante a ser estudada sobre o tema da violência nas escolas. A oportunidade de pesquisa gira em torno da busca pelo entendimento de como acontece a violência de gênero dentro das escolas que são atendidas pelo PROERD, nas quais o pesquisador trabalha como policial militar e instrutor do referido programa.

Por conta disso, entende-se que o tema da violência de gênero é importante, especialmente em um contexto de escolas que se deparam frequentemente com tais situações envolvendo violências dos mais diversos tipos. Muitas vezes, o fato de não pertencer ou de não respeitar o gênero oposto, é o fator motivacional para uma ação violenta. Em alguns casos de violência relatados por professor@s, o motivo de ações violentas era pelo fato de uma menina ir com uma roupa mais curta ou pelo fato de um menino estar brincando com meninas na hora do recreio, por exemplo.

A pesquisa surge diante de uma realidade escolar existente onde alun@s estão sendo vítimas/autor@s de atos de violência de gênero em ambiente escolar, às vezes de forma clara e de outras, subentendidas. Em alguns casos, quando professor@s se deparam com situações em que alun@s não se encaixam nos estereótipos de gênero previamente designados, há o surgimento de uma possível violência de gênero, pelo fato de apresentar diferença em relação ao gênero . Por exemplo, em atividades esportivas, muitos meninos não permitem que meninas participem de jogos, tido por eles, somente de meninos. Em outros momentos, onde meninas estão jogando e convidam alguns meninos para participar, os que aceitam, são zoados e chamados de “mulherzinha e mariquinha” (sic). Essas experiências ocorrem em ambiente escolar e são geralmente presenciadas por professor@s. Existem, também, aqueles momentos não explícitos, mas que fazem com que menin@ seja excluído do grupo ao qual pertencem, causando sofrimento. Essas manifestações tanto explícitas quanto implícitas estão presentes no dia-a-dia dessas crianças e adolescentes e que precisam receber uma atenção especial.

Em função disso, este artigo objetiva pensar em uma maneira para sensibilizar professores sobre o problema da violência de Gênero nas Escolas, como produto final do Mestrado em Memória Social e Bens Culturais em fase de conclusão pelo primeiro autor. Procedeu-se a uma pesquisa aplicada sobre o tema em sete escolas em situação de vulnerabilidade social no município de São Leopoldo/RS. Para atingir ao objetivo é

apresentado inicialmente o referencial teórico sobre o tema, a metodologia, em seguida os resultados e discussões e as considerações finais.

2. Referencial Teórico

Um fator de importante relevância é o fato de que a violência é vista por como uma das maiores preocupações dos brasileiros, independentemente de ser morador de um grande centro ou não. Outro fator importante é a relação das formas de violência apresentada pela autora e as formas de violência que pretende-se estudar (explícita e implícita). Para Safiotti (2010), a forma psíquica e a forma moral não são palpáveis, ou seja, não possibilita a sua visualização, sendo assim apresentadas de forma implícita. Já as demais formas (física e moral) são passíveis de mensuração, sendo observada na forma explícita. Essas duas formas (implícitas e explícitas) se expressam de formas distintas em ambientes escolares, por exemplo, a violência implícita que difere da explícita por não apresentar uma consequência aparente, pode ser mais perigosa pois se manifesta por meio da repressão e da privação do direito de ser e de pensar diferente dos demais (MOURA, 2005). Observa-se também com relação às duas formas que as violências se apresentam em ambiente escolar é a sua identificação por parte de professoras e professores. Como apresentam características distintas, a violência implícita poderá ser confundida com atos de indisciplina e também por muitas vezes não ser considerada como uma violência. Como não há a possibilidade de combater e de se observar, devido as suas características específicas, é possível que possa se tornar uma ação tida como “normal” e “natural” entre meninas e meninos, contribuindo assim para a banalização da violência. Já a violência explícita que é de fácil visualização, poderá ser observada e controlada pela escola, passíveis de punição.

Portanto, como não há um conhecimento e por sua vez um entendimento muitas vezes de professoras e professores sobre o assunto, muitos atos de violência que ocorrem em ambientes escolares podem ter como origem uma violência implícita que não foi visualizada ou interpretada de forma errada, originar uma violência explícita ou até mesmo uma violência grave de grande representatividade. Precisa-se proporcionar a instituição escola mecanismos que envolva toda a comunidade escolar, a fim de identificar como a violência implícita e

explícita ocorre. Com essa abordagem ao tema, é possível um discurso único da instituição escola em relação à violência existente na escola.

De acordo com Oliveira (2010), em um estudo realizado em escolas do município de São Leopoldo/RS no ano de 2010, a violência esteve presente em todas as escolas pesquisadas, independe de estarem localizadas em um bairro com maior ou menor vulnerabilidade social. Segundo o autor, que é o mesmo da presente pesquisa, a violência está presente em escolas públicas e privadas daquele município, tornando-se assim um fator preocupante tanto para a comunidade escolar quanto para as autoridades policiais locais.

Distinguem-se os papéis do homem e da mulher na família, na escola, nas instituições religiosas, no trabalho, nas organizações públicas e privadas. Os papéis sociais atribuem determinados jeitos de ser aos homens e mulheres como se fossem da sua natureza, mas na verdade são características culturais e sociais (construídas, transmitidas e exigidas pela sociedade), como exemplo: pensar que a mulher é frágil e que homem não chora. Falar de gênero e de relações de gênero não é falar só de mulher, mas sim de jeitos de ser, de relações entre homens e mulheres, de todas as relações: as sociais, culturais, econômicas e até as religiosas (CORNAGLIA, 2004). Com isso, podemos dizer que o feminino e o masculino não fazem referência só ao conceito de homens e mulheres, sua referência é muito mais ampla, incluem também as atitudes, jogos, formas de pensar e agir, de fazer e de relacionar-se com o mundo e com os outros e outras (CORNAGLIA, 2004).

Gênero, portanto, não é sinônimo de sexo, uma vez que esse significa biologicamente homem e mulher e gênero a construção social do indivíduo dependendo dos padrões culturais. "As relações de gênero são fenômenos sócio- culturais que estruturam a perpetuação da vida humana em sociedade, de modo fundamental e enigmático, como sistemas de parentesco". (STOLKE, 2004, p.78, tradução nossa).

As relações de gênero ocorridas na sociedade são responsáveis pela construção social dos indivíduos que irão ser característicos de acordo com o meio cultural no qual se está pertencendo.

A violência de gênero pode ser produzida ou reproduzida em todos os espaços da sociedade, inclusive na escola. Observamos ao logo dos textos estudados, que há a necessidade de se transformar pensamentos em práticas que promovam discussões em ambientes escolares com o intuito de promover ações que possam inibir esse tipo de

violência. Ações educativas possibilitam a reflexão individual e com isso uma construção coletiva em ambiente escolar de forma orientada por profissionais capacitados, pois exercem um papel importantíssimo de aprendizado.

Quando falamos em violência de gênero nas escolas estamos contemplando todos os atores envolvidos nesse processo. Alun@s, professor@s e também a própria escola. A escola é um espaço de socialização e de construção para alun@s. Para que isso aconteça é necessário que se tenha um aprendizado e uma convivência harmoniosa respeitando as diferenças geradas pelas desigualdades. Isso precisa ficar claro para que não ocorram conflitos gerados por desigualdade de gênero.

Para Yamasaki (2007),

as brigas entre alunas são práticas e atos de agressão mais visíveis e muitas vezes transformadas em pequenos espetáculos públicos em portas da escola. Os depoimentos a que tivemos acesso, entre as diferentes escolas mostram que é a ocorrência mais frequente entre as violências escolares e tal incidência pode ser melhor compreendida na escola e pelos profissionais se for desenvolvida uma pesquisa que relate a questão de gênero em contexto contemporâneo e a violência escolar.

Portanto, observa-se um aumento desse tipo de violência, como traz a autora em sua pesquisa, mostrando a importância de abordar o assunto em escolas hoje em dia. Para substanciar a magnitude do tema, o pesquisador traz também como objeto de análise, um vídeo, onde mostra a briga de duas meninas na saída de uma escola em São Leopoldo. Observa-se uma verdadeira “arena” formada por expectadores que acabam por incitar o cometimento da violência, tornando-se pela interpretação do pesquisador, co-autores de violência.

3. Metodologia

A metodologia utilizada é qualitativa. A escolha por uma pesquisa qualitativa deu-se em função da busca pela coerência com o objetivo proposto, o qual não busca enumerar e tão pouco quantificar os dados e nem os possíveis casos viessem a emergir. A análise dos dados de sete entrevistas semi-estruturadas busca, de forma ampla, entender os fenômenos de forma a interpretá-los.

A pesquisa teve sete fases distintas, iniciando com a busca pelo entendimento teórico e delimitação do tema, em seguida ocorreu o contato e aceite das escolas e professor@s. Depois disso, foram realizadas as sete entrevistas, coleta de dados como observações e reportagens em áudio e vídeo. Depois foi a vez da realização da sistematização dos dados que consistiu em transcrição das entrevistas/observações/reportagens. Seguiu-se da análise dos dados propriamente dita fundamentada na Análise de Conteúdo, terminando com as considerações finais e confecção do produto.

Portanto, após a realização das sete entrevistas que ocorreram em sete escolas públicas de São Leopoldo (RS), partiu-se para uma segunda fase da pesquisa que foi a transcrição dessas entrevistas realizadas pelo pesquisador. Essa fase de transcrição foi a mais demorada, por se tratar de um trabalho de escrita de expressões e relatos gravados. Depois de concluída as transcrições, partiu-se para a categorização dessas entrevistas. Nesse momento, foram agrupadas as entrevistas que apresentaram características semelhantes e que estavam ligadas aos objetivos da pesquisa.

4. Resultados e Discussões

A partir da análise dos dados sobressaíram as seguintes categorias analíticas: Preconceito com relação à gênero; currículo oculto, *bullying; bullying homofóbico*. A partir das categorias emergidas, partiu-se para a última fase que foi a análise dos resultados obtidos através das entrevistas. As análises dos dados aconteceram de forma a identificar a ocorrência de casos envolvendo violência de gênero nos relatos transcritos. A partir do momento que os dados foram agrupados em determinada categoria, foi possível a sua análise em cima dos casos emergidos das gravações. Foram identificados trechos da fala de professor@s onde ficou registrado o momento da ocorrência e cruzado com o embasamento utilizado no referencial teórico deste trabalho. Foram agrupados todos os relatos encontrados dentro de cada categoria e passando para uma próxima após observações feitas pelo autor com base nos teóricos utilizados na pesquisa.

Por fim, o resultado da análise dos dados obtidos através das entrevistas, serão os motivos que levou esse pesquisador a propor o produto final aqui apresentado como resultado do Mestrado Profissional em Memória Social e Bens Culturais. O pesquisador

observou que os resultados obtidos responderam em parte aos objetivos gerais e específicos, uma vez que percebeu ausência de violência de gênero. As interpretações realizadas pelo autor revelam o quanto é sutil a violência de gênero.

As análises das evidências demonstraram que a percepção do fenômeno da violência nas escolas estudadas, é resultado da ação e/ou omissão apresentada pelos diversos atores que convivem no ambiente escolar e das relações que estabelecem entre si.

Percebe-se que professo@s podem estar com a visão embotada para o tema violência de gênero. Isso fica claro quando da análise da percepção apresentada por alguns profissionais que fizeram parte da pesquisa. Para Bergamini (2009), “percepção é o processo de receber, responder a, processar, armazenar e usar estímulos para compreender e elaborar nossa visão de mundo.” Portanto, com exceção de um professor que possui qualificação na área, os demais participantes da pesquisa não possuem conhecimento em relação ao tema violência de gênero e mais, acabam através dos seus estímulos (suas experiências) sobre o mundo, confundindo com outras formas, como a violência física por exemplo. Outro fato de importante relevância foi o grande número de casos envolvendo preconceito dos próprios professores relacionados à gênero. Esse preconceito poderá ocorrer através dos estímulos (visão, audição, olfato, paladar e tato) e que quando processados, geram informações. Essas informações por sua vez, irão retratar aquilo vivenciado pela professora ou professor.

A autora Bergamini (2009), traz ainda que cada personalidade é diferente pelo fato de usar suas próprias lentes de percepção social para a interação, ou seja, lentes mais nítidas, mais próximas da realidade mantendo um vínculo mais afetivo e lentes menos nítidas, interpretam as informações do mundo exterior conforme suas crenças, valores e atitudes. Bergamini (2009), usa a metáfora do óculos para explicar a percepção de cada professora ou professor. Cada pessoa usará suas próprias lentes de percepção social para a interação, ou seja, se a professora ou o professor possuir um óculos cujas lentes estão mais nítidas, significa que este docente está mais próximo da realidade, se mantendo atualizado, informado e atento aos acontecimentos. Já aquele profissional que possui um óculos cujas lentes estão menos nítidas, acabam interpretando as informações de acordo com o suas crenças, valores e atitudes (de maneira subjetiva).

Essa reflexão trazida, vem ao encontro dos resultados obtidos durante a pesquisa. A percepção mostra a realidade existente hoje sobre o tema violência de gênero. Muitos

conhecem ou até já foram vítima de algum tipo de violência, mas na hora de identifica-la ou de falar sobre suas formas não conseguem. Não estamos aqui culpando professor@s, bem pelo contrário. Estamos mostrando a realidade e a fragilidade com relação a qualificação a respeito do tema. Esse desconhecimento leva a não abordagem do tema devido à incompreensão sobre o assunto, dando preferência para outro tema “mais relevante”.

Do mesmo modo, pode-se observar uma limitação do método utilizado na pesquisa, pois optou-se por verificar o tema da violência de gênero na percepção de professor@s. Para surpresa do pesquisador, tais professor@s parecem encontrar-se com uma visão “embacada” para situações de violência de gênero nas escolas. Mais do que dizer que não houveram evidências de violência de gênero, pode-se compreender que tais professores não percebem muitas situações por eles vivenciada como sendo de violência de gênero, como por exemplo, os inúmeros casos envolvendo preconceito dos próprios docentes. Tal achado torna a situação da violência de gênero ainda mais grave, pois se professor@s, a quem se espera que lidem com as várias situações diárias do ensino e do comportamento de alun@s (inclusive de violência em geral e também as de gênero), não percebem as situações de violência de gênero, como vão lidar com elas? Como vão instruir as alun@s? Como vão explorar tais situações de maneira a construir novas possibilidades de relações entre as alun@s?

A escola pode ser um local privilegiado de combate à violência, mas, para isso, necessita também de profissionais qualificados permitindo a formação de valores e transmissão conhecimento. Para que isso seja possível, é preciso da participação de todos os atores envolvidos nesse processo que são as professoras e professores, diretoras e diretores, alunas e alunos, funcionárias e funcionários, pais e mães e também o Estado. Esse último, com políticas públicas voltadas a programas de fortalecimento da imagem da escola como lugar de conhecimento lazer e de cultura.

Portanto, como produto final do Mestrado em Memória Social e Bens Culturais é organizada uma palestra de sensibilização para professor@s sobre o problema da violência de Gênero nas Escolas, com o objetivo de ser um momento de reflexão sobre as práticas de tais professor@s de escolas que lidam diariamente com questões de violência de gênero.

5. Considerações Finais

Os resultados das análises indicam que a violência é uma realidade existente nas escolas estudadas. Apresenta-se de várias formas e para que se possa evitar a sua continuidade é necessário identificar medidas para que a escola se apresente como espaço seguro para seus integrantes. Por isso, essa iniciativa proposta pelo autor, tem como finalidade de buscar através da prevenção, diminuir os casos de violência, especificamente casos de violência que envolvam “gênero”. São medidas como essa, que implantadas e trabalhadas de maneira séria e consciente, poderão contribuir para a diminuição de casos violentos em escolas.

Portanto, a sugestão da proposta da aplicação de palestras de sensibilização através do produto final dessa pesquisa, proporcionará @ profess@r uma alternativa simples de combate à violência onde possibilitará a abordagem de maneira transversal. Os temas transversais são constituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e compreendem áreas que deverão ser trabalhadas em conjunto com as disciplinas existentes, entre elas a pluralidade cultural (BRASIL, 1997). Portanto, temas transversais são um conjunto de assuntos que devem ser trabalhados pelas escolas com alun@s de modo a fomentar ações com as disciplinas existentes. Não são novas disciplinas, mas sim, assuntos necessários para uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental (BRASIL, 1997).

Referências

- BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Psicologia aplicada à administração de empresas:** psicologia do comportamento organizacional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 197 p.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** apresentação dos temas transversais, ética / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.146p.
- CORNAGLIA, Graciela Patrícia. **Prevenção à violência contra as mulheres.** São Leopoldo: CEBI, 2004.

MOURA, A.C.S. A violência nas práticas educativas e sua relação com o fracasso escolar. Congresso Ibero-Americano de Violências nas Escolas, 2., 2005, Belém do Pará. **ANAIS do II...** Belém, 2005.

OLIVEIRA, A. W. de. **Análise da violência em escolas públicas e privadas de bairros de classe social a, b, c do município de São Leopoldo – RS.** 2010. 204f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – Centro Universitário La Salle, Canoas, 2010.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

STOLKE, Verena. La mujeres puro cuento: la cultura del género. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010426X2004000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 ago. 2013.

YAMASAKI, Alice Akemi. **Violências no contexto escolar:** um olhar freiriano. Tese de Doutorado. 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-19102007-150455/pt-br.php>. Acesso em: 13 ago. 2013.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM MAL SILENCIOSO

DOMESTIC VIOLENCE, A SILENT EVIL

Jadna Marilene de O. Fernandes¹

Robson Oliveira do Nascimento²

Sumário: 1. O que é violência Doméstica; 2. Tipos de Violência Doméstica; 2.2. Violência Física; 2.3. Violência Patrimonial; 2.4. Violência Sexual; 2.5. Violência Psicológica; 3. O maior problema na violência doméstica; 4. Projeto visando dar maior proteção a mulher vítima de violência doméstica; 4.1. Trabalho junto aos agentes de segurança, uma qualificação dos profissionais para que saibam orientar as vítimas; 5. O agressor não se vê como agressor; 6. Melhorar a divulgação de todo o auxílio que já existe; 7. As Policiais femininas; 8. Intensificar as patrulhas Maria da Penha já existentes; 8.2. Criar mais Patrulhas Maria da Penha; 8.3. Patrulhas Maria da Penha presente em todos os lugares; 8.4. Ampliar o apoio psicológico; 9. Criação de um fundo para o financiamento de ações que visam minimizar os danos sofridos pelas vítimas de violência doméstica; 10. Apoio jurídico em relação a questão patrimonial. Conclusão; Referências.

RESUMO: Esse artigo versa sobre a violência doméstica contra a mulher. Através de um recorte de gênero, diferenciando as especificidades da violência física e psicológica, abordam-se também os motivos que contribuem para sua permanência nesta relação³. Busca-se uma melhoria no atendimento e acompanhamento às vítimas de violência

¹ FERNANDES, Jadna M.O. Pós-graduada em DIREITO MILITAR pela Faculdade Venda Nova do Imigrante/FAVENI. Minas Gerais, MG. 2018. jadna@brigadamilitar.rs.gov.br

² NASCIMENTO, Robson O. do. Pós-graduado em DIREITO MILITAR pela Faculdade Venda Nova do Imigrante/FAVENI. Minas Gerais. MG. 2018. robson-nascimento@brigadamilitar.rs.gov.br

³ AMICUCCI, Ana Caroline Ferreira Bonetto. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. Disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/5559080/violencia-domestica-contra-a-mulher-e-suas-consequencias-psicologicas>. Acesso 10mai2020

doméstica, padronizando os atendimentos, qualificando os atendentes seja da área da segurança ou da saúde, para que se tornem mais sensíveis no atendimento e dessa forma possam identificar um pedido de socorro em meio a uma negativa da vítima. Apresenta um projeto amplo que atue no pós trauma, buscando atendimentos psicológico, médico, estético, com o intuito de minimizar as marcas do ato violento ao qual foi vítima, desta forma necessita encontrar parcerias para custear esse trabalho. Traz ainda a mulher agente de segurança que também pode ser vítima de violência doméstica, seja com o cônjuge da mesma profissão ou não, e que na maioria das vezes vive rodeada de tabus os quais ditam que o fato de fazer parte da segurança não serão vítimas, precisamos dar suporte a essas agentes de segurança para que estando bem, possam atender com excelência as outras vítimas. O trabalho parte da visão dos autores que são policiais militares e atendem diariamente vítimas de violência doméstica, são garantidores da lei, mas como fazem o primeiro atendimento dessa vítima muitas vezes ainda com o agressor no local, conseguem ter uma visão diferenciada sobre a violência e todos os outros fatores que formam o ambiente e as decisões tomadas pela vítima.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Agressor, Atendimento, Recomeço.

Apresentação

A Lei Maria da Penha deve ser vista como uma conquista histórica na proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Somos Policiais Militares Jadna e Robson, respectivamente 18 e 15 anos de carreira na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Trazemos em nossa bagagem profissional a experiência de atender ocorrência de violência doméstica, antes da Lei 11.340/2006 e após a sua entrada em vigor.

Quando a vítima reúne forças para efetuar um chamado à polícia via telefone 190, somos o primeiro contato que essa vítima tem, na maioria das vezes somos a sua única chance de sobrevivência, as vítimas nos veem como uma tábua de salvação.

Quando ainda não estava em vigor a Lei Maria da Penha, chegávamos na residência da vítima quase sempre machucada, com lesões provocadas por tapas, socos, chutes, tinha seus móveis e utensílios domésticos danificados, no atendimento o que era o procedimento se o

autor não estivesse mais presente registrávamos um BO – Boletim de Ocorrência, onde eram preenchidos os dados da vítima, um breve relato do que havia ocorrido, se as lesões eram aparentes, encaminhávamos a vítima para que querendo deslocasse por meios próprios ao DML – Departamento Médico Legal, para realizar exame médico.

Com o autor presente, era preenchido o mesmo formulário agora com nome de Termo Circunstaciado, porém com o relato de ambos e uma data para audiência no JECRIM, pois o autor respondia por crime de menor potencial ofensivo.

O que mais nos causava angústia era o fato de sair daquele local e deixar a vítima a mercê de seu agressor, sabendo que a situação daquela mulher iria piorar, mas somos funcionários públicos, policiais cumpridores da Lei e o procedimento previsto era apenas aquele.

Com o advento da lei Maria da Penha, todo o procedimento policial mudou, para o atendimento desse tipo de ocorrência.

Hoje conduzimos a vítima para a delegacia, ela pode pedir medidas protetivas, é oferecido abrigo, caso corra riscos reais e não tenha para onde ir, há uma infinidade de possibilidades.

Quando adentramos a casa da vítima por alguns instantes ficamos bem próximos da sua realidade, os locais que ela sofre a violência, muitas vezes nos mostram objetos com os quais elas são torturadas, e a partir dos relatos conhecemos um pouco de sua história suas dores, suas angústias, seus medos.

Não fizemos parte das Patrulhas Maria da Penha, pertencemos ao Policiamento Ostensivo, portanto somos realmente o primeiro contato dessa vítima, falamos sobre a Lei, sobre medidas protetivas, as casas de apoio, a acompanhamento psicológico, o que a prefeitura local disponibiliza referente a cursos profissionalizantes e a chance de um novo recomeço.

Conseguimos observar vários fatores que envolvem a vítima e a violência que ela sofre, os motivos que a impedem de denunciar, de sair de casa, a descrença nos órgãos de segurança, a tristeza quando são mal atendidas, rotuladas e até humilhadas por maus profissionais que desconhecem a sua trajetória, se faz necessário citar ocorrências verídicas, pois o que encontramos em referências bibliográficas, não conseguem espelhar a verdade em detalhes.

Em atendimento a uma vítima de violência doméstica que conseguiu desvencilhar-se de seu algoz e em alguns segundos a voz aflita ao atendente do 190 pediu socorro, outra viatura fora deslocada para atendimento, como estávamos próximos deslocamos para apoio, uma casa humilde, mas contrariando o que é rotina, pois a higiene chamava a atenção, a educação dos filhos, a organização impecável, e ali uma jovem senhora, relatando que seu marido a mentem presa dentro de casa, e que todas as noites armado com uma faca faz pequenos cortes pela extensão de suas pernas e para evitar gritos de dor e de pedidos se socorro coloca um pedaço de pau envolto em panos dentro de sua boca, ela com lágrimas nos olhos diz: - Eu rezo em pensamento para que Deus não deixe meu nariz ficar congestionado para que eu não morra sufocada até que as facadas terminem, e ainda as ameaças, a tortura psicológica. Diante dos fatos dado voz de prisão ao autor, porém a ocorrência não era nossa, não nos cabia a apresentação na delegacia, outra guarnição o fez, e em outro momento ao indagar a guarnição sobre o desfecho, ouvimos que o delegado apenas fizera o registro e liberara o autor, nesse momento a revolta e tristeza pelo péssimo atendimento dos colegas, não relatando ao delegado todos os fatos, fazendo o serviço de forma incompleta, deixando aquela pobre vítima entregue à sorte, até tentamos contato posterior, mas nunca mais a vimos.

E outros tantos atendimentos, em ocorrência de estupro, onde a vítima foi estuprada por um primo, parece-nos que quando a vítima é adulta as pessoas tendem a desconfiar da veracidade, desconhecendo que inclusive há estupros dentro de um casamento, o fato de a vítima dizer que não, a obrigação do ato passa a ser crime.

Em atendimento em um hospital reservado para esse tipo de procedimento pós violência sexual, posterior a vítima desejava desistir de todo o registro, do flagrante pois o autor estava preso, relatando humilhação, rotulação, e exposição que viveu no hospital, deixando nítido que o atendimento na área de saúde é fundamental que seja feito por profissionais qualificados e acima de tudo com capacidade de ter empatia.

Nesses breves casos podemos perceber a necessidade da qualificação dos profissionais de segurança pública, para que realizem seu trabalho com excelência visando a punição do autor e a mudança nos atendimentos hospitalares, pois é o momento onde a vítima novamente se desnuda relatando o ocorrido, sente seu corpo violado com a imensidão de exames, os toques intermináveis, as coletas de material e a ingestão de medicamentos.

1. O que é violência Doméstica

A Lei Maria da Penha em seu Art. 7º traz a definição sobre o que é violência doméstica, o legislador buscou esgotar o rol de espécies de violências existentes⁴.

Violência doméstica é qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause dor, sofrimento físico ou mental, dano patrimonial, abuso psicológico, ou abuso sexual.

A violência contra a mulher é praticada nos mais variados locais, mas dentro do ambiente doméstico é o que se tem de mais cruel, pois sempre vem de uma pessoa pela qual a vítima sente afeto, e o ambiente impossibilita testemunhas, portanto é uma violência silenciosa.

2. Tipos de Violência Doméstica

2.2 Violência Física

A violência física é considerada como qualquer agressão ao corpo da mulher, prejudicando sua vida e comprometendo-a fisicamente por meio de empurrões, socos, queimaduras, pontapés e cortes causados por faca, canivete, asfixia, arma de fogo e outros (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 255).

2.3 Violência Patrimonial

A violência patrimonial configura-se como o ato de subtrair, danificar, reter objetos, documentos, valores ou recursos econômicos da mulher, também em relação à apropriação indébita e ao delito de dano (DIAS, 2015, p. 77).

2.4 Violência Sexual

Qualquer atitude que force a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada através de ameaça, coação, intimidação ou uso da força, ainda quando a

⁴ SOUZA, Sérgio Ricardo de. Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha (11.340/06). 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2008. pg. 55.

mulher é obrigada a ver imagens pornográficas ou a praticar ato sexual com terceiros, quando não queria.

Para que seja considerada violência doméstica e familiar, a violência sexual deve ser praticada por agressor que possua vínculo conjugal, familiar ou afetivo com a mulher, mesmo que não tenha acontecido no espaço doméstico ou familiar (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 291).

2.5 Violência Psicológica

É a forma mais subjetiva de agressão, pois não deixa marcas aparentes, mas o dano é grave, violência psicológica se define como toda ação ou omissão que tenha por objetivo causar danos à autoestima, a capacidade de tomar decisões, à identidade, a autodeterminação e ao bom desenvolvimento psicológico de uma pessoa.

3. O maior problema na violência doméstica

Nos dias atuais um dos maiores problemas do combate à violência doméstica está em a mulher reconhecer que é uma vítima de violência doméstica, pois mecanismos históricos e culturais geram e mantém as desigualdades entre homens e mulheres e alimentam o pacto de silêncio e a conivência com os crimes.

Para DIAS (2008), a violência doméstica é fruto da cultura:

“(...) ser a rainha do lar, ter uma casa para cuidar, filhos para criar e um marido para amar. Não há casamento em que as casadoiras não suspirem pelo buquê da noiva. Ao depois, venderam para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção e delegaram ao homem o papel de protetor, de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade à agressão, é um passo⁵(p.15)”.

Qual a distância entre o grito e o tapa, entre o xingamento e o tiro, parece muito grande, mas não é, a verbalização é o primeiro ato concreto de violência.

⁵ DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

4. Projeto visando dar maior proteção a mulher vítima de violência doméstica

O projeto visa dar maior proteção à mulher vítima de violência doméstica, para isso ele precisa ser definido de que forma atuará, o que basicamente será feito pela vítima, e posterior, organizar e dividir em núcleos:

Saúde

Médicos – Por área da medicina, para tratar o que resultou mal à saúde devido à violência sofrida.

Psicólogos – Dividir em grupos que atenderão às vítimas, os filhos e ainda os que atenderão o agressor.

Psiquiatras – Quando a violência acarretou danos mentais que necessitem de acompanhamento psiquiátrico.

Dentistas – Atendimento às vítimas que tiveram dentes quebrados, arrancados etc., devido à violência.

Estética

Nesse núcleo encontramos os tatuadores, micropigmentadores, cabeleireiros, as confecções, que desempenharão um papel de estrema importância para a autoestima da mulher vítima, pois terá a chance de repaginar seu perfil.

Segurança – Patrulhas Maria da Penha – Qualificação dos agentes

Aqui teremos uma forma unificada de trabalho, de procedimentos, para que a vítima caso tenha a necessidade de mudar-se de localidade pode apenas dar continuidade ao seu tratamento, acompanhamento, sem que se percam prontuários, atendimentos, tendo um cadastro digital interligado entre a polícia e os órgãos de saúde.

Que todas essas ações sejam coordenadas por um único órgão, dessa forma se obtém um resultado uniforme, não prestigiando ou desmerecendo alguns, o controle das ações para que realmente as vítimas sejam contempladas, amparadas e protegidas.

4.1 Trabalho junto aos agentes de segurança, uma qualificação dos profissionais para que saibam orientar as vítimas

A vítima de violência doméstica, chega aos órgãos de saúde e segurança extremamente fragilizada, o atendente seja na área da saúde ou segurança, não sabe o caminho que essa vítima percorreu até chegar lá.

Diariamente no atendimento de ocorrência de violência doméstica, recebemos relatos de vítimas que em atendimentos anteriores ou até mesmo durante o atendimento que estão recebendo, são humilhadas, ou rotuladas, tratadas de forma desleixada.

Talvez não tenha sido exatamente dessa forma, porém cada agente seja de segurança ou de saúde, tem que ter a consciência de que essa vítima está em um estágio muito avançado de dor física ou psicológica, está vivendo conflitos internos, e um atendimento onde falte sensibilidade pode arruinar toda uma caminhada.

Cursos de atualização no atendimento às vítimas de violência doméstica, se faz de suma importância, sempre no sentido de relembrar a forma de atendimento e de humanizá-los cada vez mais.

Um exemplo clássico é a violência sexual, ela pode não vir acompanhada de lesões, afinal pode ter sido provocada pelo próprio companheiro, e o dizer não da vítima acompanhado da obrigação por parte do companheiro leva ao *status* de estupro. Essa vítima deve ser atendida com a mesma presteza e dedicação que a vítima que foi estuprada por um desconhecido na rua.

Com o relato de muitas vítimas a respeito do atendimento, se faz necessário um acompanhamento, uma fiscalização de que os serviços estão sendo prestados com excelência.

5. O agressor não se vê como agressor

Quando falamos do agressor na relação de violência doméstica, normalmente não paramos para observar o que trouxe o agressor até essa fase, muitas vezes o próprio agressor já foi maltratado ou negligenciado, iniciando assim a sua bagagem de violência.

É importante que a informação chegue até o agressor, sobre drogas, álcool, frustrações, como lidar com as situações do cotidiano, que tendem a fomentar a violência.

Sendo necessário desmistificar a ideia cultural que o homem traz na sua história, que ele é superior à mulher em força, inteligência, poder aquisitivo e oportunidades.

Ao olharmos por exemplo homens trabalhadores de uma fábrica, onde operam máquinas, produtos perigosos e outros itens que fazem desta rotina, jamais aceitam que uma mulher os comande, por entenderem que não é serviço de mulher ou o fato de acreditarem que a mulher é um ser inferior incapaz de realizar tal tarefa, e isso é presente mais do que possamos imaginar, (MACHADO e DIAS 2003). Vistos de fora, os agressores podem parecer responsáveis, dedicados, carinhosos e cidadãos exemplares, e na maioria das vezes o são, fora do ambiente doméstico, porém se perdem quando a violência toma conta, essa violência pode iniciar no ambiente de trabalho e se acentuar no ambiente doméstico.

Outro fato muito relevante é que hoje o Brasil conta com muitos estrangeiros de várias nacionalidades, e o que chama a atenção no atendimento de ocorrência é a cultura de cada um, os estrangeiros oriundos do continente africano trazem como certo a agressão às suas mulheres com o nome de “educação”, em inúmeros atendimentos de ocorrências de violência doméstica, os agressores relatam que deram tapas, empurrões impuseram castigos físicos no sentido de educar a companheira e elas por sua vez entendem como certa essa atitude.

O policial militar em atendimento de casos como esse tem um trabalho redobrado, pois precisam explicar a legislação brasileira, e ainda fazer a vítima e agressor entender que no Brasil eles são regidos por nossas leis e que aqui tal ato é crime.

São vários obstáculos que cercam esse atendimento, como a língua, que dificulta o entendimento para ambos os lados, a legislação e os costumes.

6. Melhorar a divulgação de todo o auxílio que já existe

A importância da divulgação de toda a rede de proteção e auxílio às vítimas de violência doméstica é fundamental, pois muitas vezes a vítima se confina naquele ambiente violento, desconhecendo seus direitos e acima de tudo não sabe que existe uma rede de proteção que percorre a área da saúde, com acompanhamento psicológico, psiquiátrico, casas de acolhimento, cursos profissionalizantes dentre outros.

Existe todo tipo de vítima e com elas é praticado todo tipo de violência, algumas dessas vítimas não tem acesso à informação pois vivem presas dentro de suas casas, só podem

sair na companhia do agressor, são impedidas de falar com outras pessoas, de manter qualquer tipo de comunicação, são privadas de possuírem redes social, são proibidas até de irem ao médico.

Essa divulgação pode ser feita através de campanhas publicitárias, como por exemplo os direitos das vítimas em embalagens de alimentos como a caixinha do leite, nas contas de água, energia elétrica, faturas de cartão de crédito, que no verso ela traga informações sobre a violência doméstica e os caminhos que a vítima pode percorrer para pedir ajuda, os telefones da rede de apoio, os endereços das delegacias, do suporte.

Desta forma a informação chega até a vítima e o agressor não irá se opor, pois certamente não dará importância ao que está escrito no verso das embalagens de alimentos, nas contas dos tributos em panfletos de marketing.

Que se amplie o contato desses órgãos de ajuda, casas de acolhimento, via aplicativo de WhatsApp, pois é mais fácil em silêncio a vítima mandar mensagem pedindo ajuda, solicitando informações, do que ela falando ao celular.

As Policiais femininas

No mundo das mulheres armadas, se criou um mito de que uma mulher armada, está aquém dessa violência, porém não é o que temos percebido, pois existe um número expressivo de vítimas que possuem arma de fogo e ainda assim sofrem violência, claro que ainda de forma velada, pois não há interesse das instituições em divulgarem que muitas de suas servidoras são vítimas de violência doméstica.

Enquanto é dissimulada essa informação, é escondida, muitas agentes de segurança são vítimas de violência doméstica.

Da mesma forma que as outras vítimas as agentes de segurança também sentem vergonha de divulgar que sofrem violência, pois certamente imaginam que serão cobradas, pois são preparadas para orientar e atender outras vítimas de violência doméstica, e não conseguem nem se proteger ou ainda evitar.

É um mito que mulheres fortes e independentes se livram facilmente da violência, na verdade, a violência pode fragilizar qualquer mulher, seja qual for seu status ou grau de instrução.

Infelizmente um número muito expressivo de mulheres trabalhadoras da área de segurança são vítimas, e muitas tem sido levadas ao suicídio, pois a sobrecarga do dia a dia no atendimento dos problemas de toda uma sociedade, ao chegar em casa, o que deveria ser o porto seguro, encontra mais violência, porém dessa vez a vítima é a própria agente de segurança.

Que dentro das instituições das polícias civis, militares, federais, agentes penitenciários, guardas municipais, agentes de trânsito, que se crie também uma rede de proteção, um local para que essa agente também possa relatar a violência que está sofrendo, que os setores tenham mais autonomia para transferências de unidade ou até de localidade dessas servidoras vítimas, pois a demora e a exposição tendem a agravar a situação.

O fato de a mulher estar sempre armada não tem impedido dela ser vítima, a agressão pode não ser física, mas é psicológica, patrimonial e sexual.

Há uma necessidade urgente que se olhe para a agente de segurança que também é vítima de violência doméstica, pois ela precisa estar bem e segura para poder atender as outras vítimas.

7. Intensificar as patrulhas Maria da Penha já existentes

Hoje as Polícias Militares possuem as chamadas Patrulha Maria da Penha, consiste em atendimento diferenciado para essas vítimas, pois estão presentes no “pós atendimento”, no acompanhamento dessa nova fase da vida da vítima.

Porém há uma necessidade de se padronizar mais o atendimento, que ele seja o igual em todas as polícias, pois não pode haver o tratamento diferente da vítima se acordo com o estado ou com a polícia que está atendendo.

A aparelhagem, o material, os equipamentos dessas patrulhas precisam ser aprimorados, para que eles possam atender a vítima de forma mais adequada, disponibilizar ainda mais efetivo para intensificar essas patrulhas.

7.2 Criar mais Patrulhas Maria da Penha

A criação de mais Patrulhas Maria da Penha, que se tenha apoio para cada Unidade da Polícia Militar possuir pelo menos uma (1) patrulha Maria da Penha, pois desde a sua criação tem sido realizado um trabalho importante junto às vítimas.

7.3 Patrulhas Maria da Penha presente em todos os lugares

As vítimas de violência doméstica estão espalhadas por todos os confins do país, há lugares onde a polícia ainda não chegou, e não se tem ainda condições de montar uma base fixa, porém uma Base Móvel de Atendimento às vítimas de violência doméstica, podendo essa base estar viajando pelo interior, zonas rurais, população ribeirinha, proporcionando palestras, atendimentos, repassando informações, registrando ocorrências, pedidos de medidas protetivas e encaminhamentos.

Dessa forma se pode alcançar o maior número de vítimas em menor tempo.

7.4 Ampliar o apoio psicológico

O apoio psicológico é fundamental nos casos de violência doméstica, porém não só para a vítima, mas estender aos filhos que presenciaram a violência, no intuito de protegê-los e evitar que se transformem em novos agressores e vítimas, pois viver em um ambiente violento onde a agressão é rotina propicia a continuidade da violência.

Para Menezes (2000, p. 128):

Sofrer violência na infância torna as pessoas inseguras, com baixa autoestima, com ausência de senso crítico sobre a violência e dificuldades de estabelecer relações positivas. Essas consequências repercutem na escolha que a mulher fará de seu futuro marido, bem como na sua reação frente à violência.

Quando a criança convive em um ambiente violento ela acredita que a violência é legítima e ajudará a resolver qualquer questão na vida.

Quando tratamos a família em um modo geral, vítimas e agressores, a tendência é que se diminua a violência.

8. Criação de um fundo para o financiamento de ações que visam minimizar os danos sofridos pelas vítimas de violência doméstica

A vítima de violência doméstica, após terminado a fase violenta, agora em uma nova vida, não merece e não pode conviver com as marcas de um passado violento, como por exemplo cicatrizes, cabelos danificados ou arrancados devido à violência.

Hoje a Lei 13.239/2015, dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica pelo SUS para reparar sequelas de lesões causadas pela violência doméstica, porém é uma lei que não é amplamente divulgada, por tanto a grande maioria das vítimas acaba por desconhecer esse benefício.

A criação de um fundo para custear essa nova página na vida da vítima, pois não é somente da cirurgia plástica que a vítima precisa, existem procedimentos como uma tatuagem por exemplo, cobre perfeitamente uma lesão menor, claro desde que seja desejo da vítima.

Muitas vítimas têm os dentes quebrados e até mesmo arrancados devido aos espancamentos e tortura, é de suma importância um trabalho de um dentista para implantar ou recuperar esses dentes e assim fazer a vítima voltar a sorrir.

Outras tem seus cabelos cortados, raspados, queimados, se faz necessário um tratamento nos cabelos, as vezes outros procedimentos como implantes capilares, ou alongamentos.

Durante o ciclo da violência a autoestima da vítima foi rebaixada a ponto de ela chegar a se odiar, a se olhar no espelho e não enxergar beleza nenhuma, então maquiadores e micropigmentadores, serão bem vindos para fazer a diferença.

Muitas vítimas tem todas as suas roupas queimadas, e acabam tendo que se vestir com doações, com manequins diferentes dos seus, e isso só dificulta essa recuperação, se faz necessário que confecções ou ateliês contribuam com peças de roupas modernas, exclusivas, cores vibrantes, trazendo a alegria a essa vítimas ao colocar novas roupas.

Psicólogos e Psiquiatras que atendam essas vítimas para que se diminua a demanda e os custos ao SUS.

Diante desses fatores de maior relevância a ideia de um Fundo de Apoio à vítima de violência doméstica, com o intuito de repaginar a vida.

Ainda como um pequeno esboço, mas buscando empresários, colaboradores, que entendam que é uma causa nobre e venham a contribuir, dessa forma angaria-se fundos para custear o material usado em cada vítima.

Quanto aos profissionais busca-se profissionais que disponibilizem uma pequena parte do seu tempo de forma gratuita para ajudar as vítimas, em contrapartida recebem o marketing sobre o seu trabalho.

9. Apoio jurídico em relação a questão patrimonial

Diante da violência domésticas muitas vítimas no desespero de se livrar do companheiro e das agressões, acabam sendo lesadas no que tange aos bens, ao patrimônio do casal.

Torna-se necessário um apoio jurídico, no sentido de amparar a vítima para que a divisão dos bens seja feita de forma justa, e que ambos tenham seus direitos respeitados.

Considerações Finais

Podemos observar que um longo caminho na proteção da mulher vítima de violência doméstica já foi percorrido, temos a Lei 11.340/2006 como marco inicial, a sua alteração significativa em 2019 também corroborou imensamente para mais um passo, mas diante das adversidades que assolam o cotidiano de cada uma dessas mulheres, há muito trabalho a ser feito, até que consigamos realmente erradicar todas as formas de violência doméstica.

O trabalho é árduo, nem sempre reconhecido, mas recompensador ao ver cada vítima tendo a oportunidade de seguir o seu destino longe dos horrores de um lar violento.

Precisamos conscientizar a nós, as vítimas e aos agressores que a violência doméstica não tem mais espaço em um mundo onde a luta pelos direitos humanos está a cada dia mais acirrada.

REFERENCIAS

AMICUCCI, Ana Caroline Ferreira Bonetto. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. Disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/5559080/violencia-domestica-contra-a-mulher-e-suas-consequencias-psicologicas>. Acesso 10mai2020

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008.

Marlene Neves Strey et al. (Org.). **Construções e perspectivas em gênero.** São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira. **Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação!** In: SOUZA, Sérgio Ricardo de. Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha (11.340/06). 2^a Edição. Curitiba: Juruá, 2008. pg. 55.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: DIFÍCULDADE DE MATERIALIZAÇÃO DA CONDUTA FRENTE À SUA SUBJETIVIDADE

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST A WOMAN: DIFFICULTY OF MATERIALIZATION OF CONDUCT AGAINST ITS SUBJECTIVITY

Patricia Panstein Lima¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Breve relato histórico e conceitual sobre violência contra a mulher; 3. Violência Psicológica: forma mais abstrata de violência contra a mulher; 4. Fatores desencadeadores e danos decorrentes da violência psicológica; 5. Políticas Públicas voltadas à violência psicológica contra a mulher; 6. Considerações finais; 7. Referências.

RESUMO: A violência contra a mulher é um tema complexo, recheado de tradicionalismo, cultura, discriminação e desrespeito à mulher, pelo simples fato de ser do sexo feminino. Algumas de suas causas são facilmente detectadas, e outras são tão enraizadas na trama social, cultural e econômica, que a sua percepção se molda aos olhos e entendimento de cada pessoa, ficando mais difícil a atenção em prevenção e assistência. Dentre as formas de violência contra a mulher existentes, a violência psicológica é, de longe, a mais difícil de ser percebida e diagnosticada. Muitas vezes nem mesmo a mulher tem consciência de que está sendo uma vítima, de tão subjetiva e silenciosa que se apresenta. Essa subjetividade é um dos motivos que contribui para a alta taxa de subnotificação ou até mesmo de não notificação. Com o advento da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, a intenção foi alcançar proteção às mulheres em busca da mitigação, e até mesmo debelar as formas existentes de violência contra a mulher. Nesse marco legal é possível perceber que a violência psicológica, especificamente, possui uma grande abrangência, com muitas possibilidades de condutas, e isso dificulta sobremaneira a caracterização da mesma, devido sua subjetividade. Diante disso, o objetivo deste artigo foi, por meio de uma pesquisa com abordagem qualitativa, básica e exploratória, entender melhor como se processa a violência psicológica contra a mulher, quais suas consequências mais graves e como identificar a conduta, uma

¹ 1º Sargento do Corpo de Bombeiros do Paraná. Graduada em Licenciatura em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2002). Especialista em Gerenciamento Integrado da Segurança Pública pela Universidade Tuiuti do Paraná (2012). Especialista em Direito penal e Processual Penal para a atividade policial pela Universidade Tuiuti do Paraná (2014). E-mail: patriciapanstein@hotmail.com / patricia.panstein@mj.gov.br

vez que sua abstração prejudica a materialização da conduta e também dificulta o diagnóstico clínico, visto que a maioria dos danos não deixam vestígios visíveis, como acontece com a agressão física. É importante o envolvimento de toda a rede de proteção envolvida na questão da violência contra a mulher, inclusive da vítima, para que seja possível detectar a melhor forma e o melhor momento do rompimento desse ciclo, seja no melhor cenário ou no pior, mas que esse momento exista, a fim de que se evite chegar ao pior acontecimento do contexto, o feminicídio, e ajudar as vítimas e recuperarem a autoestima, a autoconfiança e a dignidade.

Palavras-chave: Violência. Violência psicológica. Lei Maria da Penha. Rede de proteção. Vítima.

1. INTRODUÇÃO

A temática violência permeia a condição humana desde os tempos primevos, como premissa básica de sobrevivência diante das relações de convivência. Esse é um fenômeno complexo e de difícil definição, variando seu significado e até mesmo a sua aceitação de acordo com diferentes costumes e culturas.

Embora seja muito difícil estimar precisamente, principalmente quando se trata do custo humano de dor e sofrimento, que não pode ser calculado, o custo da violência para o mundo se traduz em bilhões de dólares com despesas anuais de saúde, com o absenteísmo, imposição e cumprimento da lei e investimentos perdidos.

Algumas de suas causas são facilmente detectadas, e outras são tão enraizadas na trama social, cultural e econômica, que a sua percepção se molda aos olhos e entendimento de cada pessoa, ficando mais difícil a atenção em prevenção e assistência. Em que pese a violência tenha estado sempre presente na história da humanidade, é imprescindível a sua inaceitabilidade como um aspecto inevitável da natureza humana.

Nesse contexto se inclui a violência contra a mulher, que para as Nações Unidas é "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada" (SILVA e OLIVEIRA, 2015, p. 3524).

A partir dos anos 70, a violência contra a mulher passou a ganhar mais de atenção, e aquilo que até então era aceito na sociedade como correto, começou a ser considerado

violência no Brasil. Ao longo dos anos seguintes, mesmo que a passos curtos, esse tipo de violência obteve mobilizações referentes a políticas públicas de enfrentamento do problema.

Segundo o autor De Ávila (2017, p. 103), “a persistência da violência doméstica contra a mulher no contexto brasileiro demanda uma reflexão que vai além da dimensão repressiva, exigindo a compreensão da intervenção estatal como política pública integral”.

Com o advento da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, a intenção foi alcançar proteção às mulheres em busca da mitigação, e até mesmo debelar as formas existentes de violência contra a mulher. Nesse marco legal é possível perceber que a violência psicológica, especificamente, possui uma grande abrangência, com muitas possibilidades de condutas, e isso dificulta sobremaneira a caracterização da mesma, devido sua subjetividade.

De acordo com informações do Instituto de Pesquisa DataSenado, publicadas em junho de 2017, quase uma a cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência doméstica, sendo que das últimas edições da pesquisa para essa última, houve uma elevação expressiva do índice de mulheres que declararam terem sido vítimas de alguma violência praticada por pessoa do sexo masculino, que foi de 18% em 2015 para 29%, em 2017.

Ainda de acordo com a pesquisa DataSenado, onde as entrevistadas puderam escolher mais de uma alternativa, a violência física foi a mais registrada (67%), seguida da violência psicológica (47%). Cabe aqui lembrar que, dentre os tipos de violência doméstica, a psicológica é a mais subjetiva e mais difícil de ser identificada, ou seja, é baseada em interpretação individual e pode ser negligenciada até mesmo por quem é vítima, por faltar-lhe percepção dos efeitos e das consequências que desse tipo de agressão podem surgir.

A principal justificativa do estudo é que o índice de subnotificações, para esse tipo de agressão, é muito elevado, impossibilitando na maioria das vezes, o tratamento jurídico adequado para o cumprimento e aplicação da Lei n.º 11.340/20116 – Lei Maria da Penha, o que contribui para sua inefetividade para esse quesito.

Diante do exposto, o objetivo deste artigo é, por meio de uma pesquisa com abordagem qualitativa, básica e exploratória, entender melhor como se processa a violência psicológica contra a mulher, quais suas consequências mais graves e como identificar a conduta, uma vez que sua abstração prejudica a materialização da conduta e também dificulta o diagnóstico clínico, visto que a maioria dos danos não deixam vestígios visíveis, como acontece com a agressão física.

2. BREVE RELATO HISTÓRICO E CONCEITUAL SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um tema complexo, recheado de tradicionalismo, cultura, discriminação e desrespeito à mulher, pelo simples fato de ser do sexo feminino. Praticamente no mundo todo esse assunto é considerado problema social e de saúde pública, mas é um ciclo que não se rompe, mesmo com todas as medidas punitivas de Estado existentes.

De acordo com Mello (2007), a violência cometida contra a mulher é um fenômeno histórico que dura milênios, pois a mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido. Historicamente, o homem possuía o direito assegurado pela legislação de castigar a sua mulher (apud SILVA, 2018, p. 10).

Para tentar entender o assunto em pauta é preciso voltar ao passado da cultura de subordinação da mulher ao homem, no qual a idealização do sentimento de amor ideal e a aceitação social da dominação masculina se entrelaçam numa questão ligada ao rótulo de gênero homem e mulher, que ambos “possuem determinadas funções ou espaços, delimitando, assim, papéis sociais em que cada um deve ter comportamentos e posicionamentos diferenciados na sociedade (BLAY, 2003 apud BITTAR, 2012, p. 448).

A construção social de gênero determina as relações hierarquizadas, mediante a delimitação de papéis sociais masculinos e femininos, ensinados desde a infância, fazendo com que meninos e meninas aprendam a lidar com a emoção de maneira diferente. Enquanto as meninas são incentivadas a expressar suas emoções, mostrando delicadeza e fragilidade, os meninos são ensinados a reprimir as manifestações de algumas formas de emoção, como amor, afeto e amizade, e estimulados a exprimir outras, como raiva, agressividade e ciúmes, o que pode representar para o homem uma licença para atos violentos (DINIZ, 2003 apud BITTAR, 2012, p. 448).

Antigamente, a sociedade tratava a mulher como espelho do homem, se destacando o pensamento da superioridade masculina, e ainda hoje perdura no seio familiar e social a diferença de gêneros imposta pelo patriarcalismo, machismo e religiosidade, que pode ser visualizada, mesmo que discretamente, na educação das crianças, que no futuro influenciam no pensamento, comportamento, sentimento e interações sociais das pessoas.

Apesar disso, a partir da década de 90, no Brasil, “a preocupação com a violência contra a mulher, trouxe mudanças no cenário jurídico-político nacional. A Constituição Federal de

1988 e a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha são exemplos que ampliaram os direitos das mulheres na esfera jurídica” (FERREIRA, 2015, p. 157).

No contexto brasileiro, as discussões sobre violência contra a mulher têm se aprofundado e levado à construção de políticas e ações positivas para o enfrentamento do problema. A grande questão é que essa não é, de longe, uma tarefa simples, e conta com o envolvimento de muitos atores que devem agir de forma integrada para começar a combater as dificuldades advindas do tema.

Sob a ótica do entendimento da conjuntura da violência, é necessário internalizar o seu significado e suas formas de acontecimentos, priorizando, nesse caso, a violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar, mais delimitadamente a violência psicológica em momento oportuno, pois são parte do escopo deste artigo.

Qualquer reflexão teórico-metodológica sobre a violência implica no reconhecimento da complexidade, polissemia e controvérsia do objeto. Levando em consideração o que ocorre na prática, pode-se dizer que a violência incide de ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual (MINAYO, 1998 apud SILVA, 2018, p. 13).

Nesse sentido coloca-se ao conhecimento os entendimentos pertinentes à essa temática e que impactam diretamente no entendimento e percepção humana desse fenômeno, no intuito de otimizar possíveis ações de combate e mitigação, começando pelo conceito geral de violência por si própria, de acordo com o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde: “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS apud SILVA, 2018, p. 13).

Já para a autora Ferreira (2015, p. 160):

A palavra violência deriva do latim *violentia*, que se remete a “vis”, que quer dizer aplicação de força, vigor contra qualquer coisa. É um comportamento, que provoca intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa ou ser vivo. A violência ocorre de forma intencional e excessiva, que afronta os direitos civis, sociais, econômicos, culturais e políticos do indivíduo.

“Assim, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente” (DE ALMEIDA TELES e DE MELO, 2017, p. 9). Ao termo violência são empregados diversos

adjetivos para diferenciar os tipos, e para o contexto em questão podem ser utilizados os termos doméstica, familiar, de gênero, intrafamiliar, sexual, psicológica, obstétrica, entre outros.

Convergindo para compreensões mais específicas desse estudo, cabe destacar os conceitos e significados existentes para a violência que pode ser perpetrada contra a mulher, que pode também ser abordada em alguns estudos como violência de gênero. A autora Heleieth Saffioti (apud FERREIRA, 2015, p. 161) define a violência de gêneros “como uma forma de violência mais geral, que pode abranger desde a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Acontece no sentido homem contra a mulher, mas também pode ser de um homem contra outro homem ou mesmo de uma mulher contra um homem”.

Para a estudiosa De Almeida Teles e De Melo (2017, p. 12) o conceito de violência de gênero “deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher”, e explica conforme segue:

Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres (DE ALMEIDA TELES e DE MELO, 2017, p. 12).

Com relação à violência contra a mulher, a primeira vez em que foi apresentada, no Brasil, uma definição formal sobre a temática foi por meio da Convenção de Belém do Pará, que tratou, à época, especificamente sobre esse tipo de violência e a descreveu como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015, p. 261).

A própria expressão “violência contra a mulher” foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador (DE ALMEIDA TELES e DE MELO, 2017, p. 11)

A Organização dos Estados Americanos (OEA, 1994), por meio da referida Convenção afirma “que que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”.

Deriva da violência de gênero, a violência doméstica ou intrafamiliar, que é “a que ocorre dentro de casa, nas relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas” (DE ALMEIDA TELES e DE MELO, 2017, p. 11). Delimitando a violência doméstica especificamente contra a mulher, a Lei Maria da Penha define o seguinte:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica (...) II - no âmbito da família (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006, p. 1 e 2).

Esse é um assunto de preocupação internacional, no qual seu entendimento transcende as razões inteligíveis e esbarra na compreensão histórica e cultural do mundo. Cornell (1995 apud LIMA et.al. 2008, p. 4) conceitua o “modelo hegemônico da masculinidade como “uma configuração de gênero que incorpora a resposta atualmente aceita para o problema da legitimação do patriarcado, garantindo a posição dominante dos homens e a subordinação das mulheres”.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010, p.11) coloca, em outras palavras, a violência doméstica contra a mulher como sendo violência pelo parceiro íntimo, e a define como “comportamento dentro uma relação íntima que causa dano físico, sexual ou psicológico, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores”.

Nesse contexto a OMS incluiu abuso físico, sexual e emocional, bem como comportamentos controladores, que normalmente iniciam nos primeiros anos da vida adulta, no âmbito do casamento ou união “estável”. A partir disso, pode-se delimitar ainda um pouco mais o tema e discorrer sobre o conceito da violência psicológica por si só.

A violência praticada pelo parceiro íntimo afeta não somente a mulher envolvida, como pode provocar danos na saúde e no bem-estar das crianças na família. Isso se deve, em parte, ao aumento das taxas de depressão e estresse traumático em mães que sofreram abusos, bem como aos efeitos

destrutivos da violência praticada pelo parceiro íntimo na qualidade de suas capacidades de afeto e paternidade (OMS, 2010, p. 16).

Conforme consta na obra das autoras De Almeida Teles e De Melo (2017, p. 16), “a violência psicológica refere-se a ações ou omissões que visam degradar, dominar, humilhar outra pessoa, controlando seus atos, comportamentos, crenças e decisões”. A Secretaria de Vigilância em Saúde (2005 apud FERREIRA, 2015, p. 163) ampliou o rol de manifestações de violência psicológica, além daquelas previstas no artigo 7º Da Lei 11.340/2006, quais sejam:

(...) impedir de trabalhar fora, de ter sua liberdade financeira e de sair, deixar o cuidado e a responsabilidade do cuidado e da educação dos filhos só para a mulher, ameaçar de espancamento e de morte, privar de afeto, de assistência e de cuidados quando a mulher está doente ou grávida, ignorar e criticar por meio de ironias e piadas, ofender e menosprezar o seu corpo, insinuar que tem amante para demonstrar desprezo, ofender a moral de sua família.

Infelizmente, esse viés da violência contra a mulher tem antecedentes arraigados numa cultura machista, bastante consolidado em conceitos primitivos de aceitação da mulher na sociedade com seus direitos e deveres, ou com a falta deles. Esse pensamento dificulta a aceitação da evolução do papel feminino no contexto social e dificulta sobremaneira o diagnóstico da violência psicológica, aumentando assustadoramente o índice de subnotificações relacionadas.

3. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: FORMA MAIS ABSTRATA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A forma como foram, e de certa forma ainda são, construídas a consciência crítica e a percepção dos papéis do homem e da mulher na sociedade, se baseia em uma cultura que diferencia subjetivamente o que tem mais ou menos valor, abrindo precedentes para as mais variadas formas de opressão, se tratando de gênero, com códigos de normatização para o comportamento feminino.

“O sentido de violência é, então, colocado sob dois aspectos: as ações humanas que causam danos físicos, psicológicos a outrem e a violência como violação das normas jurídicas” (SANTOS e WITECK, 2016, p. 8). Limitada à violência psicológica, coloca De Abreu Preuss e Junior (2018, p. 4) que, “em simples análise, verifica que se trata de modalidade que dificulta

a constituição de provas definitivas que possam de forma concreta, imputar a conduta delitiva ao agente que pratica o crime de violência psicológica contra a mulher.

O termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira "CASA ABRIGO" para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980 (DE ABREU PREUSS e JUNIOR, 2018, p. 3).

Dentre as formas de violência contra a mulher existentes, a violência psicológica é, de longe, a mais difícil de ser percebida e diagnosticada. Muitas vezes nem mesmo a mulher tem consciência de que está sendo uma vítima, de tão subjetiva e silenciosa que se apresenta. Essa subjetividade é um dos motivos que contribui para a alta taxa de subnotificação ou até mesmo de não notificação.

Um dos principais impactos na vida da mulher em situação de violência psicológica é a baixa da autoestima, que também se relaciona consequentemente ao abuso físico. O agressor utiliza-se de ameaça e humilhação para menosprezar, inferiorizar, ridicularizar e amedrontar a vítima.

"Essa violência, mesmo vindo a ser a mais frequente, é a menos denunciada. Um dos fatores apresentados é o fato de ela não ter um diagnóstico técnico adequado, bem como a própria ciência da vítima que sofre esse tipo de violência, muitas vezes essa sendo uma predição da violência física" (DIAS, 2013 apud SANTOS e WITECK, 2016, p. 11).

Essa dificuldade na identificação, da violência psicológica, é prevalente em grande parte dos casos, sendo, pois é negligenciada pelas vítimas que não conseguem constatá-la, porque ela é confundida e se oculta por traz de manifestações de ciúme, atitudes controladoras, ironias, exposição a situações de humilhação e ofensas (DE ABREU PREUSS e JUNIOR, 2018, p. 4).

Nos dias atuais, ainda existe o pensamento de que é preciso existir agressão física para se considerar como violência doméstica ou familiar contra a mulher. Ocorre que, o marco regulatório do Brasil, sob a égide do nome "Lei Maria da Penha", traz em seu texto as formas dessa temática de violência, conforme segue:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (grifo nosso)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Todas as formas de violência previstas no artigo acima se relacionam diretamente, sendo que a psicológica está presente em todas e antecede a violência física. Como bem destaca a autora Ferreira (2015, p. 155) “ao contrário da agressão física que deixa vestígios, a violência psicológica atinge o âmago da estrutura emocional e social da mulher, com reflexos em toda a família”.

A lei destaca o quesito do gênero feminino ao entender que há uma carga cultural e histórica, reforçando o patriarcado, bem como a dominação do homem sobre a mulher, a qual tem o papel inculcado de submissão àquele, havendo uma padronização de gênero social que desprivilegia a mulher, e que, por estar calcada nas estruturas da sociedade, acaba, ainda, por refletir no comportamento dos atores sociais, com relacionamentos sendo balizados pelo fator hierarquia de um sexo em detrimento de outro (SANTOS e WITECK, 2016, p. 8).

Em que pese esse tipo de agressão contra a mulher, também conhecida como violência emocional, ser considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como questão de saúde pública, é uma problemática ainda pouco debatida juridicamente, se comparada à atenção dispensada ao universo de outras formas de violência contra a mulher.

A violência psicológica revela-se com tal intensidade em todas as esferas da sociedade, independente da situação econômica, cultural ou social da mulher. A difícil comprovação da violência psicológica inibe a mulher de apresentar queixa contra o agressor. O silêncio deste crime atinge mulheres graduadas, independentes financeiramente e com excelente nível de conhecimento sobre esse problema. Grande parte dessas vítimas prefere ocultar seus problemas intrafamiliares para não se expor e a seus filhos e até mesmo o próprio agressor (FERREIRA, 2015, p. 156).

O lar, que historicamente sempre foi percebido como local de proteção, em famílias inseridas no contexto de violência doméstica e familiar, passa a figurar como um ambiente hostil e ameaçador, levando para longe a perspectiva de proteção dos membros da família.

Segundo Hirigoyen (2006 apud BITTAR, 2013, p. 449), “ao decorrer da repetição desses ciclos a tolerância da mulher aumenta, gerando nela uma sensação de normalidade da violência. Esse processo de naturalização da violência está diretamente relacionado com a cultura patriarcal em que se organiza nossa sociedade”.

Não é fácil quebrar o ciclo da violência, e nele estão envolvidos, segundo Bittar (2013, p. 449), vários fatores como “dependência financeira e afetiva, inversão da culpa, presente tanto pela declaração explícita de seus companheiros (como se eles as agredissem por culpa delas), quanto pela crença de não ter feito seu papel como mulher corretamente”.

Nesse sentido, tem-se a violência contra a mulher como violação de sua dignidade humana, eis que fere sua integridade física e psicológica. As consequências de cunho emocional e/ou psicológicas de tais atos têm proporção imensurável, mas, infelizmente, são pouco identificadas. Muitas vezes, a violência física surge como resultado de tempos de ataque de sua autoestima

Dessa forma, pode-se inferir que vasta parte das denúncias que não têm diagnóstico concreto, como acontece muito nas condutas de violência psicológica, não prosseguem e não prosperam, e consequentemente não têm tratamento jurídico adequado à gravidade do problema, tornando-se uma grande dificuldade para o cumprimento efetivo da lei e ficando fatalmente negligenciada.

É preciso incentivar a compreensão e investir no apoio às vítimas, com a valorização da resistência mediante abusos, incentivo às denúncias de violência sofrida e reforçar a confiança no aparato estatal, que é onde a vítima vai se amparar e pedir ajuda. A integração dos atores atuantes nesses tipos de atendimento é fundamental para que a vítimas e poder

público possam juntar forças e lutar contra a violência psicológica perpetrada em desfavor da mulher.

4. FATORES DESENCADEADORES E DANOS DECORRENTES DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

O ciclo da violência doméstica é complexo ao entendimento humano e gera muitas dúvidas sobre as razões pelas quais acontecem e continuam ciclicamente a acontecer. É estranho compreender as motivações de uma mulher em “aguentar” a situação e não romper esse ciclo no relacionamento, e isso acontece poie em muitos casos a denúncia contra o agressor não acontece.

Conforme bem coloca a autora Rilke (2016), ao pensar dessa forma não são reconhecidas as complexidades de uma relação e as dificuldades envolvidas na denúncia, como medo, vergonha, não ter a quem recorrer ou para onde ir, dependência financeira, filhos, entre outras. A mulher agredida, devido ao vínculo afetivo, hesita em buscar a punição do responsável pela violência.

Numa sociedade em que as mulheres são ensinadas desde crianças a serem tolerantes, obedientes, compreensivas e dóceis, não é difícil que muitas delas adentrem, devagar e sem perceber, em relacionamentos violentos. Isso porque a violência não surge de maneira óbvia: ela vem silenciosa, dissimulada, aproveitando-se da vulnerabilidade típica do início do enamoramento para se firmar. Contudo, desde logo se mostram alguns indicativos: apego rápido, ciúme excessivo, controle do comportamento e dos meios de comunicação, isolamento da família e dos amigos, culpabilização da mulher e deslegitimação dos abusos (RILKE, 2016, p.1).

Por muito tempo, todo e qualquer tipo de violência contra a mulher, acontecido no âmbito doméstico, era considerado um problema privado do casal no qual o Estado não poderia interferir, mas hoje, essa temática é considerada uma questão social e de saúde pública, devido todas as consequências advindas.

Esse é um fenômeno presente na vida de muitas pessoas, seja como vítimas, agressores ou outras pessoas inseridas no contexto de convivência, sem distinção de raça, sexo, escolaridade, religião e condição socioeconômica. “Mesmo atingindo todas as classes sociais, a violência ainda é predominante nas classes menos favorecidas, sendo as denúncias

menos frequentes nas classes média e alta por vergonha ou medo da exposição” (DE OLIVEIRA, 2015, p. 197).

“A violência tem grande impacto na morbimortalidade. Contribui para a perda da qualidade de vida dos cidadãos, leva a um aumento dos custos com cuidados à saúde, com o absenteísmo na escola e no trabalho, sendo uma das mais significativas formas de desestruturação familiar e pessoal” (DE OLIVEIRA, 2015, p. 197).

O Ciclo da Violência Doméstica apresenta, em geral, três fases. Primeiramente, o aumento da tensão, na qual os atritos acumulados no dia-a-dia, as reclamações e reprimendas se transformam em ameaças, deixando a mulher com a sensação de perigo iminente. Essa fase começa com violência psicológica menos visível, um tanto subjetiva. Em seguida, a violência psicológica pode dar lugar à violência física, passando, assim, para a segunda fase, a do ataque violento: o homem maltrata física e psicologicamente a companheira e essas agressões tendem a escalar na sua frequência e intensidade. Por fim, tem-se a fase da chamada lua-de-mel, na qual, após a agressão, o homem envolve a parceira com carinhos e atenções, pedindo desculpas pelo comportamento e prometendo mudar. Tudo fica bem, até a próxima ameaça, quando o ciclo se fecha e se repete (RILKE, 2016, p.1).

A violência psicológica, pela sua característica principal, que é a subjetividade, é a mais vivenciada no dia a dia das vítimas de violência. É um tipo que causa um conflito interno nas mulheres, visto que é praticada por quem deveria amá-las e respeitá-las, o que provoca frustração, sentimento de impotência, além de outros problemas psicológicos como a depressão.

De acordo com as colocações dos autores De Abreu Preuss e Junior (2018, p. 5), “observa-se que na maioria dos casos a violência psicológica antecede a agressão física, sendo que uma vez praticada, e pela vítima suportada, pode se tornar permanente, assim, esta é a forma mais subjetiva e, por isso, difícil identificá-la”.

A Organização Mundial da Saúde considera a violência psicológica “como a forma mais presente de agressão intrafamiliar à mulher, sua naturalização é apontada ainda como estímulo a uma espiral de violências, que definitivamente contribuem para o desenvolvimento de outras formas de violências relacionadas à mulher (DE ABREU PREUSS e JUNIOR (2018).

A título de informação, a mídia televisiva frequentemente divulga duas formas de violência psicológicas que estão crescendo assustadoramente são elas o stalking, que é a forma de violência relacionada a invasão pelo agente na esfera de privacidade ou liberdade da mulher, a fim de monitorá-la, sendo materializada inclusive por meio de ligações telefônicas, envio de flores, presentes, permanência na saída do trabalho, entre outras; e a cyber

vingança, que é forma de violência, que se materializa por meio do compartilhamento na internet, de fotos e vídeos íntimos de mulheres pelos seus ex-cônjuges, companheiros, e namorados com o propósito de causar humilhação da vítima (DE ABREU PREUSS e JUNIOR, 2018, p. 5).

Estudos indicam que as consequências da agressão psicológica podem ser tão graves a ponto de levar a mulher a cometer suicídio, principalmente quando envolve exposição da intimidade em redes sociais, que se propagam em velocidade assustadora. Entre outros sintomas possíveis de serem observados nas vítimas estão, segundo Silva (2018, p. 27), “insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, dificuldade de concentração e queixas somáticas, aliados à depressão e ansiedade”.

Com isso presume-se que, os danos emocionais causados pela violência doméstica, na forma psicológica, são muito difíceis de serem superados, pois comprometem a saúde mental de tal forma que causam danos psíquicos irreversíveis sob o ponto de vista da autoconfiança e habilidade de comunicação da mulher.

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, stress pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio. (FONSECA e LUCAS, 2006 apud SILVA, 2018, p. 28).

Em pesquisa realizada entre julho e setembro de 2012, e apresentada em 2015, foram entrevistadas mulheres, de forma voluntária, em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, localizado no interior do Estado de São Paulo, sobre as experiências pessoais na percepção da violência doméstica sofrida (DE OLIVEIRA, 2015). Sobre a percepção da personalidade do agressor, o resultado foi o seguinte:

Para essas mulheres, o agressor era um manipulador perverso, aquele que as consumia em sua integridade, mediante a imposição, intimidação, humilhação e, portanto, gerador do sentimento de medo. Ameaçador, ele provocava na vítima atitudes de subordinação, entorpecimento ou mesmo de agressão. Isso dependia, contudo, do conjunto de normas e regras tecidas nesses contextos e dos sentidos apreendidos e internalizados pelas pessoas envolvidas (DE OLIVEIRA, 2015, p. 199).

É possível perceber que o medo é o principal fator gerador da submissão ao ciclo da violência, pois facilita sobremaneira o controle e a manipulação por parte do agressor. Nesse tipo de situação a mulher tende a mudar a sua forma de ser e de se relacionar, tanto

individualmente como coletivamente, e isso leva à exclusão da vida social e consequente isolamento.

Essa relação submissa, permissiva e vulnerável leva a consequências emocionais inimagináveis e diferentes de pessoa para pessoa. É algo impossível de estimar, até mesmo porque nem mesmo as vítimas são capazes de ter completa noção dos danos, com uma mistura de sentimentos como raiva, medo e impotência.

“Muitas vezes, a violência psicológica causa sequelas ainda mais graves que efeitos físicos. Surgem também sintomas sociais, apresentando faltas no trabalho, ausência ao serviço de saúde, isolamento, mudanças frequentes de emprego ou de cidade” (BITTAR e KOHLDORF, 2013 apud SILVA, 2018, p. 30).

Esse tipo de violência, ainda se configura como um grande desafio a ser tratado, essa realidade está refletida em várias camadas da sociedade gerando consequências significativas à saúde física e psíquica da mulher, variando em sua expressão e intensidade. O resultado da violência afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, conjecturada no sentimento de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento, expressas pela falta de apoio de pessoas às quais possa recorrer (SILVA, 2018, p. 34).

As sequelas da violência psicológica contra a mulher a deixam presa em um mundo que mina a sua sobriedade psicoemocional. A mutilação pelas palavras não se sobressai em provas físicas, mas se vela em percepções conflitivas e distorções afetivas, que a levam a confusões de sua autoimagem. Essas ações, mesmo que inconscientes, alimentam o ciclo da violência psicológica e abrem caminho para a banalização e a naturalização das atitudes, podendo evoluir para formas mais evidentes de violência, como o feminicídio.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Esse tipo de violência contra a mulher pode ser tão sutil a ponto de não despertar com tanta vontade a formulação de políticas públicas voltadas à essa vertente. Por não ser tão evidente aos olhos das pessoas, por vezes, medidas de prevenção para essa prática ficam em segundo plano. O que não se pode esquecer é que a violência física contra a mulher, no contexto da violência doméstica, sempre vem depois de períodos de abuso emocional.

Nesse entendimento, a percepção da mulher violentada também é muito atrasada, no sentido de, muitas vezes, só perceber-se vítima quando começam a aparecer sintomas físicos inexplicáveis, sem nenhuma doença “aparente”, com manifestações autoimunes e psicossomáticas, que interferem diretamente no seu dia a dia, na sua autoestima, na sua capacidade de discernimento e na confiança em si mesma.

Infelizmente, conforme colocam Guimarães e Pedroza (2015, p. 259) “a percepção da violência está associada com uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo”. Esse pensamento é o que torna a violência psicológica tão silenciosa, a falta de capacidade de ser percebida, evidenciada.

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira (CHAUÍ, 2003 apud GUIMARÃES e PEDROZA, 2015, p. 261).

Quando se fala em políticas públicas, a percepção humana imediata é que são ações voltadas para a resolução de problemas públicos. Mas como pode uma violência que acontece dentro de quatro paredes, até pouco tempo considerada como problema privado, ser alvo necessário de intervenção estatal?

Como já citado anteriormente nesse trabalho, a violência contra a mulher se tornou um problema de saúde pública, pois desencadeia uma série de dificuldades, que não afetam somente o pessoal com a violação da dignidade humana, mas também o social, interferindo na vida laboral da vítima, aumentando os custos com saúde e afetando a dinâmica familiar, o que extrapola o âmbito individual para o coletivo.

Quando se fala em questão de saúde pública, dentre os motivos que levaram ao reconhecimento do problema, destacam-se o impacto sobre o perfil demográfico e epidemiológico da população, e as várias implicações para os sistemas de saúde, sobretudo aquelas decorrentes da grande necessidade de assistência, emergência e reabilitação das vítimas (MINAYO, 2007).

A Lei Maria da Penha, marco legal do reconhecimento da importância da coibição da violência contra a mulher, traz em seu texto, mais precisamente em seu artigo 8º, a necessidade da integração e articulação dos entes federativos, municípios, distrito federal, estados e união, nas interfaces da segurança pública, saúde, assistência social, educação e qualquer outra área que possa ser útil nessa temática, para o combate à violência contra a mulher de forma compartilhada.

Nesse sentido, as políticas públicas têm um papel importante para a aplicação dos mecanismos da Lei Maria da Penha, ao passo que o conjunto de ações é que produzirá efeitos a um longo prazo, por intermédio de políticas educacionais para estudos de gênero, para a desconstrução das formas de opressão arraigadas nas estruturas da sociedade, ou seja, de uma maior conscientização social e, com esta, a busca por uma maior igualdade entre os gêneros de forma efetiva (SANTOS e WITECK, 2016, p. 15).

Nesse prisma inclui-se o atendimento no âmbito da segurança pública, que em muitos sentidos carece um atendimento humanizado para evitar a revitimização, ou até mesmo desestimular a procura da vítima pelo atendimento policial, deixando-a desamparada. A procura de ajuda, principalmente nos casos de violência psicológica, enfrenta uma barreira de dificuldade muito mais densa que outras formas de abuso, por isso é necessário um olhar estatal mais sensível.

Devem-se levar em conta os atores envolvidos no contexto de violência doméstica e familiar, os quais têm, com a vítima, um laço afetivo (pais e filhas, irmãos, namorados, cônjuges), ou seja, não basta que esse tipo de violência seja visto como mera natureza criminal e que receba tão somente ações coercitivas do Estado. Deve haver uma sensibilização com a situação daquelas que recorrem aos espaços de atendimento, para que não venham a sofrer uma segunda violência, fruto do despreparo dos órgãos que devem prestá-las proteção (SANTOS e WITECK, 2016, p. 16).

Muito importante para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à violência contra a mulher é a construção de diagnósticos gerais e customizados, capazes de demonstrar as necessidades nacionais e regionais, com vistas ao planejamento de ações efetivas e eficazes para o fim proposto. Para problemas complexos não existem soluções simples, e somente “vestindo a camisa” se torna possível conseguir as informações necessárias para iniciar e/ou dar continuidade na busca pela igualdade de gênero e desconstrução da sociedade patriarcal.

As diretrizes colocadas na lei n. 11.340/2006 preveem ações articuladas entre União, estados, municípios e órgãos não governamentais ao combate

da violência contra a mulher, as quais devem estar em constante processo de avaliação e fiscalização de seus mecanismos. Assim, deve ocorrer um trabalho contínuo para a desconstrução de culturas que visem à opressão à mulher, desde programas e campanhas educacionais, bem como a coibição da violação da dignidade da mulher (SANTOS e WITECK, 2016, p. 17).

A violência psicológica contra a mulher é um grande desafio ao entendimento humano e social, e é uma realidade encontrada em diversas camadas da sociedade, com graves consequências à saúde mental, não só da mulher, mas de toda a família inserida no contexto. “O resultado da violência afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, conjecturada no sentimento de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento, expressas pela falta de apoio de pessoas às quais possa recorrer” (SILVA, 2018, p. 34).

Sendo assim, políticas públicas são extremamente importantes para assegurar a aplicação do que é previsto na Lei Maria da Penha, na busca da desconstrução da visão machista e opressiva enraizada na sociedade patriarcal, visando o desenvolvimento de uma conscientização social voltada ao tratamento igualitário de gênero efetivo, considerando suas peculiaridades.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública com magnitude inestimável e com tendência de crescimento em sua proporção, seja pelo aumento das denúncias devido encorajamento das vítimas, ou pelo aumento da violência propriamente dito, pelo enfrentamento e não aceitação da situação pelas mulheres, o que pode levar a investidas mais graves por parte do agressor.

A complexidade do tema tem levado a um aumento de estudos científicos e de proposições de políticas públicas, já que o prejuízo social ultrapassa qualquer tipo de aceitação da condição de submissão da mulher ao homem. A compreensão do fenômeno é fundamental para o (re)conhecimento da violência nas relações desiguais que delineiam relacionamentos afetivos com dinâmicas cruéis e injustas.

A ampliação do olhar para a proteção da mulher, principalmente no que diz respeito ao tipo silencioso de violência, provoca a necessidade de reflexão social e política para

entendimento histórico dos direitos e violações da dignidade das mulheres, diante das implicações psíquicas que podem ser desenvolvidas em vítimas de violência doméstica psicológica.

De forma alguma esse tipo de violência pode ser visto como algo inerente à natureza humana. Esse fenômeno deve ser encarado como uma construção social, passível de desconstrução, de modo a evoluir historicamente, no exercício da legalidade, cidadania e respeito à mulher. O ciclo da violência deve ser rompido e para isso são necessários estudos aprofundados que direcionem as ações nesse sentido.

Para tanto é necessário o envolvimento de toda a rede de proteção envolvida na questão da violência contra a mulher, inclusive da vítima, para que seja possível detectar a melhor forma e o melhor momento do rompimento desse ciclo, seja no melhor cenário ou no pior, mas que esse momento exista, a fim de que se evite chegar ao pior acontecimento do contexto, o feminicídio, e ajudar as vítimas e recuperarem a autoestima, a autoconfiança e a dignidade.

Esse trabalho voltou-se a uma pesquisa para melhor entendimento de como se processa a violência psicológica contra a mulher, quais suas consequências mais graves e como é possível trabalhar na identificação da conduta, uma vez que sua subjetividade prejudica a materialização da conduta e também dificulta o diagnóstico clínico, visto que a maioria dos danos não deixam vestígios visíveis, como acontece com a agressão física.

7. REFERÊNCIAS

BITTAR, Danielle. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. 2012. 30f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) Universidade Católica de Brasília.** Brasília, 2012. Acesso em: 7 ago. 2019. Disponível em:
<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20447/19707>

BRASIL. **Lei Maria da Penha.** Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Acesso: 2 ago. 2019 - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm

DE ALMEIDA TELES, Maria Amélia; DE MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** Brasiliense, 2017. Acesso: 8 ago. 2019 - Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000114&pid=S0080-623420100010001800001&lng=pt

DE ÁVILA, Thiago André Pierobom. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 62, n. 3, p. 103-132, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841> - Acesso: 2 ago. 2019.

DE ABREU PREUSS, Adriana; JUNIOR, Jeferson dos Reis Pessoa. Violência Psicológica: diagnóstico e tratamento jurídico, para efetivo cumprimento da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. **TCC-Direito**, 2018. Acesso: 9 ago. 2019. Disponível em: <http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/312/354>

DE OLIVEIRA, Patrícia Peres et al. Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 24, n. 1, p. 196-203, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/714/71438421024.pdf> - Acesso: 15 ago. 2019.

FERREIRA, Dênia Aparecida Dutra. **Violência psicológica contra a mulher: a realidade de um crime silencioso**. Revista Jurídica UNIARAXÁ, Araxá, v.19, n.18, p.155-178, ago. 2015. Disponível em: <https://www.uniaraixa.edu.br/ojs/index.php/juridica/article/view/489/467> - Acesso: 7 ago. 2019.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 20, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/patricia.panstein/Downloads/132163-Texto%20do%20artigo-743923-1-10-20150605.pdf> - Acesso: 8 ago. 2019.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, gênero e violência contra a mulher. **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 69-81, 2008. Acesso: 8 ago. 2019 – Disponível: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0104-12902008000200008&script=sci_arttext&tlang=pt

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12ª ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

OEA - Organização dos Estados Americanos. (1994). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> - Acesso: 8 ago. 2019.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher**. 2010. Acesso: 6 agosto 2019 - Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=9DD2C847365CE86F9853CC28640D5F9C?sequence=3

RILKE, Rainer Maria. Entendendo o ciclo da violência doméstica. 2016. Disponível em: <http://bragaruzzi.com.br/2016/07/06/entendendo-o-ciclo-da-violencia-domestica/> - Acesso: 15 ago. 2019.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016. Acesso: 9 ago. 2019. Disponível:
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858/3755>

SENADO FEDERAL. **Relatório: Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Junho/2017. Disponível:file:///E:/SENASA/GT%20Mulher/Relatorio%20violencia%20contra%20as%20mulheres_2017_vfinal.pdf – Acesso: 5 ago. 2019.

SILVA, Laize Santana. **Violência doméstica.** UNILAB, 2018. Acesso: 7 agosto 2019 - Disponível em:http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1133/1/2018_mono_laizesilva.pdf

SILVA, Lídia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 3523-3532, 2015. Acesso: 19 ago. 2019 - Disponível em:
<https://www.scielosp.org/article/csc/2015.v20n11/3523-3532/pt/>